II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 17 de julho de 2014 **Número 136**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 9239/2014:

Declara a utilidade pública da Associação Portuguesa de Ética e Filosofia Prática 18433

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 9240/2014:

Louva o agente Dinis Manuel Sobral Batista do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial da PSP, pelo profissionalismo, dedicação e total disponibilidade para o serviço de segurança pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro 18433

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 128/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao CLUBE ATLÉTICO OURIENSE (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 18433

Declaração n.º 129/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao GINÁSIO CLUBE DE SANTO TIRSO (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 18433

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 9241/2014:

Exonera o licenciado Ricardo Bastos Sousa das funções de adjunto do gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional 18433

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 8315/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 10 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos 18433

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 433/2014:

Contrato programa de desenvolvimento desportivo CP/172/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Surf — Sintra Portugal Pro 2014 18435

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9242/2014:

Autoriza o regresso ao serviço do técnico superior Enrique Martinez Galán, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais . . . 18437

Despacho n.º 9243/2014:

Designa o licenciado António Brigas Afonso para exercer o cargo de Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira. 18437

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 8316/2014:

Execução do acórdão do TCA Sul. 18438

Despacho n.º 9244/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Braga 2 18438

Despacho n.º 9245/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho 18440

Despacho n.º 9246/2014:

Designação como representante da Fazenda Pública da Direção de Finanças de Angra do Heroismo 18442

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 9247/2014:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Consultadoria, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental 18443

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia:

Despacho n.º 9248/2014:

Concede à licenciada Ana Catarina da Rocha Araújo, chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, o subsídio de alojamento 18443

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9249/2014:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Antónia de Sampaio de Sousa Botelho Motta Carneiro para exercer o cargo de chefe de divisão de Agricultura e Pescas, integrada na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 18443

Despacho (extrato) n.º 9250/2014:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Cristina Viana Baptista Ferraz Leal e Vasconcelos Cruz para exercer o cargo de chefe de divisão de Relações da UE com os Países da Vizinhança a Sul e Leste, Balcânicos e Médio Oriente, integrada na Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros 18444

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 569/2014:

Nomeação do Capitão-tenente Sérgio Ricardo Caldeira de Carvalho, em substituição do Capitão-de-fragata Valter Manuel de Bulha Almeida 18444

Portaria n.º 570/2014:

Nomeação do Tenente-Coronel INF Luís Fernando Machado Barroso, em substituição do Tenente-Coronel INF Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro 18444

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9251/2014:

Nomeação do Capitão-de-Fragata M, Luís Manuel Alves NunesNomeação do Capitão-de-Fragata M, Luís Manuel Alves Nunes 18444

Despacho n.º 9252/2014:

Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA) 18444

Portaria n.º 571/2014:

Autoriza o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar e empregar um destacamento aéreo 18445

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 9253/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2497 JCBRND CDG 18445

Exército:

Despacho n.º 9254/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Guarnição n.º 3 18445

Despacho n.º 9255/2014:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar da Madeira. 18445

Despacho n.º 9256/2014:

Subdelegação de competências no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira 18445

Despacho n.º 9257/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 10. 18446

Despacho n.º 9258/2014:

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Finanças. 18446

Despacho n.º 9259/2014:

Subdelegação de competências no diretor de Material e Transportes. 18446

Portaria n.º 572/2014:

Promoção a tenente-coronel do major Mat NIM 01597289, Américo Cara d'Anjo. 18446

Portaria n.º 573/2014:

Promoção a coronel do tenente-coronel Art NIM 18003185, José Reis 18446

Portaria n.º 574/2014:

Promoção a tenente-coronel do major SGE NIM 08745278, José Alves 18447

Portaria n.º 575/2014:

Promoção a tenente-coronel do major SGE NIM 17607180, Victor Cabrita 18447

Portaria n.º 576/2014:

Promoção a coronel do tenente-coronel Eng NIM 01506285, Fausto Couto 18447

Portaria n.º 577/2014:

Promoção a tenente-coronel do major Tm NIM 17174091, João Marques 18447

Portaria n.º 578/2014:

Promoção a tenente-coronel do major TManMat NIM 05121580, Joaquim Barbosa 18448

Portaria n.º 579/2014:

Promoção a coronel do tenente-coronel Tm NIM 09304085, José Rodrigues 18448

Portaria n.º 580/2014:

Promoção a coronel do tenente-coronel Mat NIM 02469884, João Pires. 18448

Portaria n.º 581/2014:

Promoção a coronel do tenente-coronel Inf NIM 02500382, José Nunes. 18448

Portaria n.º 582/2014:

Promoção a coronel do tenente-coronel Inf NIM 02274679, Carlos Faria. 18448

Portaria n.º 583/2014:

Promoção a tenente-coronel dos majores de infantaria. 18449

Portaria n.º 584/2014:

Ingresso na categoria de oficial em RC dos aspirantes graduados da especialidade de atirador 18449

Portaria n.º 585/2014:

Promoção a tenente-coronel do major Cav NIM 08357090, Nuno Sousa 18449

Portaria n.º 586/2014:

Ingresso na categoria de oficial em RC da aspirante graduada NIM 17411003, Juliana Pinheiral 18449

Portaria n.º 587/2014:

Ingresso na categoria de oficial em RC dos aspirantes graduados da especialidade de polícia do Exército 18450

Força Aérea:

Despacho n.º 9260/2014:

Passagem à situação de reforma do SMOR MELECT RES-QPfe 016691-L, Manuel Gaspar Machuqueiro 18450

Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente:

Portaria n.º 588/2014:

Constituí a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo de prédio na confrontação com um terreno sito nas Quintas do Sul, freguesia da Torreira e concelho da Murtosa 18450

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9261/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao major de infantaria n.º 1950893, Luís Manuel Paulico Serra Patrício, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9262/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao coronel de cavalaria n.º 1840043, Armindo da Costa Caio, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9263/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao major de infantaria n.º 1961047, Felisberto António Massano Português Contente, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9264/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao coronel de infantaria n.º 1806169, Jorge Manuel da Silva Oliveira, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9265/2014:

Concessão de medalha de mérito de segurança de pública de 1.ª classe ao tenente-coronel de infantaria n.º 1870016, Joaquim José Caetano Nunes, da Guarda Nacional Republicana . . . 18451

Despacho n.º 9266/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao sargento-ajudante de cavalaria n.º 1930448, Marcos Godinho Leal, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9267/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao cabo-chefe de infantaria n.º 1880449, Sérgio Manuel Jesus Ferreira, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9268/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao capitão de infantaria n.º 1980971, Adérito Grazina Rodrigues, da Guarda Nacional Republicana. 18451

Despacho n.º 9269/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de cavalaria n.º 1880557, José Carlos Alves Gorgulho Santos, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9270/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos, ao major de infantaria n.º 1961021, Paulo Alexandre Severino José, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9271/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos, ao major de infantaria n.º 1930732, Paulo Daniel Duarte Machado, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9272/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos, ao tenente-coronel de ADM n.º 1850033, Joaquim Mendes Figueiredo, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9273/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos, ao coronel de SS/farmácia n.º 1890748, António Cardoso Ribeiro, da Guarda Nacional Republicana 18451

Despacho n.º 9274/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos, ao tenente-coronel de ADM n.º 1910784, Nuno Miguel Parreira da Silva, da Guarda Nacional Republicana. 18451

Despacho n.º 9275/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao coronel de infantaria n.º 2031193, Manuel João de Oliveira Marques Borges, da Guarda Nacional Republicana 18452

Despacho n.º 9276/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao coronel de AM n.º 1870018, Carlos Jorge de Figueiredo Polido, da Guarda Nacional Republicana 18452

Despacho n.º 9277/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao guarda principal de infantaria n.º 2020212, Ricardo Feliciano Rúpio Claro, da Guarda Nacional Republicana 18452

Despacho n.º 9278/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao coronel de engenharia n.º 2070002, Jorge Nunes Baltazar, da Guarda Nacional Republicana 18452

Despacho n.º 9279/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao major de ADM n.º 1920820, Rui Jorge Ferreira Lima Letras, da Guarda Nacional Republicana 18452

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 9280/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos no comandante da Unidade de Apoio Geral 18452

Despacho n.º 9281/2014:

Promoção ao posto de guarda principal, por antiguidade 18452

Despacho n.º 9282/2014:

Promoção ao posto de cabo-chefe, por antiguidade 18452

Despacho n.º 9283/2014:

Promoção ao posto de cabo-chefe, por antiguidade 18452

Despacho n.º 9284/2014:

Promoção ao posto de major, por escolha 18453

Despacho n.º 9285/2014:

Promoção ao posto de sargento-chefe, por escolha 18453

Despacho n.º 9286/2014:

Subdelegação de competências no capitão Fernandes, CMDT DTer Guimarães 18453

Despacho n.º 9287/2014:

Despacho de subdelegação de competências, alferes Anjos, CMDT DTBraga, em substituição 18453

Despacho n.º 9288/2014:

Despacho de subdelegação de competências, capitão Melo, CMDT DIntervenção 18453

Despacho n.º 9289/2014:

Subdelegação de competências, major Cristina Pereira, chefe da SRLF 18453

Despacho n.º 9290/2014:

Despacho de subdelegação de competências no capitão Fernando Martins, chefe da SRLF . . . 18453

Despacho n.º 9291/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Bragança no comandante do Destacamento Territorial de Bragança 18454

Despacho n.º 9292/2014:

Subdelegação de competências do comandante Territorial de Bragança no comandante do Destacamento Territorial de Mirandela 18454

Despacho n.º 9293/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Bragança no comandante do Destacamento Territorial de Torre de Moncorvo 18454

Despacho n.º 9294/2014:

Despacho de subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Bragança no comandante do Destacamento de Trânsito de Bragança 18454

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 8317/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15783/2013, referência PCTS 1/DSJCJI/DIE/ENGEM/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da DGAJ 18454

Aviso n.º 8318/2014:

Notificação dos candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 289/2014, referência PCTS 5/DSJCJI/DE/DIR/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da DGAJ. 18454

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8319/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado Marco Paulo Gomes de Freitas, na sequência de procedimento concursal comum 18455

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 9295/2014:

Designa o licenciado Luís Miguel Pereira Pimenta para exercer as funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 18455

Despacho n.º 9296/2014:

Louvor ao adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 18455

Despacho normativo n.º 7/2014:

Determina a atribuição à Viveiros Plansel, Plantas Selecionadas, Lda., o direito de plantação para uma área de 1,5ha, destinada à produção de vinho 18455

Despacho normativo n.º 8/2014:

Determina a fixação das normas complementares de execução, dos critérios de legibilidade e de prioridade, e dos procedimentos administrativos a observar na distribuição de direitos de plantação provenientes de reserva, para a instalação de vinhas 18456

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 8320/2014:

Autorização de consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de assistente técnica de Ana Margarida de Oliveira Centeio. 18456

Despacho n.º 9297/2014:

Delegação de competências nas subdiretoras-gerais de Alimentação e Veterinária 18457

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 9298/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Isabel Maria Jacob Carvalho. . . . 18457

Despacho n.º 9299/2014:

Estabelece disposições no âmbito da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS, EPE), referentes aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA) que determinam as condições de fornecimento de Medicamentos Antipsicóticos 18457

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 734/2014:

Retifica uma imprecisão na redação do texto referente à constituição do júri — medicina intensiva. 18458

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8321/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Anabela Gouveia Páscoa Barreiros, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra 18459

Aviso (extrato) n.º 8322/2014:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Paula Cristina Mendonça Ferreira Justino Porto, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra. 18459

Aviso (extrato) n.º 8323/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Amália Maria de Jesus Cabral Semedo, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra. 18459

Aviso (extrato) n.º 8324/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Ana Maria Ferreira Brites, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra. 18459

Aviso (extrato) n.º 8325/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Maria Cristina Pinto da Rocha Dias, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra. 18459

Aviso (extrato) n.º 8326/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 17 de setembro de 2012, com Maria João Esperança da Silva, para enfermeira, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./então ACES V-Odivelas, atualmente ACES Loures-Odivelas. 18459

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 8327/2014:

Recrutamento de pessoal médico — aviso n.º 10886/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013 — publicação da lista de classificação final . . . 18460

Declaração de retificação n.º 735/2014:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 7869/2014 — retificação de júri 18460

Despacho (extrato) n.º 9300/2014:

Consolidação de mobilidade interna na categoria da assistente de medicina geral e familiar Salomé Lopes da Silva Amaro Garcia. 18460

Despacho (extrato) n.º 9301/2014:

Consolidação de mobilidade interna na categoria da assistente técnica Vera Susana Santos Romero 18460

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8328/2014:

Lista unitária de classificação final, ao preenchimento de um posto de trabalho da área de ginecologia/obstetrícia. 18460

Aviso (extrato) n.º 8329/2014:

Torna público que o procedimento concursal para a área de cardiologia ficou deserto 18460

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9302/2014:

Determina o número de créditos de tempos letivos a atribuir para o Programa de Desporto Escolar no ano letivo de 2014-2015 18460

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 8330/2014:

Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas da Abelheira 18461

Deliberação n.º 1449/2014:

Delegação de competências no presidente do conselho administrativo 18462

Aviso (extrato) n.º 8331/2014:
Tomada de posse do diretor 18462
Despacho (extrato) n.º 9303/2014:
Nomeação do subdiretor 18462
Despacho n.º 9304/2014:
Designação do subdiretor e dos adjuntos 18462
Despacho n.º 9305/2014:
Homologação dos contratos de serviço docente referentes ao ano letivo de 2013-2014 18462
Aviso n.º 8332/2014:
Nomeação de subdiretora 18462
Aviso n.º 8333/2014:
Nomeação de adjunto — Agrupamento de Escolas de Monforte 18462
Aviso n.º 8334/2014:
Recondução do diretor. 18462
Despacho n.º 9306/2014:
Mobilidade intercategorias para o exercício de funções de encarregado operacional 18462
Despacho n.º 9307/2014:
Nomeação de subdiretora e adjuntos — Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal. 18463
Despacho n.º 9308/2014:
Nomeação de diretora 18463

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Programa Operacional Potencial Humano:

Listagem n.º 29/2014:
Listagem das entidades beneficiárias apoiadas pelo POPH no 1.º semestre de 2014 18463

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 466/2014:
Não conhece do pedido de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 3.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na parte respeitante à expressão «Para efeitos de aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), entende-se por: *a*) 'Dirigentes', aqueles que se encontram investidos em cargos políticos». 18483
Acórdão n.º 467/2014:
Não declara a ilegalidade da norma do artigo 59.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas. 18484
Despacho n.º 9309/2014:
Renovação da comissão de serviço à licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques no cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão Administrativa e Financeira do Tribunal Constitucional 18486

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 1450/2014:
Licença sem vencimento de longa duração do Dr. Paulo Duarte de Mesquita Teixeira 18486
Deliberação (extrato) n.º 1451/2014:
Licença sem vencimento de longa duração ao Dr. Vítor Hugo Veloso Dias Morale Pardal . . . 18486
Deliberação (extrato) n.º 1452/2014:
Regresso da licença sem vencimento por um ano da Dr.ª Raquel Prata Pinheiro da Cunha . . . 18486

PARTE E

Universidade de Aveiro

Deliberação n.º 1453/2014:
Composição do conselho de gestão da Universidade de Aveiro 18487

PARTE G

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9310/2014:

Subdelegação da presidência do júri do concurso para recrutamento de um investigador principal da área científica de Arqueologia e Pré-História, da área de História, no diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 18487

Aviso n.º 8335/2014:

Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, de Ana Catarina Lima Caria Pereira 18487

Contrato (extrato) n.º 434/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidado, com o mestre Vítor Hugo Ramos Dias 18487

Despacho n.º 9311/2014:

Concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2014-2015 à Doutora Rosa de Jesus Ferreira Novo, professora associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa 18487

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 8336/2014:

Constituição do júri do período experimental de Isabel Cristina dos Santos Rocha. 18487

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 9312/2014:

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Coimbra . . . 18488

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 9313/2014:

Plano de estudos da licenciatura em criatividade e inovação empresarial, a ser lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração 18492

Aviso (extrato) n.º 8337/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com a Doutora Brígida da Costa Ferreira, como professora adjunta 18493

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Aviso n.º 8338/2014:

Procedimento concursal na categoria de assistente graduado sénior 18493

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1454/2014:

Redução de horário da Dr.ª Fernanda Maria Pereira do Nascimento 18495

Deliberação (extrato) n.º 1455/2014:

Acumulação de funções públicas de Maria Celeste Pires Pereira Santos 18495

Deliberação (extrato) n.º 1456/2014:

Acumulação de funções privadas de Hugo Alexandre dos Santos Quaresma Candeias de Almeida 18495

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Aviso n.º 8339/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira médica 18495

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 1457/2014:

Conclusão do período experimental da enfermeira Ana Cristina Firmino Caetano 18495

PARTE H

Município de Almeirim

Regulamento n.º 314/2014:

Regulamento ZAE 18496

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 8340/2014:

Exoneração e designação de secretária de gabinete de apoio 18502

Aviso n.º 8341/2014:

Exoneração de secretária de gabinete de apoio à presidência 18502

Município de Cascais

Regulamento n.º 315/2014:

Regulamento de ocupação do domínio municipal e publicidade 18502

Município do Entroncamento

Aviso n.º 8342/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior — engenharia civil 18516

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Despacho n.º 9314/2014:

Nomeação do comandante operacional municipal 18519

Município de Lousada

Aviso n.º 8343/2014:

Concurso para dois postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior (sociologia), por tempo indeterminado, e um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior (administração autárquica), por tempo indeterminado. 18520

Município de Matosinhos

Despacho n.º 9315/2014:

Alteração e retificação da estrutura e organização dos serviços do Município de Matosinhos. 18522

Município de Odemira

Aviso n.º 8344/2014:

Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil 18524

Município de Pedrógão Grande

Aviso n.º 8345/2014:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande — discussão pública 18527

Município de Penacova

Edital n.º 630/2014:

Projeto de regulamento municipal de resíduos urbanos — apreciação pública 18527

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 631/2014:

Afetação ao domínio público do Município — Rua da Vila Nova, freguesia de Fajã de Cima 18538

Município de Portel

Declaração de retificação n.º 736/2014:

Retifica o edital n.º 240/2014, de 20 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56 18538

Município do Porto

Aviso n.º 8346/2014:

Celebração de adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas como bombeiro sapador 18538

Aviso n.º 8347/2014:

Cessações de comissões de serviço em cargos de dirigentes 18539

Município de Sernancelhe

Regulamento n.º 316/2014:

Regulamento Taxa Devida pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas Fundamentação de Nova Fórmula de Cálculo 18539

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 8348/2014:

Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal 18541

Município de Vale de Cambra

Despacho n.º 9316/2014:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Vale de Cambra 18541

Município de Vinhais

Aviso (extrato) n.º 8349/2014:

Mobilidade interna intercarreiras 18553

União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz

Aviso n.º 8350/2014:

Aprovação do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz. 18553

União das Freguesias de Carcavelos e Parede

Aviso n.º 8351/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pessoal para as AEC, AAAF e CAF. 18553

Freguesia de Vimeiro

Aviso n.º 8352/2014:

Abertura de procedimentos concursais 18554

PARTE I

CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A.

Regulamento n.º 317/2014:

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais 18556

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 8353/2014:

Procedimento concursal n.º 533_CRESAP_338_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Cobrança da Autoridade Tributária e Aduaneira. 18560

Município de Lamego

Aviso (extrato) n.º 8354/2014:

Procedimento concursal para provimento de um titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau: chefe da Divisão de Obras e Urbanismo. 18560

Aviso (extrato) n.º 8355/2014:

Procedimento concursal para provimento de um titular do cargo de chefe do Serviço de Veterinária Municipal 18560

Município de Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 8356/2014:

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau 18560

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 9239/2014

Declaração de utilidade pública

A **Associação Portuguesa de Ética e Filosofia Prática**, pessoa coletiva n.º 508751802, com sede em Braga, vem desenvolvendo, desde 24 de outubro de 2008, diversas atividades com vista ao desenvolvimento e à divulgação da Ética e da Filosofia Prática enquanto disciplinas académicas. Neste âmbito, tem vindo a promover uma série de atividades para empresas, organizações e escolas, nomeadamente colóquios e cursos práticos sobre Educação, Ética e Filosofia Prática; salienta-se ainda o seu trabalho no sentido de desenvolver nos licenciados em filosofia as competências práticas da reflexão, do pensamento crítico e da avaliação de situações que lhes permitam intervir nas áreas de conhecimento da sua especialidade. Refira-se também a promoção de ciclos anuais de palestras (Filocafés) dedicadas a temas relacionados com o ensino da filosofia e com a Filosofia Prática.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/228/2014 do processo administrativo n.º 109/UP/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da **Associação Portuguesa de Ética e Filosofia Prática**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

A entidade deverá promover o aperfeiçoamento dos seu regulamento interno conforme referido na informação dos serviços.

26 de junho de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207955419

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 9240/2014

Ao cessar as suas funções de segurança pessoal do meu Gabinete, quero expressar o meu público louvor ao 150207 Agente Dinis Manuel Sobral Batista, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial da PSP, pelo seu profissionalismo, dedicação e total disponibilidade. O seu elevado espírito de missão, zelo, eficiência e sentido de responsabilidade foram determinantes para o cabal cumprimento das múltiplas funções que lhes foram cometidas ao serviço do meu Gabinete. Assim, considero que os serviços prestados pelo Agente Dinis Manuel Sobral Batista são de muito e elevado mérito, contribuindo assim para o prestígio, engrandecimento e bom nome da Polícia de Segurança Pública.

4 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

207955476

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 128/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **CLUBE ATLÉTICO OURIENSE**, NIPC **501242732**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207955524

Declaração n.º 129/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao GINÁSIO CLUBE DE SANTO TIRSO, NIPC 501 110 810, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

207955605

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 9241/2014

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de adjunto do meu Gabinete, para o qual foi designado pelo despacho n.º 5951/2013, de 26 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio, o licenciado Ricardo Bastos Sousa.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2014.

3. Publique-se no Diário da República e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

20 de maio de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba.*

207955305

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 8315/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dez postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação conferida pelas ulteriores alterações, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 2 de julho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dez postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área de atendimento, bilheteira, lojas

e vigilância de museus, palácios e monumentos afetos à DGPC, nos concelhos de Lisboa e Mafra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nas redações atualizadas.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Museus, Palácios e Monumentos afetos à DGPC nos concelhos de Lisboa e Mafra.

5.2 — Horário de Trabalho — Tendo em consideração os horários específicos de atendimento ao público dos Museus, Palácios e Monumentos, os candidatos deverão ter disponibilidade para trabalhar por escalas, incluindo fins de semana e feriados.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu, Palácio ou do Monumento;

b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;

c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;

d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visitação, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;

e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu, Palácio ou Monumento;

f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 5.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 10 da tabela remuneratória única (944,02 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de mobilidade especial.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2

do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).
11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.
11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);

11.4.2 — A legislação recomendada à preparação das questões estará disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).
11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.
12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.
13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, Diretor do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação.
1.º Vogal Efetivo — José Avelino Pereira da Rosa, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.
2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.
1.º Vogal Suplente — Maria Alexandra Lynce Costa Pais de Freitas, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.
2.º Vogal Suplente — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.
14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
15 — Notificação e exclusão dos candidatos:
15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
17 — Critérios de ordenação preferencial:
17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.
21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 de julho de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

207955484

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 433/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/172/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

Sintra Portugal Pro 2014

Entre:
1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2 — A Federação Portuguesa de Surf, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido

através de Despacho n.º 49/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Avª Marginal, Edifício Narciso, Praia de Carcavelos, 2775-604 Carcavelos, NIPC 502147687, aqui representada por João Jardim Aranha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Sintra Portugal Pro 2014, de 22-09-2014 a 28-09-2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 18.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 28,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 155 (1,50 %)
ii) N.º de países — 17 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 9.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 9.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo

2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 09 de julho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

9 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Jardim Aranha.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/172/DDF/2014)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes 2,5 % [200, 250[de praticantes 2 % [150, 200[de praticantes 1,5 % [100, 150[de praticantes 1 % [50, 100[de praticantes 0,5 % [0, 50[de praticantes 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países 2,5 % [10, 23] de países 1 % [0, 9] de países 0 %
	Modalidades coletivas: ≥ 16 de países 2,5 % [8, 15] de países 1 % [0, 7] de países 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos . . .	Sim 2 % Não 0 %
Transmissão direta	Sim 1 % Não 0 %

207957209

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9242/2014

Nos termos do nº 2 do art.º 82º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de março, é autorizado o regresso ao serviço, com efeitos a 8 de julho de 2014, do técnico superior Enrique Martinez Galán, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças, atualmente em licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no Banco Asiático de Desenvolvimento.

10 de julho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

207955216

Despacho n.º 9243/2014

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional, Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado António Brigas Afonso para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 16 de julho de 2014.

15 de julho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Nota Curricular

Nome: António Brigas Afonso.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Atividade profissional:

2012-2014 — Subdiretor-Geral da Área dos Impostos Especiais sobre o Consumo e Imposto Automóvel.

2010-2011 — Diretor-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

2007-2010 — Vogal do Conselho Técnico Aduaneiro.
2000-2007 — Subdiretor-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.
1997-2000 — Diretor de Serviços dos Impostos sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas, os Tabacos e o Valor Acrescentado.
Relator do Relatório da Comissão para a Reorganização dos Serviços Aduaneiros na parte relativa ao Sistema dos IEC na DGAIEC.
Membro da comissão que elaborou o projeto do Código dos Impostos Especiais de Consumo.
Presidência do grupo do Conselho de Questões Fiscais durante as duas últimas presidências portuguesas da União Europeia.
Colaborador da ECORFI.
Docente do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa.

Principais publicações:

Código dos Impostos Especiais de Consumo Anotado e Atualizado, 3.ª Edição, Coimbra Editora, 2011.
Imposto sobre Veículos e Imposto Único de Circulação — Códigos Anotados, Coimbra Editora, 2009.
Revista Ciência e Técnica Fiscal, n.º 402, «Notas sobre o Código dos Impostos Especiais de Consumo».
Revista Ciência e Técnica Fiscal, n.º 422, «Noções Gerais de Direito Aduaneiro».
Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (janeiro de 2007) — «Noções gerais sobre impostos especiais de consumo».
Revista Alfândega, n.º 22/23, «Novo regime fiscal dos produtos petrolíferos». Revista Alfândega, n.º 38, «Produtos petrolíferos — Circulação intracomunitária e regime fiscal — Impostos especiais de consumo e preservação do ambiente».
Revista Alfândega, n.º 57, «A aproximação das alfândegas ao cidadão — Cumprimento das obrigações na área do IA e IEC, através de transmissão eletrónica de dados».
Revista dos Quadros Técnicos do Estado, ano VI, «As alfândegas face ao mercado interno».
Revista Fisco, ano 4, abril de 1992, «Produtos petrolíferos: Regime».

207965041

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8316/2014

Por despacho de 12/05/2014 da Subdiretora-Geral, Leonor Duarte, substituta legal do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, em execução do Acórdão do TCA Sul proferido no processo n.º 8119/11, a nomeação da assistente técnica Maria Manuela Sousa Benedito na categoria de assistente administrativo especialista, publicada no DR n.º 241, de 15/12/2008 retroage para todos os efeitos legais à data de 17/01/2007.

10/07/2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207957817

Despacho n.º 9244/2014

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária, 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, o Chefe do Serviço de Braga 2, em regime de substituição, António Manuel Lopes Teixeira, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos a competência para a prática de atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

1 — Chefia das secções

1.ª Secção — Tributação do Património
Maria Dores Alves Silva Gomes Ribeiro, TATA 3, chefe de finanças adjunto, em regime de substituição.
2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa
Abel João Carvalho Duarte, TAT 2, chefe de finanças adjunto, em regime de substituição.
3.ª Secção — Justiça Tributária
Maria Júlia Veloso Pimenta, TAT 2, chefe de finanças adjunto.
4.ª Secção — Cobrança
Maria Joana Creissac Freitas Campos Eiras, TAT2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.

2 — Atribuição de competências
Aos chefes de finanças adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, de assegurar sob orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, competirá:

2.1 — De caráter geral

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões;
b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam os legais quer os fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os obrigados fiscais sejam atendidos com prontidão e qualidade;
c) Assinar, distribuir e despachar documentos que tenham natureza de mero expediente;
d) Assinar a correspondência expedida pela secção, com exceção da que for dirigida a entidades de nível hierarquicamente superior, bem como a autoridades judiciais e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;
e) Assinar os mandatos de notificação, citação, quer pessoal, quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução;
f) Informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas e licenças dos trabalhadores afetos às suas secções;
g) Providenciar para que sejam prestados com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições ou exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projetos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei geral tributária;
i) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;
j) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com as respetivas secções;
k) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança;
l) Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção respetiva, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua atempada execução;
m) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e disciplina na secção a seu cargo e controlar a assiduidade, as faltas e as licenças dos respetivos trabalhadores, com exceção da justificação de faltas e de concessão de férias;
n) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da lei Geral Tributária;
o) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos no Plano de Atividades;
p) Adotar as providências adequadas à substituição de trabalhadores nos seus impedimentos e, bem assim, providenciar os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanha, devendo ainda propor a rotatividade dos trabalhadores;
q) Controlar os documentos internos de cobrança da secção;
r) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído à secção, prevenindo a sua racional utilização;
s) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade do arquivo geral da secção;
t) Promover a formação permanente na secção;
u) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
v) Facultar, quando solicitado o livro de reclamações a que se refere a resolução do Conselho de Ministros n.º 189/86, de 31/10;
x) Controlar o serviço de entradas e correio da respetiva secção.

2.2 — De caráter específico
1.ª Secção — Tributação e Património
No Adjunto, em regime de substituição, Maria Dores Alves Silva Gomes Ribeiro
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis — IMT

a) Controlar a receção e o processamento informático da declaração Modelo n.º 1, bem como o respetivo pagamento;
b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;

Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto;
b) Orientar e decidir os processos de concessão e de caducidade de benefícios fiscais e os respetivos processos administrativos, designadamente reclamações nos termos do artigo 130.º do Código do IMI, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a decisão;
c) Controlar a receção e a recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;
d) Conferência dos processos de isenção do IMI e a fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e os atos que lhes digam respeito;
e) Promover a extração de cópias para a avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respetiva declaração do modelo n.º 1 do IMI, quando necessário, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI;
f) Consulta dos processos avaliados e o envio da notificação aos interessados em resultado de processo de avaliação, incluindo as segundas avaliações;
g) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes, designadamente as alterações e as inscrições matriciais;
h) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como Câmaras Municipais, Notários, Conservatórias, Serviços de Finanças, etc.
i) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;
j) Controlar todo o serviço informático deste imposto;

Imposto do Selo — Imposto sobre as transmissões gratuitas de bens

a) Controlar e coordenar todo o serviço relacionado com este imposto;
b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e à conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efetuados nos mesmos;
c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação da relação de bens;
d) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente relações de óbitos, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extração de verbetes e os respetivos averbamentos matriciais;
e) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

Outros

a) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do regime do arrendamento urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;
b) Mandar autuar os processos de Contribuição Especial, nos termos do decreto-lei N.º 51/95, de 20/03 e praticar todos os atos a eles respeitantes;
c) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência seja do Serviço de Finanças, com base nas declarações do contribuinte ou oficiosamente, na falta ou vício destas e praticar todos os atos a eles respeitantes;
d) Conferir e assinar os termos de liquidação do Imposto Municipal de Sisa e praticar todos os atos com os mesmos relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com exceção da autorização para retificação dos termos de sisa;
e) Praticar todos os atos respeitantes aos processos de liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações, sua conferência e assinatura das respetivas liquidações;
f) *d*espachar os pedidos de cadernetas prediais;
g) Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos, abandonados e declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respetivas relações e mapas;
h) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados;
i) Controlar a cobrança de emolumentos, despacho e distribuição de certidões pela secção;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa
No adjunto, em regime de substituição, Abel João Carvalho Duarte

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS e IRC, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários à execução do serviço relacionados com estes impostos, bem como a sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço;
b) Orientar e controlar a receção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;
c) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados;
d) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover os procedimentos e praticar todos os atos necessários para a sua execução e fiscalização, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover, quando for caso disso, a elaboração de BAO com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais;
e) Controlar e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através do registo informático das guias de pagamento e declarações entregues;
f) Controlar e promover as liquidações a efetuar por este Serviço de Finanças resultantes de ações de fiscalização, bem como as remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívidas;
g) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos do cruzamento de várias declarações, designadamente em sede de IR e IVA;
h) Assegurar as notificações das liquidações efetuadas e assinar os necessários mandados ou notificações a enviar por via postal;
i) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vicio destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;
j) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respetiva aplicação informática, e remessa dos respetivos documentos aos serviços competentes;
k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a infrações ao imposto de selo e praticar todos os atos correspondentes, com exceção do Imposto de Selo sobre as Transmissões Gratuitas de Bens;
l) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos pedidos de isenção/não sujeição apresentados pelas Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, IPSS e equiparadas;
m) Controlar a verificação do efetivo pagamento de emolumentos, bem como despachar e distribuir as certidões pela secção;
n) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os pedidos de Número de Identificação Fiscal;
o) Tratar do registo e envio mensal da relação de férias, faltas e licenças de todos os trabalhadores do Serviço de Finanças, bem como assegurar a atualização da aplicação "Obtenção de Indicadores" e promover a abertura mensal do livro de ponto e o seu controlo;
p) Promover a requisição de impressos, papel e restante material de escritório, bem como de bens de equipamento, com elaboração dos respetivos mapas de cadastro;
q) Elaborar e enviar os mapas do Plano de Atividades (P. A.).

3.ª Secção — Justiça Tributária
Na Adjunta, Maria Júlia Veloso Pimenta

a) Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de execução fiscal, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, assinando os respetivos despachos e mandados, coordenando e controlando todo o serviço inerente aos mesmos, com exceção da autorização para o pagamento em prestações em processos de valor superior a € 7.500,00, da apreciação e fixação de garantias, suspensão de processos, decisão respeitante à venda dos bens penhorados e prescrição de dívidas de valor superior a € 2.500,00;
b) Controlar e acompanhar através do SIPE e SIPA, as penhoras a efetuar eletronicamente, designadamente aquelas que se mostram identificadas em cada um dos objetivos e bem assim despachar todas as penhoras registadas pelos funcionários, desde que efetuados de acordo com as prioridades e os princípios definidos e ainda despachar os levantamentos das mesmas em resultado da venda dos bens ou da extinção das execuções;
c) Controlar através do SIPDEV os devedores notificados e que não tenham exercido o direito de audição prévia, de modo a serem recolhidos os dados necessários a apreciação superior, verificando sempre que se mostram reunidos os pressupostos necessários visando a sua divulgação;
d) Controlar através do SIGVEC as execuções com bens penhorados e que se mostram em condições para preparação/marcação da venda e verificar se estão reunidos todos os requisitos necessários à sua marcação e, confirmar ainda mensalmente as razões que sustentam a não ativação das vendas.
e) Orientar e controlar a recolha de elementos para o Sistema informático (SEF, SEFWEB, SIPE, SIPA, SIPDEV, SIGVEC, SICJUT, SIGEPRA e SCO) relacionada com o registo e atualização de dados dos processos, o registo de acontecimentos e outros averbamentos inerentes ao andamento dos mesmos;
f) Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações nos termos do artigo 276.º do CPPT, reclamações de créditos e pedidos de anulação de vendas, pra-

ticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, visando a sua apreciação;

g) Coordenar e promover a autuação e tramitação dos processos de reclamação graciosa;

h) Proferir despacho de decisão nos processos de reclamação graciosa de valor até € 2.500,00, cuja competência legal para o efeito seja do órgão periférico local, nos termos do artigo 73.º do CPPT;

i) Proceder a instauração dos recursos contenciosos e judiciais, instruir, informar e promover a sua remessa em tempo útil ao respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal;

j) Promover a remessa imediata ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnação judicial apresentadas neste serviço

k) Promover de imediato o envio dos elementos necessários à Direção de Finanças, visando a instrução dos processos administrativos a que se refere os artigos 110.º, n.º 3 e 111.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

l) Decidir sobre os pedidos de redução das coimas nos termos da alínea *c*) do artigo 25.º do Código de Processo Tributário ou do 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, incluindo a extinção dos referidos processos, ou caso não se verifique o pagamento da coima no prazo estabelecido no artigo 30.º do citado regime, promover a instauração dos processos de contraordenação;

m) Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de contraordenação fiscal, proceder à instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões nele proferidas;

n) Fixação das coimas a que se refere a alínea *b*) do artigo 52.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), nos termos do artigo 76.º, n.º 3, daquele Regime, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

o) Decidir sobre a aplicabilidade do benefício pela antecipação do pagamento da coima nos termos do artigo 75.º ou pela redução da coima fixada nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Infrações Tributárias e sobre a extinção dos referidos processos de contraordenação;

p) Assinar os despachos de registo e autuação dos procedimentos com base nos autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, promovendo a sua instrução e fixação das coimas a que houver lugar;

q) Orientar e controlar o arquivo dos processos, incluindo os processos extintos;

r) Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

s) Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

t) *d*espachar e distribuir os pedidos de certidões de dívidas que devam ser passadas em resultado das citações dos tribunais, garantindo a sua remessa atempada, de forma a permitir a reclamação dos créditos respetiva;

u) Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na secção e garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos trabalhadores para quem foi despachada;

v) Coordenar e controlar a execução do serviço da secção relacionado com o Sistema de Restituições e Pagamentos, promovendo à elaboração dos respetivos processos e à indagação da existência de dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

4.ª Secção — Cobrança

Na Adjunta, em regime de substituição, Maria Joana Creissac Freitas Campos Eiras

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC e atribuição do fundo de maneio;

b) Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP;

d) Conferir quitação aos trabalhadores que exerçam funções de caixa [artigo 51.º, alínea III, subalínea *d*), e n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de dezembro];

e) Efetuar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à INCM e proceder aos respetivos registos no SLC;

f) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Nacional:

g) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

h) Conferência dos valores entrados e saídos na secção de cobrança;

i) Realização dos balanços previstos na lei;

j) Notificação dos autores materiais de alcance;

k) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

l) Proceder à anulação de documentos motivados pela má cobrança;

m) A remessa de suportes sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

n) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar o respetivo mapa de conciliação, e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, se for caso disso;

o) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

p) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

q) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controle de Operações de tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

r) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

s) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 -2.ª Secção do Tribunal de Contas;

t) Gerir e promover todos os atos no âmbito do imposto único de circulação (IUC), designadamente, entre outros, promover a passagem de certidões, apreciar e decidir os pedidos de isenção;

u) Promover o registo, a autuação e a informação das revisões oficiosas;

v) Promover a execução de todo o serviço relacionado com os contratos de arrendamento, nomeadamente a liquidação do imposto de selo;

x) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo as reposições não abatidas em pagamentos.

3 — Observações

1. De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalismos, da tarefa ou resolução de qualquer assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, derrogação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;

2. Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto" ou outro equivalente;

3. As competências de caráter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto.

4 — Substituição do chefe do serviço de finanças:

Nas minhas ausências e ou impedimentos, será meu substituto legal o adjunto Maria Júlia Veloso Pimenta, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17/12.

5 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de abril de 2014.

12 de junho de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Braga 2, *António Manuel Lopes Teixeira,* em regime de substituição,

207954666

Despacho n.º 9245/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei Geral Tributária, e com vista à gestão global das atividades deste Serviço, faz a presente Delegação de Competências, o Chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho nas suas Adjuntas a seguir identificadas, nos seguintes termos:

I — Chefia das secções

Da 1.ª Secção (Tributação do Património) — Adjunta do chefe de finanças, em regime de substituição, Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho, técnica de administração tributária, nível 2;

Da 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Adjunta do chefe de finanças, Fernanda do Rosário Oliveira, técnica de administração tributária, nível 2;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Adjunta do chefe de finanças, Dália Maria Alves Vilão, técnica de administração tributária, nível 2; e

Da 4.ª Secção (Cobrança) — Adjunta do chefe de finanças, Ana Isabel Marques Pinto, técnica de administração tributária, nível 2.

II — Atribuição de competências

Aos trabalhadores antes assinalados compete:

a) Exercer funções que lhes sejam atribuídas pelos Superiores Hierárquicos;

b) Atenta a chefia que lhes está conferida, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 366/99, assegurar o funcionamento da respetiva secção nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83; e

c) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização.

1 — De caráter geral

a) Exercer a gestão da secção, designadamente no que tange à coordenação e controle de todos os serviços que lhe estão afetos, assim como tomar as medidas adequadas para que o atendimento aos contribuintes se faça de forma célere e eficaz, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos, privilegiando o atendimento personalizado.

b) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme estabelecido no artigo 64.º da LGT.

c) Despachar, ordenar registo e autuação de processos de qualquer natureza relativos ao serviço da secção.

d) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior.

e) Informar os recursos hierárquicos em matéria tributária.

f) Assinar os mandados de notificação, as notificações a efetuar por via postal e as ordens de serviço a cumprir externamente, quando for esta a forma considerada mais eficaz de atuação.

g) Proceder oficiosamente às anulações que se mostrem devidas.

h) Providenciar para que sejam prestadas, com prontidão, todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades e contribuintes.

i) Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores.

j) Assinar a correspondência da secção que tenha caráter de mero expediente, com exceção da dirigida à Direção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante.

k) Proferir despachos de mero expediente diário, incluindo os de distribuição de certidões, de cadernetas prediais e controlo da respetiva cobrança de emolumentos, assim como a remessa atempada das certidões requeridas pelos Tribunais, excetuando desta delegação os casos em que haja lugar a indeferimento.

l) Promover a distribuição de instruções pela secção e zelar pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes à mesma.

m) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas de auxílio estatístico e outros, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

n) Exercer ação formativa, incluindo a das diversas aplicações informáticas, junto dos respetivos trabalhadores.

o) Controlar a assiduidade, faltas e licença dos trabalhadores da secção e autorizar a ausência do serviço dos mesmos, por motivos justificados.

p) Atentar na boa prática de uso dos bens de equipamento, zelando pela sua manutenção racional e não abusiva utilização.

q) Levantar autos de notícia, conforme competência a que se refere a alínea *i*) do artigo 59.º do RGIT.

r) Extrair certidões de dívida quando, decorrido o prazo de notificação, o pagamento não tenha sido efetuado.

s) Cada um na respetiva secção deve garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam.

t) Dentro de cada Secção controlar a conformidade das restituições efetuadas no sistema de restituições e pagamentos.

2 — De caráter específico

2.1 — Na adjunta do chefe de finanças — Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho

a) Apreciar e decidir sobre os pedidos de retificação de áreas e confrontações, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento.

b) Apreciar e decidir as reclamações referidas no art.º 130.º do código do IMI, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento.

c) Apreciar e decidir os processos de isenção de IMI, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento.

d) Acompanhar e fiscalizar o trabalho respeitante às avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo todo o processado inerente à efetivação das 2.as avaliações.

e) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais.

f) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente Câmaras Municipais, Notários e Serviços de Finanças.

g) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores.

h) Controlar todo o serviço informático inerente ao IMI.

i) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT.

j) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade.

k) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário.

l) Apreciar e decidir sobre os pedidos de retificação dos termos de declaração mod. 1 de IMT.

m) Apreciar e decidir os processos ainda existentes, instaurados nos termos dos artigos 87.º, 96.º e 109.º, do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

n) Assinar os termos de declaração de liquidação de Sisa que se mostrem ainda necessários, na sequência do andamento dos processos supra referidos.

o) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação de Imposto de Selo, controlando a sua conformidade.

p) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do Código do Imposto de Selo.

q) Promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respetiva declaração mod. 1 do IMI, quando necessária.

r) Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a atualização, automática ou manual, dos elementos matriciais.

s) Visualizar e assinar os processos ainda existentes de Imposto sobre as Sucessões e Doações liquidados mensalmente.

t) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas.

u) Elaborar, fiscalizar e controlar o mapa PA 10. *v*) Controlar toda a logística, tonner's e outro material diverso, zelar pelos equipamentos existentes e instalações, incluindo o arquivo.

2.2 — Na adjunta do chefe de finanças — Fernanda do Rosário Oliveira

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao REPR, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA.

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes no Serviço, bem como decidir e concluir os processos constantes na gestão de divergências.

c) Orientar a receção, a visualização, o loteamento, recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no serviço de finanças.

d) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 13.º do EBF).

e) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto, e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos.

f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único.

g) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte.

h) Informar a adjunta Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho das necessidades logísticas inerentes.

2.3 — Na adjunta do chefe de finanças Dália Maria Alves Vilão

a) Ordenar a instauração e instrução de todos os processos de reclamação graciosa, de contraordenação fiscal e de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático.

b) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadorias em circulação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.

c) Assinar os despachos de registo, autuação e instrução dos processos acima referidos, praticando todos os atos com eles relacionados, com vista à sua decisão.

d) Praticar todos os atos relacionados com processos de recursos hierárquicos e contenciosos, incluindo o seu envio ao Tribunal Administrativo competente.

e) Controlar o adequado cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3, do Código de Procedimento e Processo Tributário.

f) Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos aludidos, bem como a sua conferência física com os dados informáticos de gestão.

g) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a investigação e instrução e praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo as decisões nele proferidas, com exclusão da fixação das coimas e da dispensa e atenuação especial das mesmas.

h) Praticar todos os atos nos processos de execução fiscal até à sua extinção, com exceção de:

1) Fixação dos valores base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;
2) Marcação das vendas e modalidade das mesmas;
3) Adjudicação de bens;
4) Remoção dos fiéis depositários;
5) Fixação de remunerações e de valores de encargos dos negociadores e fiéis depositários;
6) Despachos de levantamento de penhores e cancelamento de registos;
7) Suspensão da execução;
8) Despacho de reversão; e
9) Declaração em falhas em processos executivos de valor superior a 150 UC, quando se verificarem as condições previstas no artigo 272.º do CPPT.

i) Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos hierárquicos, excluindo o seu envio ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente, quando aplicável.

j) Elaborar todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como a compilação de dados para mapas de serviço mensal.

k) Autorizar o pagamento em prestações das dívidas exigidas em processo executivo, em conformidade com o disposto no artigo 196.º do CPPT ou lei especial, bem como apreciar as respetivas garantias quando a quantia exequenda não exceda 150 UC.

l) Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 48.º da LGT, 269.º e 270.º do CPPT, quando a dívida e acrescido não ultrapasse 150 UC.

m) Assinar as citações a que se refere o artigo 786.º do CPC, quer pessoais quer via CTT.

n) Promoção, controlo e acompanhamento da gestão do sistema de restituições, compensações e pagamentos.

o) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais (artigo 13.º do EBF).

p) Todas aquelas competências que, por força de lei ou credenciadas, não sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor, em sede de LGT e CPPT.

q) Informar a adjunta Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho das necessidades logísticas inerentes.

2.4 — Na adjunta do chefe de finanças — Ana Isabel Marques Pinto

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

b) Efetuar o encerramento informático da Tesouraria.

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas em conta bancária, expressamente indicada para o efeito pelo IGCP.

d) Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM.

e) Conferir e assinar o serviço de contabilidade.

f) Conferir os valores entrados e saídos da Tesouraria.

g) Realizar os balanços previstos na lei.

h) *n*otificar os autores materiais de alcance.

i) Elaborar o auto de ocorrência, no caso de alcance não satisfeito pelo autor.

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança.

k) Providenciar a remessa de suportes de informação sobre as referidas anulações, aos serviços que administram e liquidam as receitas.

l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais (CT2 e de conciliação) e comunicar à DF e IGCP, respetivamente, se for caso disso.

m) Registar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC.

n) Analisar e autorizar a eliminação de registo de pagamentos no SLC, motivados por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável.

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC.

p) Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções da circular n.º 1/99 — 2.ª secção, do Tribunal de Contas.

q) Praticar todos os atos e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação.

r) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo as reposições.

s) Informar a adjunta Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho das necessidades logísticas inerentes.

III — Observações

a) O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

O de poder chamar a si, em qualquer momento e sem formalismos, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

A direção e controlo dos atos delegados; e

A modificação ou revogação dos atos praticados pelos titulares da delegação.

b) Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa situação, utilizando a expressão «*Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto*»., com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o respetivo número do DR e do aviso publicado.

c) Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

c.1 — Chefe da 4.ª secção, Ana Isabel Marques Pinto;
c.2 — Chefe da 3.ª secção, Dália Maria Alves Vilão;
c.3 — Chefe da 2.ª secção, Fernanda do Rosário Oliveira; e
c.4 — Chefe da 4.ª secção, Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os trabalhadores antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 41.º, do Código do Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados, todos os atos entretanto praticados, no âmbito desta delegação de competências.

18 de junho de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, *José Augusto dos Santos de Almeida*.

207954617

Despacho n.º 9246/2014

Atento o preceituado no n.º 1 do artigo 29.º, artigos 35.º a 37.º todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), bem como, o estatuído no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e, artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), delego no licenciado em Direito Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, a competência para me substituir, na qualidade de Representante da Fazenda Pública, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com efeitos reportados a 2013.01.01, e nas faltas e impedimentos deste, os Licenciados em Direito Ivan Alexandre de Jesus Matias Abreu e Ana Catarina Matias Lemos, com efeitos a partir da data da prolação do presente despacho.

1 de julho de 2014. — O Diretor de Finanças, *Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves*.

207954811

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 9247/2014

Considerando que,

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 2 de agosto, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Consultadoria, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

Ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que a candidata, licenciada Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei supra identificada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Consultadoria, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental, a licenciada Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira, pertencente à carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, juntando-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

7 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

Síntese curricular

Nome: Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira.
Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1975.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, com média final de 14 valores;

Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, na Universidade Católica Portuguesa (1999/2000).

Outras Habilitações e Formação Profissional:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), promovido pelo INA, com classificação final de 16,5 valores (dezembro/2010);

Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública, promovido pelo INA, com classificação final de 19 valores (outubro/2008);

Curso de Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação, promovido pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa (maio/2004);

Formação complementar em várias áreas, essencialmente no âmbito do direito administrativo e do direito financeiro e orçamental.

Experiência profissional:

Desde dezembro de 2009 até à atualidade exerce o cargo de chefe de divisão dos Serviços de Consultadoria no Gabinete de Consultadoria Orçamental, atual Divisão de Consultadoria, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental da Direção-Geral do Orçamento (DGO), em regime de substituição;

De fevereiro de 2008 até dezembro de 2009 desempenhou funções de assessoria jurídica no Gabinete de Consultadoria Orçamental da DGO, tendo sido nomeada, em março de 2008, na categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista, da carreira técnica superior de orçamento e conta da DGO. Durante este período desempenhou, nomeadamente, as seguintes funções: elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter jurídico por determinação dos membros do Governo ou da direção da DGO, essencialmente no âmbito do regime jurídico e orçamental do setor público administrativo; elaboração de projetos de diplomas; colaboração com a equipa do projeto RIGORE na elaboração do módulo de contratação pública; integração da equipa de apoio jurídico do "Projeto BIORC — *Business Intelligence* Orçamento"; acompanhamento jurídico dos concursos públicos abertos pela DGO e implementação dos procedimentos decorrentes do Código dos Contratos Públicos;

De outubro de 2007 a fevereiro de 2008 exerceu as funções de Chefe de Divisão de Recursos Humanos na Câmara Municipal de Mafra, com competências nas áreas de pessoal, formação, avaliação do desempenho, cadastro e remunerações, substituindo o Diretor do Departamento de Administração Geral, nas suas faltas e impedimentos;

Em maio de 2001 ingressou na DGO como técnica superior de orçamento e conta da área jurídica, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, tendo sido nomeada definitivamente em maio de 2002, na sequência de aprovação em estágio (com a classificação de 19 valores). Em fevereiro de 2005, foi nomeada na categoria de técnico superior de orçamento e conta principal da mesma carreira. Desenvolveu funções de assessoria jurídica nos diversos domínios de atuação da DGO, designadamente: elaborando estudos e pareceres jurídicos, especialmente no âmbito do direito administrativo e orçamental (muitos dos quais divulgados na base de dados *Digesto*); colaborando na elaboração de diplomas legais e regulamentares no âmbito da administração financeira do Estado (onde se incluem a lei do orçamento do Estado e o decreto-lei de execução orçamental);

Em fevereiro de 2000 ingressou na Direção-Geral dos Impostos (DGCI), onde exerceu as funções de técnica de administração tributária adjunta.

Outras funções relevantes:

Formadora interna da DGO, de 2003 até à data, designadamente nas áreas da contração pública e de recursos humanos;

Elaboração, em co-autoria, de uma compilação anotada de legislação da Contabilidade Pública, publicada pela DGO em parceria com a INCM;

Participação em diversos grupos de trabalho, designadamente tendo sido nomeada, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, representante da DGO no grupo de trabalho para a 5.ª revisão da lei de enquadramento orçamental.

207952721

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia

Despacho n.º 9248/2014

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos chefes de gabinetes ministeriais que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa, ou numa área circundante de 150 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data do início de funções.

Assim, nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, e sob proposta do Ministro da Economia, determina-se o seguinte:

Ponto único – Concede-se à licenciada Ana Catarina da Rocha Araújo, chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, a título excecional, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, no montante de 40% do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data do início do exercício das respetivas funções e pelo período de duração das mesmas.

9 de julho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — Pelo Ministro da Economia, em substituição, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias,* Secretário de Estado Adjunto e da Economia.

207952657

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9249/2014

Considerando que a licenciada Maria Antónia de Sampaio de Sousa Botelho Motta Carneiro foi designada para, em regime de comissão de serviço por 3 anos, prover o cargo de Chefe de Divisão de Agricultura e Pescas, integrada na Direção de Serviços das Politicas Internas e Setoriais, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

Considerando que a comissão de serviço tem o seu termo no próximo dia 10 de setembro de 2014;

Considerando que se encontram reunidos os requisitos constantes do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, bem como nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, e na alínea *g)* do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, alterado pelo Despacho n.º 13561/20012, 18 de outubro:

1 — Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 4 de julho de 2014, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço da licenciada Maria Antónia de Sampaio de Sousa Botelho Motta Carneiro para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Agricultura e Pescas, integrada na Direção de Serviços das Politicas Internas e Setoriais, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 11 de setembro de 2014.

9 de julho de 2014. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Paula Crispim.*

207952568

Despacho (extrato) n.º 9250/2014

Considerando que a licenciada Maria Cristina Viana Baptista Ferraz Leal e Vasconcelos Cruz foi designada para, em regime de comissão de serviço por 3 anos, prover o cargo de Chefe de Divisão de Relações da UE com os Países da Vizinhança a Sul e Leste, Balcânicos e Médio Oriente, integrada na Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

Considerando que a comissão de serviço tem o seu termo no próximo dia 10 de setembro de 2014;

Considerando que se encontram reunidos os requisitos constantes do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, bem como nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, e na alínea *m*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, alterado pelo Despacho n.º 13561/20012, 18 de outubro:

1 — Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 4 de julho de 2014, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço da licenciada Maria Cristina Viana Baptista Ferraz Leal e Vasconcelos Cruz para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Relações da UE com os Países da Vizinhança a Sul e Leste, Balcânicos e Médio Oriente, integrada na Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 11 de setembro de 2014.

9 de julho de 2014. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Paula Crispim*.

207952576

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 569/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o capitão-tenente (20093) Sérgio Ricardo Caldeira de Carvalho para o cargo "N-3-2 – Maritime Operations Officer", no Quartel-general de Alta Prontidão Marítima em Espanha (High Readiness Maritime Headquarters Spain – HRF (M) SP HQ), em Rota, no Reino de Espanha, em substituição do capitão-de-fragata (27088) Valter Manuel de Bulha Almeida, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de julho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207956764

Portaria n.º 570/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o tenente-coronel de infantaria (06681488) Luís Fernando Machado Barroso para o cargo "OJN ICC 0010 – Section Head (CCIRM)", no Joint Force Command Brunssum, em Brunssum, na Holanda, em substituição do tenente-coronel de infantaria (16583686) Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de agosto de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

8 de julho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207956772

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9251/2014

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro, nomeio o 21487 Capitão-de-fragata M, Luís Manuel Alves Nunes, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 17 de julho de 2014, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 3 – Componente Naval das F-FDTL, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série) de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

8 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207956731

Despacho n.º 9252/2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, revitalizando a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA);

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, na sua redação atual, prevê que "[a] RIMA é coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa e é composta por pontos focais de modernização e simplificação administrativa (...) a constituir em cada um dos ministérios" e que "[o]s pontos focais são constituídos por um coordenador e demais elementos, nomeados pelo respetivo ministro."

E que o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, determina ainda que "participam na RIMA (...) [o]s representantes ministeriais que integram o GPTIC, os quais integram os pontos

focais de modernização e simplificação administrativa dos respetivos ministérios."

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, é constituído o ponto focal de modernização e simplificação administrativa do Ministério da Defesa Nacional, composto pelos seguintes elementos:

1. Mestre Gustavo Madeira, Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, que coordena;

2. Contra-almirante António Gameiro Marques, Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, representante do Ministério da Defesa Nacional no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação;

3. O Dr. João Fernando Ferreira Rodrigues, Chefe da Divisão de Recrutamento e Deveres Militares da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar;

4. A Dr.ª Ana Mota, Técnica Superior da Área de Apoio aos Antigos Combatentes da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

8 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207956707

Portaria n.º 571/2014

Portugal, como membro da ONU, colabora nas ações no âmbito da defesa cooperativa prestada a esta Organização Internacional. Neste âmbito, a prioridade dada no apoio à neutralização de armas químicas provenientes da Síria, assume especial relevo.

Neste sentido, as Resoluções 1540 (2004), 2042 (2012) e 2043 (2012) e 2118 (2013), do Conselho de Segurança das Nações Unidas, deram origem ao desencadeamento de diligências com vista à neutralização de armamento químico, que culminou com o lançamento da operação militar *«Organization for the Prohibition of Chemical Weapons — United Nations Joint Mission for the Elimination of the Chemical Programme of the Syrian Arab Republic Mission»*.

A referida Missão tem como objetivo proteger o tráfego marítimo no qual decorrerá a referida neutralização do armamento químico, proveniente da Síria, através do envolvimento de meios navais e aéreos de patrulhamento marítimo.

Portugal participará com um destacamento aéreo constituído por uma aeronave *P3C-CUP+,* respetiva tripulação e pessoal de apoio em terra, num total de 42 militares, integrando uma força multinacional.

A participação de Portugal nesta missão é consentânea com os valores e princípios fundamentais da política externa da República Portuguesa.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, com as alterações identificadas em baixo.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, em 24 de março de 2014, emitiu parecer favorável à participação de Portugal nesta missão, de acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

De acordo com o estipulado no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto, a decisão do Governo de envolver contingentes militares nesta missão foi comunicada à Assembleia da República.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar e empregar um destacamento aéreo constituído por uma aeronave *P3C-CUP+,* tripulação e pessoal de apoio em terra, num total de 42 militares, com vista à participação portuguesa na Operação *"Organization for the Prohibition of Chemical Weapons — United Nations Joint Mission for the Elimination of the Chemical Programme of the Syrian Arab Republic Mission"*.

2 — A Força referida no número anterior fica colocada na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — O emprego da Força referida no n.º 1 da presente Portaria inicia-se mediante indicação da entidade responsável pela operação de neutralização do armamento químico, nos termos autorizados para o efeito.

4 — De acordo com o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países de classe C.

5 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 15 de maio de 2014.

8 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207956715

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 9253/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2497 JCBRND CDG (Edition 5) (Ratification Draft 1) — Warning and Reporting and Hazard Prediction of Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Incidents (Reference Manual) — AEP-45 Edition D, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207959315

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9254/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4627/2014, de 17 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3 Coronel de Infantaria NIM 06907079 Carlos Avelino Veiga da Paz Moreno, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até 5.000 euros.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de abril de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, major-general.

207955921

Despacho n.º 9255/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4627/2014, de 17 março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar da Madeira, tenente-coronel de cavalaria NIM 12694585, Hélder de Jesus Charreu Casacão, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de abril de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha,* major-general.

207955954

Despacho n.º 9256/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4627/2014, de 17 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, subdelego no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira, coronel tirocinado de infantaria NIM 03094283, João Manuel de

Sousa M. Ormonde Mendes, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de abril de 2014. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Marco António Mendes Paulino Serronha,* major-general.

207955881

Despacho n.º 9257/2014

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4499/2014, de 17 de março de 2014, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, COR INF NIM 10884983, Nuno Domingos Marques Cardoso, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00 €.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de maio de 2014. — O CMDT da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, MGEN.

207956034

Despacho n.º 9258/2014

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo da subdelegação de competências que me é conferida pelo Despacho n.º 5843/2014, de 08 de abril do Tenente-General Comandante da Logística, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 85, de 5 de maio e das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Subdiretor da Direção de Finanças, Coronel de Administração Militar José Manuel Lopes Afonso, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

2 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor da Direção de Finanças desde a presente data até à publicação que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de maio de 2014. — O Diretor da Direção de Finanças, *José de Jesus da Silva,* major-general.

207950445

Despacho n.º 9259/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 4418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na declaração de retificação n.º 378/2014, de 8 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no diretor de material e transportes, MGEN Ilídio Morgado da Silva, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 4418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na declaração de retificação n.º 378/2014, de 8 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo diretor de material e transportes, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Material e Transportes.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 4418/2014, de 26 de março, retificado nos termos do disposto na declaração de retificação n.º 378/2014, de 8 de abril, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes mencionados nos números anteriores nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos que se encontrem na direta dependência da Direção de Material e Transporte.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo diretor de material e transportes, MGEN Ilídio Morgado da Silva, desde 18 de junho de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

5 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

25 de junho de 2014. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho,* tenente-general.

207956189

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Portaria n.º 572/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o major de material 01597289, Américo Marques Garção Cara d'Anjo.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Material 07420783, José Olaio Machado Vitorino.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957396

Portaria n.º 573/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de CORONEL, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de artilharia 18003185, José Augusto Oliveira Costa dos Reis.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de junho de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Artilharia 00392880,Jaime da Silva Sequeira.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957096

Portaria n.º 574/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o major do serviço geral do exército 08745278, José Manuel da Costa Neto Alves.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel do Serviço Geral do Exército 04120279, Joaquim Francisco Lopes Bento Chambel.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957403

Portaria n.º 575/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o major do serviço geral do exército 17607180, Victor Manuel da Silva Cabrita.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel do Serviço Geral do Exército 08745278, José Manuel da Costa Neto Alves.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957436

Portaria n.º 576/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de CORONEL, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de engenharia 01506285, Fausto Manuel Vale do Couto.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 17 de março de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Engenharia12656084, João Manuel Pires.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957193

Portaria n.º 577/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o major de transmissões 17174091, João Carlos Fradique Carichas do Amaral Marques.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Transmissões 19280687, José Carlos da Silva Veríssimo.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957444

Portaria n.º 578/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o major técnico manutenção de transmissões 05121580, Joaquim António Gonçalves Barbosa.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Este Oficial, uma vez promovido ocupa a primeira posição, na lista geral de antiguidade do seu quadro especial.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957493

Portaria n.º 579/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de CORONEL, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de transmissões 09304085, José Augusto dos Santos Rodrigues.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 14 de março de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Transmissões 08105285, Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957217

Portaria n.º 580/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de CORONEL, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de material 02469884, João Luís de Sousa Pires.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 03 de março de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Material 06571080, António José Rodrigues Bastos.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957266

Portaria n.º 581/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de infantaria 02500382, José Manuel Pereira Nunes.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de junho de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 02274679, Carlos Fernando Nunes Faria.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957299

Portaria n.º 582/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de CORONEL, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o tenente-coronel de infantaria 02274679, Carlos Fernando Nunes Faria.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 19 de maio de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 13411681, Mário José Vieira Pereira.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957306

Portaria n.º 583/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, os seguintes Oficiais:

Major de Infantaria 07821688, Luís Manuel Gonçalves Leal
Major de Infantaria 08516084, Jorge Manuel Dias Freixo
Major de Infantaria 18768490, José Jorge De Sousa Marinho
Major de Infantaria 10194690, António Carlos Cara Nova De Góis Cachopo
Major de Infantaria 01275791, João De Sousa Machado
Major de Infantaria 01873189, Paulo Alexandre Moreira Machado

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria em Diário da República, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Infantaria 02976989, Paulo Jorge Malva de Jesus Rêpas.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR. ART.

207957355

Portaria n.º 584/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 01 de julho de 2014, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea *a*) do artigo 304.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014), com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Aspirante graduado 06206412, Luís Filipe Brito Felisberto, com a especialidade "031 I Atirador" e classificação final de 14,61 valores;
Aspirante graduado 05156206, David Cristiano de Jesus Pinheiro, com a especialidade "031 I Atirador" e classificação final de 14,48 valores;
Aspirante graduado 07671611, Soraia Filipa dos Santos Coelho, com a especialidade "031 I Atirador" e classificação final de 13,93 valores;
Aspirante graduado 04745205, Rui Filipe Vieira da Silva Brito, com a especialidade "031 I Atirador" e classificação final de 13,78 valores.
Aspirante graduado 05917711, Filipa Ferreira Espírito Santo, com a especialidade "031 I Atirador" e classificação final de 13,19 valores;

2 — Os referidos Oficiais concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais 2013, inserido no Plano de Incorporações para 2013, atento o Despacho de 19 de junho de 2013 de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo o estabelecido no artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012 — Lei do Orçamento do Estado para 2013.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial desde 07 de abril de 2014, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidade nos termos do n.º 4 do artigo 296.º do EMFAR.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957906

Portaria n.º 585/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 1 de julho de 2014, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido Estatuto, o major de cavalaria 08357090, Nuno Lourenço Alvares Alves de Sousa.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Cavalaria 13134087, Pedro Manuel dos Santos Ferreira.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957363

Portaria n.º 586/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 01 de julho de 2014, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea *a*) do artigo 304.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014), com o posto de Aspirante a Oficial, a Aspirante Graduada 17411003, Juliana Cristina Eiras Novo Pinheiral, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 13,56 valores.

2 — A referida Oficial concluiu com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais 2013 — Curso Especial de Formação de Oficiais,

inserido no Plano de Incorporações para 2013, atento o Despacho de 19 de junho de 2013 de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo o estabelecido no artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012 — Lei do Orçamento do Estado para 2013.

3 — Conta a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial desde 07 de abril de 2014, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Fica inscrita na escala de antiguidade nos termos do n.º 4 do artigo 296.º do EMFAR.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957996

Portaria n.º 587/2014

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 01 de julho de 2014, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea *a*) do artigo 304.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014), com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Aspirante graduado 17159509, João António Gonçalves Ferreira, com a especialidade "263 Polícia do Exército" e classificação final de 15,78 valores;

Aspirante graduado 07807205, Ricardo Manuel Costa Vasconcelos, com a especialidade "263 Polícia do Exército" e classificação final de 15,58 valores;

Aspirante graduado 11966303, Paulo Martinho da Silva Ferreira, com a especialidade "263 Polícia do Exército" e classificação final de 14,86 valores.

2 — Os referidos Oficiais concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais 2013, inserido no Plano de Incorporações para 2013, atento o Despacho de 19 de junho de 2013 de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo o estabelecido no artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012 — Lei do Orçamento do Estado para 2013.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial desde 07 de abril de 2014, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidade nos termos do n.º 4 do artigo 296.º do EMFAR.

10 de julho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207957971

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 9260/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECT

SMOR MELECT RES-QPfe 016691-L, Manuel Gaspar Machuqueiro — MOB

2 — Conta esta situação desde 01 de julho de 2014.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de julho de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207954471

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente

Portaria n.º 588/2014

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, os processos de delimitação do domínio público hídrico pendentes em 27 de outubro de 2007, são apreciados ao abrigo e nos termos das normas procedimentais aplicáveis à data do seu início, sem prejuízo do disposto a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n. 78/2013, de 21 de novembro.

Encontra-se pendente, desde data anterior a 27 de outubro de 2007, o processo de delimitação do domínio público marítimo de prédio na confrontação com um terreno sito nas Quintas do Sul, freguesia da Torreira e concelho da Murtosa, requerida por Valdemar Resende da Rocha Oliveira e Fernando Albertino da Silva Resende, que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4571/13.

Tendo a Comissão do Domínio Público Marítimo proferido parecer favorável ao seguimento do processo, importa proceder à nomeação da correspondente comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e atento ainda o disposto no n.º 4 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2008, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea e) do ponto I do Despacho n.º 5957/2013, de 24 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 8 de maio de 2013, e da subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Comissão de Delimitação

Na sequência do Parecer n.º 6284, de 4 de julho de 2013, da Comissão do Domínio Público Marítimo, é constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo de prédio na confrontação com um terreno sito nas Quintas do Sul, freguesia da Torreira e concelho da Murtosa, requerida por Valdemar Resende da Rocha Oliveira e Fernando Albertino da Silva Resende, que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4571/13, com a seguinte composição:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., que preside;

b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;

c) Um representante do requerente.

Artigo 2.º

Auto de Delimitação

1 – O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora nomeada, observará as normas procedimentais constantes do Despacho Normativo n.º 32/2008, de 20 de Junho, e as orientações do Parecer n.º 6284, de 4 de julho de 2013, da Comissão do Domínio Público Marítimo.

2 – O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação a ele anexa, são remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., para prosseguimento do processo, nos termos dos n.^{os} 6 e 7 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007.

2 de julho de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

207959283

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9261/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Major de Infantaria n.º 1950893, Luís Manuel Paulico Serra Patrício, do Comando Territorial de Castelo Branco, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207956091

Despacho n.º 9262/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Coronel de Cavalaria n.º 1840043, Armindo da Costa Caio, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207955087

Despacho n.º 9263/2014

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27 de junho de 2014, é concedida a medalha de prata de serviços distintos ao major de infantaria n.º 1961047, Felisberto António Massano Português Contente, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207955687

Despacho n.º 9264/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Coronel de Infantaria n.º 1806169, Jorge Manuel da Silva Oliveira, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207954958

Despacho n.º 9265/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1870016, Joaquim José Caetano Nunes, do Comando Territorial de Santarém da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma.*

207959648

Despacho n.º 9266/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Ajudante de Cavalaria n.º 1930448, Marcos Godinho Leal, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207957428

Despacho n.º 9267/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Cabo-Chefe de Infantaria n.º 1880449, Sérgio Manuel Jesus Ferreira, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207958424

Despacho n.º 9268/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Capitão de Infantaria n.º 1980971, Adérito Grazina Rodrigues, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207959356

Despacho n.º 9269/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Cavalaria n.º 1880557, José Carlos Alves Gorgulho Santos, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207952843

Despacho n.º 9270/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Major de Infantaria n.º 1961021, Paulo Alexandre Severino José, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207955816

Despacho n.º 9271/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Major de Infantaria n.º 1930732, Paulo Daniel Duarte Machado, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207955743

Despacho n.º 9272/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de ADM n.º 1850033, Joaquim Mendes Figueiredo, da Unidade de Apoio Geral/CARI, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207952762

Despacho n.º 9273/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Coronel do SS/Farmácia n.º 1890748, António Cardoso Ribeiro, do Comando da Administração de Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207955387

Despacho n.º 9274/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de

Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de ADM n.º 1910784, Nuno Miguel Parreira da Silva, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207952705

Despacho n.º 9275/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Coronel de Infantaria n.º 2031193, Manuel João de Oliveira Marques Borges, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207954893

Despacho n.º 9276/2014

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27 de junho de 2014, é concedida a medalha de prata de serviços distintos ao coronel de AM n.º 1870018, Carlos Jorge de Figueiredo Polido, do Comando da Administração e Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207955046

Despacho n.º 9277/2014

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27 de junho de 2014, é concedida a medalha de prata de serviços distintos ao guarda principal de infantaria n.º 2020212, Ricardo Feliciano Rúpio Claro, do Comando Territorial de Setúbal, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207958505

Despacho n.º 9278/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Coronel de Engenharia n.º 2070002, Jorge Nunes Baltazar, do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207955249

Despacho n.º 9279/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27/06/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Major de ADM n.º 1920820, Rui Jorge Ferreira Lima Letras, do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

27 de junho de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207956942

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 9280/2014

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *e*) conjugada com a alínea *i*) do Despacho n.º 8096/2014 do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 117, de 20 de junho de 2014, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral, do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel de Infantaria, Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 40.000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150.000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, desde que não antecipadas, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

2 — As competências referidas anteriormente podem ser subdelegadas no todo ou em parte.

3 — A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de maio de 2014.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

23 de junho de 2014. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso,* major-general.

207956131

Despacho n.º 9281/2014

Por meu despacho de 30 de junho de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Exmº Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2020610) Pedro Miguel Saraiva Santos, desde 14 de junho de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

2 de julho de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, major-general.

207955208

Despacho n.º 9282/2014

Por meu despacho de 30 de junho de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Cabo-Chefe, por antiguidade, o Cabo de Infantaria (1910450) Fernando Manuel Gonçalves Pinto, desde 01 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 297.º, do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

2 de julho de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* major-general.

207955281

Despacho n.º 9283/2014

Por meu despacho de 30 de junho de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo despacho n.º 8096/2014, de 20 de maio de 2014, do Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos

termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de cabo-chefe, por antiguidade, o cabo de exploração (1910485) António Joaquim Fonte, desde 1 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 297.º, do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

2 de julho de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* major-general.

207955646

Despacho n.º 9284/2014

Por despacho do Exmº Comandante-Geral, de 02 de julho de 2014, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Major, por escolha, o Capitão de Cavalaria (1961031) Feliciano José Pinto Amaral, desde 01 de outubro de 2013, nos termos do artigo 120.º e alínea *d*) do artigo 204.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4 de julho de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afons*o, major-general.

207955119

Despacho n.º 9285/2014

Por meu despacho de 07 de julho de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, o Sargento-Ajudante de Infantaria (1866273) José Pereira Brito de Sousa, desde 31 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 120.º e alínea *d*) do artigo 234.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 de julho de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* major-general.

207955427

Comando Territorial de Braga

Despacho n.º 9286/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8260/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Guimarães, Capitão de infantaria, Carlos Manuel Gonçalves Fernandes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira,* coronel.

207956286

Despacho n.º 9287/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8260 /2014, do Ex.^{mo} tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento de Trânsito de Braga, Alferes de infantaria, Paulo Jorge Ferreira dos Anjos, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira,* coronel.

207956391

Despacho n.º 9288/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8260 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão de infantaria, Paulo Jorge Leite Melo, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira,* coronel.

207956431

Despacho n.º 9289/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do despacho n.º 8260/2014, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego na chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga, major de administração militar, Maria Cristina Afonso Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 15 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira,* coronel.

207956026

Despacho n.º 9290/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 8260/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga, Capitão de infantaria, Fernando Miguel Magano Martins, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como

praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 15 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de julho de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira*, coronel.

207956197

Comando Territorial de Bragança

Despacho n.º 9291/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 8259/2014, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no comandante do Destacamento Territorial de Bragança, capitão de infantaria Fábio Emanuel Silva Gonçalves Lamelas, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Domingos de Sá Pires,* tenente-coronel.

207954869

Despacho n.º 9292/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8259/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Mirandela, Capitão de infantaria, Luis Filipe Afonso dos Reis, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Domingos de Sá Pires,* tenente-coronel.

207955354

Despacho n.º 9293/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8259/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Torre de Moncorvo, Capitão de infantaria, Vítor Manuel Gomes Romualdo, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Bragança, *Domingos de Sá Pires,* tenente-coronel.

207955232

Despacho n.º 9294/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 8259/2014, do Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no comandante do Destacamento Territorial de Torre de Moncorvo, Capitão de infantaria, Vítor Manuel Gomes Romualdo, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de julho de 2014. — O Comandante, *Domingos de Sá Pires,* tenente-coronel.

207955598

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 8317/2014

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15783/2013, referência PCTS 1/DSJCJI/DIE/ENGEM/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30.12.2013, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho, de 04.07.2014, e pode ser consultada no hall de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/dgaj/procedimentos-concursais/procedimento-concursal6837/2013/tecnico-superior4824/tecnico-superior6394/.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

8 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207952251

Aviso n.º 8318/2014

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 289/2014, referência PCTS 5/DSJCJI/DE/DIR/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho, de 3 de julho de 2014, e pode ser consultada no hall de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H-1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/dgaj/procedimentos-concursais/

procedimento-concursal6837/2014/aviso289-tecnico/tecnico-superior--direito/

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

8 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207952349

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8319/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de julho de 2014, com o licenciado Marco Paulo Gomes de Freitas, na sequência do procedimento concursal comum n.º 1/DRH/2013- Ref. C), aberto pelo Aviso n.º 527/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com a remuneração de € 1201.48, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 databela remuneratória única.

O período experimental tem a duração de 180 dias, na concordância com o disposto no Acordo Coletivo n.º 1/2009 e o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010.

10 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207957071

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 9295/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto do meu gabinete, o licenciado Luís Miguel Pereira Pimenta, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 23 de junho de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

ANEXO

(Nota curricular)

Nome: Luís Miguel Pereira Pimenta
Data de Nascimento: 10 de setembro de 1975
Naturalidade: Lisboa
Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, pela Universidade Lusíada de Lisboa (1993-1998).

Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto de Desenvolvimento de Estudos Financeiros e Económicos — ISEG (2004).

Atividade profissional:

Desde de junho de 2012 — Chefe de Equipa Multidisciplinar de Auditoria Financeira, na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De junho de 2007 a maio de 2012 — Inspetor, na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território/ Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De setembro de 2006 a maio de 2007 — Inspetor, na Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça.

De abril de 2002 a agosto de 2006 — Técnico Superior de Orçamento e Conta, na Direção de Serviços de Auditoria, da Direção-Geral do Orçamento.

De junho de 1999 a março de 2002 — Gestor de conta no Banco BPI.

De dezembro de 1997 a maio de 1999 — Controler em empresa do sector hoteleiro.

Formação profissional mais relevante:

"Código dos Contratos Públicos"; "SIADAP"; "Seminário: Performance Budgeting: Practical Aspects of Planning, Implementation and Monitoring Process"; "Parcerias Público-Privadas"; "Auditoria Financeira";"Código do Procedimento Administrativo"; "Curso de Introdução ao Controlo Financeiro — CCSCI".

207953889

Despacho n.º 9296/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a partir de 15 de junho de 2014, do adjunto do meu gabinete, Carlos Miguel Alves de Mendonça Arrais, para as quais foi designado pelos despachos n.ºs 9527/2011 e 14574/2013, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.ºs 146 e 219, respetivamente de 1 de agosto de 2011 e de 12 de novembro de 2013.

2 — Nesta oportunidade, quero prestar público louvor ao Dr. Miguel Arrais, manifestando o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as suas funções, em muito contribuindo para a boa concretização dos assuntos da responsabilidade do meu gabinete.

O Dr. Miguel Arrais revelou elevada competência profissional, vocação e capacidade notáveis para a condução de todos os assuntos que ao longo de três anos acompanhou no meu gabinete, associadas às excelentes qualidades de relacionamento interpessoal, que foram determinantes para alcançar alguns objetivos fundamentais da política pública deste ministério.

8 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

207954844

Despacho normativo n.º 7/2014

A Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho, constituiu, nos termos do artigo 85-J.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de maio, e mantido em vigor pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, conforme disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 230.º, uma reserva de direitos de plantação no território do continente, cujas normas complementares de execução, nesse âmbito, devem ser implementadas por despacho normativo do membro do governo responsável pela área da agricultura, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da referida portaria.

Considerando que estão criadas condições para a distribuição de direitos de plantação provenientes da reserva a entidades que desenvolvam projetos de interesse público, de âmbito regional ou nacional e que se revistam de relevância para o desenvolvimento da viticultura, justifica-se a atribuição de direitos de plantação provenientes da reserva para que os mesmos possam beneficiar das ajudas à reconversão e reestruturação de vinhas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho de 2009, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, determino o seguinte:

1 - É atribuído à Viveiros Plansel, Plantas Selecionadas, Lda., um direito de plantação para uma área de 1,5 ha, destinada à produção de vinho, assegurando a preservação de germoplasma de castas regionais ou de reduzida procura e produção de material base.

2 - Pelo direito de plantação referido no número anterior é cobrada uma taxa no montante de 350 €/ha, fixada nos termos previstos no artigo 85.º-K do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro.

3 - Os direitos de plantação concedidos devem ser utilizados pelo requerente no decurso das duas campanhas seguintes à da campanha em que o direito foi atribuído, sem possibilidade de renovação.

4 - O viticultor comunica a plantação à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente no prazo de 30 dias.

5 - A DRAP mediante vistoria confirma a plantação e procede ao levantamento da parcela de vinha, bem como, às atualizações no SIvv comunicando ao IVV, I.P. o respectivo resultado, no prazo de 30 dias.

6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

207954747

Despacho normativo n.º 8/2014

A Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho, constituiu, nos termos do artigo 85.º-J do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de maio, e mantido em vigor pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, conforme disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 230.º, uma reserva de direitos de plantação no território do continente, cujas normas complementares de execução, nesse âmbito, devem ser implementadas por despacho normativo do membro do governo responsável pela área da agricultura, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da referida portaria.

Considerando que estão criadas condições para a distribuição de direitos de plantação provenientes da reserva torna-se oportuno proceder à abertura das candidaturas para distribuição destes direitos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho de 2009, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — São fixadas, para o território do continente, as normas complementares de execução, os critérios de elegibilidade e de prioridade, e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de direitos de plantação provenientes de reserva, para a instalação de vinhas que satisfaçam as condições de produção de vinho com denominação de origem protegida (DOP) ou vinho com indicação geográfica protegida (IGP).

2 — A área total máxima a atribuir pela reserva é de 1640 hectares (ha).

3 — Os candidatos devem observar, à data de entrada em vigor do presente despacho, as seguintes condições:

a) Terem o património vitícola atualizado no Sistema de Informação da vinha e do vinho (SIvv), à data de entrada em vigor do presente despacho, se aplicável;

b) Serem proprietários das parcelas de terreno a ocupar com vinha ou possuírem documento válido para a sua utilização;

c) Os solos devem ter aptidão para produção de vinho com direito a DOP ou IGP, confirmada por declaração emitida pela respetiva entidade certificadora;

d) Não tenham cedido direitos de replantação nas últimas cinco campanhas, incluindo a campanha 2013/2014 ou que não possuam direitos não exercidos à data de entrada em vigor do presente despacho;

e) Não tenham apresentado uma candidatura ao regime de arranque de vinhas nas campanhas de 2008 a 2011.

4 — Para além do disposto no número anterior, as candidaturas devem respeitar as seguintes condições:

a) Contemplar uma área única de 5 ha, para as candidaturas que se integrem na alínea a) do n.º 5;

b) Contemplar uma área mínima de 1 ha, e uma área máxima de 5 ha, para as restantes candidaturas;

c) A área de vinha a atribuir a candidatos que pretendam exercer o direito de plantação em prédios do mesmo proprietário, não pode exceder 5 ha, no conjunto das candidaturas.

5 — Para efeitos de hierarquização das candidaturas elegíveis, são consideradas as seguintes prioridades:

a) Primeira instalação de jovens agricultores, na aceção do artigo 3º e artigo 4º, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de maio, alterada pela Portaria n.º 184/2011, de 5 de maio, até ao limite de 300 ha da área a distribuir;

b) Jovens agricultores, conforme definição constante da alínea c) do artigo 3º e alínea b) do artigo 4º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de maio, alterada pela Portaria n.º 184/2011, de 5 de maio, até ao limite de 500 ha da área a distribuir;

c) Restantes viticultores.

6 — Os candidatos que preencham os requisitos previstos em mais do que uma das alíneas referidas no número anterior devem optar por apresentar a candidatura apenas em relação a uma delas e não podem apresentar mais do que uma candidatura.

7 — Quando as candidaturas satisfaçam as condições de elegibilidade mas totalizem uma área inferior à disponível, para cada um dos escalões de prioridade, a área sobrante é transferida para a prioridade seguinte.

8 — Quando as candidaturas elegíveis totalizarem uma área superior à disponível, em cada uma das prioridades referidas no n.º 5, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com as seguintes prioridades sequenciais:

a) Candidatos que, tendo apresentado candidatura elegível, não tenham recebido qualquer área de direitos da reserva ao abrigo do Despacho normativo n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

b) Candidatos que detenham património vitícola à data de entrada em vigor do presente despacho, exceto para a prioridade definida na alínea a) do número 5;

c) Candidatos com menor área detida à data de entrada em vigor do presente despacho;

d) Candidatos que requeiram maior área de vinha na candidatura;

e) Candidatos membros de cooperativas vitivinícolas ou de organizações de produtores vitivinícolas reconhecidas;

f) Candidatos que não tenham recebido direitos da reserva nos últimos 3 anos;

g) Ordem decrescente da idade dos candidatos à data de entrada em vigor do presente despacho, no caso dos candidatos enquadrados na alínea a) do número 5;

h) Após a aplicação dos critérios referidos nos números anteriores, se subsistirem situações de empate, a área disponível é distribuída equitativamente desde que possam ser atribuídos direitos para uma área igual ou superior a 0,5 ha.

9 — As candidaturas devem ser apresentadas, a partir da data de entrada em vigor do presente despacho e até ao dia 30 de agosto de 2014, na página eletrónica do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.), em www.ivv.min-agricultura.pt.

10 — Só são consideradas elegíveis as candidaturas devidamente preenchidas com todos os elementos exigidos no formulário de candidatura.

11 — O IVV, I.P. procede à seleção das candidaturas até 31 de outubro de 2014, notificando os candidatos da decisão, através do endereço eletrónico constante na candidatura.

12 — Os candidatos que recebam direitos da reserva não podem ceder direitos de plantação nas cinco campanhas posteriores à campanha de aprovação da candidatura.

13 — Os direitos de plantação atribuídos a partir da reserva não podem ser objeto de transferência entre explorações.

14 — Os direitos de plantação atribuídos são válidos até ao final da segunda campanha seguinte à campanha em que os direitos são atribuídos, sem possibilidade de renovação.

15 — O IVV, I.P. emite os direitos de plantação provenientes da reserva após o pagamento da taxa, no valor de 300 euros por hectare, com exceção dos que se referem aos jovens agricultores.

16 — A plantação é comunicada pelo viticultor à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente, no prazo de 30 dias após a plantação.

17 — No prazo de 30 dias após a comunicação referida no número anterior, a DRAP confirma a plantação mediante vistoria, procede ao levantamento da parcela de vinha e às atualizações no SIvv.

18 — O presente despacho não se aplica à Região Demarcada do Douro.

19 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

207954277

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 8320/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que após anuência do LNEC — Laboratório Nacional de Engenharia Civil IP, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Ana Margarida de Oliveira Centeio, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 24 de abril de 2014,

integrando posto de trabalho de assistente técnico do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 10, conforme situação jurídico funcional existente no organismo de origem.

2 de julho de 2014. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Pegado Mendonça*.

207957525

Despacho n.º 9297/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, delego:

1 — Nas Subdiretoras-Gerais de Alimentação e Veterinária, Eng.ª Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho e Dr.ª Cláudia Manuel Fortes Rodrigues Fernandes, as seguintes competências:

a) As que me estão atribuídas nos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto;

b) Autorizar despesas com locação e aquisições de bens e serviços, até ao limite previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Praticar os atos inerentes à autoridade sanitária veterinária nacional, à autoridade fitossanitária nacional e à autoridade responsável pelo sistema de segurança alimentar;

e) Apreciar e decidir os processos de contraordenação instaurados por infração às normas relativas às matérias de âmbito veterinário bem como da fitossanidade e proteção das plantas que, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as respetivas alterações, se encontrem cometidos a esta Direção-Geral, e aplicar coimas e sanções acessórias no âmbito dos mesmos;

f) Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, designo, para me substituir, nas minhas faltas ou impedimentos, a Subdiretora-Geral, Eng.ª Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho.

3 — Os efeitos do presente despacho retroagem a 15 de maio para a Subdiretora-Geral, Eng.ª Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho, e a 20 de maio de 2014, para a Subdiretora-Geral, Dr.ª Cláudia Manuel Fortes Rodrigues Fernandes, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelas mencionadas dirigentes superiores, no âmbito das competências ora delegadas, até à data da sua publicação.

27 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.

207957614

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9298/2014

1. Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Isabel Maria Jacob Carvalho, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

10 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

207958968

Despacho n.º 9299/2014

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P.E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré - contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de **Medicamentos Antipsicóticos,** publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 28/01/2014 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 022-034101 de 31/01/2014.

Assim, e nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina -se:

1 - A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min -saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento **de Medicamentos Antipsicóticos.**

2 - É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 - A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4ª do caderno de encargos.

4 - As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catalogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 - Os CPA celebrados ao abrigo do **CP 2014/19,** têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 - Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7- O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

Catálogo de Aprovisionamento Público de Saúde

Anexo ao despacho — Resumo

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2014/19 - Medicamentos antipsicóticos

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A447 - AMISSULPRIDE [200 MG,COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0059***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0072***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0110***
A448 - AMISSULPRIDE [50MG; COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0060***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0073***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0111***
A5009 - ARIPIPRAZOL [1 MG/ML;SOL ORAL]	Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.Nº: 5698	***2014019/115/0095***
A5010 - ARIPIPRAZOL [10 MG; COMP]	Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.Nº: 5698	***2014019/115/0096***
A5012 - ARIPIPRAZOL [15 MG; COMP]	Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.Nº: 5698	***2014019/115/0097***
A5018 - ARIPIPRAZOL [7.5 MG/ML; 1,3 ML; F/AMP]	Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.Nº: 5698	***2014019/115/0098***
A5038 - AMISSULPRIDA [50 MG/10 ML; SOL ORAL; AMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0058***
C411 - CLOZAPINA [100 MG; COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5693	***2014019/107/0102***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0074***
C412 - CLOZAPINA [25 MG; COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5693	***2014019/107/0103***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0075***
F141 - FLUFENAZINA [25 MG/1ML;F/AMP]	Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.Nº: 5698	***2014019/115/0099***
F186 - FLUPENTIXOL [100 MG/1ML;F/AMP]	Lundbeck Portugal Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5699	***2014019/249/0042***
F187 - FLUPENTIXOL [3 MG; COMP]	Lundbeck Portugal Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5699	***2014019/249/0043***
H10 - HALOPERIDOL [5 MG; COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0023***
H184 - HALOPERIDOL [2 MG; CÁP/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0022***
H4 - HALOPERIDOL [0,2% - 2 MG<>20 GOTAS; FRS]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0017***
H5 - HALOPERIDOL (Decanoato) [100 MG/1ML;F/AMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0018***
H6 - HALOPERIDOL (DECANOATO) [50 MG/1ML;F/AMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0019***
H7 - HALOPERIDOL [1 MG; COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0020***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
H8 - HALOPERIDOL [10 MG; COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0021***
M1003 - MELPERONA [50 MG; CÁP/COMP]	Profarin-Distribuidora Produtos Farmacêuticos Industriais Lda / Prop.Nº: 5692	***2014019/210/0003***
M963 - MELPERONA [25 MG; CÁP/COMP]	Profarin-Distribuidora Produtos Farmacêuticos Industriais Lda / Prop.Nº: 5692	***2014019/210/0001***
M964 - MELPERONA [50 MG; CÁP/COMP]	Profarin-Distribuidora Produtos Farmacêuticos Industriais Lda / Prop.Nº: 5692	***2014019/210/0002***
O9 - OLANZAPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5700	***2014019/46/0047***
		2014019/46/0046
	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 5605	***2014019/112/0004***
O915 - OLANZAPINA [15 MG; CÁP/COMP]	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 5605	***2014019/112/0005***
O917 - OLANZAPINA [2.5 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0065***
	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5700	***2014019/46/0048***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 5690	***2014019/247/0037***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0077***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0114***
O918 - OLANZAPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0066***
	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5700	***2014019/46/0049***
		2014019/46/0050
	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 5605	***2014019/112/0008***
O919 - OLANZAPINA [7.5 MG; CÁP/COMP]	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 5605	***2014019/112/0009***
O920 - OLANZAPINA [10 MG; COMP ORODISP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0064***
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5693	***2014019/107/0104***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 5690	***2014019/247/0036***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0076***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0112***
O921 - OLANZAPINA [15 MG; COMP ORODISP]	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 5605	***2014019/112/0006***
O922 - OLANZAPINA [20 MG; COMP ORODISP]	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 5605	***2014019/112/0007***
O926 - OLANZAPINA [5 MG; COMP ORODISP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0067***
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5693	***2014019/107/0105***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 5690	***2014019/247/0038***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0078***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0113***
P110 - PIMOZIDE [4MG; COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0031***
P1153 - PALIPERIDONA [50 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0029***
P1154 - PALIPERIDONA [75 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0030***
P1155 - PALIPERIDONA [100 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0027***
P1156 - PALIPERIDONA [150 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0028***
P827 - PALIPERIDONA (lib. prolong) [3 MG; CÁP/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0024***
P828 - PALIPERIDONA (lib. prolong) [6 MG; CÁP/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0025***
P829 - PALIPERIDONA (lib. prolong) [9 MG; CÁP/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0026***
Q14 - QUETIAPINA (COMP. REVESTIDOS) [25 MG]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0070***
	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5700	***2014019/46/0055***
	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5701	***2014019/147/0039***
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5695	***2014019/334/0014***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0117***
Q15 - QUETIAPINA (COMP.REVESTIDOS) [100 MG]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0071***
	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5700	***2014019/46/0056***
		2014019/46/0057
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5693	***2014019/107/0108***
	Mylan, Lda / Prop.Nº: 5704	***2014019/120/0092***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0118***
Q16 - QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [200 MG]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0068***
	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5700	***2014019/46/0051***
		2014019/46/0052
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5693	***2014019/107/0106***
	Mylan, Lda / Prop.Nº: 5705	***2014019/120/0093***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0115***
Q17 - QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [300 MG]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0069***
	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5700	***2014019/46/0053***
		2014019/46/0054
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5693	***2014019/107/0107***
	Mylan, Lda / Prop.Nº: 5705	***2014019/120/0094***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0116***
Q27 - QUETIAPINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5755	***2014019/11/0132***
Q28 - QUETIAPINA [(25 MG) + (100 MG) + (200 MG); CÁP/COMP]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5755	***2014019/11/0129***
Q29 - QUETIAPINA [300 MG; CÁP/COMP LP]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5755	***2014019/11/0133***
Q30 - QUETIAPINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5755	***2014019/11/0134***
Q31 - QUETIAPINA [50 MG; CÁP/COMP LP]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5755	***2014019/11/0130***
Q32 - QUETIAPINA [150 MG;COMP LP]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5755	***2014019/11/0131***
R53 - RISPERIDONA [1 MG; CÁP/COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0080***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0119***
R54 - RISPERIDONA [1 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5701	***2014019/147/0040***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0081***
	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5709	***2014019/326/0100***
	PHARMAKERN PORTUGAL, Produtos Farmacêuticoa Soc. Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5710	***2014019/379/0109***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
R55 - RISPERIDONA [2MG; COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0083***
	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5709	***2014019/326/0101***
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5695	***2014019/334/0013***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0120***
R56 - RISPERIDONA [3MG; COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0085***
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5695	***2014019/334/0015***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0121***
R924 - RISPERIDONA [4 MG; CÁP/ COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0086***
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5695	***2014019/334/0016***
R96 - RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [25 MG/2 ML; FRS]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0033***
R960 - RISPERIDONA [0.5 MG; COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0079***
R963 - RISPERIDONA [2 MG; COMP ORODISP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0035***
	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5701	***2014019/147/0041***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0082***
R964 - RISPERIDONA [3 MG; COMP ORODISP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0084***
R965 - RISPERIDONA [4 MG; COMP ORODISP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0087***
R97 - RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [37,5 MG/2 ML; FRS]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0034***
R98 - RISPERIDONA (PÓ+SOLV SUSP. INJ. IM) [50 MG/2 ML; FRS]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5669	***2014019/74/0032***
S162 - SULPIRIDA [50MG; CÁP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0061***
T44 - TETRABENAZINA [25MG; COMP]	PHARMIS BIOFARMACEUTICA LDA / Prop.Nº: 5720	***2014019/82/0123***
	UCB-Pharma (Produtos Farmacêuticos) Lda / Prop.Nº: 5750	***2014019/175/0128***
T70 - TIAPRIDA [100 MG/2 ML; F/AMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0062***
T71 - TIAPRIDA [100MG; COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5696	***2014019/12/0063***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0088***
Z13 - ZUCLOPENTIXOL [200 MG/1ML; F/AMP]	Lundbeck Portugal Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5699	***2014019/249/0044***
Z18 - ZIPRASIDONA [40 MG; CÁP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5614	***2014019/96/0124***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0089***
Z19 - ZIPRASIDONA [60 MG; CÁP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5614	***2014019/96/0125***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0090***
Z20 - ZIPRASIDONA [80 MG; CÁP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5614	***2014019/96/0126***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5612	***2014019/263/0091***
	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5708	***2014019/455/0122***
Z21 - ZIPRASIDONA (Sol. Inj.) [20 MG/ 1 ML; F/AMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5614	***2014019/96/0127***
Z35 - ZOTEPINA [100 MG; COMP]	Italfarmaco, Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5677	***2014019/70/0012***
Z36 - ZOTEPINA [25 MG; COMP]	Italfarmaco, Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5677	***2014019/70/0010***
Z37 - ZOTEPINA [50 MG; COMP]	Italfarmaco, Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5677	***2014019/70/0011***

207958919

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 734/2014

Por se ter verificado uma imprecisão na redação do texto referente à constituição do júri no âmbito do procedimento conducente ao preenchimento de 14 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira médica, através de celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, para área de medicina intensiva, aberto pelo aviso n.º 7855-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, 1.º suplemento, de 7 de julho de 2014, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Rui Moreno, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Subespecialista em Medicina Intensiva — Unidade de Cuidados Intensivos de Doentes Neurocríticos, Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Dr. João Paulo Almeida Sousa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Subespecialista em Medicina Intensiva, Serviço de Medicina Intensiva, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr. Paulo Maia, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Subespecialista em Medicina Intensiva, Serviço de Medicina Intensiva, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo: Dr.ª Paula Castelões, Assistente Graduada de Anestesiologia, Subespecialista em Medicina Intensiva, Serviço de Medicina Intensiva, Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/ Espinho, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo: Dr. João Gonçalves Pereira, Assistente de Medicina Interna, Subespecialista em Medicina Intensiva, Serviço de Medicina Intensiva, Hospital de Vila Franca de Xira, PPP;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Paula Coutinho, Assistente Graduada de Pneumologia, Subespecialista em Medicina Intensiva, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dr. Henrique Bento, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Subespecialista em Medicina Intensiva, Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.;»

deve ler-se:

«9 — Composição e identificação do júri: o júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Rui Moreno, especialista em medicina interna, subespecialista em medicina intensiva, assistente graduado sénior de medicina interna, Unidade de Cuidados Intensivos de Doentes Neurocríticos, Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

1.º vogal efetivo: Dr. João Paulo Almeida Sousa, especialista em pneumologia, subespecialista em medicina intensiva, assistente graduado sénior de medicina intensiva, serviço de medicina intensiva, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efetivo: Dr. Paulo Maia, especialista em anestesiologia, subespecialista em medicina intensiva, assistente graduado sénior de medicina intensiva, serviço de medicina intensiva, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

3.º vogal efetivo: Dr.ª Paula Castelões, especialista em anestesiologia, subespecialista em medicina intensiva, assistente graduada sénior de anestesiologia, serviço de medicina intensiva, Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

4.º vogal efetivo: Dr. João Gonçalves Pereira, especialista em medicina interna, subespecialista em medicina intensiva, assistente hospitalar de medicina interna, serviço de medicina intensiva, Hospital de Vila Franca de Xira, PPP.

1.º vogal suplente: Dr.ª Paula Coutinho, especialista em pneumologia, subespecialista em medicina intensiva, assistente graduada de pneumologia, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2.º vogal suplente: Dr. Henrique Bento, especialista em medicina interna, subespecialista em medicina intensiva, assistente graduado sénior de medicina interna, Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.»

14 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carlos Carvalho das Neves*.

207962117

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8321/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 28/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Anabela Gouveia Páscoa Barreiros, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207953686

Aviso (extrato) n.º 8322/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 28/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Paula Cristina Mendonça Ferreira Justino Porto concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207955451

Aviso (extrato) n.º 8323/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 28/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Amália Maria de Jesus Cabral Semedo, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207953191

Aviso (extrato) n.º 8324/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 28/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Maria Ferreira Brites, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Dr. *Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207953304

Aviso (extrato) n.º 8325/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 28/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Cristina Pinto da Rocha Dias, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207955176

Aviso (extrato) n.º 8326/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10926/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2012, com a trabalhadora, Maria João Esperança da Silva, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P/então ACES V-Odivelas, atualmente ACES Loures-Odivelas, com a remuneração base de 1.369,03€, prevista na posição remuneratória intercalar 15.ª a 19.ª da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Célia Graça Morgado Palmeiro, Enfermeira.

Vogais efetivos: Ana Cristina Braz de Deus Dias Lopes, Enfermeira, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e, Susana Paula Costa Ferreira Duro, Enfermeira.

Vogais suplentes: Graciete Dinis Marques Fernandes, Enfermeira e, Ângela Maria Dias, Enfermeira.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

11 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da A R S de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207959826

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 8327/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de reumatologia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 03 de setembro de 2013, aviso n.º 10886/2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 07/07/2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

Filipa Daniela Dias Teixeira: 17,33 valores.
Inês Maria Crispim Gomes da Silva: 15 valores.
João Pedro Lopes Rovisco (a).

(a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

9 de julho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207953118

Declaração de retificação n.º 735/2014

Através do aviso n.º 7869/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2014, foi aberto procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da carreira especial médica, da área hospitalar de ortopedia.

Por ter sido publicada com inexatidão no n.º 11 a composição e identificação do júri, retifica-se que onde se lê:

«Presidente: Luís Manuel Palma, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
1.º Vogal Efetivo: José Eduardo Paiva Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: José Rui Graça Dias Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E.
1.º Vogal Suplente: António José Maia de Oliveira, Assistente Graduado de Ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
2.º Vogal Suplente: José António Campos Simão, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E.»

deve ler-se:

«Presidente: Luís Manuel Palma, assistente graduado sénior de ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
1.º vogal efetivo: José Eduardo Paiva Ferreira, assistente graduado de ortopedia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
2.º vogal efetivo: José Rui Graça Dias Ferreira, assistente graduado de ortopedia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.
1.º vogal suplente: António José Maia de Oliveira, assistente graduado de ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.
2.º vogal suplente: José António Campos Simão, assistente graduado de ortopedia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.»

9 de julho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207953094

Despacho (extrato) n.º 9300/2014

Por despacho da diretora executiva, do ACES do Alentejo Central, proferido em 9 de abril de 2014, foi autorizada a consolidação de forma definitiva, da mobilidade interna na categoria, da assistente de medicina geral e familiar Salomé Lopes da Silva Amaro Garcia, ao abrigo do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de fevereiro, do mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central/UCSP de Vila Viçosa, para o ACES do Alentejo Central/USF SOL, com efeitos ao dia 1 de maio de 2014.

26 de maio de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207953289

Despacho (extrato) n.º 9301/2014

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo, I. P., proferido em 19/06/2014, foi autorizada a consolidação de forma definitiva, da mobilidade interna na categoria, da assistente técnica, Vera Susana Santos Romero, nos termos do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, do mapa de pessoal da ARS Alentejo, I. P., para o mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central, com efeitos ao dia 20/06/2014.

10 de julho de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

207953231

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8328/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, foi homologada, por despacho do presidente do conselho diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 1 de julho de 2014, a lista unitária de classificação final do candidato aprovado ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Ginecologia/Obstetrícia, publicado através do aviso (extrato) n.º 1759/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26 de 6 de fevereiro de 2014.

Nome	Classificação
Marta Sofia Nicolau Serrano Sobral	19,4
Vera Lúcia Martins Ramos de Vilhena	17,9

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde, com entrada no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, I. P, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada na sede da ARS Algarve, I. P.

2 de julho de 2014 — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

207954877

Aviso (extrato) n.º 8329/2014

No seguimento da abertura do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área Hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho para a área de Cardiologia, nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º A do Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e ao abrigo do Despacho n.º 180-A/2014 e n.º 750-A/2014, do Secretário de Estado da Saúde, publicados no Diário de República, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro e n.º 11 de 16 de janeiro, respetivamente, através do aviso (extrato) n.º 1762/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, torna-se público que o procedimento concursal ficou deserto, pelo facto e na sequência da lista de classificação final homologada, o candidato admitido não ter aceitado celebrar contrato e consequente ocupação do posto de trabalho.

4 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

207954933

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9302/2014

O Programa do XIX Governo Constitucional assume o desporto como uma componente essencial do desenvolvimento integral dos cidadãos. Nesse sentido, no âmbito da educação, ganha especial relevância a dinamização do Desporto Escolar, quer como programa que fomenta a introdução à prática desportiva e à competição, quer enquanto estratégia de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis.

O Programa de Desporto Escolar, refletindo os propósitos enunciados, e tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, visa criar condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de caráter formal e não formal a todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória e, ainda, para o estímulo aos alunos e promoção de modalidades com elevado potencial desportivo, presentes nos quadros competitivos nacionais e internacionais.

Tendo sido implementado no decurso do ano letivo 2013-2014 o projeto-piloto de alargamento do Desporto Escolar ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, importa dar continuidade a este projeto, envolvendo um maior número de alunos.

A criação, no ano letivo 2013-2014, dos Centros de Formação Desportiva previstos no Programa do Desporto Escolar 2013-2017 revelou-se uma aposta a que será dada sequência, através do incremento do número de centros, abrangendo um maior número de modalidades e implementando-os noutras regiões do país.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 6.º e no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 6/2014, de 26 de maio, determino o seguinte:

1 — Para o desenvolvimento das atividades de desporto escolar, no ano letivo 2014-2015, é imputado à componente letiva um crédito horário global máximo de 21.400 tempos letivos.

2 — A oferta desportiva, no âmbito do Programa de Desporto Escolar, desenvolve-se nos seguintes níveis de atividade:

a) Nível I — conjunto de atividades que visam a promoção e divulgação desportivas, organizadas na continuidade dos conteúdos curriculares da disciplina de Educação Física;

b) Nível II — atividades de treino desportivo regular de grupos-equipa e de competição desportiva interescolar formal de âmbito local, regional, nacional e eventualmente internacional;

c) Nível III — atividades de aprofundamento da prática desportiva, treino e competição, em modalidades e grupos-equipa de elevado potencial desportivo;

d) Centros de Formação Desportiva — polos de desenvolvimento desportivo, dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em parceria com federações, municípios e parceiros locais que visam a melhoria do desempenho desportivo, através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

3 — As atividades referidas na alínea a) do número anterior são organizadas pelo clube do desporto escolar, podendo envolver outros agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, e são dinamizadas na componente não letiva dos docentes de Educação Física.

4 — No ano letivo de 2014-2015 mantêm-se os grupos-equipa de nível II, salvaguardando-se o eventual ajustamento cronológico de escalão etário.

5 — A distribuição do crédito horário pelos docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas para as atividades do desporto escolar é realizada nos termos a seguir definidos e decorre da aprovação da candidatura prevista no n.º 11 do presente despacho:

a) Professor responsável por grupo-equipa de Nível II — até 3 tempos letivos;

b) Professor responsável por grupo-equipa de Nível III — até 2 tempos letivos, acumuláveis com os tempos letivos atribuídos na alínea anterior;

c) Exercício de funções nos Centros de Formação Desportiva — até 12 tempos letivos, acumuláveis com os tempos letivos atribuídos na alínea *a*).

6 — O funcionamento dos grupos-equipa nas atividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:

a) A atividade dos grupos-equipa, nomeadamente os tempos previstos para treino, é de caráter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objeto de registo e controlo pelo diretor do agrupamento de escolas ou de escola não agrupada;

b) Na organização dos horários do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considera-se que «tempo letivo», no âmbito do Programa de Desporto Escolar, corresponde ao definido na alínea *c*) do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 6/2014, de 26 de maio;

c) Nas modalidades coletivas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos;

d) Nas modalidades individuais, à exceção dos desportos gímnicos, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género;

e) Nas modalidades gímnicas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;

f) Nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos-equipa exclusivamente de alunos com necessidades educativas especiais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;

g) Nas atividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 aluno por grupo-equipa, sem distinção de escalão/género, com exceção das situações referidas na alínea anterior, onde pode ser assegurado o número mínimo de 8 alunos;

h) O número mínimo de participantes por grupo-equipa nos quadros competitivos é de 7 alunos, sem prejuízo de modalidades cujo regulamento específico preveja outro número;

i) No final de cada período do ano letivo, o diretor de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa, apresenta, na reunião com os encarregados de educação, um balanço do trabalho realizado contendo os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos;

j) O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas *c*) a *h*) implica a eliminação do crédito de tempos letivos atribuído ao grupo-equipa, a determinar pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, com comunicação à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e à Direção-Geral da Educação (DGE);

k) O disposto na alínea anterior determina a diminuição do número global de créditos de tempos letivos atribuídos ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada, nesse ano e no ano letivo seguinte.

7 — A DGE coordena os procedimentos previstos no presente despacho, em articulação com a DGEstE, designadamente a gestão e distribuição do crédito horário referido no n.º 1 e a monitorização das condições de execução do Programa de Desporto Escolar.

8 — Compete ainda à DGE apresentar um relatório anual de avaliação do Programa de Desporto Escolar, até 90 dias após o final do ano letivo, sem prejuízo de apresentação de um relatório, até 15 de junho de cada ano letivo, ao membro do Governo responsável pela área da educação, que inclua indicadores de execução dos projetos de desporto escolar, reportados a maio desse ano.

9 — Para efeitos do desenvolvimento do Programa de Desporto Escolar, deve a DGE estabelecer relações de contacto regular e de cooperação com as federações desportivas.

10 — O Programa de Desporto Escolar e os respetivos Regulamentos, encontram-se disponíveis na página eletrónica da DGE, em http://www.dge.mec.pt

11 — A candidatura dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas ao Programa de Desporto Escolar, no nível III e nos CFD, é efetuada em http://www.dge.mec.pt, no prazo e de acordo com as formalidades definidas pela DGE.

12 — Compete à DGE decidir sobre as candidaturas referidas no número anterior.

13 — É revogado o Despacho n.º 9332-A/2013, de 16 de julho.

14 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de julho de 2014. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, o Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho.*

207954025

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Abelheira, Viana do Castelo

Aviso n.º 8330/2014

De acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas da Abelheira, reunido em 21 de março de 2013, determinou a recondução da Mestre Cecília de Fátima Ribeiro da Cunha Pita de Araújo no cargo de Diretora para o quadriénio de 2013/2017.

9 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *José Carlos Pedrosa Sendim Rodrigues*.

207956075

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

Deliberação n.º 1449/2014

No uso das competências previstas na alínea *c)*, do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deliberou o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Búzio, em reunião de 16 de junho de 2014, delegar a autorização de despesas e respetivos pagamentos, fiscalização de cobranças de receitas e verificação da legalidade da gestão financeira, conforme preceituado no artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo, no Presidente do Conselho Administrativo, Pedro Vitor Mota Martins. Nas suas ausências ou impedimentos, estas atribuições serão da competência da Vice-presidente Sandra Mónica Bastos Negrais de Pinho.

A presente delegação de competências produz efeitos a 13 de junho de 2014, sendo ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes delegados."

10 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Pedro Vitor Mota Martins.*

207954641

Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro

Aviso (extrato) n.º 8331/2014

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137 de 2 de julho, foi conferida posse a Mário Costa Pimentel Lavrador, professor do Quadro de Agrupamento, para o exercício das funções de diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro, em 3 de julho de 2014, em sessão pública do Conselho Geral Transitório.

10 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Teresa Maria Almeida e Silva Soares Correia.*

207954203

Despacho (extrato) n.º 9303/2014

Dando cumprimento ao definido no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo o docente José Manuel da Silva Nunes, do grupo de recrutamento 510, subdiretor do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro.

3 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Teresa Maria Almeida e Silva Soares Correia*.

207954244

Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, Torres Vedras

Despacho n.º 9304/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, eu, Maria da Conceição Monteiro Milheiro de Vilhena, Diretora do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, Torres Vedras, designo para os cargos de subdiretor e de adjunto os professores:

José Cruz Antunes do Vale, subdiretor, docente do grupo de recrutamento 500

Ana Paula Cerdeira Costa, adjunta, docente do grupo de recrutamento 520

Isabel Emília Antunes Gomes, adjunta, docente do grupo de recrutamento 420

Teresa Maria Brito Santos Félix, adjunta, docente do grupo de recrutamento 110

7 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria da Conceição Monteiro Milheiro de Vilhena*.

207954699

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Despacho n.º 9305/2014

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referentes ao ano letivo 20013/2014, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
620	Ana Isabel Monteiro Martins
110	Ana Luísa Ramos do Nascimento António
910	Elisa Antónia Antunes Dinis
420	Elisabete de Lurdes Araújo Gaspar Marques
250	Gonçalo Manuel Ferreira Almeida
910	Hélder Manuel Martins Peixoto
500	Inês Russo Figueiredo Farinha
620	Jacinta Vânia dos Reis Sá
420	José Alfredo Neves Jacinto
997 — TE	Liliana Marisa Araújo Faria
910	Maria Lúcia Afonso Pinto Ferreira
420	Marta Filipa Gomes de Sousa
320	Marília do Carmo Roxo de Almeida
500	Sandra Cristina Ferreira Resende
500	Sofia Alexandra Russo Rodeia Simões
100	Sofia Nuno Maia Maurício
500	Susana Margarida Figueiredo de Almeida
290	Vítor Manuel Matias Nogueira

10 de julho de 2014. — O Diretor, *Mário João Colaço Agreiro*.

207955257

Agrupamento de Escolas de Monforte

Aviso n.º 8332/2014

Nos termos do disposto no ponto 1, do artigo 19.º, conjugado com o ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio a educadora do Quadro de Escola, Anabela Traguil Durão dos Reis Monteiro, do grupo de recrutamento 100, subdiretora do Agrupamento de Escolas de Monforte, para o quadriénio 2013/2017.

Esta nomeação produz efeito a partir de 16 de junho de 2014.

10 de julho de 2014. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

207953831

Aviso n.º 8333/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio o professor do quadro de zona pedagógica Luís Filipe Ribeiro Freire, do grupo de recrutamento 510, adjunto do Agrupamento de Escolas de Monforte, para o quadriénio de 2013-2017.

Esta nomeação produz efeito a partir de 16 de junho de 2014.

10 de julho de 2014. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

207953937

Aviso n.º 8334/2014

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de 2012, em reunião de Conselho Geral no dia treze de maio de dois mil e catorze, foi votada a recondução do professor António José Baptista Parreira para o corgo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Monforte, para o próximo mandato de quatro anos.

11 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Fernanda Maria dos Anjos Canatário.*

207958124

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Despacho n.º 9306/2014

Por Despacho da Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém e de acordo com o n.º 3 do artigo

n.º 60 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que passou à situação de mobilidade interna intercategorias, a Assistente Operacional Anabela Maria Rodrigues Mirante Martins, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, com efeitos a 01 de julho de 2014.

10 de julho de 2014. — A Presidente da CAP, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

207955013

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Despacho n.º 9307/2014

Nos termos das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o exercício de funções de subdiretora a professora do grupo 410 Maria Zaida de Jesus Camalhão e para os cargos de adjuntos os docentes dos grupos 100, 300 e 620, respetivamente, Maria da Conceição C. Miranda Tavares Pereira, Isabel Maria Muge Santos Cruz Vilas e Nuno Miguel Oliveira Cremon Lemos. As presentes nomeações são válidas por um período de quatro anos e produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2014.

9 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

207955654

Despacho n.º 9308/2014

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cujo resultado foi homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do decreto-lei anteriormente citado, foi conferida posse a Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, Professora do Quadro do Agrupamento, para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas de Sebastião da Gama, Setúbal, com efeitos a 01 de julho de 2014.

9 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Joaquim Pereira Godinho.*

207955573

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Programa Operacional Potencial Humano

Listagem n.º 29/2014

Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de dezembro, publica-se a lista dos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no 1.º semestre de 2014:

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
5 Rios — Associação Agrícola do Valado dos Frades — 510388744.	Programas de Formação Ação	24 327,00
A ARCIAL — Assoc Para Recuperação de Crianças Inadaptadas de Oliveira do Hospital — 500980896.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade.	403 857,92
A P P C — Associação do Porto de Paralisia Cerebral — 506831957	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade.	176 494,29
A P P C — Associação do Porto de Paralisia Cerebral — 506831957	Qualidade dos Serviços e Organizações	14 136,00
A Relha — Cooperativa de Serviços, CRL — 506674428	Programas de Formação Ação	250 373,34
A. D. M. Estrela — Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos — 502507764.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade.	297 532,58
A. D. M. Estrela — Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos — 502507764.	Qualidade dos Serviços e Organizações	11 928,35
A. N. E. — Associação Nacional das Empresárias — 502410094	Programas de Formação Ação	559 383,76
ABIMOTA — Associação Nacional das Industrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins — 501510052.	Programas de Formação Ação	461 687,05
ABOMARAO — Associação de Freguesias da Aboboreira e Marao — 504752111.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	16 613,15
Academia de Música da Rua Costa Cabral Lda — 504882252.	Cursos Profissionais	297 454,87
ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca — 501082344.	Programas de Formação Ação	214 296,88
ACIS — Ass.Empresarial Torres Novas, Entroncamento, Alcanena, Golegã — 500902208.	Programas de Formação Ação	222 868,76
ACISO — Associação Empresarial Ourém — Fátima — 500971293	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	82 974,48
ACRIGA — Associação de Criadores de Gado — 502076429.	Programas de Formação Ação	40 545,00
Acriguarda Assoc de Criadores de Ruminantes do Concelho da Guarda — 502092912	Programas de Formação Ação	24 327,00
ACRISABUGAL — Associação de Criadores Ruminantes do Concelho do Sabugal — 502942576.	Programas de Formação Ação	24 176,88
ADIVS — Associação Dinamizadora dos Interesses de Vila Nova de Sande — 508911745.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	123 700,25
ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano — 503341479.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. — 508188423	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	49 131,44
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. — 508188423	Assistência Técnica	54 479,00
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP — 503148776.	Programa Estágios Profissionais	82 553,04
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP — 503148776.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	62 900,56
Administração Regional de Saúde do Alentejo Ip — 503148768	Programa Estágios Profissionais	86 816,88
Administração Regional de Saúde do Centro — 503122165	Programa Estágios Profissionais	103 142,56
ADRAVE — Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Ave, S. A. — 504636103.	Programas de Formação Ação	199 340,17
ADREPES — Associação Para O Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal — 505812630.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	69 673,68

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
AEBB — Associação Empresarial da Beira Baixa — 502280360	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	119 503,68
AEP — Associação Empresarial de Portugal — 500971315	Assistência Técnica	1 285 775,00
AEVA — Associação para a Educação e Valorização da Região de Aveiro — 504688880.	Cursos Profissionais	2 647 841,91
AEVA — Associação para a Educação e Valorização da Região de Aveiro — 504688880.	Cursos de Educação Formação de Jovens	306 957,09
AFRP — Associação Florestal de Ribeira de Pena — 504699849	Programas de Formação Ação	24 327,00
Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. — 510265006.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	28 145,13
Agência para a Modernização Administrativa I P — 508184509	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	54 745,82
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. — 510928374	Assistência Técnica	8 101 147,00
AGRESTA — Associação dos Agricultores do Minho — 503441791.	Programas de Formação Ação	24 327,00
AGRIGIESTAS — Associação de Agricultores do Douro — 509734367.	Programas de Formação Ação	24 327,00
AGROCAMPREST — Cooperativa Agrária de Compra, Venda e Prestação Serviços Crl — 500731152.	Programas de Formação Ação	24 327,00
AGROTEJO União Agrícola do Norte do Vale do Tejo — 501788344	Programas de Formação Ação	23 328,00
Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita — 600082970	Cursos de Educação Formação de Jovens	40 143,44
Agrupamento de Escola Padre Vítor Melícias — 600074889	Cursos de Educação Formação de Jovens	25 453,11
Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho — 600078558	Cursos Profissionais	71 837,31
Agrupamento de Escolas Abade de Baçal — 600084264	Cursos Profissionais	81 901,61
Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda — 600076571.	Cursos Profissionais	203 471,12
Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio — 600077594	Cursos de Educação Formação de Jovens	23 656,94
Agrupamento de Escolas Albufeira Poente — 600068404	Cursos Profissionais	538 424,00
Agrupamento de Escolas Albufeira Poente — 600068404	Cursos de Educação Formação de Jovens	54 000,00
Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, Barcelos — 600085449	Cursos Profissionais	789 324,02
Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, Barcelos — 600085449	Cursos de Educação Formação de Jovens	39 417,33
Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano — 600081524	Cursos de Educação Formação de Jovens	26 434,82
Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto — 600085996	Cursos Profissionais	435 037,50
Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto — 600085996	Cursos de Educação Formação de Jovens	56 503,70
Agrupamento de Escolas António Gedeão — 600077250	Cursos de Educação Formação de Jovens	138 727,16
Agrupamento de Escolas António Sérgio — 600085163	Cursos Profissionais	551 334,00
Agrupamento de Escolas António Sérgio — 600085163	Cursos de Educação Formação de Jovens	31 987,92
Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves — 600083578	Cursos Profissionais	176 333,91
Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco — 600085929	Cursos Profissionais	567 082,24
Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco — 600085929	Cursos de Educação Formação de Jovens	35 437,36
Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz — 600075702	Cursos Profissionais	76 902,03
Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga — 600081311	Cursos Profissionais	491 067,49
Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga — 600081311	Cursos de Educação Formação de Jovens	59 664,06
Agrupamento de Escolas Carolina Micaelis, Cedofeita, Porto — 600085694.	Cursos Profissionais	223 834,14
Agrupamento de Escolas Cego do Maio — 600075524	Cursos de Educação Formação de Jovens	50 221,33
Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento — 600085988.	Cursos Profissionais	289 415,55
Agrupamento de Escolas Coelho e Castro — 600078299	Cursos Profissionais	197 321,27
Agrupamento de Escolas Coelho e Castro — 600078299	Cursos de Educação Formação de Jovens	24 597,75
Agrupamento de Escolas Coimbra Centro — 600085660	Cursos Profissionais	180 925,75
Agrupamento de Escolas Coimbra Centro — 600085660	Cursos de Educação Formação de Jovens	94 589,55
Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste — 600085368	Cursos Profissionais	462 346,68
Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso — 600078450.	Cursos Profissionais	136 731,63
Agrupamento de Escolas D. Afonso III — 600078647	Cursos de Educação Formação de Jovens	30 095,37
Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde — 600077870.	Cursos Profissionais	300 527,09
Agrupamento de Escolas D. Dinis — Santo Tirso — 600075095	Cursos Profissionais	355 942,67
Agrupamento de Escolas D. José I — 600084353	Cursos de Educação Formação de Jovens	58 824,00
Agrupamento de Escolas da Azambuja — 600084310	Cursos de Educação Formação de Jovens	27 341,98
Agrupamento de Escolas da Batalha — 600078108	Cursos Profissionais	283 852,73
Agrupamento de Escolas da Batalha — 600078108	Cursos de Educação Formação de Jovens	38 744,76
Agrupamento de Escolas da Caparica — 600074609	Cursos de Educação Formação de Jovens	96 220,06
Agrupamento de Escolas da Guia — 600075265	Cursos Profissionais	131 725,70
Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras — 600085490	Cursos Profissionais	376 066,95
Agrupamento de Escolas da Lousã — 600080234	Cursos Profissionais	173 471,60
Agrupamento de Escolas da Maia — 600086011	Cursos Profissionais	356 566,64
Agrupamento de Escolas da Moita — 600084329	Cursos de Educação Formação de Jovens	63 363,14
Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde — Escola Básica Integrada Com Jardim de Infância da Quinta do Conde — 600073939.	Cursos de Educação Formação de Jovens	36 182,54
Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda — 600086100	Cursos Profissionais	17 966,75
Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos — 600086038.	Cursos Profissionais	124 702,37
Agrupamento de Escolas da Sertã — 600075281	Cursos Profissionais	224 766,70

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas da Sertã — 600075281	Cursos de Educação Formação de Jovens	48 362,24
Agrupamento de Escolas da Trofa — 600085724	Cursos Profissionais	224 709,32
Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer — 600074323	Cursos Profissionais	236 687,02
Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer — 600074323	Cursos de Educação Formação de Jovens	16 145,48
Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Baltar, Paredes — 600081427	Cursos Profissionais	128 009,14
Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha — 600081877	Cursos Profissionais	342 797,07
Agrupamento de Escolas de Alcanena — 600077110	Cursos Profissionais	138 796,23
Agrupamento de Escolas de Alcanena — 600077110	Cursos de Educação Formação de Jovens	45 995,12
Agrupamento de Escolas de Aljustrel — 600081710	Cursos Profissionais	82 127,16
Agrupamento de Escolas de Aljustrel — 600081710	Cursos de Educação Formação de Jovens	27 259,51
Agrupamento de Escolas de Almeida — 600076482	Cursos Profissionais	29 092,99
Agrupamento de Escolas de Almeirim — 600079600	Cursos Profissionais	250 640,24
Agrupamento de Escolas de Almeirim — 600079600	Cursos de Educação Formação de Jovens	75 359,03
Agrupamento de Escolas de Alvaiázere — 600075486	Cursos Profissionais	22 781,83
Agrupamento de Escolas de Amares — 600085481	Cursos Profissionais	141 064,28
Agrupamento de Escolas de Anadia — 600076261	Cursos Profissionais	189 326,32
Agrupamento de Escolas de Anadia — 600076261	Cursos de Educação Formação de Jovens	70 805,37
Agrupamento de Escolas de Ansião — 600077705	Cursos Profissionais	97 658,51
Agrupamento de Escolas de Ansião — 600077705	Cursos de Educação Formação de Jovens	88 934,37
Agrupamento de Escolas de António Correia de Oliveira — 600081923	Cursos de Educação Formação de Jovens	20 880,45
Agrupamento de Escolas de António Nobre — 600084213	Cursos Profissionais	197 158,25
Agrupamento de Escolas de António Nobre — 600084213	Cursos de Educação Formação de Jovens	65 853,99
Agrupamento de Escolas de Arganil — 600084469	Cursos Profissionais	207 002,49
Agrupamento de Escolas de Arouca — 600077241	Cursos Profissionais	296 668,04
Agrupamento de Escolas de Arouca — 600077241	Cursos de Educação Formação de Jovens	112 460,10
Agrupamento de Escolas de Arraiolos — 600079813	Cursos Profissionais	37 337,42
Agrupamento de Escolas de Arrifana — 600070522	Cursos de Educação Formação de Jovens	32 300,55
Agrupamento de Escolas de Aurélia de Sousa — 600085732	Cursos Profissionais	24 952,53
Agrupamento de Escolas de Aveiro — 600074633	Cursos Profissionais	174 687,61
Agrupamento de Escolas de Barcelos — 600085198	Cursos Profissionais	534 995,44
Agrupamento de Escolas de Benavente — 600085970	Cursos Profissionais	194 119,40
Agrupamento de Escolas de Benavente — 600085970	Cursos de Educação Formação de Jovens	41 718,91
Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto — 600084230	Cursos Profissionais	96 598,37
Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto — 600084230	Cursos de Educação Formação de Jovens	28 844,70
Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim — 600075290	Cursos Profissionais	104 170,38
Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães — 600076318	Cursos Profissionais	83 611,24
Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia — 600085651.	Cursos Profissionais	294 744,39
Agrupamento de Escolas de Castro Daire — 600075389	Cursos Profissionais	178 927,03
Agrupamento de Escolas de Castro Verde — 600081346	Cursos Profissionais	132 551,96
Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira — 600078078	Cursos Profissionais	60 258,86
Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira — 600078078	Cursos de Educação Formação de Jovens	20 789,86
Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto — 600075990	Cursos Profissionais	96 215,39
Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto — 600075990	Cursos de Educação Formação de Jovens	57 449,77
Agrupamento de Escolas de Cinfães — 600076008	Cursos de Educação Formação de Jovens	58 168,25
Agrupamento de Escolas de Cister — 600085066	Cursos Profissionais	297 902,12
Agrupamento de Escolas de Cister — 600085066	Cursos de Educação Formação de Jovens	112 756,88
Agrupamento de Escolas de Constância — 600080420	Cursos Profissionais	33 878,95
Agrupamento de Escolas de Coruche — 600084086	Cursos Profissionais	37 128,73
Agrupamento de Escolas de Ermesinde, Valongo — 600085635	Cursos Profissionais	362 253,20
Agrupamento de Escolas de Ermesinde, Valongo — 600085635	Cursos de Educação Formação de Jovens	28 078,35
Agrupamento de Escolas de Esgueira — 600076164	Cursos Profissionais	206 569,70
Agrupamento de Escolas de Esgueira — 600076164	Cursos de Educação Formação de Jovens	30 335,61
Agrupamento de Escolas de Estarreja — 600077454	Cursos Profissionais	527 133,45
Agrupamento de Escolas de Ferreiras — 600073840	Cursos de Educação Formação de Jovens	74 131,02
Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo — 600073378	Cursos Profissionais	29 412,86
Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo — 600073378	Cursos de Educação Formação de Jovens	32 630,34
Agrupamento de Escolas de Finisterra — 600080811	Cursos Profissionais	122 275,34
Agrupamento de Escolas de Fontes Pereira de Melo — 600085783	Cursos Profissionais	555 954,31
Agrupamento de Escolas de Fontes Pereira de Melo — 600085783	Cursos de Educação Formação de Jovens	88 626,43
Agrupamento de Escolas de Frazão — 600078191.	Cursos de Educação Formação de Jovens	29 483,58
Agrupamento de Escolas de Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia — 600085414.	Cursos Profissionais	243 082,90
Agrupamento de Escolas de Gouveia — 600075494	Cursos Profissionais	72 702,28
Agrupamento de Escolas de Grândola — 600082954	Cursos Profissionais	30 435,03
Agrupamento de Escolas de Ílhavo — 600076105	Cursos Profissionais	140 404,80
Agrupamento de Escolas de Mangualde — 600084248	Cursos Profissionais	181 401,45
Agrupamento de Escolas de Mangualde — 600084248	Cursos de Educação Formação de Jovens	28 049,50
Agrupamento de Escolas de Marinhas do Sal — 600081656	Cursos de Educação Formação de Jovens	32 367,77
Agrupamento de Escolas de Matosinhos — 600076601	Cursos de Educação Formação de Jovens	20 956,11
Agrupamento de Escolas de Maximinos — 600084256	Cursos Profissionais	136 807,42
Agrupamento de Escolas de Mértola — 600080307	Cursos Profissionais	53 119,29
Agrupamento de Escolas de Mesão Frio — 600076300	Cursos Profissionais	196 862,42
Agrupamento de Escolas de Mira — 600076067	Cursos Profissionais	166 300,94
Agrupamento de Escolas de Mirandela — 600072584	Cursos Profissionais	186 096,01
Agrupamento de Escolas de Mirandela — 600072584	Cursos de Educação Formação de Jovens	25 560,65
Agrupamento de Escolas de Monção — 600085619	Cursos Profissionais	139 328,03

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas de Montalegre — 600084221	Cursos Profissionais	156 409,52
Agrupamento de Escolas de Montalegre — 600084221	Cursos de Educação Formação de Jovens	22 321,18
Agrupamento de Escolas de Monte da Ola — 600074447	Cursos de Educação Formação de Jovens	25 630,36
Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho — 600075680	Cursos Profissionais	40 196,90
Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho — 600075680	Cursos de Educação Formação de Jovens	22 162,98
Agrupamento de Escolas de Mundão — 600076989	Cursos de Educação Formação de Jovens	91 058,34
Agrupamento de Escolas de Murça — 600077144	Cursos Profissionais	40 076,67
Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares — 600074420	Cursos de Educação Formação de Jovens	61 611,86
Agrupamento de Escolas de Nuno de Santa Maria — 600085074	Cursos Profissionais	119 635,29
Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades — 600076024	Cursos Profissionais	262 248,38
Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão — 600070964	Cursos de Educação Formação de Jovens	36 795,81
Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua — 600085155	Cursos Profissionais	145 543,16
Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra — Escalada — 600080862.	Cursos Profissionais	25 963,64
Agrupamento de Escolas de Pedrouços — 600077365	Cursos de Educação Formação de Jovens	60 500,71
Agrupamento de Escolas de Penacova — 600084108	Cursos Profissionais	57 829,91
Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste — 600076997	Cursos de Educação Formação de Jovens	37 693,02
Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo — 600080331	Cursos Profissionais	242 023,10
Agrupamento de Escolas de Pinhel — 600075460	Cursos Profissionais	55 140,60
Agrupamento de Escolas de Pinhel — 600075460	Cursos de Educação Formação de Jovens	30 172,46
Agrupamento de Escolas de Pombal — 600077039	Cursos Profissionais	682 180,29
Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca — 600075745	Cursos Profissionais	158 060,30
Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima — 600075168	Cursos Profissionais	917 221,69
Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima — 600075168	Cursos de Educação Formação de Jovens	37 345,58
Agrupamento de Escolas de Porto de Mós — 600081290	Cursos Profissionais	280 022,77
Agrupamento de Escolas de Porto de Mós — 600081290	Cursos de Educação Formação de Jovens	41 844,67
Agrupamento de Escolas de Póvoa de Lanhoso — 600085430	Cursos Profissionais	342 014,93
Agrupamento de Escolas de Resende — 600075257	Cursos Profissionais	368 848,47
Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 3 — 600085627	Cursos Profissionais	314 089,50
Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos — 600074595	Cursos de Educação Formação de Jovens	51 741,58
Agrupamento de Escolas de Samora Correia — 600072967	Cursos de Educação Formação de Jovens	27 257,36
Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão — 600084027	Cursos Profissionais	123 032,47
Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão — 600084027	Cursos de Educação Formação de Jovens	90 502,42
Agrupamento de Escolas de Santo António — 600082997	Cursos de Educação Formação de Jovens	30 221,23
Agrupamento de Escolas de São Gonçalo — 600073017	Cursos de Educação Formação de Jovens	29 579,54
Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul — 600076431	Cursos Profissionais	203 673,99
Agrupamento de Escolas de Seia — 600084388	Cursos Profissionais	120 127,29
Agrupamento de Escolas de Seia — 600084388	Cursos de Educação Formação de Jovens	18 347,64
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga — 600076407	Cursos Profissionais	86 589,02
Agrupamento de Escolas de Silves — 600085007	Cursos Profissionais	468 155,24
Agrupamento de Escolas de Silves — 600085007	Cursos de Educação Formação de Jovens	90 630,41
Agrupamento de Escolas de Soure — 600074986	Cursos Profissionais	149 032,76
Agrupamento de Escolas de Tábua — 600074668	Cursos Profissionais	202 711,30
Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo — 600075842.	Cursos Profissionais	87 218,84
Agrupamento de Escolas de Trancoso — 600075370	Cursos Profissionais	18 536,39
Agrupamento de Escolas de Valadares — 600077098	Cursos de Educação Formação de Jovens	33 605,36
Agrupamento de Escolas de Valbom — 600084078	Cursos de Educação Formação de Jovens	38 706,82
Agrupamento de Escolas de Valdevez — 600066037	Cursos Profissionais	438 605,56
Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil — 600078507	Cursos Profissionais	166 640,56
Agrupamento de Escolas de Valongo — 600085457	Cursos Profissionais	273 133,26
Agrupamento de Escolas de Valongo — 600085457	Cursos de Educação Formação de Jovens	75 754,37
Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga — 600078051	Cursos de Educação Formação de Jovens	61 889,75
Agrupamento de Escolas de Valpaços — 600076598	Cursos Profissionais	111 855,17
Agrupamento de Escolas de Vendas Novas — 600085589	Cursos Profissionais	123 018,06
Agrupamento de Escolas de Vendas Novas — 600085589	Cursos de Educação Formação de Jovens	26 961,72
Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria — 600076270	Cursos Profissionais	25 705,61
Agrupamento de Escolas de Vila de Rei — 600081338	Cursos Profissionais	24 088,29
Agrupamento de Escolas de Vila Flor — 600075699	Cursos Profissionais	32 457,32
Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha — 600078280	Cursos Profissionais	37 605,89
Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva — 600084280	Cursos Profissionais	58 277,45
Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares — 600074994	Cursos Profissionais	204 367,48
Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares — 600074994	Cursos de Educação Formação de Jovens	35 290,55
Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António — 600065111	Cursos Profissionais	219 955,30
Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António — 600065111	Cursos de Educação Formação de Jovens	81 365,94
Agrupamento de Escolas de Vila Verde — 600076881	Cursos de Educação Formação de Jovens	21 267,54
Agrupamento de Escolas de Vilela — 600085538	Cursos Profissionais	302 790,58
Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia — 600077330	Cursos de Educação Formação de Jovens	18 157,59
Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Olival, Vila Nova de Gaia — 600085848.	Cursos Profissionais	122 123,06
Agrupamento de Escolas do Bonfim — 600085422	Cursos Profissionais	109 976,65
Agrupamento de Escolas do Cadaval — 600073599	Cursos Profissionais	66 095,85
Agrupamento de Escolas do Cadaval — 600073599	Cursos de Educação Formação de Jovens	47 883,56
Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia — 600076342	Cursos Profissionais	241 308,42
Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere — 600075729.	Cursos Profissionais	131 716,09
Agrupamento de Escolas do Concelho de Meda — 600081826	Cursos Profissionais	29 238,19

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica — 600077659	Cursos de Educação Formação de Jovens	34 712,03
Agrupamento de Escolas do Pintor José de Brito — 600073360	Cursos Profissionais	29 446,04
Agrupamento de Escolas do Pintor José de Brito — 600073360	Cursos de Educação Formação de Jovens	31 334,31
Agrupamento de Escolas do Sabugal — 600075117	Cursos Profissionais	43 796,08
Agrupamento de Escolas do Sardoal — 600066703	Cursos Profissionais	33 326,56
Agrupamento de Escolas Doutor Júlio Martins — 600085520	Cursos Profissionais	208 816,64
Agrupamento de Escolas Doutor Júlio Martins — 600085520	Cursos de Educação Formação de Jovens	39 883,71
Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal — 600074943.	Cursos de Educação Formação de Jovens	74 221,40
Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, Chaves — 600085600	Cursos Profissionais	218 779,97
Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde — 600081591.	Cursos de Educação Formação de Jovens	29 591,69
Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos — 600076490	Cursos de Educação Formação de Jovens	29 078,64
Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado — 600073912	Cursos Profissionais	245 276,11
Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia — 600078442.	Cursos Profissionais	69 600,00
Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia — 600078442	Cursos de Educação Formação de Jovens	36 392,00
Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho — 600078540.	Cursos Profissionais	398 978,20
Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho — 600078540.	Cursos de Educação Formação de Jovens	34 790,84
Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho — 600085570.	Cursos Profissionais	272 248,02
Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho — 600085570.	Cursos de Educação Formação de Jovens	35 955,61
Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos — 600081834.	Cursos Profissionais	83 488,49
Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro — 600081320.	Cursos Profissionais	270 630,60
Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres — 600084337	Cursos Profissionais	359 892,99
Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres — 600084337	Cursos de Educação Formação de Jovens	52 645,53
Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância do Concelho da Chamusca — 600077616.	Cursos de Educação Formação de Jovens	35 389,86
Agrupamento de Escolas Emídio Navarro — 600076245	Cursos de Educação Formação de Jovens	35 207,40
Agrupamento de Escolas Eng.º Duarte Pacheco — 600081281	Cursos de Educação Formação de Jovens	52 156,56
Agrupamento de Escolas Fernão do Pó — 600079970	Cursos Profissionais	141 055,75
Agrupamento de Escolas Fernão do Pó — 600079970	Cursos de Educação Formação de Jovens	22 243,01
Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro — 600085139	Cursos Profissionais	413 132,16
Agrupamento de Escolas Figueira Mar — 600074978	Cursos Profissionais	265 991,28
Agrupamento de Escolas Figueira Norte — 600085813	Cursos Profissionais	121 606,31
Agrupamento de Escolas Figueira Norte — 600085813	Cursos de Educação Formação de Jovens	37 295,28
Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda — 600077691	Cursos Profissionais	266 154,29
Agrupamento de Escolas Francisco Simões — 600084183	Cursos de Educação Formação de Jovens	125 240,30
Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto — 600077225	Cursos Profissionais	107 911,32
Agrupamento de Escolas Gil Eanes — 600084175	Cursos Profissionais	198 283,87
Agrupamento de Escolas Gil Eanes — 600084175	Cursos de Educação Formação de Jovens	36 867,70
Agrupamento de Escolas Gil Paes — 600072479	Cursos Profissionais	117 062,84
Agrupamento de Escolas Gil Paes — 600072479	Cursos de Educação Formação de Jovens	38 477,60
Agrupamento de Escolas Golegã, Azinhaga e Pombalinho — 600073181.	Cursos Profissionais	56 748,45
Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos — 600070298..	Cursos de Educação Formação de Jovens	34 062,06
Agrupamento de Escolas Gualdim Pais — 600077675	Cursos de Educação Formação de Jovens	18 859,54
Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira, Leiria — 600077462.	Cursos Profissionais	65 080,49
Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira — 600074838	Cursos Profissionais	364 573,63
Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique — 600084299	Cursos Profissionais	373 687,62
Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique — 600084299	Cursos de Educação Formação de Jovens	88 842,65
Agrupamento de Escolas Irmãos Passos — 600076660	Cursos de Educação Formação de Jovens	26 832,34
Agrupamento de Escolas João de Barros — 600079422	Cursos de Educação Formação de Jovens	28 083,20
Agrupamento de Escolas João de Deus — 600085350	Cursos Profissionais	62 788,75
Agrupamento de Escolas João de Deus — 600085350	Cursos de Educação Formação de Jovens	43 954,80
Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel — 600085406.	Cursos Profissionais	381 098,85
Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel — 600085406.	Cursos de Educação Formação de Jovens	69 271,42
Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas — 600084167	Cursos Profissionais	210 818,00
Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas — 600084167	Cursos de Educação Formação de Jovens	98 234,00
Agrupamento de Escolas José Estevão — 600076970	Cursos Profissionais	319 946,31
Agrupamento de Escolas Júlio Dantas — 600085040	Cursos Profissionais	743 677,34
Agrupamento de Escolas Júlio Dantas — 600085040	Cursos de Educação Formação de Jovens	76 872,05
Agrupamento de Escolas Latino Coelho, Lamego — 600085945	Cursos Profissionais	145 660,71
Agrupamento de Escolas Lima de Freitas — 600082229	Cursos de Educação Formação de Jovens	98 177,01
Agrupamento de Escolas Lousada Oeste — 600086240	Cursos Profissionais	33 871,53
Agrupamento de Escolas Madeira Torres — 600085473	Cursos Profissionais	559 125,70
Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes — 600083314	Cursos Profissionais	488 383,06
Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes — 600083314	Cursos de Educação Formação de Jovens	92 386,47

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente — 600075761	Cursos Profissionais	233 016,24
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente — 600075761	Cursos de Educação Formação de Jovens	38 683,03
Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente — 600076768	Cursos Profissionais	356 930,16
Agrupamento de Escolas n. 1 de Gondomar — 600085465	Cursos Profissionais	552 481,71
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Santo André — 600075907	Cursos Profissionais	67 943,68
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Santo André — 600075907	Cursos de Educação Formação de Jovens	69 194,67
Agrupamento de Escolas n.º 3 de Évora — 600071944	Cursos Profissionais	142 502,15
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes — 600072231	Cursos Profissionais	279 964,81
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes — 600072231	Cursos de Educação Formação de Jovens	69 812,32
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas — 600080382	Cursos de Educação Formação de Jovens	13 433,86
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Odemira — 600081494	Cursos Profissionais	43 865,23
Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora — 600082318	Cursos Profissionais	142 189,21
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Alcácer do Sal — 600081753	Cursos Profissionais	43 860,52
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Alcácer do Sal — 600081753	Cursos de Educação Formação de Jovens	40 318,77
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses — 600085775	Cursos Profissionais	341 259,34
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses — 600085775	Cursos de Educação Formação de Jovens	31 218,35
Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz — 600079309.	Cursos Profissionais	154 864,17
Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas — 600078582	Cursos Profissionais	261 511,78
Agrupamento de Escolas Ourém — 600082881	Cursos Profissionais	169 040,11
Agrupamento de Escolas Padre Abílio Mendes — 600073130	Cursos de Educação Formação de Jovens	65 564,00
Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade — 600077837.	Cursos Profissionais	41 417,76
Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira — 600084094.	Cursos Profissionais	367 456,32
Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira — 600084094.	Cursos de Educação Formação de Jovens	139 401,76
Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa — 600086097	Cursos Profissionais	271 160,64
Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo — 600085708	Cursos Profissionais	234 333,40
Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo — 600085708	Cursos de Educação Formação de Jovens	32 684,66
Agrupamento de Escolas Professor João de Meira — 600076326	Cursos de Educação Formação de Jovens	29 158,97
Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira — 600085791.	Cursos de Educação Formação de Jovens	50 811,82
Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro — 600078272	Cursos Profissionais	486 108,69
Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro — 600078272	Cursos de Educação Formação de Jovens	22 517,70
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel — 600076296	Cursos de Educação Formação de Jovens	20 403,40
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel — 600077624	Cursos de Educação Formação de Jovens	30 699,23
Agrupamento de Escolas Raul Proença — 600085228	Cursos Profissionais	91 866,98
Agrupamento de Escolas Raul Proença — 600085228	Cursos de Educação Formação de Jovens	20 234,39
Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches — 600077314	Cursos Profissionais	130 170,91
Agrupamento de Escolas Rio Arade — 600084140	Cursos de Educação Formação de Jovens	87 479,62
Agrupamento de Escolas Romeu Correia — 600084302	Cursos de Educação Formação de Jovens	82 704,61
Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira — 600085562	Cursos Profissionais	343 150,60
Agrupamento de Escolas Sá de Miranda — 600078248	Cursos Profissionais	508 724,20
Agrupamento de Escolas São Martinho do Porto — 600079805	Cursos Profissionais	24 679,25
Agrupamento de Escolas São Martinho do Porto — 600079805	Cursos de Educação Formação de Jovens	25 272,81
Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal — 600074455.	Cursos de Educação Formação de Jovens	23 560,50
Agrupamento de Escolas Sidónio Pais Caminha — 600076857	Cursos Profissionais	68 085,97
Agrupamento de Escolas Soares Basto — 600085210	Cursos de Educação Formação de Jovens	29 189,78
Agrupamento de Escolas Templários — 600085317	Cursos Profissionais	580 872,45
Agrupamento de Escolas Templários — 600085317	Cursos de Educação Formação de Jovens	39 747,09
Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira — 600082989	Cursos Profissionais	475 679,13
Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira — 600082989	Cursos de Educação Formação de Jovens	181 795,26
Agrupamento de Escolas Vale Aveiras — 600077519	Cursos de Educação Formação de Jovens	42 692,04
Agrupamento de Escolas Vale D'Este — 600077926	Cursos Profissionais	68 141,64
Agrupamento de Escolas Verde Horizonte — 600077411	Cursos Profissionais	135 182,74
Agrupamento de Escolas Verde Horizonte — 600077411	Cursos de Educação Formação de Jovens	60 156,34
Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo — 600080439	Cursos Profissionais	89 733,96
Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo — 600080439	Cursos de Educação Formação de Jovens	27 881,80
Agrupamento de Viana do Alentejo — 600081869	Cursos Profissionais	18 774,20
Agrupamento de Vila Pouca de Aguiar — Zona Sul — 600077632	Cursos Profissionais	89 719,11
Agrupamento de Vila Pouca de Aguiar — Zona Sul — 600077632	Cursos de Educação Formação de Jovens	71 478,68
Agrupamento Escolas de Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão — 600085554.	Cursos Profissionais	672 217,47
Agrupamento Escolas de Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão — 600085554.	Cursos de Educação Formação de Jovens	63 313,78
Agrupamento Gonçalo Sampaio — 600078345	Cursos de Educação Formação de Jovens	49 661,62
Agrupamento Marcelino Mesquita — 600079791	Cursos Profissionais	320 098,65
Agrupamento Marcelino Mesquita — 600079791	Cursos de Educação Formação de Jovens	91 379,02
Agrupamento Vertical ''À Beira Douro'' — 600080749	Cursos Profissionais	50 629,49
Agrupamento Vertical da EB 2, 3 João da Rosa — 600081419	Cursos de Educação Formação de Jovens	93 399,43
Agrupamento Vertical de Almancil — 600080781	Cursos de Educação Formação de Jovens	190 623,18
Agrupamento Vertical de Barroselas — 600074358	Cursos Profissionais	25 239,20
Agrupamento Vertical de Canelas — 600077080	Cursos Profissionais	298 177,61
Agrupamento Vertical de Canelas — 600077080	Cursos de Educação Formação de Jovens	34 900,58
Agrupamento Vertical de Escolas André Soares — 600081702	Cursos de Educação Formação de Jovens	27 089,30

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Agrupamento Vertical de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso — 600081389.	Cursos Profissionais	28 150,91
Agrupamento Vertical de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso — 600081389.	Cursos de Educação Formação de Jovens	30 489,23
Agrupamento Vertical de Escolas Corga do Lobão — 600081443	Cursos Profissionais	16 374,34
Agrupamento Vertical de Escolas D. Manuel I — 600080943	Cursos de Educação Formação de Jovens	48 728,85
Agrupamento Vertical de Escolas de Abação — 600083497	Cursos de Educação Formação de Jovens	22 704,79
Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo — 600076830	Cursos Profissionais	29 445,35
Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe — 600072932	Cursos de Educação Formação de Jovens	30 860,15
Agrupamento Vertical de Escolas de Castelo de Paiva — 600077187.	Cursos de Educação Formação de Jovens	18 877,79
Agrupamento Vertical de Escolas de Dr. Francisco Campos Henriques — 600077810.	Cursos Profissionais	21 919,44
Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo de Espada À Cinta — 600077829.	Cursos Profissionais	36 049,81
Agrupamento Vertical de Escolas de Infias — 600082024	Cursos Profissionais	28 962,24
Agrupamento Vertical de Escolas de Infias — 600082024	Cursos de Educação Formação de Jovens	19 653,22
Agrupamento Vertical de Escolas de Lordelo — 600082237	Cursos Profissionais	74 248,05
Agrupamento Vertical de Escolas de Lousada Norte — 600080315	Cursos Profissionais	83 163,35
Agrupamento Vertical de Escolas de Lousada Norte — 600080315.	Cursos de Educação Formação de Jovens	29 396,94
Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela — 600074846	Cursos de Educação Formação de Jovens	60 789,90
Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Cova — 600082105	Cursos Profissionais	44 211,96
Agrupamento Vertical de Escolas do Cerco — 600078965	Cursos Profissionais	191 201,92
Agrupamento Vertical de Escolas do Cerco — 600078965	Cursos de Educação Formação de Jovens	75 001,16
Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé — 600081931.	Cursos Profissionais	27 658,33
Agrupamento Vertical de Escolas do Levante da Maia — 600079724.	Cursos de Educação Formação de Jovens	29 100,36
Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Alberto Iria — 600083535	Cursos de Educação Formação de Jovens	46 641,58
Agrupamento Vertical de Escolas Engº Nuno Mergulhão — 600083292.	Cursos de Educação Formação de Jovens	58 902,84
Agrupamento Vertical de Escolas Michel Giacometti — 600074641.	Cursos de Educação Formação de Jovens	65 530,79
Agrupamento Vertical de Escolas n.º 2 de Elvas — 600083357	Cursos de Educação Formação de Jovens	26 745,72
Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'iago — 600074463.	Cursos de Educação Formação de Jovens	225 949,10
Agrupamento Vertical de Escolas Santos Simões — 600083195	Cursos Profissionais	74 368,37
Agrupamento Vertical de Escolas Vila D'Este — 600077306	Cursos de Educação Formação de Jovens	30 081,23
Agrupamento Vertical de Gavião — 600082164	Cursos de Educação Formação de Jovens	20 050,29
Agrupamento Vertical de Macedo de Cavaleiros — 600077721	Cursos Profissionais	167 727,06
Agrupamento Vertical de Macedo de Cavaleiros — 600077721	Cursos de Educação Formação de Jovens	32 578,65
Agrupamento Vertical de Perafita — 600078302	Cursos de Educação Formação de Jovens	39 361,60
Agrupamento Vertical de Portel — 600081516	Cursos Profissionais	31 048,02
Agrupamento Vertical de Redondo — 600080200	Cursos Profissionais	131 980,30
Agrupamento Vertical de Redondo — 600080200	Cursos de Educação Formação de Jovens	24 916,00
Agrupamento Vertical de S. Lourenço — Ermesinde — 600077160	Cursos de Educação Formação de Jovens	21 864,28
Agrupamento Vertical Escolas de Fajões — 600077667	Cursos Profissionais	83 039,32
Agrupamento Vertical de Escolas de Ribeira de Pena — 600077233.	Cursos Profissionais	79 046,72
AIA — Associação para a Inclusão e Apoio Ao Autista — 509508570.	Qualidade dos Serviços e Organizações	10 952,10
AJASUL — Associação dos Jovens Agricultores do Sul — 500981507.	Programas de Formação Ação	24 327,00
AJEPC — Associação de Jovens Empresários Portugal-China — 510280617.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	87 851,98
ALFACOOP — Cooperativa de Ensino, Crl — 501462716	Cursos Profissionais	687 117,39
ALIENDE — Associação Para O Desenvolvimento Local — 503516856.	Programas de Formação Ação	126 436,60
Alto Comissariado para a s Migrações, I. P. — 508198534	Assistência Técnica	239 430,52
AMENDOACOOP Cooperativa de Produtores de Amêndoa de Torre de Moncorvo CRL — 507585569.	Programas de Formação Ação	28 381,50
ANCABRA — Associação Nacional de Criadores de Cabra Bravia — 503292362.	Programas de Formação Ação	48 654,00
ANCORENSIS — Cooperativa de Ensino CRL — 502033410	Cursos Profissionais	420 055,02
ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários — 501775501.	Programas de Formação Ação	213 290,00
ANPOC — Associação Nacional de Produtores de Proteaginosas, Oleaginosas e Cereais — 501248846.	Programas de Formação Ação	28 381,50
APAVE Organização de Produtores Agrícolas do Vale do Tejo, SA — 503605662.	Programas de Formação Ação	20 272,50
APCC — Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra — 506662306.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	1 699 724,56
APCC — Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra — 506662306.	Qualidade dos Serviços e Organizações	40 113,28
APCE-Associação de Paralisia Cerebral de Évora — 510653715	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	49 406,60
APCV — Associação de Paralisia Cerebral de Viseu — 506807720.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	676 404,09

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
APECDA — Porto, Associação de Educação e Desenvolvimento Social — 503842141.	Qualidade dos Serviços e Organizações	21 321,30
APEPO — Associação Para O Ensino Profissional do Oeste — 504577484.	Cursos Profissionais	1 238 349,64
Apizêzere — Associação de Protecção Integrada e Agricultura Sustentável do Zêzere — 503550337.	Programas de Formação Ação	28 381,50
Apormor Assoc Produtores Bovinos Ovinos e Caprinos Região Montemor O Novo — 502560118.	Programas de Formação Ação	28 381,50
APPACDM da Covilhã — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental da Covilhã — 507587138.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	96 350,04
APPACDM da Marinha Grande — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646796.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	394 191,85
APPACDM da Trofa — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646877.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	189 632,71
APPACDM de Anadia — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646680.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	358 686,80
APPACDM de Aveiro — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646699.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	106 522,39
APPACDM de Castelo Branco — Assoc. Port. Pais Amigos Cidadão Deficiente Mental — 504646710.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	246 690,70
APPACDM de Coimbra — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646729.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	1 066 174,65
APPACDM de Condeixa-a-Nova — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646737.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	187 033,39
APPACDM de Elvas — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646745.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	234 796,52
APPACDM de ELVAS — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646745.	Qualidade dos Serviços e Organizações	14 430,96
APPACDM de Évora — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646753.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	384 158,19
APPACDM de Lisboa Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646788.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	419 581,44
APPACDM de Santarém — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Com Deficiência Mental — 504646850.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	352 855,66
APPACDM de Santarém — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Com Deficiência Mental — 504646850.	Qualidade dos Serviços e Organizações	13 389,28
APPACDM de Setúbal — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646869.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	295 475,70
APPACDM de Soure — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 505391180.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	340 963,78
APPACDM de Viana do Castelo — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646885.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	785 089,38
APPACDM de Viana do Castelo — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646885.	Qualidade dos Serviços e Organizações	15 245,04
APPACDM de Vila Nova de Gaia — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646893.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	374 494,82
APPACDM de Vila Nova de Gaia — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646893.	Qualidade dos Serviços e Organizações	20 102,25
APPACDM de Vila Nova de Poiares — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646907.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	170 130,35
APPACDM de Vila Real — Sabrosa — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646915.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	197 210,24
APPACDM de Viseu — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646923.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	742 310,39
APPACDM do Porto — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — 504646842.	Qualidade dos Serviços e Organizações	38 629,13
APPDA-Coimbra — Associação Portuguesa para a s Perturbações do Desenvolvimento e Autismo — 505772302.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	285 031,31
APPITAD — Associação dos Produtores Em Protecção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro — 504374826.	Programas de Formação Ação	68 926,50
ARTEMAVE Associação de Promoção das Artes e Musica do Vale do Ave — 507519736.	Cursos Profissionais	1 150 016,35
ARTEMIR — Associação de Ensino Profissional Artístico — 504609980.	Cursos Profissionais	1 138 155,05
Artenave Atelier — Associação de Solidariedade — 503575615	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	128 093,65
ASCUDT — Associação Socio-Cultural dos Deficientes de Tras Os Montes — 503190284.	Qualidade dos Serviços e Organizações	4 215,15
ASDOURO — Associação de Desenvolvimento do Ensino e Formação Profissional do Alto Douro — 504566210.	Cursos Profissionais	484 884,33
ASDVLS — Associação de Solidariedade e Desenvolvimento do Vale do Sousa — 508384834.	Qualidade dos Serviços e Organizações	3 191,13
Assoc de Agricultores de Torres Vedras — 501439536.	Programas de Formação Ação	40 545,00
Assoc Interprofissional Para O Desenvolvimento da Produção e Valorização da Alfarroba Aida — 501697691.	Programas de Formação Ação	38 195,10
Assoc Promotora de Emprego de Deficientes Visuais — 501097643	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	467 328,40
Assoc. Humanidades — 504160150.	Formação para a Inclusão	67 746,35
Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento — A2000 — 505045125.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	645 030,97

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento — A2000 — 505045125.	Qualidade dos Serviços e Organizações	20 591,16
Associação Agro-Pecuária Vale de Besteiros — 501975691.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais — 500847711.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	667 645,19
Associação Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica Vasco da Gama — 507930452.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	88 628,67
Associação Centro Gestão Produtores Leite do Planalto Mirandes — 503158968.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Associação Comercial de Águeda — 502297115	Programas de Formação Ação	214 296,88
Associação Comercial de Águeda — 502297115	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	81 745,12
Associação Comercial de Braga — 500971285	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	18 769,69
Associação Comercial de Espinho — 500989516.	Programas de Formação Ação	214 296,88
Associação Comercial do Distrito de Évora — 501083758	Programas de Formação Ação	197 453,57
Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora — 500987556.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	101 506,40
Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz — 501083928	Programas de Formação Ação	211 477,10
Associação Comercial e Industrial de Barcelos — 500986193.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	16 035,29
Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva — 503104388	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	17 427,02
Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão — 500989087.	Programas de Formação Ação	199 370,00
Associação Comercial e Industrial de Vila Real — 500989524	Programas de Formação Ação	413 667,09
Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso — 500988935.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	223 131,94
Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança — 501136401.	Programas de Formação Ação	184 865,17
Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre — 501294627.	Programas de Formação Ação	214 296,88
Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre — 501294627.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	91 475,76
Associação Cultural e Desportiva de Atenor — 504754114	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	123 700,25
Associação da Região do Douro para a poio A Deficientes — ARDAD — 502509775.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	774 630,70
Associação de Vitivinicultores da Região do Cartaxo e Azambuja-Viticartaxo — 501838910.	Programas de Formação Ação	16 986,24
Associação de Agricultores da Região de Alcobaça — 500793450.	Programas de Formação Ação	28 381,50
Associação de Agricultores do Concelho de Arouca — 501169792.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Associação de Agricultores do Vale da Vilariça — 504808656.	Programas de Formação Ação	20 272,50
Associação de Apoio Ao Deficiente — Nuno Silveira — ANS — 502778768.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	355 205,20
Associação de Beneficência Popular de Gouveia — 501214160	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	493 414,14
Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Terras de Santa Maria — 508225736.	Programas de Formação Ação	35 799,90
Associação de Desenvolvimento Rural Mútua de Seguros e Multi-Serviços — Mútua de Basto/Norte — 502032871.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Associação de Freguesias do Sudeste do Município de Lamego — 509431208.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	14 160,75
Associação de Fruticultores da Beira Tavora — 502355026.	Programas de Formação Ação	20 272,50
Associação de Fruticultores, Viticultores e Olivicultores do Planalto de Ansiães (AFUVOPA) — 503378160.	Programas de Formação Ação	32 436,00
Associação de Informática da Região Centro (AIRC) — 501378669.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	48 756,58
Associação de Municípios da Região de Leiria — 506936970	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	64 548,75
Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana — 501383018.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	87 398,78
Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas — APACI — 500788499.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade.	450 799,29
Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas — APACI — 500788499.	Qualidade dos Serviços e Organizações	10 970,40
Associação de Pais e Amigos de Cidadãos Deficientes do Agrupamento dos Concelhos do Vale do Douro-Sul Portas Pr´A Vida — 502749318.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	143 577,80

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Associação de Paralisia Cerebral de Guimarães — 506641562	Qualidade dos Serviços e Organizações	12 100,00
Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa — APCL — 506610624	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	341 705,00
Associação de Produtores de Azeite da Beira Interior — 504306618.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Associação de Promoção Social Cultural e Desportiva de Fornos de Algodres — 501799290.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	343 320,14
Associação de Protecção À Infância Bispo D. António Barroso — 500878650.	Formação para a Inclusão	50 947,63
Associação de Reabilitação e Integração Ajuda — 502690020	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	294 718,99
Associação de Saúde Mental do Algarve (ASMAL) — 502780320	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	556 548,38
Associação de Surdos do Porto — 503813630	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	148 186,79
Associação de Surdos do Porto — 503813630	Qualidade dos Serviços e Organizações	16 861,28
Associação de Viticultores de Alenquer — 502609745	Programas de Formação Ação	26 640,00
Associação Desportiva e Cultural de Aboim Sabadim — 503506591.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres	123 700,25
Associação Diogo de Azambuja — 504616439	Cursos Profissionais	899 364,44
Associação Diogo de Azambuja — 504616439	Cursos de Educação Formação de Jovens	59 357,86
Associação dos Agricultores das Terras do Barroso e Alto Tâmega — 506643786.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Associação dos Agricultores de Vila Franca de Xira — 503720372.	Programas de Formação Ação	14 139,36
Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo — 501840630	Programas de Formação Ação	28 381,50
Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre — 502239328..	Programas de Formação Ação	16 682,40
Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria — 501122117.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Associação dos Cabeleireiros de Portugal — 501183728	Programas de Formação Ação	181 031,53
Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal — 502410132	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	756 564,72
Associação dos Jovens Agricultores de Moura — 502015837	Programas de Formação Ação	28 381,50
Associação dos Municípios da Cova da Beira — 501600396	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	433 690,42
Associação Empresarial da Povoa de Varzim — 501104216	Programas de Formação Ação	199 337,00
Associação Empresarial da Região de Viseu — 501339612	Programas de Formação Ação	465 242,75
Associação Empresarial de Baião — 501652647	Programas de Formação Ação	203 411,74
Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto — 500876096.	Cursos Profissionais	737 445,33
Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto — 500876096.	Cursos de Educação Formação de Jovens	53 014,96
Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto — 500876096.	Programas de Formação Ação	199 370,21
Associação Empresarial de Paços de Ferreira — 501994335	Programas de Formação Ação	477 412,31
Associação Industrial Portuguesa — Câmara de Comércio e Indústria (AIP-CCI) — 500032335.	Assistência Técnica	536 549,51
Associação Nacional de Caprinicultores de Raça Serrana — 502637641.	Programas de Formação Ação	17 793,00
Associação Nacional dos Ópticos — 500910812	Programas de Formação Ação	240 012,50
Associação para a Educação de Crianças Inadaptadas de Torres Vedras — 500844569.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	510 312,47
Associação para a Formação Tecnológica No Litoral Alentejano — 504259296.	Cursos Profissionais	908 776,27
Associação para a Integração de Pessoas Com Necessidades Especiais — 506220630.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	190 348,51
Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.) — 501227083.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	732 600,26
Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.) — 501227083.	Qualidade dos Serviços e Organizações	34 807,80
Associação Para O Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde — 504884387.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	390 130,64
Associação Para O Estudo e Integração Psicosocial — 501914625.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	148 640,18
Associação Portuguesa Criadores Bovinos Raça Galega — Apacra — 503724866.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Associação Portuguesa de Ética Empresarial — 506320871	Programas de Formação Ação	201 564,59
Associação Portuguesa de Mulheres Empresárias — 501820299	Programas de Formação Ação	152 508,25
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Faro — 506866955.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	294 629,36
Associação Portuguesa de Surdos — ULGP — Unidade de Língua Gestual Portuguesa — 500950253.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	139 554,16
Associação Sindical dos Profissionais da Policia — ASPP/PSP — 502551720.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	79 994,70
Associação Social e Cultural de Louredo — 501546073	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres	123 700,25
Associação Torrejana de Ensino Profissional — 504662040	Cursos Profissionais	653 024,54
ASSOFT — Associação Portuguesa de Software — 502534478	Programas de Formação Ação	157 008,25

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
ASSOL — Associação de Solidariedade Social de Lafões — 501863940.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade.	599 707,65
Atam — Associação dos Trabalhadores da Administração Local — 501229450.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local	108 022,95
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — 600080986	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	38 221,28
Autoridade Nacional de Protecção Civil — 600082490	Programa Estágios Profissionais	144 383,65
Autoridade Tributária e Aduaneira — 600084779.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	158 512,53
Ave — Cooperativa de Intervenção Psico-Social Crl — 504426290.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	397 612,51
Ave — Cooperativa de Intervenção Psico-Social Crl — 504426290.	Qualidade dos Serviços e Organizações	10 410,00
AVIPE — Associação de Viticultores do Concelho de Palmela — 502136618.	Programas de Formação Ação	28 381,50
BEIRA SERRA — Associação Promotora do Desenvolvimento Rural Integrado — 503310557.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	99 578,88
BENAGRO — Cooperativa Agrícola de Benavente CRL — 500672865.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Bioraia Associação Produtores Biologicos da Raia — 506356728	Programas de Formação Ação	24 327,00
Bons e Valentes-Associação Criadores de Gado — 509297544	Programas de Formação Ação	17 053,20
C.E.C.D. Mira Sintra — Centro de Educação Para O Cidadão Deficiente CRL — 500797080.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	652 139,89
CADOVA — Cooperativa Agrícola do Vale de Arraiolos, CRL. — 502227117.	Programas de Formação Ação	24 327,00
CAL — Associação ‘’Comunidade Artística Limiana” — 509374824	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	123 700,25
Câmara dos Despachantes Oficiais — 501128646	Programas de Formação Ação	301 193,76
CAMPOTEC — Comercialização e Consultadoria Em Horto — Frutícolas S. A. — 503235890.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Cancela & Carvalho L.da — 501364951	Cursos Profissionais.	74 900,05
Casa de Santa Isabel — Instituto de Pedagogia Curativa e Sócioterapia — 501217983.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	266 216,99
Casa Pia de Lisboa, I. P. — 501390642.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	246 246,41
Casa Pia de Lisboa, I. P. — 501390642.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	21 756,50
CEARTE — Centro de Formação Profissional do Artesanato — 501711554.	Sistema de Aprendizagem	223 540,35
CEARTE — Centro de Formação Profissional do Artesanato — 501711554.	Formações Modulares Certificadas	359 213,80
CEARTE — Centro de Formação Profissional do Artesanato — 501711554.	Formação para a Inclusão	17 019,93
CEERIA — Centro de Educação Especial, Reabilitação e Integração de Alcobaça — 501120890.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	428 934,74
CEERIA — Centro de Educação Especial, Reabilitação e Integração de Alcobaça — 501120890.	Qualidade dos Serviços e Organizações	5 261,70
CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional — 503683388.	Formações Modulares Certificadas	2 323 930,92
CENFIM Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica — 502077352.	Sistema de Aprendizagem	4 552 539,25
CENFIM Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica — 502077352.	Formações Modulares Certificadas	2 731 947,67
Centro Cultural e Social de Santo Adrião — 501483667	Qualidade dos Serviços e Organizações	13 086,41
Centro de Acção Social do Concelho de Ílhavo — 501132945.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	468 216,57
Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos — 500877270.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	439 941,28
Centro de Educação e Formação Profissional Integrada — 900114690.	Formações Modulares Certificadas	20 372,83
Centro de Educação e Formação Profissional Integrada — 900114690.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	1 010 280,04
Centro de Educação e Formação Profissional Integrada — 900114690.	Qualidade dos Serviços e Organizações	2 606,26
Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor CRL — 501072080.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	812 442,71
Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte — 503716391.	Sistema de Aprendizagem	1 423 109,16
Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte — 503716391.	Formações Modulares Certificadas	2 157 440,59
Centro de Formação Profissional da Industria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC) — 501845860.	Formações Modulares Certificadas	588 283,22
Centro de Formação Profissional da Industria de Calçado — 900106590.	Formações Modulares Certificadas	1 384 230,00
Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeccção e Lanifícios (MODATEX) — 509906478.	Sistema de Aprendizagem	362 305,28
Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeccção e Lanifícios (MODATEX) — 509906478.	Formações Modulares Certificadas	1 463 197,97

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeccção e Lanifícios (MODATEX) — 509906478.	Formação para a Inclusão	47 250,28
Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeccção e Lanifícios (MODATEX) — 509906478.	Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	22 500,00
Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA) — 501926895.	Sistema de Aprendizagem	304 295,02
Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA) — 501926895.	Formações Modulares Certificadas	279 901,37
Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (For-Mar) — 508590582.	Sistema de Aprendizagem	220 327,96
Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (For-Mar) — 508590582.	Formações Modulares Certificadas	2 080 705,05
Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica — 501886354.	Sistema de Aprendizagem	302 232,75
Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica — 501886354.	Formações Modulares Certificadas	1 288 066,84
Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins (CECOA) — 501791949.	Sistema de Aprendizagem	254 610,86
Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins (CECOA) — 501791949.	Formações Modulares Certificadas	692 658,64
Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar — CFPSA — 506024717.	Formações Modulares Certificadas	1 366 009,60
Centro de Gestão Agrária do Cima Corgo — 504685376	Programas de Formação Ação	24 327,00
Centro de Gestão Agrícola de Valpaços — 503502588	Programas de Formação Ação	24 327,00
Centro de Gestão Agrícola Terra Viva — 504053884	Programas de Formação Ação	20 272,50
Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Barroso — 502229012	Programas de Formação Ação	24 327,00
Centro de Gestão de Empresa Agrícola Alto Douro — 503832570.	Programas de Formação Ação	22 837,50
Centro de Gestão de Empresa Agrícola Entre Douro e Côa — 504105540.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Centro de Gestão de Empresas Agrícolas Vimiosense — 503852350.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Centro de Paralisia Cerebral de Beja — 501396578	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	235 481,39
Centro de Promoção Social — 502639709	Cursos de Educação Formação de Jovens	114 109,26
Centro de Reabilitação e Integração de Fátima — CRIF — 501130020.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	106 429,03
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia — 504791834	Sistema de Aprendizagem	76 058,24
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia — 504791834	Formações Modulares Certificadas	34 153,00
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia — 504791834	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade.	1 570 848,01
Centro de Reabilitação Profissional de Gaia — 504791834	Qualidade dos Serviços e Organizações	15 629,50
Centro Formação Profissional da Industria de Cortiça — 900220538.	Sistema de Aprendizagem	221 318,71
Centro Formação Profissional da Industria de Cortiça — 900220538.	Formações Modulares Certificadas	557 531,30
Centro Formação Profissional Ind. Ourivesaria e Relojoaria (CINDOR) — 501965750.	Sistema de Aprendizagem	525 727,67
Centro Formação Profissional Ind. Ourivesaria e Relojoaria (CINDOR) — 501965750.	Formações Modulares Certificadas	419 579,00
Centro Formação Profissional Ind. Ourivesaria e Relojoaria (CINDOR) — 501965750.	Formação para a Inclusão	47 837,57
Centro Formação Profissional Industria de Fundição — 501957910.	Formações Modulares Certificadas	334 478,61
Centro Formação Profissional Industrias Madeira Mobiliário (CFPIMM) — 501984720.	Sistema de Aprendizagem	528 596,39
Centro Formação Profissional Industrias Madeira Mobiliário (CFPIMM) — 501984720.	Formações Modulares Certificadas	217 346,94
Centro Gestão Empresa Agrícola do Baixo Corgo — 503782939	Programas de Formação Ação	24 327,00
Centro Gestão Empresa Agrícola do Marão — 503486710	Programas de Formação Ação	24 327,00
Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — 508080142	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	179 800,07
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. — 510103448	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	527 562,97
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — 508338476	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	203 808,58
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — 508338476	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	16 949,06
Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça — 502104511.	Formações Modulares Certificadas	751 509,18
Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça — 502104511.	Formação para a Inclusão	60 051,95
Centro Social de Nossa Senhora de Fátima — 502704934	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	274 807,95
Centro Social de Nossa Senhora de Fátima — 502704934	Qualidade dos Serviços e Organizações	8 649,30
Centro Social de Santa Maria de Sardoura — 504650939	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	960 696,13
Centro Social de Santa Maria de Sardoura — 504650939	Qualidade dos Serviços e Organizações	153 798,97
Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro — 501474870	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	103 196,35
Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro — 501474870	Qualidade dos Serviços e Organizações	15 287,32
Centro Social Paroquial de Esporões — 504627260	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	123 700,25

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Cerci Coop de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados CRL — 500331049.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	683 544,67
CERCI FLOR DA VIDA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, CRL — 501066152.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	383 545,34
CERCI FLOR DA VIDA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, CRL — 501066152.	Qualidade dos Serviços e Organizações	8 102,10
CERCIAG — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Águeda, CRL — 500697833.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	877 942,98
CERCIAG — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Águeda, CRL — 500697833.	Qualidade dos Serviços e Organizações	6 054,10
CERCIAV — Cooperativa para a Educação e Reabilitação dos Cidadãos Inadaptados de Aveiro, CRL — 500436550.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	483 942,91
CERCIAV — Cooperativa para a Educação e Reabilitação dos Cidadãos Inadaptados de Aveiro, CRL — 500436550.	Qualidade dos Serviços e Organizações	89 856,50
CERCIAZ — Centro Recuperação Crianças Deficientes Inadaptadas Oliveira Azeméis CRL — 501085319.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	191 222,42
CERCIAZ — Centro Recuperação Crianças Deficientes Inadaptadas Oliveira Azeméis CRL — 501085319.	Qualidade dos Serviços e Organizações	10 085,99
CERCIBEJA — Coop. Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Beja — 500807914.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	835 406,43
CERCICA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Cascais, CRL — 500594120.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	828 041,82
CERCICAPER — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Castanheira de Pera CRL — 500691339.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	296 857,66
CERCICOA — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas e Solidariedade Social de Almodôvar, Castro Verde e Ourique CRL — 501646329.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	163 479,80
CERCIDIANA — Cooperativa Para Educação Reabilitação e Inserção de Cidadãos Inadaptados de Évora, CRL — 500697884.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	348 825,80
CERCIESPINHO — Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado CRL — 500638870.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	502 089,98
CERCIESPINHO — Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado CRL — 500638870.	Qualidade dos Serviços e Organizações	7 099,68
CERCIESTREMOZ- Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, CRL — 500436568.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	521 063,21
Cercifeira Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados da Feira, CRL — 501095535.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	491 263,24
Cercifeira Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados da Feira, CRL — 501095535.	Qualidade dos Serviços e Organizações	82 876,38
CERCIFEL — Cooperativa de Solidariedade Social CRL — 501412905.	Qualidade dos Serviços e Organizações	8 679,98
CERCIFOZ — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas — Figueira da Foz, CRL — 500670609.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	450 392,06
CERCIG — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados — Guarda CRL — 500697930.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	339 025,46
Cerci-Lamas — Cooperativa de Educação e Reabilitação para a Comunidade Inclusiva CRL — 500865116.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	239 160,89
CERCILEI — Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria, CRL — 500594147.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	439 758,18
CERCIMA — Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado de Montijo e Alcochete CRL — 500594155.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	255 537,73
CERCIMAC — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados CRL — 507149815.	Qualidade dos Serviços e Organizações	18 675,92
CERCIMARANTE — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Com Incapacidades, CRL — 501471189.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	533 833,12
CERCIMB — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Moita e Barreiro CRL — 501110763.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	442 702,09
CERCIMIRA— Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL — 500797129.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	497 705,07
CERCIMOR — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Montemor-o-Novo, CRL — 500594163.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	947 043,00
CERCINA — Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré, CRL — 501146733.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	310 345,93
CERCIPENELA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Penela CRL — 501460756.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	408 649,44
CERCIPENICHE — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados CRL — 500734623.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	849 623,42
CERCIPOM — Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Pombal CRL — 500925895.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	597 547,57
CERCIPORTALEGRE — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Portalegre, CRL. — 501086889.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	292 347,96
CERCISA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Seixal e Almada CRL — 500436576.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	294 494,14
CERCI — São João da Madeira-Cooperativa Para Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas CRL — 500945233.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	194 305,43
CERCISIAGO — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Sines e Santiago do Cacém CRL — 500798370.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	151 206,92

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
CERCITEJO — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados CRL — 500719519.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	185 422,16
CERCIVAR — Cooperativa Para Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Ovar, CRL — 500594171.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	359 368,24
CERCIZIMBRA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Sesimbra, CRL. — 500594180.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	522 350,30
CGEA Vale da Porca — Centro Gestão Empresa Agrícola Vale da Porca — 503573400.	Programas de Formação Ação	32 436,00
CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve — 502971096	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	238 215,26
CIM do Ave — Comunidade Intermunicipal do Ave — 508887780	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	76 428,30
CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central — 509364390.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	72 180,70
CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo — 509761534.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	63 985,75
CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação — 502011130.	Sistema de Aprendizagem	195 738,92
CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação — 502011130.	Formações Modulares Certificadas	1 607 737,00
CIRE — Centro de Integração e Reabilitação de Tomar — 501226010.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	748 257,38
CIRE — Centro de Integração e Reabilitação de Tomar — 501226010.	Qualidade dos Serviços e Organizações	9 727,60
CITEFORMA — Centro Formação Profissional Trabalhadores Escritório Comercio Serviços Novas Tecnologias — 501903623.	Formações Modulares Certificadas	1 021 448,60
Colégio D. José I, L.da — 503903531	Cursos Profissionais	487 505,10
Colégio D. José I, L.da — 503903531	Cursos de Educação Formação de Jovens	104 694,63
Colégio La Salle — 501104313	Cursos Profissionais	68 026,80
Colégio Nossa Senhora de Fátima L.da — 503299227	Cursos Profissionais	157 868,03
Colégio Rainha D. Leonor S. A. — 507207416	Cursos Profissionais	432 447,23
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo — 600075826.	Programa Estágios Profissionais	9 590,33
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) — 600075613.	Programa Estágios Profissionais	25 293,12
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte) — 600074404.	Programa Estágios Profissionais	38 536,48
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género — 600082598	Igualdade de Género, Cidadania e não Discriminação	119 213,54
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género — 600082598	Igualdade de Género e não Discriminação: Promoção e divulgação.	580 739,89
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género — 600082598	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	11 947,16
Comunidade Intermunicipal da Beira Interior Sul — 508831725	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	28 280,60
Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo — 508787033	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	208 622,45
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro — 508771935	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	57 548,79
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra — 508354617	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	95 527,36
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo — 509020690	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	58 519,22
Comunidade Intermunicipal do Cávado — 508779472	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	105 550,39
Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo — 502106506	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	51 058,10
Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima — 508754496	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	168 966,81
Comunidade Intermunicipal do Oeste — OESTECIM — 502266694	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	156 767,36
Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões — 508047790	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	59 097,91
Confederação do Comércio e Serviços de Portugal — CCP — 500948089.	Assistência Técnica	670 082,27
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — 501109382.	Assistência Técnica	196 763,37
Conservatório de Música de Coimbra — 600021793	Cursos Profissionais	100 529,05
Cooperativa Agrícola A Esperança de Moncarapacho CRL — 500680027.	Programas de Formação Ação	33 300,00
Cooperativa Agrícola de Alcobaça, CRL — 500075050	Programas de Formação Ação	19 980,00
Cooperativa Agrícola de Beja e Brinches, CRL — 508350662	Programas de Formação Ação	16 650,00
Cooperativa Agrícola de Beringel, CRL. — 500075131	Programas de Formação Ação	17 820,00
Cooperativa Agrícola de Portel CRL — 501068406	Programas de Formação Ação	19 980,00
Cooperativa Agrícola do Guadiana CRL — 500075280	Programas de Formação Ação	19 980,00
Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Fafe, CRL — 500860602.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	608 935,40

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Fafe, CRL — 500860602.	Qualidade dos Serviços e Organizações	3 285,48
Cooperativa Para Educação Reabilitação Cidadãos Inadaptados Concelho Guimarães — 500636834.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	710 833,53
Cooperativa Para Educação Reabilitação Cidadãos Inadaptados Concelho Guimarães — 500636834.	Qualidade dos Serviços e Organizações	9 922,10
Correia Monteiro & Santos, L.da — 501204458	Cursos de Educação Formação de Jovens	51 074,06
CRACEP — Cooperativa de Reeducação e Apoio À Criança Excepcional de Portimão CRL — 501566767.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	526 364,52
CRIA — Centro de Recuperação e Integração de Abrantes — 501064869.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	325 124,03
CRINABEL — Cooperativa de Solidariedade Social e Ensino Especial, CRL — 500338884.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	540 550,23
CRIPS — Centro de Recuperação Infantil de Ponte de Sor — 500923957.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	198 410,18
CRIT — Centro de Reabilitação e Integração Torrejano — 500984573.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	759 819,21
CVA — Comissão Vitivinícola do Algarve — 503508594	Programas de Formação Ação	29 970,00
DECEL — Desenvolvimento de Estabelecimentos de Ensino, L.da — 502471190.	Cursos Profissionais	274 558,50
DECEL — Desenvolvimento de Estabelecimentos de Ensino, L.da — 502471190.	Cursos de Educação Formação de Jovens	59 708,05
DESENVOLSET — Associação Para O Desenvolvimento da Inovação e Empreendorismo do Distrito de Setúbal — 510440533.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	102 626,40
DESINCOOP — Desenvolvimento Económico Social e Cultural CRL — 507317068.	Qualidade dos Serviços e Organizações	22 570,27
DESPERTAR — Formação e Psicologia Unipessoal, L.da — 503244295.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	274 995,56
Direção Regional de Cultura do Norte — 600067831	Programa Estágios Profissionais	113 133,60
Direção-Geral da Educação — 600084809	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	34 732,93
Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores Em Funções Públicas — 600084876.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	241 354,40
Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores Em Funções Públicas — 600084876.	Assistência Técnica	60 000,00
Direção-Geral do Território — 600084965	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	40 313,17
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — 600086020	Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	56 056,02
Direção-Geral da Administração da Justiça — 600072525	Programa Estágios Profissionais	1 064 685,77
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural — 600082440	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	34 671,65
Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho — 600073270	Programa Estágios Profissionais	9 414,56
Direção-Geral do Património Cultural — 600084914	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	71 273,37
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo — 600005305.	Programa Estágios Profissionais	9 419,28
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo — 600005305.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	23 788,97
Direção Regional de Cultura do Alentejo/Ministério da Cultura — 600031985..	Programa Estágios Profissionais	29 030,56
Direção Regional do Norte do Ministério da Economia — 600065367	Programa Estágios Profissionais	18 932,67
Direção-Geral da Administração Escolar — 600084817	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	20 407,05
Direção-Geral das Autarquias Locais — 600035972	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	33 829,84
Direção-Geral das Autarquias Locais — 600035972	Assistência Técnica	123 926,40
E P C Escola Profissional de Coruche L.da — 504892746	Cursos de Educação Formação de Jovens	124 840,66
E. P. F. — Ensino Profissional de Felgueiras, L.da — 504575848	Cursos Profissionais	1 038 032,19
ELIPEC — Agrupamento de Produtores de Pecuária Sá — 502867914	Programas de Formação Ação	19 980,00
Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E. M. — 504635417.	Cursos Profissionais	1 234 180,08
ENSINANSIÃES — Ensino Técnico-Profissional — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada — 504569163.	Cursos Profissionais	276 997,60
ENTRAJUDA — Associação Para O Apoio A Instituições de Solidariedade Social — 506904083.	Educação para a Cidadania — Projetos Inovadores	2 197 531,00
EPB — Escola Profissional de Braga, L.da — 504103032	Cursos Profissionais	2 143 974,64
EPROCHAS — Associação para a Escola Profissional das Rochas — 504644475.	Cursos Profissionais	365 377,68
EPROCHAS — Associação para a Escola Profissional das Rochas — 504644475.	Cursos de Educação Formação de Jovens	108 809,38
EPT — Ensino Profissional de Tomar, L.da — 504699326	Cursos Profissionais	600 708,32
Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra — 600015874 .	Cursos Profissionais	290 066,63
Escola das Virtudes — Cooperativa de Ensino Polivalente e Artístico CRL — 501350187.	Cursos Profissionais	1 442 398,52
Escola Profissional de Fermil Celorico de Basto — 600034984	Cursos Profissionais	911 630,64

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa — 600031691	Cursos Profissionais	429 144,20
Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa — 600031691	Cursos de Educação Formação de Jovens	217 573,80
Escola Profissional Amar Terra Verde, L.da — 504595067	Cursos Profissionais	2 552 237,41
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela — 600068072.	Cursos Profissionais	677 121,69
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça — 600067963.	Cursos Profissionais	844 342,71
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça — 600067963.	Cursos de Educação Formação de Jovens	321 545,08
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses — 600068064.	Cursos Profissionais	917 244,66
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses — 600068064.	Cursos de Educação Formação de Jovens	76 407,89
Escola Profissional de Arqueologia — 600069583	Cursos Profissionais	245 462,31
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes — 600068021.	Cursos Profissionais	557 094,95
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes — 600068021.	Cursos de Educação Formação de Jovens	178 324,37
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua — 600035042.	Cursos Profissionais	1 278 212,87
Escola Profissional de Vouzela, L.da — 504526391	Cursos de Educação Formação de Jovens	61 902,61
Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, L.da — 504537822	Cursos Profissionais	431 560,96
Escola Profissional Infante D. Henrique — 600070271	Cursos Profissionais	905 514,82
Escola Profissional Infante D. Henrique — 600070271	Cursos de Educação Formação de Jovens	126 478,68
Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira — Torre da Marinha — Seixal — 600026957.	Cursos de Educação Formação de Jovens	115 777,77
Escola Secundária Com 3 Ciclo do Ensino Básico Prof Dr Flávio F. Pinto Resende — Cinfães — 600015165.	Cursos Profissionais	185 171,04
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Afonso Lopes Vieira, Leiria — 600000788.	Cursos Profissionais	439 804,67
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Afonso Lopes Vieira, Leiria — 600000788.	Cursos de Educação Formação de Jovens	28 026,06
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo, Vila Nova de Gaia — 600026973.	Cursos Profissionais	190 874,62
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo, Vila Nova de Gaia — 600026973.	Cursos de Educação Formação de Jovens	29 643,29
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amora — 600005283.	Cursos de Educação Formação de Jovens	429 943,45
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Barcelinhos, Barcelos — 600024768.	Cursos Profissionais	241 181,10
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz — 600011607.	Cursos Profissionais	165 055,88
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco, Matosinhos — 600018105.	Cursos Profissionais	361 666,88
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Régio, Vila do Conde — 600013804.	Cursos Profissionais	256 116,49
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Régio, Vila do Conde — 600013804.	Cursos de Educação Formação de Jovens	22 654,90
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Martins Sarmento, Guimarães — 600010791.	Cursos Profissionais	527 677,02
Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico Quinta das Palmeiras, Covilhã — 600059138.	Cursos Profissionais	105 307,78
Escola Secundária da Rainha Santa Isabel, Estremoz — 600026264.	Cursos Profissionais	64 014,60
Escola Secundária de Boa Nova, Leça da Palmeira, Matosinhos — 600013529.	Cursos Profissionais	341 087,40
Escola Secundária de Boa Nova, Leça da Palmeira, Matosinhos — 600013529.	Cursos de Educação Formação de Jovens	35 319,00
Escola Secundária de Dom Manuel Martins — 600012468	Cursos de Educação Formação de Jovens	70 823,73
Escola Secundária de Eça de Queirós, Póvoa do Varzim — 600014991.	Cursos Profissionais	107 416,39
Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo — 600005224	Cursos Profissionais	328 133,88
Escola Secundária de Henrique Medina — 600006700	Cursos Profissionais	276 085,91
Escola Secundária de Inês de Castro — 600019454	Cursos Profissionais	294 492,94
Escola Secundária de Inês de Castro — 600019454	Cursos de Educação Formação de Jovens	57 602,14
Escola Secundária de Loulé — 680013687	Cursos Profissionais	341 799,90
Escola Secundária de Paços de Ferreira — 680016317	Cursos Profissionais	522 886,90
Escola Secundária de Palmela — 600006280	Cursos de Educação Formação de Jovens	160 352,72
Escola Secundária de Paredes — 600014088	Cursos Profissionais	159 467,53
Escola Secundária de Penafiel — 600015270	Cursos Profissionais	326 896,66
Escola Secundária de Peniche — 600019756	Cursos Profissionais	116 367,74
Escola Secundária de Soares dos Reis — 600015190	Cursos Profissionais	93 576,80
Escola Secundária do Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares, VNG — 600015882.	Cursos Profissionais	356 114,80
Escola Secundária do Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares, VNG — 600015882.	Cursos de Educação Formação de Jovens	61 891,12
Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira — 600013391.	Cursos Profissionais	215 053,62

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Escola Secundária Dr. José Afonso — 600020312	Cursos de Educação Formação de Jovens	50 221,80
Escola Secundária Fernão Mendes Pinto — 600017532	Cursos de Educação Formação de Jovens	142 622,98
Escola Secundária Jorge Peixinho, Montijo — 600019225	Cursos de Educação Formação de Jovens	399 119,60
Escola Secundária José Falcão — 600009394	Cursos Profissionais	141 063,79
Escola Secundária Manuel Cargaleiro — 600020509	Cursos de Educação Formação de Jovens	54 823,67
Escola Secundária Rocha Peixoto — 600021777	Cursos Profissionais	508 152,74
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra — 600081583	Programa Estágios Profissionais	57 317,02
Existir — Associação para a Intervenção Reabilitação Populações Deficientes Desfavorecidas — 503394904.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	493 831,84
Externato Dom Fuas Roupinho, L.da — 506190412	Cursos Profissionais	305 948,30
Externato Senhora do Carmo, L.da — 502945044	Cursos Profissionais	488 987,96
Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral — 507528310.	Educação para a Cidadania — Projetos Inovadores	2 150 228,43
FENACERCI — Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social — 501562966.	Educação para a Cidadania — Projetos Inovadores	99 757,40
FORMEM — Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes — 502729627.	Qualidade dos Serviços e Organizações	97 125,00
Freguesia de Alcobertas — 506713547	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	34 653,64
Freguesia de Asseiceira — 506545415	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	14 521,45
Freguesia de Baguim do Monte (Rio Tinto) — 506939472	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	11 056,16
Freguesia de Candoso São Tiago e Mascotelos — 510835538	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	21 921,27
Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos — 510837590	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	9 863,05
Freguesia de Paranhos — 507837584	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	40 465,98
Freguesia de Ronfe — 506970892	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	21 421,68
Freguesia Gondomar (Cosme), Valbom e Jovim — 510837204	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	11 378,72
FRUTUS — Estação Fruteira do Montejunto CRL — 502832568	Programas de Formação Ação	19 980,00
Fundação ADFP — Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional — 509427987.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	473 735,80
Fundação Afid-Diferença — 507367111	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	169 488,15
Fundação Átrio da Música — 504740830	Cursos Profissionais	1 158 917,50
Fundação Bissaya Barreto — 500833443	Cursos Profissionais	231 091,14
Fundação Escola Profissional de Leiria — 504603205	Cursos Profissionais	1 243 383,51
Fundação Irene Rolo — 501426892	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	702 717,23
Fundação Joaquim dos Santos — 501215689	Cursos Profissionais	586 289,67
Fundação Liga — 504852728	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	1 095 545,02
Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica — 501679260.	Qualidade dos Serviços e Organizações	37 525,40
Fundação para a Ciência e A Tecnologia — 503904040	Bolsas de Formação Avançada	1 144 168,84
Fundação Para Os Estudos e Formação Autárquica — Fundação Cefa — 509641601.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	1 595 462,18
Fundação Raquel e Martin Sain — 500122270	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	422 181,53
HORPOZIM — Associação dos Horticultores da Povoa de Varzim — 502747803.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Hospital Garcia de Orta, E. P. E. — 506361470	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	88 310,44
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. — 501373357.	Assistência Técnica	136 722,47
IEBA — Centro de Iniciativas Empresariais e Sociais — 503366110.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	33 796,92
IFDEP — Instituto Para O Fomento e Desenvolvimento do Empreendedorismo Em Portugal — 506544729.	Programas de Formação Ação	157 008,26
IFDEP — Instituto Para O Fomento e Desenvolvimento do Empreendedorismo Em Portugal — 506544729.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	181 354,21
ILIDH — Instituto Luso-Ilírio para o Desenvolvimento Humano — 508193605.	Educação para a Cidadania — Projetos Inovadores	3 239 594,02
IMULTIMÉDIA — Associação Portuense — 504626612	Cursos Profissionais	503 107,81
INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica — 504797956.	Sistema de Aprendizagem	375 441,02
INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica — 504797956.	Formações Modulares Certificadas	1 865 073,94
INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica — 504797956.	Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	30 000,00
Inspeção-Geral de Defesa Nacional — 600065596	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central	26 366,18
Inspecção-Geral da Educação e Ciência — 600084787	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	47 902,57
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana — 501460888	Programa Estágios Profissionais	28 397,64

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. — 508195446	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	159 835,58
Instituto da Segurança Social, I. P. — 505305500	Programa Estágios Profissionais	2 313 346,20
Instituto da Segurança Social, I. P. — 505305500	Contratos Locais de Desenvolvimento Social	7 885 500,00
Instituto da Segurança Social, IP — 505305500	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	303 786,33
Instituto da Segurança Social, I. P. — 505305500	Assistência Técnica	527 098,33
Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus — Casa de Saúde do Bom Jesus — 500989001.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	378 536,20
Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz — 506625451.	Cursos Profissionais	1 017 525,48
Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz — 506625451.	Cursos de Educação Formação de Jovens	164 777,05
Instituto de Informática, I. P. — 504322915	Programa Estágios Profissionais	9 464,38
Instituto de Soldadura e Qualidade — 500140022	Programas de Formação Ação	152 350,00
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — 501442600	Sistema de Aprendizagem	68 839 852,59
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — 501442600	Formações Modulares Certificadas	58 791 985,83
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — 501442600	Programa Estágios Profissionais	1 031 356,91
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — 501442600	Formação para a Inclusão	7 491 036,32
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — 501442600	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	161 081,00
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — 501442600	Formação em Língua Portuguesa para estrangeiros	231 419,99
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — 501442600	Assistência Técnica	864 000,00
Instituto Educativo de Souselas, L.da — 502631864	Cursos Profissionais	503 863,61
Instituto Educativo Padre Afonso Luisier S.J. — 506625435	Cursos Profissionais	641 027,98
Instituto Educativo Padre Afonso Luisier S.J. — 506625435	Cursos de Educação Formação de Jovens	110 617,14
Instituto Inácio de Loyola — 506914364	Cursos Profissionais	240 867,83
Instituto Inácio de Loyola — 506914364	Cursos de Educação Formação de Jovens	54 795,15
Instituto Nacional de Emergência Médica — 501356126	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	16 629,29
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP. — 510345271.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	93 714,57
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — 501427511	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	4 487,59
Instituto Pedro Hispano — Cooperativa de Educação CRL — 501813187.	Cursos Profissionais	79 390,71
Instituto Politécnico da Guarda — 600023265	Programa Estágios Profissionais	37 955,27
Instituto Politécnico de Bragança — 600013758	Programa Estágios Profissionais	19 255,42
Instituto Politécnico de Leiria — 506971244	Programa Estágios Profissionais	50 204,40
Instituto Politécnico de Lisboa — 508519713	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	46 112,36
Instituto Politécnico de Santarém — 501403906	Programa Estágios Profissionais	28 397,64
Instituto Politécnico de Setúbal — 503720364	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	83 792,34
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — 503494933	Programa Estágios Profissionais	48 127,88
Instituto Português da Qualidade — 502225610	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	71 763,01
Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. — 506361616.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	102 144,63
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — 502423943.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	78 495,75
Instituto S. João de Deus — 500927731	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade.	174 055,60
IPSB — Instituto de Promoção Social de Bustos, Sa — 508142660.	Cursos Profissionais	416 656,53
JEEC-AN — Associação de Jovens Empresários e Empreendedores Católicos — de Acção Nacional — 510377840.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	76 741,12
LEICAR — Associação dos Produtores de Leite e Carne — 502050160.	Programas de Formação Ação	56 763,00
Madi de Vila do Conde Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual — 501431098.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	113 080,34
MAPADI — Movimento de Apoio de Pais e Amigos Ao Diminuído Intelectual — 501211756.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	252 955,27
MAPADI — Movimento de Apoio de Pais e Amigos Ao Diminuído Intelectual — 501211756.	Qualidade dos Serviços e Organizações	19 655,31
Meimoacoop Cooperativa Agricola de Desenvolvimento Rural e Solidariedade Social, CRL. — 503285099.	Programas de Formação Ação	28 381,50
Município da Póvoa de Lanhoso — 506632920	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	29 074,30
Município da Trofa — 504296434	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	60 304,45
Município de Albergaria-a-Velha — 506783146	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	55 433,99
Município de Albufeira — 503539473	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	135 273,96
Município de Alvaiázere — 506605949	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	28 104,45

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Município de Amares — 506797627	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	45 208,42
Município de Ansião — 506605930	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	42 359,00
Município de Armamar — 506843190	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	29 321,57
Município de Azambuja — 506821480	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	16 739,86
Município de Baião — 506854299	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	22 437,08
Município de Braga — 506901173	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	71 973,76
Município de Celorico de Basto — 506884929	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	73 497,57
Município de Constância — 506826546	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	43 491,08
Município de Espinho — 501158740	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	43 491,08
Município de Fornos de Algodres — 505592959	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	43 491,08
Município de Idanha-a-Nova — 501121030	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	57 850,10
Município de Loulé — 502098139	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	46 526,48
Município de Oliveira do Bairro — 501128840	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	27 972,18
Município de Paredes — 506656128	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	38 943,96
Município de Pedrógão Grande — 507011937	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	20 695,78
Município de Penafiel — 501073663	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	86 558,17
Município de Penela — 506778037	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	29 393,22
Município de Peso da Régua — 506829260	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	42 034,50
Município de Pombal — 506334562	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	36 972,05
Município de Ponte da Barca — 505676770	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	41 780,65
Município de Sabrosa — 506824942	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	111 372,66
Município de Tábua — 506806944	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	14 272,48
Município de Terras de Bouro — 506907619	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	40 858,88
Município de Trancoso — 501143726	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	31 408,07
Município de Valongo — 501138960	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	94 763,31
Município de Viana do Castelo — 506037258	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	58 990,38
Município de Vila Nova de Famalicão — 506663264	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	36 896,73
Município de Vila Nova de Paiva — 506809323	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	64 932,40
Município de Vila Pouca de Aguiar — 506810267	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	28 382,17
Município do Porto — 501306099	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	23 748,20
NERBE/AEBAL — Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral — 502280301.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	90 719,31
NERPOR — Núcleo Empresarial da Região de Portalegre — Associação Empresarial — 502280336.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	79 563,47
Novamente — Psicologia e Desenvolvimento Educacional, L.da — 506705781.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	406 277,59
O CEC — Conselho Empresarial do Centro/CCIC — Câmara de Comércio e Indústria do Centro — 503061913.	Assistência Técnica	65 000,00
ÓBIDOS.COM — Associação Empresarial do Concelho de Óbidos — 507729790.	Programas de Formação Ação	235 572,50
Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa — 501450068.	Qualidade dos Serviços e Organizações	8 159,53
Obra Social e Cultural Silvia Cardoso — 501411402	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	401 514,93
OVIBEIRA — Associação de Produtores de Ovinos do Sul da Beira — 501741895.	Programas de Formação Ação	24 327,00

Entidade beneficiária	Designação do projeto	Valor (euros)
Policia de Segurança Pública — 600006662	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	125 300,76
POMBAL PROF — Sociedade de Educação e Ensino Profissional, L.da — 504609696.	Cursos Profissionais	875 540,75
PRORURIS — Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais EEM — 507643720.	Programas de Formação Ação	24 327,00
Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — 500731071	Cursos de Educação Formação de Jovens	41 203,10
PSI-ON Associação para a Educação, Desenvolvimento e Intervenção Nas Comunidades — 510319335.	Qualidade dos Serviços e Organizações	31 508,48
Redes — Centro Comunitário de Apoio Psicológico e Pedagógico — 506725723.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	378 702,45
Rumo — Cooperativa de Solidariedade Social, CRL — 501290800.	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	820 865,66
Santa Casa da Misericórdia de Albufeira — 501431497	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	260 393,19
Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde — 500848750	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	127 150,32
Santa Casa da Misericórdia do Porto — 500239894	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	174 424,00
Santa Casa de Misericórdia de Lisboa — 500745471	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	64 588,89
SEC Soc de Ensino de Campos L.da — 503211567	Cursos Profissionais	46 807,03
Secretaria Geral do Ministério da Agricultura e do Mar — 600084981	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	103 228,79
Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Inovação — 600081125..	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	136 407,37
Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros — 600014576.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	175 215,73
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — 600032205	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	114 503,50
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — 600017613	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	1 628 536,07
SEIES — Sociedade de Estudos e Intervenção Em Engenharia Social, CRL — 501080236.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	59 599,44
Seminário Conciliar de Braga — 500820511	Cursos Profissionais	278 809,50
Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior — 600017982.	Programa Estágios Profissionais	28 847,73
Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra — 600038106.	Programa Estágios Profissionais	19 251,15
SILVIDOURO — Associação Florestal — 507378440	Programas de Formação Ação	24 327,00
Sindicato dos Funcionários Judiciais — 502448750	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	9 951,45
Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades Com Fins Públicos — 500909539.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	60 143,40
Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional — 501615695	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Central.	13 596,75
Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais — 503226394	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	158 705,28
SNPM — Sindicato Nacional das Policias Municipais — 507543114.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	45 832,50
Sociedade de Ensino Central Vilameanense, S. A. — 500257809	Cursos Profissionais	374 975,66
Sociedade Portuguesa para a Qualidade Na Saúde — 509252745	Qualificação para os Profissionais da Saúde	27 942,25
STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — 500912742.	Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.	97 042,70
Turismo de Portugal, I. P. — 508666236	Cursos Profissionais	1 050 391,24
UERN — União das Associações Empresariais da Região Norte — 503739995.	Programas de Formação Ação	199 332,17
União das Misericórdias Portuguesas — 501295097	Qualidade dos Serviços e Organizações	427 691,65
União das Misericórdias Portuguesas — 501295097	Educação para a Cidadania — Projetos Inovadores	368 324,57
União das Mutualidades Portuguesas — 501097350	Educação para a Cidadania — Projetos Inovadores	2 495 602,30
União Geral de Trabalhadores — 501093982	Assistência Técnica	372 398,50
Universidade da Beira Interior — 502083514	Programa Estágios Profissionais	48 384,26
Universidade de Aveiro — 501461108	Programa Estágios Profissionais	37 655,42
Universidade de Coimbra — 501617582	Programa Estágios Profissionais	150 599,30
Universidade de Évora — 501201920	Programa Estágios Profissionais	106 444,90
Universidade do Porto — 501413197	Programa Estágios Profissionais	154 009,23
Urbe, Consultores Associados, L.da — 505111667	Qualificação das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade	614 287,74
VALDELIMA — Cooperativa Polivalente de Desenvolvimento Rural, CRL — 502951222.	Programas de Formação Ação	28 381,50
Vessadas Associação Para O Desenvolvimento Agrícola e Rural das Terras de Coura — 507980417.	Programas de Formação Ação	28 381,50
Vicentina — Associação Para O Desenvolvimento do Sudoeste — 502941715.	Ações Formativas — Apoio ao Empreendedorismo, Associativismo e Criação de Redes Empresariais de Actividades Económicas Geridas por Mulheres.	91 142,57
XXS — Associação Portuguesa de Apoio Ao Bebé Prematuro — 508741149.	Educação para a Cidadania — Projetos Inovadores	1 824 734,25
Total		390 554 142,88

9 de julho de 2014. — O Gestor do POPH, *Domingos Lopes.*

207952113

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 466/2014

Acordam, em Plenário no Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — O Procurador-Geral da República, nos termos do disposto nos artigos 277.º, n.º 1, 281.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, alínea *e*), e 282.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), 51.º a 56.º e 62.º a 66.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei do Tribunal Constitucional), e 12.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, vem requerer a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade orgânica da norma constante do artigo 3.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na parte respeitante à expressão «Para efeitos de aplicação da LCPA, entende-se por: *a*) 'Dirigentes', aqueles que se encontram investidos em cargos políticos».

2 — Para sustentar o seu pedido, alega o requerente, em síntese, que a extensão do conceito «Dirigentes», tal como vertida na norma *sub judicio*, na medida em que integra «aqueles que se encontram investidos em cargos políticos», tem caráter inovatório, pois institui conceitos legais e efeitos jurídicos que até então não constavam, nem se podiam deduzir, da lei vigente. Ora, atendendo aos efeitos decorrentes dessa inovação, designadamente ao facto de aquele universo de pessoas (titulares de cargos políticos) passar a ser qualificado como «dirigentes» no sentido do artigo 5.º, n.º 1 da LCPA (tendo como consequência que os atos por essas pessoas praticados passam a cair na alçada da responsabilidade cominada na LCPA, de tipo pessoal e solidário, e de natureza civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória ou reintegratória), a norma impugnada veio dispor inovatoriamente sobre matéria integrada na reserva absoluta de competência da Assembleia da República (artigo 117.º, n.º 1, e ainda, arts. 110.º, n.º 1, 118.º, n.º 2, e 164.º, alínea *m*) da CRP) sendo, por isso, organicamente inconstitucional.

Assim, e em conclusão, sustenta o requerente:

«25.º

[...]

a) o artigo 5.º, n.º 1, da LCPA contém uma lacuna de previsão, pois não abrange os 'titulares de cargos políticos', incompletude essa 'contrária ao plano da lei';

b) tal lacuna de previsão foi integrada por força da definição legal, inovatória, do artigo 3.º *a*), do Decreto-Lei n.º 127/2012, cit., que inclui na categoria dos 'dirigentes' todos 'aqueles que se encontram investidos em cargos políticos';

c) consequentemente, todos 'aqueles que se encontram investidos em cargos políticos' ficam adstritos a uma nova obrigação pública, cuja violação os fará incorrer em responsabilidade, a diversos títulos;

d) portanto, a definição e classificação em causa, fica, assim, integrada na previsão do artigo 5.º, n.º 1, e poderá desencadear a aplicação aos titulares de cargos políticos da estatuição dos artigos 9.º, n.º 2 e 11.º, n.º 1, da LCPA, com a decorrente imputação de responsabilidades, formando uma norma completa, de tipo sancionatório.

26.º

Por outras palavras, a definição legal de 'dirigentes' constante do artigo 3.º, al. *a*), na dimensão que respeita a todos 'aqueles que se encontram investidos em cargos políticos', tem, *ipso jure*, por efeito jurídico inscrever, no estatuto jurídico dos titulares de cargos políticos, um novo 'dever público', cuja violação os faz incorrer em '*responsabilidade*', a diversos títulos.

27.º

Porém, nos termos da Constituição, só a lei (formal) pode dispor 'sobre os deveres, responsabilidade e incompatibilidades dos titulares de cargos políticos' e sobre 'as consequências do respetivo incumprimento' (CRP, artigo 117.º, n.º 1 e, ainda, sobre os limites à renovação sucessiva de mandatos, artigo 118.º, n.º 2).

28.º

Acresce, finalmente, concorrendo no sentido desta ser matéria de reserva de lei formal, que é, também, da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre o 'estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local' [(artigo 164.º, al. *m*)].

29.º

Sendo certo, por uma parte, que, não raro frequentemente, os titulares de 'cargos políticos' o são igualmente de 'órgãos de soberania' e, por outra parte, que os titulares dos 'órgãos do poder local' são, invariavelmente, 'titulares de cargos políticos'.

30.º

Aliás, em anotação ao artigo 164.º ('Reserva absoluta de competência legislativa'), alínea *m*), da lei constitucional, nota a melhor doutrina que 'o âmbito da matéria da al. m — estatuto dos titulares de órgãos de soberania e do poder local bem como os restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio direto ou universal — surge claramente delimitado por referência aos arts. 110.º e 117.º Trata-se, entre outras coisas, de definir o regime de responsabilidade de cargos aí mencionados [...]' [Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição de República Portuguesa, Anotada*, vol. II, 4.ª ed., revista, 314 (n.º XVIII) (Coimbra: Coimbra Editora, 2010)], sufragando assim a tese segundo a qual a reserva de lei do artigo 164.º, al. *m*), está referida e abrange a matéria atinente ao estatuto dos titulares de cargos políticos, no sentido do artigo 117.º, n.º 1, da Constituição.

31.º

Por conseguinte, e em conclusão, o Governo, através de definição legal de 'dirigentes' contida no artigo 3.º, al. *a*), na dimensão que respeita a todos 'aqueles que se encontram investidos em cargos políticos', que é um preceito legal integrado no Decreto-Lei n.º 127/2012, cit., veio dispor inovatoriamente sobre a matéria atinente e integrada na reserva (absoluta) de competência da Assembleia da República [CRP, artigo 117.º, n.º 1, e ainda, arts. 110.º, n.º 1, 118.º, n.º 2 e 164.º, al. *m*)].

32.º

Termos em que, a norma jurídica constante do artigo 3.º, al. *a*), do Decreto-Lei n.º 127/2012, cit., na parte respeitante à expressão «Para efeitos de aplicação da LCPA, entende-se por: *a*) 'Dirigentes', aqueles que se encontram investidos em cargos políticos», infringe as citadas disposições constitucionais em matéria de reserva de lei (formal) e, por conseguinte, é organicamente inconstitucional (CRP, artigo 277.º, n.º 1), a qual deve ser declarada para valer, com força obrigatória geral, nos termos constitucionais (artigo 282.º, n.º 1).»

3 — Notificado, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3 da lei do Tribunal Constitucional, o Primeiro-Ministro veio oferecer o merecimento dos autos, adiantando, porém, que, no âmbito da discussão na especialidade da Proposta de Lei n.º 102/XII (que procede à segunda alteração à lei do Orçamento do Estado para 2012, aprovada pela Lei n.º 64.º-B/2011, de 30 de dezembro), haviam já sido apresentadas alterações aos artigos 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que modificariam a norma objeto de fiscalização. O autor da norma juntou ainda aos autos documentos relativos aos trabalhos parlamentares.

4 — Apresentado o memorando a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º da lei do Tribunal Constitucional — Lei n.º 28/82, de 15 de novembro — e fixada a orientação do Tribunal, cumpre elaborar o acórdão nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

II — Fundamentação

5 — Questão prévia.

A norma que integra o objeto do pedido insere-se no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, diploma que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação

de informação nela prevista, para o efeito tendo sito emitido nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição.

Tal norma veio a ser, entretanto, alterada.

Com efeito, pouco tempo depois de ter sido apresentado o pedido ao Tribunal, a Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, ao proceder à segunda alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), "no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira", veio modificar quer a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, quer o Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

No que à modificação da Lei n.º 8/2012 (LCPA) diz respeito, importa salientar o artigo 8.º da Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, que passou a dispor do seguinte modo:

«Artigo 8.º

Alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

O artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas) passa a ter a seguinte redação:

'Artigo 5.º

[...]

1 — Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis, referidos na alínea *f*) do artigo 3.º

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .'»

Por seu turno, e quanto à alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, determinou o artigo 15.º da Lei n.º 64/2012:

«Artigo 15.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista), passa a ter a seguinte redação:

'Artigo 3.º

[...]

. . . . . .

a) 'Titulares de cargos políticos', aqueles que se encontram investidos em cargos políticos com competências para assunção de compromissos ou autorização de despesas e pagamentos;

b) 'Dirigentes', aqueles que se encontram investidos em cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, ou equiparados a estes para quaisquer efeitos, bem como os membros do órgão de direção dos institutos públicos;

c) *[Anterior alínea b)]*

d) *[Anterior alínea c)]*'»

6 — O pedido apresentado pelo requerente ao Tribunal incide sobre a norma constante da alínea *a*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no segmento segundo o qual se entende por «dirigentes», «aqueles que se encontram investidos em cargos políticos».

Não subsistindo esta norma na ordem jurídica após a modificação levada a cabo pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e estando vedada ao Tribunal a "convolação" do objeto do pedido (artigo 51.º, n.º 5 da LTC), coloca-se antes do mais a questão de saber se se mantém a utilidade do seu conhecimento.

Segundo jurisprudência firme, o facto de terem sido entretanto revogadas normas que constituam objeto de pedido que seja dirigido ao Tribunal nos termos do disposto pelo artigo 281.º da CRP não obsta, por si só, ao conhecimento do mesmo. Uma vez que a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral — diferentemente da revogação, que só opera para o futuro — produz efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional (artigo 282.º, n.º 1, da CRP), pode bem suceder que a resolução do mérito da questão se venha a mostrar útil, designadamente para a eliminação de efeitos que se tenham verificado *medio tempore,* em resultado da aplicação da norma durante o período que mediou entre a sua entrada em vigor e a [eventual] declaração de inconstitucionalidade (por último, cf. o Acórdão n.º 539/2012).

Simplesmente, e como se disse no Acórdão n.º 238/88, nestas circunstâncias, o interesse em conhecer da questão de constitucionalidade «há de [...] tratar-se de um interesse com conteúdo prático apreciável, pois, sendo razoável que se observe aqui um princípio de adequação e proporcionalidade, seria inadequado e desproporcionado acionar um mecanismo de índole genérica e abstrata, como é a declaração de inconstitucionalidade [...] para eliminar efeitos eventualmente produzidos que sejam constitucionalmente pouco relevantes ou que possam facilmente ser removidos de outro modo». «Por conseguinte, estando em causa normas revogadas, a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, só deverá ter lugar — ao menos em princípio — quando for evidente a sua indispensabilidade.»

De acordo com esta doutrina — retomada, por exemplo, nos acórdãos n.os 671/99, 673/99, 45/2000, 413/2000, 531/2000, 140/2002, 19/2007, 497/2007, 31/2009 e no já referido 539/2012 — «não haverá interesse jurídico relevante» («interesse de conteúdo prático apreciável») em conhecer, em processos de fiscalização abstrata, da eventual inconstitucionalidade de normas revogadas sempre que, perante o caso, se conclua serem suficientes os meios concretos de defesa postos à disposição dos interessados, uma vez que através desses meios se pode vir a impedir, assim acautelando os direitos daqueles últimos, a aplicação da norma inconstitucional.

É o que ocorre no presente processo. Por um lado, o período de vigência da norma impugnada resume-se a um espaço de meses, pelo que não parece que seja evidente que a sua aplicação tenha produzido efeitos tais que tornem indispensável a resolução da questão de constitucionalidade em processo de fiscalização abstrata. Por outro lado, e caso tenham sido, durante o curto período de vigência da norma, produzidos efeitos que devem ser eliminados, sempre estará à disposição dos interessados a via da fiscalização concreta da constitucionalidade, como meio idóneo e suficiente para obviar à aplicação da norma questionada.

Não se afigurando adequado (ou «proporcionado») acionar os meios próprios da fiscalização abstrata da constitucionalidade para corrigir ou eliminar efeitos entretanto produzidos por tal norma, durante o breve período da sua vigência, deverá concluir-se que, por inutilidade superveniente, se não deve conhecer do mérito do pedido formulado.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do pedido de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 3.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na parte respeitante à expressão «Para efeitos de aplicação da LCPA, entende-se por: *a*) 'Dirigentes', aqueles que se encontram investidos em cargos políticos».

Lisboa, 17 de junho de 2014. — *Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Cura Mariano — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Ana Guerra Martins — João Caupers — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — José da Cunha Barbosa — Carlos Fernandes Cadilha — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

207951328

Acórdão n.º 467/2014

Acórdão, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Um grupo de deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira requereu ao Tribunal Constitucional, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei do Tribunal Constitucional: doravante LTC), a declaração, com força obrigatória geral, da ilegalidade da norma do artigo 59.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Sob a epígrafe "Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais", dispõe a norma impugnada:

«[a]s Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem ainda, nos termos da lei, diminuir as taxas nacionais do IRS, do IRC e do IVA, até ao limite de 20 %, e dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor».

Para sustentar o seu pedido, alega o requerente, em síntese, que a fixação do limite máximo até ao qual, nos termos desse dispositivo, se permite a diminuição das referidas taxas, em 20 %, está em claro conflito com a norma do n.º 2 do artigo 138.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira (EPARAM), que fixa tal limite em 30 %, não sendo admissível que a Lei das Finanças Regionais venha alterar as normas estatutárias, atendendo a que «[...] os Estatutos das Regiões Autónomas são leis de valor reforçado, apenas submetidos à Constituição, prevalecendo sobre qualquer outra lei, seja ou não, de valor reforçado, inclusive a Lei das Finanças Regionais [como decorre dos artigos 280.º, n.º 2, alínea *c*), e 281.º, n.º 1, alínea *d*)]».

Notificada, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da LTC, a Presidente da Assembleia da República veio oferecer o merecimento dos autos.

Fixada a orientação do Tribunal, após a apresentação e debate do memorando a que se refere o n.º 2 do artigo 63.º da LTC, cumpre decidir.

II — Fundamentação

2 — A alínea *g*) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição atribui a um décimo dos deputados à Assembleia Legislativa das regiões autónomas dos Açores e da Madeira legitimidade para requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, com fundamento em violação dos direitos das regiões, ou a declaração de ilegalidade, com fundamento em violação dos respetivos estatutos político-administrativos.

No caso presente, seis dos quarenta e sete deputados que constituem a Assembleia Legislativa Regional da Madeira requerem ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da ilegalidade de norma constante de lei da República, sustentando que esta contradiz norma constante do Estatuto Político-Administrativo da Madeira (doravante: EPARAM). Nenhum obstáculo há, por isso, ao conhecimento do pedido, uma vez que se dá por verificada a legitimidade do requerente nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição.

3 — Através da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, a Assembleia da República aprovou a nova Lei das Finanças das Regiões Autónomas, procedendo à definição dos meios de que dispõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para a concretização da autonomia financeira consagrada na Constituição e nos estatutos político-administrativos.

A referida Lei Orgânica, que revoga, no seu artigo 73.º, a anterior Lei das Finanças Regionais (Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro) dedica o seu Título VI à regulação do modo de exercício do poder tributário próprio das regiões e à definição do regime através do qual as mesmas regiões poderão adaptar às suas específicas necessidades o sistema fiscal nacional. É no contexto da definição deste último regime (adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais) que o artigo 59.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 vem determinar, no seu n.º 2:

> «As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem ainda, nos termos da lei, diminuir as taxas nacionais do IRS, do IRC e do IVA, até ao limite de 20 %, e dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor».

Contudo, o EPARAM, no n.º 2 do seu artigo 138.º (que também tem por epígrafe a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais), dispõe:

> «A Assembleia Legislativa Regional pode, nos termos da lei, diminuir as taxas nacionais dos impostos sobre o rendimento (IRS e IRC) e do imposto sobre o valor acrescentado até ao limite de 30 %, e dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor».

Sustenta o requerente que, perante esta disparidade de regimes sobre a mesma matéria, deve prevalecer aquele que resulta do EPARAM e não aquele que resulta da Lei das Finanças Regionais, em virtude do superior valor hierárquico que a Constituição confere às normas constantes dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões. Uma vez que tais normas prevalecem sobre quaisquer outras [artigo 280.º, n.º 2, alíneas *b*) e *c*), da CRP; artigo 281.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*)], alega o requerente que a norma constante do n.º 2 do artigo 138.º do EPARAM terá por efeito invalidar aquela outra constante do n.º 2 do artigo 59.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, razão pela qual pede que o Tribunal declare, com força obrigatória geral, a ilegalidade desta última.

4 — Em jurisprudência constante, tem este Tribunal dito (Acórdãos n.os 567/2004, 11/2007, 581/2007 e 328/2008, nomeadamente) que, em matérias a diversos títulos atinentes às relações financeiras entre Estado e regiões, as normas constantes dos estatutos político-administrativos das regiões não prevalecem sobre as leis da república que, aprovadas sob forma própria, sejam emitidas pela Assembleia da República ao abrigo da competência exclusiva que o artigo 164.º, alínea *t*), da Constituição lhe atribui.

O poder de que dispõem as regiões autónomas de adaptar o sistema fiscal nacional às suas exigências específicas é hoje, inquestionavelmente, uma das expressões da autonomia financeira regional.

Antes da segunda revisão constitucional poder-se-ia ainda colocar, como problema em aberto, a questão de saber se as regiões poderiam, no âmbito da autonomia que lhes fora constitucionalmente devolvida, não apenas exercer poder tributário próprio mas ainda modificar, em função das suas especificidades, os impostos nacionais (veja-se o Acórdão n.º 91/84). Após 1989 a dúvida já se não tem cabimento. Na verdade, a redação atual da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP, que data dessa altura, esclarece-a claramente, ao estabelecer que as regiões autónomas, para além de exercerem poder tributário próprio (criando impostos de âmbito e natureza estritamente regional), detêm ainda a faculdade de adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais.

Questão com esta última relacionada, mas dela de certo modo diversa, é a de apurar a fonte reguladora do modo de exercício deste específico poder autonómico.

Na segunda revisão constitucional ficou estabelecido que a competência regional para a modificação ou adaptação do sistema fiscal nacional às necessidades próprias da região seria exercida «nos termos de lei-quadro da Assembleia da República». É essa ainda a expressão que permanece na versão atual da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP, desde essa altura inalterada.

Todavia, a Lei Constitucional n.º 1/1997 veio aditar ao atual artigo 164.º, em matéria relativa à reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, a sua alínea *t*), segundo a qual é da exclusiva competência da mesma Assembleia legislar sobre o regime de finanças regionais. Da mesma revisão constitucional resultou ainda que a lei da Assembleia da República que define, ao abrigo da referida alínea *t*), o regime de finanças regionais, terá a forma de Lei Orgânica (artigo 166.º, n.º 2), necessariamente aprovada, em votação final global, por maioria parlamentar qualificada (artigo 168.º, n.º 5). Além disso, e a propósito da cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais (artigo 229.º), a Lei Constitucional n.º 1/1997 acrescentou que «[a]s relações financeiras entre a República e as regiões autónomas são reguladas através da lei prevista na alínea *t*) do artigo 164.» (n.º 3 do referido artigo 229.º).

Assim sendo, a lei-quadro da Assembleia da República a que se refere a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP corresponde hoje à Lei das Finanças Regionais. Constituindo o poder de adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais uma expressão da autonomia financeira das regiões, e sendo a Lei das Finanças Regionais, de acordo com a CRP, o local próprio para a regulação das relações financeiras entre a República e as regiões, será ainda nesta última lei que se há de encontrar o regime a que deve obedecer a região, sempre que queira fazer uso da competência — que a Constituição lhe atribui — para adequar às suas especificidades os impostos nacionais.

5 — No sistema de atos legislativos que a Constituição da República define, a Lei das Finanças Regionais ocupa um lugar hierárquico bem identificado. Sendo necessariamente aprovada pela Assembleia da República sob a forma de Lei Orgânica (artigo 166.º, n.º 2, da CRP), e incorporando por isso uma deliberação parlamentar tomada por maioria particularmente exigente (artigo 168.º, n.º 5), é-lhe atribuído na hierarquia dos atos normativos do Estado o lugar correspondente ao das leis de valor absolutamente reforçado (artigo 113.º, n.º 3, e artigos 280.º e 281.º, alínea *b*), do n.º 2 e alínea *b*) do n.º 1, respetivamente).

Idêntico valor reforçado detêm, como já se sabe, as leis da Assembleia da República que, por iniciativa exclusiva dos parlamentos regionais, aprovam ou alteram os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas. Mas tal facto não permite só por si que se conclua que, havendo, em matéria de adaptação do sistema fiscal nacional às necessidades das regiões, discrepâncias entre normas estatutárias e normas constantes da Lei das Finanças Regionais, o conflito se deva resolver no sentido da prevalência das primeiras.

Tal só sucederia se, face à Constituição, coubesse aos estatutos autonómicos e só a eles a tarefa de regular a "matéria" em causa. Mas, como vimos, não é essa a solução que a CRP hoje consagra: o sistema

constitucional, progressivamente aperfeiçoado, não devolveu aos estatutos político-administrativos a função exclusiva (e excludente) de definir a forma de partilha de competências jurídico-financeiras entre Estado e regiões. Adotando uma solução coerente em Estado unitário parcialmente regionalizado (no qual, como se disse no Acórdão n.º 624/97, autonomia financeira regional não pode ser sinónimo de "soberania" ou "independência [financeira]"), a CRP conferiu a outra lei da República que não a que aprova os estatutos regionais a função de definir o modo geral de articulação entre República e regiões autónomas no domínio financeiro. Tal inclui — como acabou de ver-se — a regulação do modo pelo qual as regiões adaptam às suas específicas necessidades o sistema fiscal nacional.

Esta solução constitucional, que assim eleva a Lei das Finanças Regionais a elemento essencial do sistema de articulação jurídico-financeira entre República e regiões, não implica nenhuma descaracterização dos Estatutos Político-Administrativos, que, enquanto leis básicas das regiões, continuam a ser a sede própria para a definição dos poderes de autonomia (artigo 227.º, n.º 1). Nem tão pouco diminui o valor decisivo que a faculdade de autodeterminação financeira detém para a concretização do modelo de autonomia que a Constituição consagra.

6 — As implicações decorrentes do lugar que, segundo a CRP, a Lei das Finanças Regionais ocupa no sistema de articulação jurídico-financeira entre República e regiões são de outra índole, e resumem-se ao seguinte: ao contrário do que sucede em relação àquelas matérias que só os estatutos podem regular, com exclusão de quaisquer outras fontes — e vejam-se, por exemplo, as que estavam em causa nos casos dos Acórdãos n.os 92/92, 657/95, 291/95, 162/99 e 128/2005 —, na especial matéria que nos ocupa a norma estatutária não tem poder invalidante de norma que, constando da Lei das Finanças Regionais, disponha de modo diverso.

Isto mesmo tem sido reafirmado pelo Tribunal (cf. os já referidos os Acórdãos n.os 567/2004, 11/2007, 581/2007, 238/2008), em doutrina que, não obstante relativa a outros domínios das relações financeiras entre Estado e regiões que não aquele que especificamente está em causa no presente caso, não deixa, pelas razões expostas, de para ele valer.

Como se disse no Acórdão n.º 238/2008:

> [...] «De tudo o que anteriormente se expôs decorre a necessária conclusão de que, por força da repartição constitucional de competências, os parâmetros de validade jurídica das normas relativas às relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas se devem procurar na Constituição e não nos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas.
>
> Assim, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira não é, no que respeita às "relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas", o referente de validade da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Pois, nos termos da Constituição, é a essa lei, cuja aprovação e iniciativa competem em exclusividade à Assembleia da República, que cumpre regular as referidas relações financeiras.
>
> À Assembleia da República cabe, pois, concretizar, na Lei de Finanças da Regiões Autónomas, os termos exatos do princípio da autonomia financeira e do princípio da solidariedade nacional em matéria financeira; pode também definir a forma de cálculo das transferências orçamentais e, ainda, a possibilidade de prestação de garantias aos empréstimos contraídos pelas regiões autónomas.
>
> Pelo que deve, nesse plano, obediência à Constituição da República Portuguesa. Terá, nomeadamente, de respeitar a exigência da forma de Lei Orgânica, prescrita no artigo 166.º, n.º 2, e as demais normas e princípios constitucionais, incluindo o princípio da solidariedade nacional (decorrente do n.º 2 do artigo 225.º, da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 229.º, n.º 1 da Constituição), cujo alcance foi discutido, em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade, no Acórdão n.º 11/2007.
>
> Não está, contudo, a Assembleia da República impedida pelas normas do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira de regular, da forma que entender mais adequada, no quadro normativo dos preceitos e princípios constitucionais, as matérias relativas às relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas.
>
> Nos termos da Constituição da República Portuguesa, essas relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas devem ser reguladas por uma *lei de valor reforçado da Assembleia da República que possa ser modificada por iniciativa parlamentar,* ou seja, pela *Lei Orgânica que define o regime das finanças das regiões autónomas* (artigos 229.º, n.º 3, 164.º, alínea *t*), e 166.º, n.º 2).
>
> Ora, assentando o presente pedido de declaração de ilegalidade de normas da lei das Finanças Regionais no valor supralegislativo dos Estatutos Político-Administrativos da Regiões Autónomas e no caráter de subordinação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas a esses Estatutos, prejudicado fica, desde logo, o conhecimento das concretas questões de ilegalidade que vêm suscitadas.
>
> Essa apreciação apenas se justificaria se pudesse concluir-se pela superioridade paramétrica dos Estatutos Regionais relativamente à Lei de Finanças das Regiões Autónomas, caso em que se tornava ainda necessário verificar se existia uma efetiva contrariedade, conforme vem alegado, entre as impugnadas normas desta lei e as disposições do Estatuto Político — Administrativo da Região Autónoma da Madeira.
>
> Não existindo, no entanto, essa alegada primazia normativa, o pedido terá necessariamente de improceder».

III — Decisão

7 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, não se declara a ilegalidade da norma do artigo 59.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Lisboa, 17 de junho de 2014. — *João Caupers — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — José da Cunha Barbosa — Carlos Fernandes Cadilha — Maria de Fátima Mata-Mouros — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Cura Mariano — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Ana Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

207954771

Despacho n.º 9309/2014

Por despacho do Presidente do Tribunal Constitucional, de 25 de junho de 2014, foi renovada nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a comissão de serviço à licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau da Divisão Administrativa e Financeira do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

10 de julho de 2014. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Manuela Baptista Lopes*.

207955695

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1450/2014

Finda a Licença Sem Vencimento para Exercício de Funções em Organismo Internacional, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, deliberou, em 17.06.2014, deferir o pedido de Licença Sem Vencimento de Longa Duração, ao Exmo. Juiz de Direito Dr. Paulo Duarte de Mesquita Teixeira, com efeitos reportados a 15 de junho de 2014 (inclusive).

8 de julho de 2014. — O Juiz-Secretário do C.S.M., *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

207956123

Deliberação (extrato) n.º 1451/2014

Finda a Licença Sem Vencimento para Exercício de Funções em Organismo Internacional, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, deliberou, em 17.06.2014, deferir o pedido de Licença Sem Vencimento de Longa Duração, ao Ex.mo Juiz de Direito Dr. Vítor Hugo Veloso Dias Morale Pardal, com efeitos reportados a 15 de junho de 2014 (inclusive).

8 de julho de 2014. — O Juiz-Secretário do C.S.M., *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

207956237

Deliberação (extrato) n.º 1452/2014

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 17.06.2014, foi autorizado o regresso da licença sem vencimento por um ano da Exma. Juíza de Direito Dra. Raquel Prata Pinheiro da Cunha, com efeitos a 01.09.2014.

9 de julho de 2014. — O Juiz -Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207955962

PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Deliberação n.º 1453/2014

Em reunião realizada em 3 de julho de 2014, no exercício da competência consagrada na alínea *e*) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, e em decorrência da tomada de posse do reitor, Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção, ocorrida no passado dia 22 de abril de 2014, o Conselho de Curadores, aprovou por unanimidade dos membros presentes, e que perfaz a maioria qualificada de quatro quintos de todos os seus membros, conforme imposto no n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos supra identificados, o seguinte:

1 — A proposta de composição do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, datada de 24 de abril de 2014 e apresentada pelo reitor, em conformidade com o n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo despacho normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2009, alterados pelo despacho normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, que adota, de acordo com o disposto neste normativo e no regulamento n.º 77/2010, que consagra o Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2010, a seguinte composição:

Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção, reitor da Universidade de Aveiro, que preside, de acordo com o artigo 25.º, n.º 1, dos Estatutos e em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento supra identificado;

Prof. Doutor José Alberto dos Santos Rafael, vice-reitor, que integra este órgão nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento supra identificado;

Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira Veiga, administradora desta Universidade, que integra este órgão nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento supra identificado;

Prof. Doutor Carlos de Pascoal Neto, vice-reitor, que integra este órgão nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento supra identificado;

Mestre Fernando Ferreira Batista, diretor dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros, que integra este órgão nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento supra identificado.

2 — A presente designação produz efeitos a partir da data de entrada em funções do reitor, Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

3 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Curadores, *Dr. Francisco Luís Murteira Nabo*.

207955313

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9310/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um Investigador Principal da área científica de Arqueologia e Pré-História, da área de História, publicado pelo Despacho n.º 8704/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 04 de julho, no Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto.

8 de julho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207952454

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 8335/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda nos termos do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e respetivo regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, e após a homologação da ata do Júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, da trabalhadora Ana Catarina Lima Caria Pereira, com a classificação final de 18 valores.

8 de agosto de 2013. — O Diretor, *Prof. Auxiliar Luís Jorge Gonçalves*.

207953856

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 434/2014

Por despacho de 8 de abril de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Vítor Hugo Ramos Dias, para exercer funções de Assistente Convidado a 20 %, para o Departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, com início a 20 de fevereiro de 2014, terminando no dia 19 de fevereiro de 2016, com remuneração correspondente a 20 % da categoria de Assistente no escalão 1 e índice 140 da carreira docente universitária, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 32.º e artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

10 de julho de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

207955192

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 9311/2014

Por despacho de 30 de junho de 2014 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo de 2014-2015, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, à Doutora Rosa de Jesus Ferreira Novo, Professora Associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

207952973

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 8336/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo aviso n.º 1790/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 9 de junho de 2014, com direito à remuneração

correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Isabel Cristina dos Santos Rocha.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do reitor da Universidade do Minho de 9 de junho de 2014, a constituição do júri é a seguinte:

Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, professora catedrática.

Vogais efetivos:

Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, professor catedrático.

Licenciada Paula Carla Ferreira Gomes Pereira, técnica superior.

Vogais suplentes:

Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa, professor catedrático.

Licenciada Maria Paulina Dias Martins Santos, secretária de escola.

11 de julho de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

207958554

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9312/2014

Nos termos do artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), e do artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovo o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Politécnico de Coimbra.

São revogados os Despachos n.º 9211/2010, de 5 de maio de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 104, de 28 de maio de 2010, e n.º 10021/2010, de 4 de junho de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 113, de 14 de junho de 2010.

8 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Coimbra

O Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 9211/2010, de 5 de maio, resultou da aprovação de vários diplomas legais que vieram modificar significativamente o ordenamento jurídico do ensino superior português, nomeadamente, o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, (Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio), o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e os Estatutos do IPC (Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro).

Quatro anos após a aprovação deste primeiro Regulamento torna-se necessário proceder à sua revisão com o objetivo de fazer refletir neste documento a experiência e a avaliação que a instituição fez da aplicação do regulamento e daquelas normas legais.

Nesta revisão mantém-se o essencial do anterior Regulamento, havendo pequenas alterações que visam essencialmente esclarecer dúvidas e indefinições detetadas na primeira versão do documento. Estas alterações são mais evidentes no *artigo 3.º (Princípios*) onde se sublinha a necessidade de articulação da prestação de serviço docente com os documentos estratégicos e as linhas de ação aprovados pelo Conselho Geral do IPC; no *artigo 4.º (deveres do pessoal docente*) onde se explicita que os docentes têm o dever de se identificar na sua atividade profissional como docentes do Instituto Politécnico de Coimbra; no *artigo 7.º (Regime de prestação de serviço*) onde se define um horário de referência em termos de duração dos semestres em semanas de aulas e horas letivas a serem asseguradas pelos docentes; no *artigo 8.º (Dedicação exclusiva*) onde se apresentam as condições a observar para as atividades a que se refere a alínea *j*) do ponto 3 do artigo 34.º-A dos Estatutos da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico; *artigo 9.º (Acumulação de funções*) que define de forma mais clara as condições de colaboração dos docentes do IPC com centros de investigações externos ao Politécnico de Coimbra; *artigo 10.º (Pagamento pela prestação de serviço letivo em instituição de ensino diversa do Politécnico de Coimbra*) que estabelece uma nova formula para calcular o valor a pagar por entidades externas que solicitem a colaboração de docentes do IPC, bem como as regras para a sua distribuição interna; *artigo 12.º (distribuição do serviço letivo*) onde se definem de forma mais clara e abrangente competências e critérios para a distribuição do serviço letivo nas Unidades Orgânicas de Ensino.

O processo de revisão do *Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Politécnico de Coimbra* compreendeu um período de consultas, diálogo e consensualização com os docentes e os órgãos de gestão das unidades orgânicas do IPC, e de consulta às organizações sindicais.

A versão final do Regulamento obteve parecer positivo do Conselho de Gestão do Politécnico de Coimbra.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) e do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Politécnico de Coimbra e é elaborado em cumprimento do artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos docentes com vínculo contratual ao Politécnico de Coimbra (IPC).

Artigo 3.º

Princípios

1 — O pessoal docente a exercer funções no IPC goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento das linhas gerais de orientação científica e pedagógica aprovadas pelo Conselho Geral, aos programas das unidades curriculares aprovados pelo conselho técnico-científico (CTC) e aos referenciais de qualidade fixados no Sistema Interno de Garantia da Qualidade dos Cursos do Politécnico de Coimbra.

2 — É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente a sua livre utilização, sem quaisquer ónus, no processo de ensino pela Unidade Orgânica de Ensino (UOE), e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a UOE decida subscrever.

3 — A prestação de serviço dos docentes do IPC deve ter em consideração:

a) O Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável ao ensino superior público;

b) O plano de ação e linhas estratégicas para o quadriénio e o plano de atividades anual do Politécnico de Coimbra e da respetiva UOE;

c) As linhas gerais de orientação científica e pedagógica, aprovadas pelo Conselho Geral do Politécnico de Coimbra;

d) O Sistema Interno de Garantia da Qualidade dos Cursos do Politécnico de Coimbra;

e) O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC e as diretivas do Conselho Coordenador de Avaliação do IPC e da Secção Autónoma de Avaliação da UOE;

f) Os princípios adotados pelo Politécnico de Coimbra na gestão de recursos humanos;

g) O desenvolvimento da atividade científica do Politécnico de Coimbra;

h) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.

Artigo 4.º

Deveres do pessoal docente

São deveres genéricos de todos os docentes:

a) Desenvolver uma pedagogia dinâmica e atualizada que promova nos estudantes uma atitude colaborativa, reflexiva e de auto-organização das aprendizagens, recorrendo, sempre que possível, ao uso de métodos que envolvam e responsabilizem os estudantes pela sua aprendizagem;

b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e empreendedor dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e cívica;

c) Elaborar, disponibilizar e manter atualizados materiais de apoio pedagógicos e didáticos para os cursos e unidades curriculares em que leciona ou é responsável;

d) Manter uma formação académica sólida e atualizada, traduzida em graus académicos e resultados de investigação, e uma experiência e conhecimento relevante do mundo do trabalho, traduzida pelo efetivo exercício profissional e ou colaboração com profissionais e empresas do setor;

e) Aperfeiçoar continuamente a sua formação e desempenho pedagógico;
f) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica dos docentes que estejam sob a sua coordenação ou supervisão;
g) Promover e participar em projetos e atividades institucionais de:

i) Formação graduada, pós-graduada, contínua, ou outra;
ii) Investigação aplicada, prestação de serviços à comunidade e transferência de conhecimentos;
iii) Inovação e desenvolvimento;
iv) Cooperação e parceria com instituições congéneres.

h) Participar na gestão da instituição:

i) Assegurando o exercício de funções para que tenham sidos eleitos ou designados;
ii) Dando cumprimento às ações que lhes hajam sido atribuídas pelos órgãos competentes.

i) Promover e zelar pela imagem institucional positiva do Politécnico de Coimbra enquanto instituição pública de ensino superior e de investigação científica;
j) Identificar-se como docente do Politécnico de Coimbra em todas publicações e ações científicas, pedagógicas e técnicas e nas atividades de formação, de investigação e de colaboração institucional, de acordo com o modelo:

i) "Instituto Politécnico de Coimbra""vírgula""Unidade Orgânica do IPC a que se encontra vinculado""vírgula""Departamento da UO""vírgula" "endereço da UO ou endereço eletrónico do autor". (Exemplo: Instituto Politécnico de Coimbra, ESEC, DCCE, Rua Dom João III, 3030-329 Coimbra, Portugal);
ii) O nome da Instituição pode ser abreviado, caso seja necessário, para "Inst Politec Coimbra".

Artigo 5.º

Funções dos docentes

1 — Compete aos docentes do Politécnico de Coimbra:

a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar nos órgãos de gestão e coordenação científica e pedagógica do Politécnico de Coimbra e da respetiva unidade orgânica de ensino ou de investigação.
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico;
f) Propor o quadro institucional que melhor se adeque ao exercício da investigação que deve desenvolver.

Artigo 6.º

Conteúdo funcional das categorias

1 — Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;
d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas.

2 — Aos professores coordenadores cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;
d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas;
e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

3 — Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.
4 — Aos assistentes compete coadjuvar os professores no âmbito da atividade pedagógica, científica e técnica da disciplina ou área científica em que preste serviço, sendo-lhes atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor, designadamente a lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, a orientação de trabalhos de laboratório ou de campo e colaborar na realização de atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva área científica.
5 — Aos monitores compete coadjuvar os restantes docentes, sob a orientação destes, não os podendo substituir.

Artigo 7.º

Regime de prestação de serviço

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.
2 — O exercício de funções pode ser realizado em regime de tempo integral sem exclusividade, mediante requerimento nesse sentido.
3 — Na transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de março.
4 — Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC.
5 — Considera-se, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 12.º, que o regime de tempo integral corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, que se traduz num horário de referência semanal de seis a doze horas letivas semanais.
6 — O horário de referência indicado no ponto anterior pressupõe que as atividades letivas decorrem, em cada um dos dois semestres letivos, durante quinze semanas.
7 — De acordo com os pontos anteriores, o regime de trabalho a tempo integral corresponde a um horário de trabalho situado entre as noventa e as cento e oitenta horas letivas semestrais e as cento e oitenta e as trezentas e sessenta horas letivas anuais.
8 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço contratualizado, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é fixado no respetivo contrato, tendo em consideração o disposto nos artigos 12.º e 12.º-A do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e no artigo 12.º deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

Dedicação exclusiva

1 — Os docentes do Politécnico de Coimbra em regime de dedicação exclusiva podem auferir remunerações decorrentes de:

a) Direitos de autor;
b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;
c) Ajudas de custo;
d) Despesas de deslocação;
e) Desempenho de funções em órgãos do IPC;
f) Participação em órgãos consultivos de outra instituição, desde que com a anuência prévia da UO e a titulo gratuito ou quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
g) Participação em avaliações e em júris de concursos de exames noutras instituições;
h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, com autorização do Presidente do Politécnico de Coimbra, e quando se realize para além do período semanal de quarenta horas de serviço e não exceda quatro

horas semanais de referência, ou sessenta horas semestrais ou, ainda, cento e vinte anuais.

j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre o Politécnico de Coimbra e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade do Politécnico de Coimbra e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se cursos breves os cursos de duração não superior a vinte e uma horas.

3 — As atividades a que se refere a alínea *j*) do ponto 1 só podem ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo conselho técnico-científico como adequado à natureza, dignidade e funções da instituição e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não implicarem uma relação estável.

4 — A remuneração a receber pelos docentes no caso de atividades enquadradas no âmbito da alínea *j*) do ponto 1, deve ser definida no orçamento do projeto ou atividade, aprovado pelo Presidente da UOE antes da assinatura do contrato.

5 — O valor da remuneração a atribuir aos docentes deverá ser definido tendo por base:

a) O Orçamento global do projeto/atividade;

b) A natureza do trabalho desempenhado pelo docente;

c) Os valores praticados nas empresas do setor de atividade em que se insere o projeto/atividade

d) A remuneração base do docente.

6 — Em casos excecionais de docentes com horários de trabalho reduzidos por falta de serviço letivo para lhes ser distribuído e mediante despacho fundamentado do Presidente da UOE, a remuneração previstas nos pontos 4 e 5 pode ser trocada por dispensa de serviço docente na proporção do valor correspondente à remuneração anual ilíquida do docente e dos respetivos encargos sociais assumidos pelo IPC, garantindo-se que quando ocorra uma dispensa total de serviço letivo o valor a receber pela UOE deve corresponder à totalidade da remuneração anual do docente bem como à totalidade dos encargos sociais.

Artigo 9.º

Acumulação de funções

1 — Os docentes em regime de dedicação exclusiva podem exercer funções docentes no ensino superior particular ou cooperativo, a título gracioso, desde que autorizada pelo Presidente do Politécnico de Coimbra e desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/Instituição e o Politécnico de Coimbra.

2 — Os docentes do IPC em regime de tempo integral, sem exclusividade, podem acumular funções docentes noutro estabelecimento de ensino superior, com autorização do Presidente do Politécnico de Coimbra, quando se realize para além do período semanal de quarenta horas de serviço e não exceda o horário de referência de seis horas letivas semanais, ou noventa horas letivas semestrais ou, ainda, cento e oitenta horas letivas anuais.

3 — As autorizações de acumulação a que se referem o ponto 1 e 2 deste artigo e a alínea *i*) do ponto 1 do artigo 8.º serão concedidas desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/Instituição e o Politécnico de Coimbra, sendo recusadas sempre que se verifique uma situação de concorrência direta entre o Politécnico de Coimbra e a instituição em causa no(s) curso(s) em que se pretende que o docente venha a lecionar.

4 — Os docentes em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, podem integrar centros de investigação de outras instituições públicas ou privadas, desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre o estabelecimento/Instituição e o Politécnico de Coimbra que salvaguarde, nomeadamente:

a) Eventuais direitos à propriedade intelectual e industrial assim como os direitos de autor e direitos conexos, que resultem direta e indiretamente da sua atividade de investigação na unidade de investigação;

b) A identificação do docente — em todas as publicações, projetos e produtos resultantes da sua atividade no centro de investigação — como docente do Politécnico de Coimbra, nos termos da alínea *j*) do artigo 4.º

5 — Os docentes contratados a tempo integral, com ou sem exclusividade, envolvidos em processos de formação para obtenção do grau de Doutor podem — durante o período desse processo e desde que tal seja necessário para o seu processo formativo — integrar-se em centros de investigação da respetiva instituição de ensino superior, sem necessidade de se estabelecer o protocolo interinstitucional a que se refere o ponto anterior, devendo, no entanto, informar a presidência da UOE do início e do fim dessa colaboração.

6 — A autorização da acumulação de funções é requerida pelo dirigente máximo da Instituição que pretende a acumulação e é concedida pelo Presidente do Politécnico, mediante parecer favorável do presidente e do conselho técnico-científico da UOE e respeito por diretiva do Conselho de Gestão sobre política geral de acumulações.

7 — A competência prevista no ponto anterior pode ser delegada nos Presidentes das UOE.

8 — A autorização de acumulação de funções docentes em instituições de ensino superior só produz efeitos após despacho do Presidente do Politécnico de Coimbra ou, quando esta competência tenha sido delegada, do presidente da UOE.

9 — Os pedidos de acumulação consideram-se tacitamente deferidos quando não obtenham resposta no prazo de 90 dias úteis a partir da data da sua receção.

10 — Compete ao Presidente do Politécnico de Coimbra a comunicação da acumulação de funções docentes em instituições de ensino superior públicas e privadas à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 10.º

Pagamento pela prestação de serviço letivo em instituição de ensino diversa do Politécnico de Coimbra

1 — Salvo quando previsto de forma diversa em contrato celebrado no âmbito de atividades enquadradas na alínea *j*) do n.º 1, do artigo 8.º deste Regulamento, ou em protocolo de cooperação com o IPC, o valor da hora letiva dos docentes contratados a tempo integral, com ou sem exclusividade, correspondente à prestação de serviço letivo em instituição de ensino diversa do IPC é calculado de acordo com a fórmula:

$$[(Rb[TI]/360) * Z] + X + Y$$

sendo $R_b[TI]$ a remuneração anual ilíquida do docente (14 meses) calculada a partir do vencimento mensal base sem exclusividade; Z o número de horas letivas asseguradas pelo docente nessa acumulação; X o valor total que o IPC paga de contribuições sociais por essa prestação (CGA, ADSE ou outras); Y o valor correspondente a 10 % de (Rb[TI]/360*Z).

2 — O valor correspondente à parcela [(Rb[TI]/360) da fórmula apresentada no ponto anterior reverte para o docente, o valor correspondente à parcela X reverte para a UOE a que pertence o docente e o valor correspondente à parcela Y reverte para o orçamento dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Coimbra.

Artigo 11.º

Participação em órgãos de gestão

Os docentes do Politécnico de Coimbra em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade:

a) Não podem exercer funções em órgãos de direção de outra instituição de ensino superior;

b) Podem ser vogais de conselhos científicos, técnico-científico ou pedagógicos de outra instituição de ensino superior.

Artigo 12.º

Distribuição de serviço letivo

1 — A distribuição de serviço letivo para os docentes a tempo integral, com ou sem exclusividade, é feita tendo por referência que:

a) Um semestre corresponde a vinte semanas de atividades de formação, das quais:

i) Quinze semanas são preenchidas com atividades letivas;

ii) Cinco semanas são preenchidas com atividades de avaliação das aprendizagens dos alunos;

b) Uma semana letiva corresponde a um mínimo de seis horas letivas e um máximo de doze horas letivas semanais;

c) Um semestre letivo corresponde a um mínimo de noventa horas letivas e um máximo de cento e oitenta horas letivas;

d) Um ano letivo corresponde a um mínimo de cento e oitenta horas letivas e um máximo de trezentas e sessenta horas letivas.

2 — Por deliberação dos órgãos estatutariamente competentes das UOE o calendário escolar pode ter durações diferentes daquelas que se estabelecem como referência no ponto 1.

3 — Nos casos em que se registe a alteração prevista no ponto anterior, a carga letiva semanal de referência mínima e máxima, de seis e doze horas letivas, é corrigida na mesma proporção, garantindo-se sempre

que se mantêm as cargas letivas, por semestre e ano letivo, previstas nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 1 deste artigo.

4 — Entende-se por serviço letivo as atividades de contacto direto entre o docente e os estudantes, expressamente previstas nos planos de estudo aprovados para os cursos de Licenciatura, Mestrado, Cursos de Especialização Tecnológica ou Cursos de Técnicos Superiores Profissionais.

5 — Para efeitos do número anterior, as horas de contacto direto do docente com os estudantes nas atividades de orientação de unidades curriculares de projeto, estágio, trabalho de campo, ou outras similares devem ser calculadas de acordo com o previsto no plano de estudos do curso e em função do tempo médio de contacto efetivo do docente na orientação e supervisão dos estudantes envolvidos nessas atividades.

6 — Compete ao Presidente da UOE fixar as regras administrativas e financeiras que condicionam e a que deve obedecer a distribuição de serviço docente com vista à sua homologação, nomeadamente: situações em que é admissível a redução do serviço letivo máximo; critérios para a contabilização das horas letivas associadas às unidades curriculares de estágio, projeto, trabalho de campo e outras similares; critérios para a abertura de turmas; critérios para a divisão e junção de turmas; critérios para a contratação de novos docentes.

7 — A carga letiva a atribuir aos docentes deve corresponder de uma forma geral a cento e oitenta horas letivas semestrais ou trezentas e sessenta horas letivas anuais.

8 — A atribuição da carga letiva inferior a cento e trinta e cinco horas letivas por semestre ou duzentas e setenta horas letivas por ano só pode ocorrer no caso de exercício de funções dirigentes previstas nos estatutos — Pró-presidente, Provedor, Presidente do CTC, Presidente do Conselho Pedagógico, Presidente da Assembleia de Representantes, etc. — ou na sequência de despacho fundamentado, caso a caso, do Presidente do Politécnico de Coimbra ou do Presidente da respetiva UOE.

9 — A redução de serviço letivo na sequência do exercício de funções de coordenação científica e pedagógica na UOE — como, por exemplo, direção de curso, ou comissão científica — não pode ser superior a quarenta e cinco horas semestrais ou noventa horas anuais, por docente.

10 — A distribuição de serviço letivo é proposta pelo conselho técnico-científico da UOE tendo em consideração:

a) O estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico;
b) O presente regulamento;
c) As regras administrativas e financeiras que condicionam e a que deve obedecer a distribuição de serviço docente com vista à sua homologação;
d) O plano de atividades da UOE;
e) As categorias dos docentes e o respetivo conteúdo funcional;
f) Os graus académicos e a área de formação científica dos docentes;
g) A área científica e ou técnica predominante no programa das unidades curriculares;
h) A necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento de todas as unidades curriculares;
i) O perfil de desempenho aprovado pela Secção Autónoma de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente (SAADPD) da UOE para cada docente;
j) O desenvolvimento da atividade científica;
k) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;
l) As dispensas totais ou parciais de serviço docente concedidas.

12 — Excetuam-se do ponto anterior as horas letivas lecionadas após a vinte horas apenas por conveniência do docente e a solicitação deste.

13 — O Presidente da UOE poderá autorizar em casos excecionais e devidamente fundamentados — na sequência de proposta sua, do conselho pedagógico ou de requerimento de docentes, com parecer positivo do conselho técnico-científico, ou por proposta do conselho técnico-científico — que a lecionação de uma ou mais unidades curriculares se concentrem em períodos letivos diferentes daqueles que estão previstos no plano de estudos.

14 — Sem prejuízo da dispensa de serviço docente prevista nos artigos 36.º e 36.º-A do ECPDESP, os professores de carreira podem requerer ao Presidente da UO uma redução excecional de serviço docente que pode ir até às cento e oitenta horas letivas anuais, distribuídas por um ou dois semestres, a ser compensada na carga letiva a atribuir ao docente nos três semestres seguintes à conclusão dessa dispensa.

15 — As compensações de horários prestados para além dos limites fixados neste regulamento e que não se enquadrem no disposto no ponto anterior ou no artigo 14.º, devem ser feitas até ao fim do ano letivo seguinte àquele em que ocorreu essa prestação de serviço em excesso.

16 — Os docentes em regime de tempo integral podem ser autorizados a prestar serviço docente em unidade orgânica do IPC distinta da unidade de origem, desde que tal resulte no cumprimento do preceituado neste regulamento.

17 — No caso a que se refere o número anterior a unidade orgânica de origem deve ser ressarcida de um montante calculado de acordo com o valor hora letiva obtido pela fórmula: R_{b185} /360, sendo R_{b185} a remuneração anual base do escalão 185, sem exclusividade, e 360 as horas letivas anuais para um docente a tempo integral.

Artigo 13.º

Programa e sumários

1 — Os programas das unidades curriculares são fixados pelo conselho técnico-científico da UOE, devendo este promover a sua divulgação — bem como de toda a informação a eles associada, designadamente, objetivos, bibliografia e sistema de avaliação—, através dos meios adequados, designadamente do respetivo sítio na Internet.

2 — Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos alunos através do sítio da UOE na Internet.

Artigo 14.º

Prestação de serviço extraordinário

1 — Em conformidade com o regime de contrato de trabalho em funções públicas e desde que autorizado pelo Presidente da Unidade Orgânica de Ensino, os docentes em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, poderão prestar serviço letivo extraordinário para além das trezentas e sessenta horas letivas anuais.

2 — A prestação de serviço extraordinário pode ser autorizada pelos Presidentes das UOE para cada caso concreto depois de devidamente justificada e fundamentada pelo CTC, quando:

a) Seja necessário fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de serviço letivo, incluindo a lecionação em cursos não conferentes de grau, e não se justifique a admissão de outro docente;
b) Havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o funcionamento letivo.

3 — O número máximo de horas extraordinárias que pode ser abonada a um docente é de cento e catorze horas por ano letivo, decorrente da prestação de serviço letivo:

a) Para fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de serviço letivo, cujo limite é de cem horas;
b) Quando se torne indispensável para prevenir ou reparar graves prejuízos para o funcionamento letivo ou havendo motivo de força maior, sujeito ao limite de catorze horas por ano letivo.

4 — Apenas haverá lugar a pagamento de horas letivas extraordinárias quando, no conjunto dos dois semestres do ano letivo, o docente assegure um total de horas letivas superiores a trezentas e sessenta horas (incluem-se nestas as horas de redução letiva pelo exercício de cargos e funções).

5 — Quando o docente beneficiar de dispensa de serviço letivo ao abrigo do artigo 36.º ou 36.º-A durante um semestre, a carga letiva a considerar, nos termos do ponto anterior, é de cento e oitenta horas letivas.

6 — O Presidente e os Vice-Presidentes do IPC, os docentes contratados em regime de acumulação de funções ou em tempo parcial, bem como os docentes em regime de tempo integral durante o período de dispensa de serviço letivo, não podem ser abonados de horas extraordinárias.

7 — Não se consideram horas extraordinárias as horas de serviço letivo que resultem de compensações feitas nos termos dos pontos 14, 15 e 16 do artigo 12.º deste regulamento.

8 — Com a exceção prevista no ponto 6 deste artigo, os docentes no exercício de funções dirigentes em regime de dedicação exclusiva têm direito ao pagamento de serviço letivo extraordinário prestado nos termos e limites estipulados neste artigo.

9 — Para efeitos do número anterior, os docentes que estejam dispensados de prestar serviço letivo por exercerem funções dirigentes e que o façam por solicitação da UOE ou por iniciativa própria, devem explicitar por escrito, na altura da distribuição desse serviço, se pretendem que esse serviço seja pago como horas extraordinárias.

10 — Por cada hora letiva extraordinária prestada, o docente será abonado de R_Bx12 meses/(360), em que R_{Base} é a remuneração base mensal do docente e 360 o período referência de trabalho letivo por ano.

11 — O valor da hora extraordinária a abonar aos docentes que estejam nas condições definidas no ponto 8 é calculado com base na remuneração

correspondente à sua categoria profissional enquanto docente do ensino superior politécnico e não pela remuneração prevista para o cargo ou função que exerce.

12 — As horas extraordinárias letivas efetivamente prestadas são abonadas sem majorações.

13 — No caso do serviço letivo extraordinário ser prestado em unidades orgânicas distintas daquela em que o docente se encontra afeto, a autorização de lecionação é da competência do Presidente desta ultima unidade orgânica, devendo a UOE onde o serviço extraordinário é prestado ressarcir a UOE de origem dos montantes que forem abonados ao docente pelo serviço extraordinário prestado.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

207950331

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 9313/2014

Na sequência (i) da decisão favorável, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Criatividade e Inovação Empresarial, um joint programme entre o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, o Vilniaus Kolegija da Lituânia e a Estonian Entrepreneurship University of Applied Sciences da Estónia, sob a supervisão da Aalborg University (Dinamarca), que será lecionado em Portugal no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto; (ii) do registo, com a referência R/A-Cr 99/2014, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

10 de julho de 2014. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração

3 — Curso: Criatividade e Inovação Empresarial

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Empresariais

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 Semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GEST	122	10
Assessoria e Comunicação Organizacional	ACO	19	
Ciências Sociais	CS	17	10
Economia	ECO	5	
Contabilidade	CONT	4	
Direito	DIR	3	
Línguas e Culturas	LC		10
Total		170	10 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações: Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto

Escola Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Curso de: Criatividade e Inovação Empresarial

Grau Licenciatura

Área científica predominante: Ciências Empresariais

1.º ano curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Gestão/Fundamentals of Business	GEST	Semestral	84	TP 48	3	
Comportamento Organizacional/Organizational Behavior	CS	Semestral	56	TP 48	2	
Análise de Negócios/Business Analysis	GEST	Semestral	140	TP 48	5	
Gestão/Management	GEST	Semestral	196	TP 72	7	
Organização/Organization	GEST	Semestral	84	TP 48	3	
Criatividade Individual/Individual creativity	GEST	Semestral	140	TP 48	5	
Criatividade Organizacional/Organizational creativity	GEST	Semestral	140	TP 48	5	
Ambiente de Negócio/Sustainable Business Environment	ECO	Semestral	56	TP 48	2	
Responsabilidade Social Corporativa/Corporate Social Responsibility.	CONT	Semestral	112	TP 48	4	
Ética de Negócios/Business Ethics	ACO	Semestral	112	TP 48	4	
Liderança Pessoal/Personal Leadership	CS	Semestral	140	TP 48	5	
Desenvolvimento Pessoal/Self-development	CS	Semestral	140	TP 48	5	
Economia/Economics	ECO	Semestral	84	TP 48	3	
Gestão Financeira Empresarial/Enterprise Financial Management	GEST	Semestral	112	TP 48	4	
Direito e Documentação/Legal Basics and documentation	DIR	Semestral	84	TP 48	3	

2.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Vendas e Mecanismos de Mercado/Sales and Market Mechanisms	GEST	Semestral	280	TP 72	10	
Comunicação Organizacional/Organizational Communication. . . .	ACO	Semestral	112	TP 48	4	
Falar em Público/Public Speaking.	ACO	Semestral	56	TP 48	2	
Comunicação Intercultural/Intercultural Communication	ACO	Semestral	112	TP 48	4	
Caraterísticas e Comportamento Empresarial/Entrepreneurial Behavior and Characteristics.	GEST	Semestral	280	TP 72	10	
Teorias da Criatividade/Creativity as a Scientific Field of Study . .	GEST	Semestral	140	TP 48	5	
Técnicas de Criatividade/Enhancing Creativity.	GEST	Semestral	140	TP 48	5	
Estágio/Internship	GEST	Semestral	560	OT 72	20	

3.º ano curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Negócio e Desenvolvimento Estratégico/Business Models and Evolutionary Strategic Development.	GEST	Semestral	280	TP 72	10	
Conhecimento e Filosofia da Ciência/Knowledge and Philosophy of Science.	CS	Semestral	140	TP 48	5	
Prática de investigação/Intervention Theory and Practice.	ACO	Semestral	140	TP 48	5	
Língua Estrangeira (Inglês, Francês, Russo, Alemão)/Foreign Language (English/ French/Russian/ German).	LC	Semestral	280	TP 72	10	Opcional.
Gestão da Qualidade/ Quality Management	GEST	Semestral	280	TP 72	10	Opcional.
Liderança/Leadership.	CS	Semestral	280	TP 72	10	Opcional.
Estágio Final/Final Internship	GEST	Semestral	560	OT 72	20	
Projeto/Bachelor Project	GEST	Semestral	280	OT 72	10	

207957274

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 8337/2014

Por meu despacho de 2.7.2014, na sequência do despacho da Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, de 13.6.2014, de homologação da lista definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados no Concurso documental aberto por Edital n.º 601/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, de 7.6.2013, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 7 de julho de 2014, com a Doutora Brígida da Costa Ferreira, como Professora Adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

8 de julho de 2014. — O Presidente, *Agostinho Cruz.*

207955492

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Aviso n.º 8338/2014

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira médica

Faz -se público que, nos termos do despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, proferido a 10 de julho de 2013 e do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E., de 16 de abril de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira médica, vago no Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege -se pelo disposto, nos Decretos -Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto -Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08.11.2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08.01.2013 e do Acordo Coletivo relativo à Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29.12.2011, Acordo

Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Âmbito do recrutamento

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar Alto Ave, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

3.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde.

3.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Podem candidatar -se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Ginecologia/Obstetrícia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos

6.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 207/2011 de 24 de maio e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

6.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico -profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica em cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 3 valores;

c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

d) Capacidade e aptidão para a gestão e organização de serviços — de 0 a 5 valores;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente a participação em órgãos sociais de sociedades científicas e títulos profissionais — de 0 a 1 valores.

6.3 — Prova prática — destina -se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Ginecologia/Obstetrícia, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade ou de um trabalho de investigação.

6.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos

6.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

6.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional/Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende preencher, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º -A do Decreto -Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto.

8 — Remuneração

Remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 42.º da LOE/2014.

9 — Local de trabalho

Centro Hospitalar Alto Ave, E. P. E., compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede na Rua dos Cutileiros — Creixomil, 4835-044 Guimarães.

10 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E., podendo ser entregues diretamente no Serviço de Gestão e de Recursos Humanos, sito no Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE — Unidade de Guimarães, Rua do Cutileiros-Creixomil, 4835 — 044 Guimarães, no período compreendido entre as 9 horas e as 10:30 horas e das 14 horas às 15:30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando -se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 5.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal, e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Ginecologia/Obstetrícia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração.

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.

e) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado do BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *curriculum* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e do n.º 10 da clausula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda dos Santos Tavares Coelho Guedes, com a categoria profissional de Assistente Graduada Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE.

Vogais:

Prof. Dr. João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar de S. João — Porto.

Dr.ª Maria Alice de Andrade Vilas Boas, com a categoria profissional de Assistente Graduada Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE.

Dr.ª Lucinda da Graça Martins Mendonça de Macedo Alves, com a categoria profissional de Assistente Graduada Sénior, do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE.

Dr. Pedro José Gonçalves Vieira de Castro, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior, do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE.

Vogais suplentes:

Dr. Arlindo Augusto Abrunhosa de Figueiredo Ferreira Abraão, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Hospital de Braga — Escala de Braga.

Prof. Dr.ª Maria Teresa da Quinta e Costa de Mascarenhas Saraiva, com a categoria profissional de Assistente Graduada Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar de S. João — Porto.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizadas na página eletrónica (http://www.chaa.min-saude.pt) e fixadas no placard do Serviço de Gestão e de Recursos Humanos, sito no Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE — Unidade de Guimarães, Rua do Cutileiros-Creixomil, 4835 — 044 Guimarães.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de julho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda de Magalhães Andrade*.

207956083

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1454/2014

Por deliberação de 26 de junho de 2014 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Fernanda Maria Pereira do Nascimento, assistente graduada sénior de pneumologia do mapa de pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, aplicável nos termos do artigo 32.º, n.º 3, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 177/2009 e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, com efeitos à data da referida deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de julho de 2014 — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207954536

Deliberação (extrato) n.º 1455/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 26.06.2014:

Maria Celeste Pires Pereira Santos, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos dos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26/9, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de quatro meses, com efeitos a 24 de abril de 2014, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 15 %, correspondente a seis horas semanais.

9 de julho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207954406

Deliberação (extrato) n.º 1456/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18.06.2014:

Hugo Alexandre dos Santos Quaresma Candeias de Almeida, Técnico de 1.ª Classe de Terapia Ocupacional da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, na Associação Existir — Associação para a Intervenção e Reabilitação de Populações Deficientes e Desfavorecidas, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

09.07.2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207954569

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 8339/2014

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., de 9 de julho de 2014, do procedimento concursal comum, para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 5311/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2014:

1.º Prof. Dr. João António Pinto de Sousa — 17,70 valores.
2.º Dr. João Luís Barros da Silva — 13,03 valores.

Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz*.

207955079

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 1457/2014

Atendendo ao disposto no artigo 2.º do Dec. Lei n.º 238/2012 de 31 de outubro, a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., sucedeu em todos os direitos e obrigações das unidades de saúde do Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E., e do Aces Alentejo Litoral, pelo que se torna público que por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP Alentejano, E. P. E. de 2012-11-12, foi homologada a avaliação do período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com a Enfermeira Ana Cristina Firmino Caetano, dando-se por concluído com sucesso o período experimental com efeitos a data da homologação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

207955621

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Regulamento n.º 314/2014

Regulamento de Construção, Venda e Transmissão de Lotes na Zona de Atividades Económicas de Almeirim

Preâmbulo

Reconhecendo-se que o Regulamento de Construção, Venda e Transmissão de Lotes na Zona de Atividades Económicas de Almeirim se encontrava desatualizado, entendeu a Câmara Municipal de Almeirim proceder à sua revisão.

Há que avançar na adoção de outras soluções que, sem embargo da preservação do interesse público e do vultuoso investimento efetuado pelo Município, possam dar resposta às necessidades das empresas e à criação de postos de trabalho, tendo em vista colocar os lotes ao serviço da economia e não dos meros interesses egoístas de realização de mais-valias imobiliárias, meramente especulativas.

Por outro lado, há que ter em conta a evolução legislativa entretanto verificada no que respeita ao regime jurídico do património imobiliário público constante do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que, apesar de não ser aplicável à administração local, contém, contudo, princípios gerais que devem ser tidos em consideração.

Este Regulamento foi submetido a discussão pública, no âmbito da qual foram introduzidas alterações ao texto do Projeto.

Assim, no uso das competências conferidas pelas disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por proposta da Câmara Municipal de Almeirim de 30 de junho de 2014, a Assembleia Municipal de Almeirim 30 de junho de 2014, aprova o Regulamento de Construção, Venda e Transmissão de Lotes na Zona de Atividades Económicas de Almeirim.

10 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

TÍTULO I

Das condições de construção

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

Consideram-se abrangidas pelo presente regulamento, todas as edificações a realizar nos lotes que integram a ampliação da Zona de Atividades Económicas de Almeirim (Planta anexa I).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Área total de intervenção (At) — é a área total de terreno a lotear;

b) Área do Lote (Al) — é a superfície de cada lote definida pelos seus contornos cotados na Planta de Síntese e indicado no quadro anexo;

c) Área de construção (Ac) — é a superfície total dos pavimentos do edifício medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores;

d) Área de implantação (Ai) — é a área resultante da projeção horizontal dos edifícios, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes;

e) Volumetria — é o resultado da multiplicação da área de pavimentos de cada zona que integra a construção pelo respetivo pé-direito.

f) Altura da cobertura — é a distância vertical, medida entre a soleira e o ponto mais elevado da cobertura.

g) Altura das fachadas — é a distância vertical, medida entre a soleira e a parte superior do beirado ou da platibanda.

h) Logradouro — é a área do lote não edificável, definida pelos afastamentos mínimos da construção aos limites do lote e ou a área sobrante da implantação do edifício.

Artigo 3.º

Tipologias de lotes

Em função das suas dimensões, prevê-se a classificação dos lotes em 4 tipologias:

a) Lotes Tipo A — Lotes com 30 metros de frente;
b) Lotes Tipo B — Lotes com 45 metros de frente;
c) Lotes Tipo C — Lotes com 60 metros de frente;
d) Lotes Tipo D — Lotes irregulares e de gaveto.

Artigo 4.º

Constituição e agrupamento e divisão de lotes

1 — Os lotes que constituem a presente ampliação da Zona de Atividades Económicas de Almeirim, poderão ser agrupados, de modo a permitir a ampliação das unidades industriais ou a garantir áreas adequadas ao tipo de exploração pretendida, desde que tal ampliação ou redimensionamento seja devidamente justificado e o Índice de Ocupação não ultrapasse o definido no artigo 11.º

2 — Do mesmo modo, todos os lotes de tipologias A, B e C poderão ser subdivididos no sentido perpendicular ao arruamento adjacente, daí resultando dois lotes com frentes iguais cujas construções deverão ser geminadas nos lotes de tipologia A e B (Anexo I).

3 — Os lotes de tipologia D são indivisíveis, com exceção, a deliberar pela Câmara Municipal, do lote n.º 55 e outros cuja dimensão ultrapasse a média da área do respetivo quarteirão.

Artigo 5.º

Zonas Verdes Públicas

1 — Nas áreas definidas no quadro anexo como zonas de verde público, será determinante:

a) Nas zonas de verdes de enquadramento e proteção das vias, a plantação de árvores e espécies arbustivas de tipo adequado à função proposta de proteção ao ruído e encandeamento do tráfego automóvel;

b) Na zona de servidão e enquadramento da linha de água preexistente — Vale da Mina, a plantação de árvores e espécies arbustivas de tipo adequado à função de proteção natural que se pretende para além da qualificação do referido espaço canal;

c) A zona restante adjacente à designada como área verde pública para implantação de equipamentos deverá ser equacionada como complemento natural desta, sendo permitida implantação de equipamentos ao ar livre, ou simplesmente cobertos, de carácter desportivo e recreativo, para além do complementar mobiliário urbano.

CAPÍTULO II

Condicionamentos ao uso do solo e à edificação

SECÇÃO I

Condicionamentos à utilização e ocupação do solo

Artigo 6.º

Restrições à instalação

1 — Não é permitida na área da zona de atividades económicas a instalação de indústrias de tipo 1.

2 — A instalação de indústrias de tipo 2 será condicionada, sempre que na sua atividade se possam utilizar ou produzir resíduos ou efluentes considerados perigosos em termos de contaminação do ar ou dos aquíferos.

3 — A viabilidade de instalação destas unidades carece de consulta prévia à Câmara Municipal, que solicitará parecer às entidades competentes, caso necessário.

4 — A Câmara Municipal de Almeirim poderá não autorizar a instalação de unidades industriais que, pela sua natureza e dimensão, sejam

grandes consumidores de água ou fortemente poluidoras do ambiente, quer através de efluentes líquidos ou gasosos e ainda de ruídos.

Artigo 7.º

Tratamento dos efluentes

A Câmara Municipal de Almeirim poderá impor aos utentes da zona de atividade económicas a instalação e funcionamento de órgãos de pré-tratamento dos efluentes líquidos, de modo a garantir que as águas residuais que deles saiam satisfaçam os parâmetros técnicos e ambientais de entrada na rede de esgotos.

Artigo 8.º

Resíduos industriais

Todo o produtor de resíduos industriais deverá promover a sua eliminação ou remoção da zona de atividades económicas nos termos estabelecidos pela lei e pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Condições ambientais

1 — As atividades económicas a instalar deverão respeitar as normas legais relativas à qualidade da água, ar e ruído.

2 — Deverão ainda ser respeitadas a as normas legais relativas aos óleos usados, sendo proibida a sua eliminação por processos de queima que provoquem poluição atmosférica acima dos níveis permitidos, bem como o seu lançamento no solo, linhas de águas ou rede de esgotos.

3 — Os projetos das indústrias a instalar, deverão caso se justifique, indicar os dispositivos relativos à eliminação de poeiras.

SECÇÃO II

Condicionamentos à edificação

Artigo 10.º

Controlo prévio

Todos os projetos de instalações de caráter industrial têm de ser submetidos a controlo prévio pelo organismo competente.

Artigo 11.º

Índice de ocupação do lote (Io = Ai/Al)

1 — A área de implantação (Ai) das construções não poderá exceder 60 % da área total do Lote (Al), sem prejuízo dos afastamentos definidos no artigo 15.º

2 — Os depósitos de armazenagem exteriores, quando necessários serão integrados nesta área.

Artigo 12.º

Ocupação mínima do lote

A área de implantação mínima a construir, deverá ocupar pelo menos 20 % da área de implantação máxima definida no quadro anexo.

Artigo 13.º

Índice de construção do lote (Ic = Ac/Al)

A área máxima de construção não poderá exceder 75 % da área total do lote (Al), incluindo todas as construções do lote.

Artigo 14.º

Índice volumétrico (Iv = Ac × pé-direito)

O volume máximo de construção é de $5m^3/m^2$ da área do lote.

Artigo 15.º

Afastamentos

1 — O afastamento mínimo das construções aos limites laterais e tardoz dos lotes é de 6 m.

2 — Excetuam-se do previsto no número anterior os lotes de tipologia C, números 56 a 60 inclusive cujo afastamento tardoz mínimo a respeitar é de 18 m.

3 — No caso de anexação ou divisão de lotes, esta distância é anulada na(s) estrema(s) comum(ns) sem prejuízo do índice máximo de ocupação.

4 — O afastamento frontal é de 12 metros para todos os lotes, incluindo nas frentes adjacentes a arruamentos nos lotes de gaveto.

Artigo 16.º

Altura máxima das fachadas

A altura máxima das fachadas não poderá ser superior a 9 metros, incluindo elementos decorativos tais como platibandas.

Artigo 17.º

Altura máxima da cobertura

A altura máxima da cobertura não poderá ser superior à altura máxima da fachada salvo casos devidamente justificados dos quais resultem soluções estéticas de qualidade.

Artigo 18.º

Área não edificada

A área não edificada não poderá ser inferior a 40 % da área total do lote, podendo esta ser ocupada da seguinte forma:

a) Área arborizada mínima — 20 % da área do lote;
b) Área mínima não impermeabilizada — 25 % da área do lote.

Artigo 19.º

Utilização da área não edificada

É interdita a utilização para fins industriais incluindo a armazenagem ou depósito de materiais, lixos, desperdícios e outros, nas áreas não edificáveis descobertas, definidas em projeto como áreas verdes ou outras, onde o agente económico adquirente terá de assegurar o arranjo dos elementos vegetais existentes ou previstos em projeto.

Artigo 20.º

Arborização periférica

1 — As faixas periféricas arborizadas, que não poderão ser inferiores a 20 % da área do lote, deverão ser devidamente assinaladas na planta de implantação do projeto de licenciamento, cabendo ao proprietário do lote a sua implementação no âmbito das obras de construção do edifício, bem como a sua futura manutenção.

2 — O enquadramento de depósitos de armazenagem exteriores às edificações deverá ser efetuado por cortinas de árvores e arbustos, com uma percentagem de 50 % de folha persistente.

Artigo 21.º

Estacionamentos

1 — Deverá ser reservada para estacionamento uma área mínima correspondente a 15 % da área total de construção.

Esta área de estacionamento poderá enquadrar-se na área não edificada.

2 — Caso se pretenda implementar qualquer tipo de cobertura para a zona de estacionamento, deverá ser apresentado na Câmara Municipal o respetivo projeto de licenciamento.

Artigo 22.º

Portaria

Na faixa"non aedificandi" frontal de 12 metros adjacente ao arruamento, poderá ser implantada uma construção destinada a portaria com um máximo de 12 m^2 e ou estrutura destinada à implantação de posto de combustível.

Artigo 23.º

Habitação

Caso se justifique, poder-se-á construir dentro do limite da área de construção uma habitação destinada ao guarda das instalações, não podendo a sua área bruta exceder os 100 m^2.

Artigo 24.º

Da estética das construções

1 — As construções a erigir em cada lote serão objeto de análise através do respetivo projeto de arquitetura, o qual deverá tomar em consideração a necessidade básica de qualificação da imagem arquitetónica da zona.

2 — Neste âmbito, deverá atender-se com especial acuidade ao núcleo frontal da construção, independentemente de aí serem implantadas zonas de serviços e ou exposição e venda.

3 — É interdito o emprego de anúncios pintados diretamente sobre os paramentos exteriores, devendo a publicidade ser executada através de painéis construídos em materiais inalteráveis aos agentes atmosféricos e de fácil manutenção em bom estado de conservação.

Artigo 25.º

Do arranjo dos espaços não edificados/logradouros

Os espaços exteriores não edificados deverão ser devidamente tratados e arborizados por forma a ser funcionais, resultarem num enquadramento natural de dignificação da zona de atividades económicas e apresentarem-se cuidados na sua manutenção.

Artigo 26.º

Vedações

1 — As vedações de separação entre lotes deverão ser executadas em rede metálica sobre embasamento de alvenaria com 0,5 m, numa altura máxima total de 3,50 m.

2 — Estas vedações deverão ser acompanhadas de sebe vegetal com uma largura mínima de 0,5 m.

3 — Quando os acidentes de terreno acusem uma diferença altimétrica superior a 1 metro entre os seus pontos extremos, a vedação deverá escalonar-se nos tramos que sejam necessários para não ultrapassar aquele limite.

TÍTULO II

Das condições de venda e transmissão de lotes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 27.º

Princípios gerais

1 — Em todos os atos e procedimentos que respeitam à venda e transmissão de lotes na Zona de Atividades Económicas, o Município de Almeirim, bem como os titulares dos seus órgãos e os seus e trabalhadores e agentes devem observar os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

2 — Todas as decisões tomadas nos procedimentos de venda e transmissão de lotes que sejam desfavoráveis aos interessados estão sujeitas à sua audiência prévia, nos termos gerais.

Artigo 28.º

Concorrência

1 — O Município de Almeirim, bem como os titulares dos seus órgãos e os seus funcionários, agentes e trabalhadores, devem, nos procedimentos de venda e transmissão dos lotes da ZAE, assegurar aos interessados em contratar uma concorrência efetiva.

2 — Sem embargo do estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal estabelecer os seguintes critérios de discriminação positiva na adjudicação dos lotes:

a) Atividades económicas de relevante valor tecnológico;
b) Atividades económicas complementares de atividade agrícolas;
c) Maior número previsto de criação de postos de trabalho.

Artigo 29.º

Transparência

O Município de Almeirim, bem como os titulares dos seus órgãos e os seus funcionários, agentes e trabalhadores, devem garantir adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos.

Artigo 30.º

Competência e Publicidade

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar a venda dos lotes da Zona de Atividades Económicas, as respetivas condições e a escolha da modalidade do procedimento de venda.

2 — Nessa deliberação a Câmara Municipal fixará ainda o dia e hora para a receção e abertura das propostas.

3 — A deliberação está sujeita a publicitação obrigatória no sítio da internet do Município, por edital a fixar no lote e nos edifícios sede da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e facultativa em jornal com ampla circulação, da qual devem constar todas as informações relevantes do procedimento de venda.

4 — Consideram-se informações relevantes:

a) A identificação do lote, com a respetiva área, número de descrição predial e inscrição matricial;
b) O preço base de venda;
c) Os critérios de adjudicação e, quando seja o caso, a abertura de procedimento licitação;
d) Os impostos e outros encargos e despesas devidos;
e) As modalidades de pagamento admitidas;
f) O local, a data e a hora limites para a apresentação de propostas;
g) O local, a data e a hora para o ato público de abertura das propostas e início do procedimento de licitação, quando a ele haja lugar;
h) A indicação de outras condições estabelecidas pela Câmara;
i) A sujeição ao presente Regulamento.

5 — A publicitação da venda deve ser efetuada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas.

Artigo 31.º

Preço

O preço mínimo do metro quadrado de terreno dos lotes é fixado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Regime de venda

1 — A venda dos lotes é efetuada em regime de propriedade plena.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar vender a propriedade de raiz relativamente aos lotes cuja venda tenha sido efetuada anteriormente em regime de direito de superfície.

3 — O preço de venda por metro quadrado da propriedade de raiz é fixado nos termos do artigo anterior.

Artigo 33.º

Modalidades do procedimento de venda

A venda dos lotes será efetuada por proposta em carta fechada, seguida ou não de procedimento de licitação, ou por ajuste direto, conforme deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Pagamento

1 — O pagamento do preço é efetuado a pronto.

2 — Poderá ser admitido o pagamento em prestações, o qual inclui juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado.

3 — Em qualquer tipo de procedimento, após a adjudicação provisória, deve ser imediatamente paga quantia correspondente a 10 % do preço de adjudicação do lote.

Artigo 35.º

Pagamento da quantia remanescente e incumprimento

1 — No pagamento a pronto, a quantia remanescente do valor da adjudicação deve ser paga no prazo de 30 dias contados da data da notificação da adjudicação definitiva.

2 — O incumprimento pelo adjudicatário do pagamento previsto no número anterior implica a caducidade automática da adjudicação provisória, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já entregues.

3 — Considera-se haver incumprimento quando, verificada a omissão do pagamento, o adjudicatário, após interpelação efetuada pelo Município, por carta registada com aviso de receção, não efetue o pagamento da quantia remanescente em dívida, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da carta.

4 — Da carta deve constar expressamente a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido, constitui incumprimento definitivo das condições da adjudicação, implicando a caducidade automática da adjudicação provisória e a perda a favor do Município de Almeirim das quantias que tenham sido entregues até ao momento.

5 — O pagamento efetuado nos termos do n.º 3 está sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa legal.

Artigo 36.º

Prazo e condições do pagamento em prestações

1 — O pagamento em prestações da quantia remanescente será efetuado em prestações trimestrais iguais, que não poderão exceder o prazo de três anos.

2 — O valor de cada prestação e respetivos juros, calculados nos termos do n.º 2 do artigo 34.º, deve ser assegurado através da prestação de garantias bancárias à primeira solicitação, coincidentes com as datas de vencimento de cada prestação.

3 — As garantias bancárias devem ser apresentadas nos serviços da Câmara Municipal no prazo de 30 dias, a contar da adjudicação provisória, sob pena da caducidade automática desta.

4 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, por igual período, uma única vez e por motivo devidamente justificado.

Artigo 37.º

Escritura de compra e venda

1 — A escritura de compra e venda é celebrada após o pagamento integral do preço do lote, salvo o caso previsto no n.º 5.

2 — Da escritura pública de venda constará obrigatoriamente:

a) A identificação do lote;

b) O tipo de atividade económica a desenvolver;

c) O prazo para conclusão das edificações a realizar no lote, que não deverá exceder dois anos, salvo o disposto no n.º 6;

d) A proibição da utilização do lote para fim diverso do acordado;

e) A proibição de transmissão do lote e das edificações e benfeitorias nele realizadas sem prévia autorização da Câmara Municipal, a proibição de cedência do lote, da posição de adjudicatário ou das edificações a título de arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou título similar, nos termos do artigos 53.º e 54.º e os respetivos efeitos previstos no artigo 56.º

f) A declaração de conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

3 — Em caso de contrato celebrado com empresa de locação financeira, que vise a aquisição de lote por terceiro locatário, deve o contrato referir, obrigatoriamente, que o lote se destina a ser arrendado em regime de locação financeira e identificar a entidade locatária.

4 — Não tem aplicação o disposto na alínea *e*) do n.º 2, no que se refere ao arrendamento, quando o lote tenha sido adquirido visando a construção para esse fim.

5 — A escritura de compra e venda poderá ser celebrada antes do pagamento integral do lote, desde que o mesmo fique assegurado mediante a apresentação de garantia bancária à primeira solicitação a favor do Município de Almeirim, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 36.º

6 — O prazo para a conclusão das edificações poderá ser de três anos, mediante justificação apresentada pelo adquirente e que seja aceite pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Da venda por proposta em carta fechada

Artigo 38.º

Comissão de abertura das propostas

A abertura das propostas e o procedimento de licitação, quando a ele haja lugar, são dirigidos por uma comissão, composta por três membros designados pelo Presidente da Câmara, que indicará o presidente da mesma.

Artigo 39.º

Propostas

1 — As propostas a apresentar devem indicar um valor para arrematação do lote igual ou superior ao preço base.

2 — As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o lote a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Almeirim.

3 — As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo.

4 — As propostas apresentadas são registadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

Artigo 40.º

Abertura de propostas e procedimento de licitação

1 — A abertura das propostas é realizada em ato público.

2 — A deliberação de autorização de venda dos lotes poderá determinar, após a abertura das propostas, a realização de um procedimento de licitação entre os proponentes cujo valor das respetivas propostas se situem no intervalo de 20 % relativamente ao valor da proposta mais elevada.

3 — O valor mínimo dos lanços não pode ser inferior a 1 % do valor do preço base e realizar-se-á a partir do valor da proposta mais elevada.

4 — A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o valor da proposta ou do lanço mais elevado e este não for coberto.

Artigo 41.º

Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

a) Forem recebidas fora do prazo estabelecido para sua apresentação;

b) Ofereçam um preço inferior ao preço base fixado pela Câmara, ou

c) Não respeitem o modo de apresentação estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º

Artigo 42.º

Adjudicação

1 — Terminado o procedimento previsto no artigo 40.º, o adjudicatário provisório procederá ao pagamento imediato de 10 % do preço de adjudicação.

2 — No ato de pagamento, o adjudicatário provisório, deve declarar:

a) Se opta pela modalidade do pagamento em prestações, se admitida, indicando o plano de pagamentos pretendido;

b) Se pretende que o lote provisoriamente adjudicado seja para pessoa ou entidade a designar, a qual deve ser identificada no prazo de cinco dias;

c) O prazo previsível para a conclusão da edificação, que não deve ultrapassar dois anos, salvo o disposto no n.º 6 do artigo 37.º

3 — No final do ato público é elaborado o respetivo auto de adjudicação provisória, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.

4 — Do auto de adjudicação provisória constarão a modalidade de pagamento, o plano de pagamento em prestações, a advertência para a obrigatoriedade de prestação de garantia bancária e o prazo para a identificação da pessoa ou entidade a designar, quando seja o caso.

5 — O auto de adjudicação provisória é notificado ao adjudicatário provisório no prazo de 2 dias, ou no primeiro dia útil seguinte àquele, quando não se encontre presente no ato público.

6 — A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória.

7 — A deliberação de adjudicação definitiva identificará a pessoa ou entidade a quem se destina o lote e fixará o prazo para conclusão da edificação a realizar no lote.

Artigo 43.º

Adjudicação em comum

1 — Quando haja dois candidatos interessados na aquisição do mesmo lote, em alternativa ao procedimento de licitação, desde que os candidatos interessados o solicitem, poderá ser admitida a divisão do lote.

2 — Em caso de divisão do lote deverá ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea *c*) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 37.º

Artigo 44.º

Situação tributária e contributiva

1 — O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou, devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.

2 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, por uma única vez, por motivo devidamente justificado.

Artigo 45.º

Título de adjudicação e contrato de promessa

1 — A Câmara municipal emitirá um título de adjudicação definitiva, que servirá de comprovativo da legitimidade para efeitos de procedimento de controlo prévio relativo à edificação no lote.

2 — Caso o adjudicatário assim o solicite, poderá ser celebrado contrato de promessa de compra e venda, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 37.º

3 — Quando o lote seja adquirido tendo em vista a sua locação financeira, o título de adjudicação ou do contrato de promessa devem indicar obrigatoriamente o locatário.

Artigo 46.º

Não adjudicação

1 — Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique:

a) Erro relevante sobre a identificação ou a composição do lote;
b) Prestação de falsas declarações, ou a falsificação de documentos;
c) Fundado indício de conluio entre os proponentes;
d) A não apresentação de garantia bancária;
e) A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório ou de terceiro para quem este tenha contratado.

2 — No caso de o lote já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 — Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o lote ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

4 — Quando a Câmara Municipal, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 47.º

Revogação da adjudicação e reversão dos lotes

1 — A Câmara Municipal poderá revogar a adjudicação e exercer o direito de reversão do lote e das eventuais edificações e benfeitorias que nele tenham sido realizadas, quando:

a) Não seja cumprido o prazo de conclusão das edificações;
b) Não tenha autorizado a transmissão ou cedência do lote ou da posição de adjudicatário ou da posição contratual no contrato de promessa de compra e venda;

2 — A revogação da adjudicação e o exercício do direito de reversão serão realizadas mediante a devolução em singelo do preço pago pelo lote acrescido do valor das edificações ou quaisquer benfeitorias necessárias ou úteis eventualmente realizadas.

3 — O valor das construções e das benfeitorias é determinado por uma comissão de avaliação composta por três peritos, sendo um designado pelo proprietário ou adjudicatário do lote e os demais pela Câmara Municipal.

4 — Não é aplicável o disposto nos números anteriores se o proprietário ou adjudicatário do lote efetuar a construção mediante empréstimo bancário, prevalecendo a favor da entidade financiadora qualquer privilégio que haja sido constituído.

SECÇÃO III

Da venda por ajuste direto

Artigo 48.º

Admissibilidade

1 — A venda dos lotes pode ser realizada por ajuste direto quando:

a) Em anterior procedimento de venda por proposta em carta fechada, não tenham sido recebidas propostas ou as mesmas tenham sido excluídas;
b) A Câmara Municipal tenha deliberado a não adjudicação ou a mesma tenha sido anulada, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 46.º;
c) O adquirente pertença ao setor público administrativo ou ao setor empresarial do Estado ou das autarquias locais;
d) O adquirente seja pessoa coletiva de utilidade pública e o lote se destine à realização dos seus fins;
e) O adquirente seja proprietário de lote contíguo;
f) A Câmara Municipal, em deliberação fundamentada, entenda ser de interesse municipal a adoção desta modalidade de venda.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *f*) no número anterior, poderão, designadamente, ser consideradas as situações previstas no n.º 2 do artigo 28.º

Artigo 49.º

Lei subsidiária

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é aplicável subsidiariamente ao procedimento de venda por ajuste direto o disposto nas secções I e II do presente capítulo.

CAPÍTULO II

Das condições de realização e conclusão das edificações

Artigo 50.º

Controlo prévio das operações de edificação

1 — O controlo prévio da operação urbanística de edificação é promovido pelo adquirente do lote, junto da Câmara Municipal, mediante apresentação do respetivo projeto nos termos da legislação aplicável, designadamente o regime jurídico da urbanização e edificação.

2 — O licenciamento industrial é promovido pelo adquirente junto das entidades competentes.

Artigo 51.º

Prazo conclusão da edificação

1 — O adquirente do lote deverá concluir a edificação no prazo fixado na deliberação de adjudicação ou na escritura de compra e venda, contado a partir da data da notificação da adjudicação definitiva.

2 — A edificação poderá ser realizada por fases, quando a sua dimensão o justifique, o interessado o requeira e a Câmara Municipal o autorize.

3 — A autorização do faseamento é consignada no título de adjudicação, no contrato de promessa de compra e venda ou na escritura de venda ou em adenda a qualquer um deles.

4 — A Câmara Municipal poderá prorrogar o prazo de conclusão das obras, ou das suas fases, mediante pedido fundamentado do interessado.

5 — Persistindo por mais de um ano a situação de incumprimento do prazo de conclusão das edificações, a Câmara Municipal deliberará a revogação da adjudicação e reversão do lote e das construções e benfeitorias que nele tenham sido realizadas nos termos do disposto no artigo 47.º

Artigo 52.º

Isenção e redução de taxas urbanísticas

1 — As edificações beneficiarão de isenção do pagamento das taxas urbanísticas que sejam devidas, nos seguintes termos:

a) 100 %, se o projeto da edificação for apresentado para aprovação no prazo de 90 dias;
b) 50 %, se o projeto da edificação for apresentado para aprovação no prazo 180 dias;
c) 25 %, se o projeto da edificação for apresentado para aprovação no prazo de 1 ano.

2 — Os prazos contam-se a partir da notificação da adjudicação definitiva, salvo no caso de ajuste direto em que o prazo é contabilizado a partir da data da escritura de venda ou da celebração de contrato promessa, quando tenha sido celebrado.

CAPÍTULO III

Das condições de transmissão dos lotes

Artigo 53.º

Transmissão dos lotes ou da posição de adjudicatário

1 — Só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão entre vivos de lotes, construções ou benfeitorias neles existentes, de cessão da posição de adjudicatário ou da posição contratual desde que expressamente autorizados por escrito pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de preferência na transmissão prevista no número anterior.

3 — O valor de aquisição em preferência pelo Município é o do preço da venda do lote realizada pelo Município ou do preço da venda nos termos do n.º 6 do presente artigo, conforme seja o caso, acrescido do valor das construções e benfeitorias necessárias ou úteis que tenham sido realizadas.

4 — O valor das construções e das benfeitorias realizadas necessárias e úteis é determinado nos termos do n.º 3 do artigo 47.º

5 — Não exercendo a Câmara Municipal o direito de preferência, em caso de transmissão a terceiro, ainda que autorizada, ficam o titular do lote, solidariamente com novo adquirente, obrigados pagar ao Município uma compensação no valor de 25 % sobre o preço de venda do lote se o mesmo tiver sido adquirido há menos de um ano ou 50 % se tiver sido adquirido entre um e quatro anos ou 100 % se essa transmissão se tiver verificado há mais de quatro anos.

Este prazo é contado a partir da data da notificação da adjudicação definitiva.

6 — No caso previsto no número anterior, a certidão a emitir pela Câmara conterá expressamente as condições referidas no n.º 2 do artigo 37.º

7 — Não tem aplicação o estabelecido no n.º 5, quando o preço da venda a terceiro, comunicado à Câmara não ultrapasse em mais de 3 % o preço de venda pelo Município.

8 — Para os efeitos do disposto no presente artigo são equiparadas, ainda que faseadas, as transmissões de partes sociais, quotas ou ações em qualquer tipo de sociedade, iguais ou superiores a 75 % do capital social.

9 — No caso de venda judicial e de transmissões de lotes que resultem da celebração de um contrato de locação financeira para a entidade locatária, é dispensada a autorização prevista no n.º 1 e não há lugar à aplicação da compensação prevista no n.º 5.

Artigo 54.º

Cedência de lotes e instalações

1 — A cedência por comodato, arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou qualquer outro título semelhante ou de lotes ou instalações, só será permitida em casos devidamente justificados e mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — É aplicável o disposto nos n.os 5 a 9 do artigo anterior.

Artigo 55.º

Divisão de lotes

Com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 4.º, a Câmara Municipal de poderá autorizar a subdivisão de lotes e a sua transmissão, desde que seja observado o disposto no n.º 2 do artigo 43.º deste Regulamento.

Artigo 56.º

Efeitos dos negócios jurídicos não autorizados

1 — São inválidos os negócios de transmissão de lotes previstos no n.º 1 do artigo 53.º e os realizados sem a autorização da Câmara Municipal, referidos no artigo 56.º

2 — Poderá a Câmara Municipal optar por exercer o direito de reversão dos lotes e respetivas edificações e benfeitorias.

3 — Na hipótese do n.º 2 é aplicável o disposto no artigo 47.º deste Regulamento.

4 — O disposto nos artigos 53.º e 54.º é aplicável a todas as transmissões ou cedências de lotes das anteriores fases da Zona de Atividades Económicas de Almeirim que se venham a efetuar posteriormente à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 57.º

Prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento são contínuos.

Artigo 58.º

Competências e delegação de competências

1 — A competência para a prática dos atos e tomada das decisões que não estejam expressamente cometidas a algum órgão e previstas neste Regulamento pertencem à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

2 — São igualmente delegáveis e subdelegáveis as competências para a prática dos atos e tomada de decisões conferidas à Câmara Municipal e ao Presidente no presente Regulamento.

Artigo 59.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas deste Regulamento, da sua interpretação e aplicação serão integradas pelas disposições legais em vigor e são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Construção, Venda e Transmissão de lotes na Zona de Atividades Económicas de Almeirim, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Almeirim em 30 de dezembro de 1999 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 17 de agosto de 2000.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

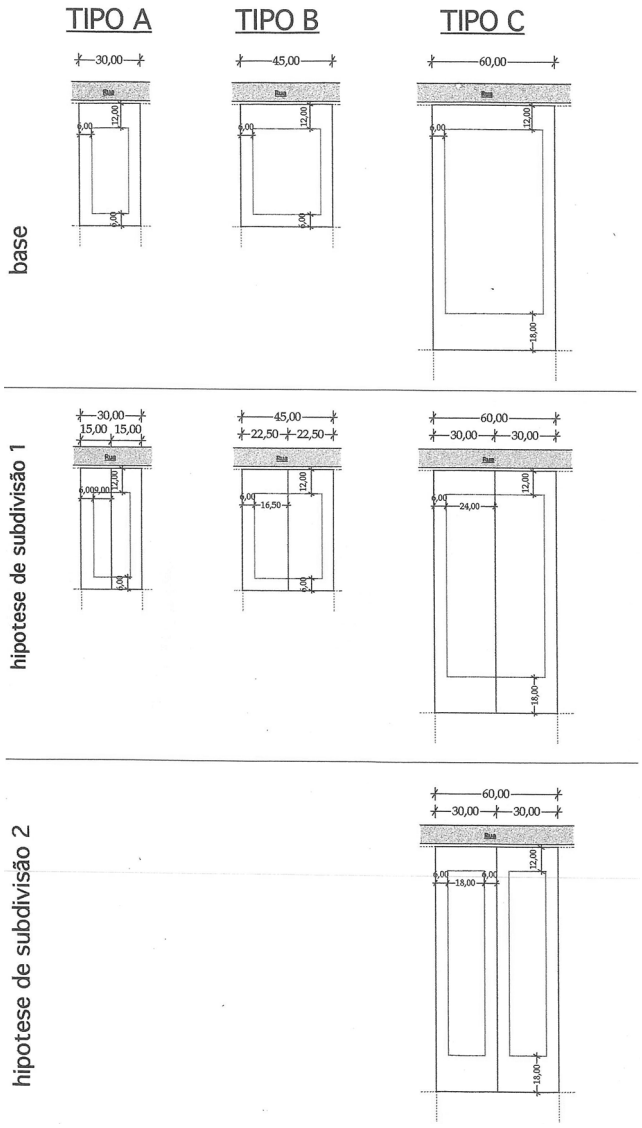

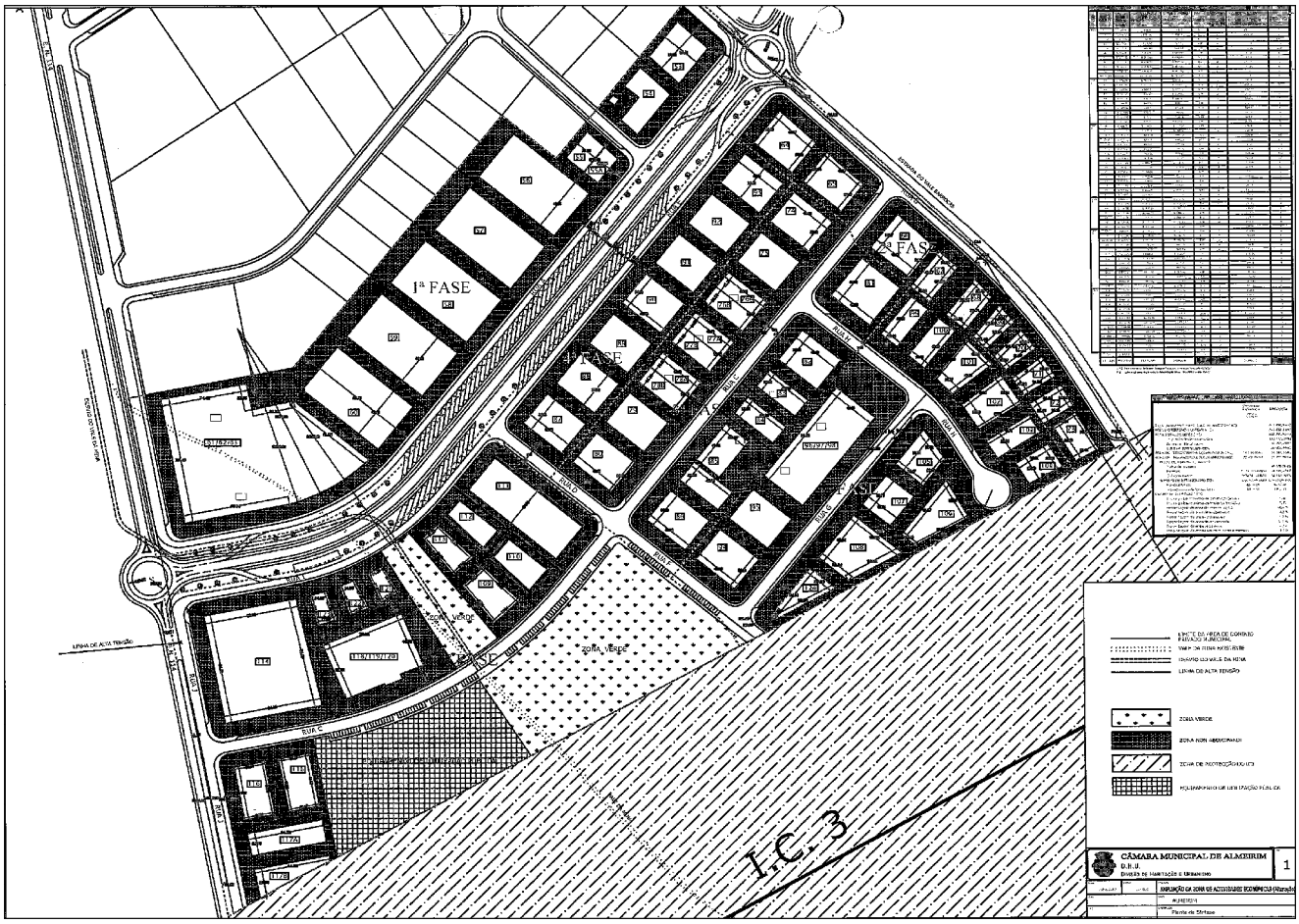

207953491

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 8340/2014

Exoneração e Designação

No âmbito da competência prevista no n.º 4, do artigo 43, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado por força do n.º 5, igualmente do artigo 43 da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi exonerada das funções de secretária do gabinete de apoio à vereação e designada para as funções de secretária do gabinete de apoio à presidência a Dr.ª Betty de Abreu Rodrigues, licenciada em Comunicação, Cultura e Organizações, com experiência profissional como dinamizadora e produtora de iniciativas culturais, e com experiência como secretária do gabinete de apoio à vereação, com efeitos a partir do dia 1 de julho do corrente ano, inclusive, enquanto decorrer o mandato político respeitante ao quadriénio 2013-2017, com a remuneração legalmente prevista para os secretários dos gabinetes de apoio à presidência, conforme disposto no n.º 3, do artigo 43, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

307948501

Aviso n.º 8341/2014

Exoneração

Nos termos do n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público que Liseta Susana Mendonça Baptista Pereira foi exonerada das funções de secretária do gabinete de apoio à presidência, com efeitos a 1 de julho do corrente ano, considerando os motivos pessoais e familiares invocados por iniciativa da trabalhadora. Assim, no âmbito da aplicação do artigo 34.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 5 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a requerente cessa o regime de comissão de serviço em que se encontra provida e retoma a situação jurídico-funcional de origem, no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR).

7 de julho de 2014. — O Presidente, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

307948291

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 315/2014

Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade

Preâmbulo

A entrada em vigor do regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais legislação complementar foi a oportunidade para dotar o Município de Cascais com um regulamento administrativo adequado aos desafios da boa gestão do espaço público, que prossiga a requalificação daquele espaço e promova a integração e articulação harmoniosa do mobiliário urbano e dos suportes publicitários na valorização da imagem global, da qualidade urbana das localidades e da mobilidade pedonal.

Para melhor atingir tais objetivos e ainda para simplificar a consulta por parte dos destinatários e dos decisores, optou-se por prever num único instrumento regulamentar a ocupação do espaço público e a afixação de mensagens publicitárias.

A aposta num espaço urbano de elevada qualidade, com uma imagem adequada ao nível que se pretende atingir em todo o Concelho, aconselha a que se fixem critérios mais rígidos face aos que supletivamente se acham fixados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Em nome da simplificação normativa optou-se por reduzir ao mínimo a reprodução de conceitos e regras já previstas noutras sedes legais ou regulamentares.

Em termos sistemáticos, e para facilitar a consulta, optou-se por desdobrar o regulamento em dois corpos, um condensando os normativos jurídicos, e um segundo que desenvolve os conceitos técnicos associados ao objeto do presente regulamento, composto pelos Anexos I e II.

Em cumprimento das disposições conjugadas previstas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, findo o período de discussão pública que decorreu pelo prazo de 30 dias para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, por deliberação da Câmara Municipal de 2 de setembro de 2013 e da Assembleia Municipal de 10 de março de 2014 e ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade, dando origem ao documento que agora se publica.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *g*) e *r*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77 de 1 de setembro, no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O regulamento define o regime, as condições e os critérios a que fica sujeita a afixação ou a inscrição das mensagens publicitárias sempre que estas sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público, bem como a ocupação privativa do espaço público, semipúblico e privado municipal por quaisquer suportes publicitários e mobiliário urbano no Concelho de Cascais.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade, a todos os suportes de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em espaço público, semipúblico e privado municipal, incluindo as mensagens difundidas, inscritas ou instaladas em veículos e ou reboques, meios aéreos, designadamente aeronaves ou dispositivos publicitários cativos e não cativos.

2 — Aplica-se ainda a todo o tipo de mobiliário urbano seja propriedade privada seja pública, ainda que explorado por concessão, desde que localizado em domínio municipal.

3 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação:

a) A venda ambulante sujeita ao cumprimento do disposto em regulamento específico;

b) As placas indicativas das instalações de profissionais liberais com dimensão máxima de 0,60 × 0,40 m;

c) A ocupação da via pública por motivos de obras;

d) Os suportes com o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

e) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de débito, crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar o pagamento de serviços;

f) As mensagens publicitárias de natureza comercial quando afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, desde que não visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

g) A propaganda de natureza político partidária rege-se por legislação especial.

4 — A afixação, inscrição ou divulgação de publicidade e a ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais, definidos nos termos do artigo seguinte e delimitados no Anexo II, fica adicionalmente sujeita às normas específicas previstas no Anexo I — "Condições e critérios de ocupação do domínio municipal", sem prejuízo de regulamentação especial e das restrições impostas pela lei geral.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Anúncio — suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado ou luminoso;

b) Anúncio eletrónico e eletromagnético — sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;

c) Anúncio iluminado — suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) Anúncio luminoso — suporte publicitário que emita luz própria;

e) Área contígua junto à fachada:

i) Para efeitos de ocupação de espaço público, a área imediatamente contigua junto à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura e até ao limite de 0,80 m;

ii) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, a área corresponde ao espaço público imediatamente contiguo à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura com um limite de 0,15 m de profundidade;

f) Bandeira — insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;

g) Bandeirola — suporte rígido, que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

h) Campanha publicitária de rua — meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

i) Cartaz — suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;

j) Cavalete — suporte não luminoso, localizado junto à entrada de estabelecimento de restauração ou de bebidas, destinado à afixação do respetivo menu;

k) Centro Urbano Comercial — áreas delimitadas no Anexo II — "Planta com identificação dos Núcleos Urbanos Históricos e Centros Urbanos Comerciais", que integram um conjunto de estabelecimentos com uma tradição comercial relevante;

l) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível;

m) Coluna publicitária — suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

n) Dispositivos publicitários aéreos cativos — dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;

o) Dispositivos publicitários aéreos não cativos — dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, para-quedas e semelhantes, que não estejam fixados ao chão;

p) Esplanada aberta — instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinado a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

q) Esplanada fechada — esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos, através de qualquer tipo de proteção fixa ao solo, para efeitos de delimitação e cobertura, ainda que qualquer dos elementos da estrutura /cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;

r) Estrado — estrutura de suporte a uma esplanada;

s) Expositor — estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

t) Faixa/fita — suporte de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;

u) Floreira — vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

v) Guarda-vento — armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

w) Letras soltas ou símbolos — mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

x) Lona/tela — dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

y) Mastro — estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares;

z) Mensagem publicitária — qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, iniciativas ou instituições sinais e ainda quaisquer sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração;

aa) Mobiliário urbano — estruturas ou equipamentos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinadas a uso público, que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

bb) Mupi — suporte construído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a afixação ou rotação de mensagens publicitárias;

cc) Núcleo Urbano Histórico — áreas delimitadas no Anexo II — "Planta com identificação dos Núcleos Urbanos Históricos e Centros Urbanos Comerciais", e que constituem conjuntos homogéneos na sua tipologia, morfologia, idade e imagem que se pretendem preservar e diferenciar do resto da urbe;

dd) Painel ou outdoor — dispositivo, constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

ee) Pala — elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ff) Pendão — suporte publicitário, não rígido, que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura semelhante;

gg) Placa — suporte não luminoso, aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

hh) Publicidade — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

ii) Publicidade sonora — atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

jj) Quiosque — construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção, onde pode ser instalada atividade terciária;

kk) Sanefa — elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ll) Sinalização direcional — placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo de um trajeto estabelecido, com mensagens ordenadas, pictogramas e setas direcionais;

mm) Suporte publicitário — meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

nn) Tabuleta — suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

oo) Toldo — elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível ou fixo, aplicável em vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

pp) Totem — suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

qq) Vitrina/moldura — mostrador, envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos para venda ou consumo ou se afixam informações.

Artigo 5.º

Natureza das licenças e demais ocupações do domínio municipal

1 — Todas as licenças concedidas ao abrigo do presente regulamento têm natureza precária.

2 — Têm igualmente natureza precária as demais ocupações do espaço público ou semipúblico municipal com mensagens publicitárias ou com mobiliário urbano abrangidas pelo regime do Licenciamento Zero, podendo o Município proceder à sua revogação ou suspensão.

3 — A revogação ou a suspensão de uma licença, por motivo não imputável ao seu titular, dá lugar à devolução do valor das taxas correspondentes ao período não utilizado.

4 — Quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justifiquem, podem ser aprovados pelo município projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicitação.

CAPÍTULO II

Da ocupação do domínio municipal

Artigo 6.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal com suportes publicitários ou mobiliário urbano

A ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal com suportes publicitários ou mobiliário urbano não é permitida quando possa por em causa a segurança ou causar danos a terceiros, prejudicar o ambiente, a salubridade ou o equilíbrio urbano, em particular nos casos seguintes:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária e ferroviária;

b) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência;

c) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego e ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;

d) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, o seu sossego e tranquilidade, nomeadamente produzindo níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

e) Diminua a eficácia da iluminação pública;

f) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade e salubridade dos espaços públicos;

g) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos do Concelho, designadamente dos Núcleos Urbanos Históricos;

h) Prejudique a visibilidade ou a leitura ou se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo de edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico ou cultural;

i) Prejudique a beleza, o enquadramento ou a perceção de edifícios classificados ou em vias de classificação, conjuntos urbanos tradicionais e de todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7.º

Princípios gerais de afixação e inscrição de mensagens publicitárias

1 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias é proibida sempre que possa causar danos nos materiais de revestimento exterior dos edifícios ou possa comprometer a estética das povoações, o ambiente, a salubridade dos lugares ou a segurança de pessoas e bens.

2 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias é expressamente proibida:

a) Em sinais de trânsito, semáforos, postes públicos e candeeiros, placas toponímicas e números de polícia e em placas informativas sobre edifícios com interesse público;

b) Em edifícios classificados ou em vias de classificação, exceto quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida e de quem a exerce e desde que não exceda as dimensões de 0,20 m x 0,30 m e seja colocada junto à porta principal do imóvel, mediante parecer favorável da Direção Geral do Património Cultural, ou da entidade/organismo que suceda nas respetivas competências;

c) Em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública;

d) Em imóveis onde funcionem serviços públicos, designadamente sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais;

e) Em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões;

f) Em edificações não licenciadas.

Artigo 8.º

Outras ocupações interditas

Na totalidade da área do território do Município de Cascais consideram-se expressamente interditas as seguintes ocupações:

a) Os letreiros de natureza comercial diretamente pintados sobre a fachada dos imóveis, com exceção de letras pintadas nas fachadas dos edifícios, desde que compatíveis com a estética e a envolvente urbana e quando as condições de localização dos mesmos não permitam ou dificultem outras soluções;

b) As inscrições ou pinturas murais em edifícios classificados ou em vias de classificação, edifícios religiosos, sedes de autarquias locais, sinais de trânsito, placas de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais situados em Núcleos Urbanos Históricos;

c) Os "grafitis" de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, exceto nos locais que se encontrem para o efeito definidos pelo Município de Cascais;

d) As faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público, semipúblico ou privado municipal, ainda que autorizadas por outras entidades, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Anexo I ao presente regulamento;

e) Os cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou outros meios semelhantes;

f) A ocupação do espaço público, semipúblico ou privado municipal com instalações que perturbem a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, salvo se instalada pelo proprietário dos mesmos;

g) A utilização de panfletos publicitários ou semelhantes projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;

h) O exercício de comércio do ramo alimentar em roulottes ou carrinhas-bar, fora dos espaços previamente autorizados;

i) A ocupação do domínio público ou privado municipal com grelhadores e afins.

j) Qualquer tipo de publicidade afixada diretamente nos vãos dos edifícios, designadamente, telas, vinil autocolante ou outra qualquer película que obstrua a visibilidade para o interior do estabelecimento.

CAPÍTULO III

Procedimentos de controlo prévio

Artigo 9.º

Procedimentos aplicáveis à ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente regulamento.

2 — Aplica-se o procedimento da mera comunicação prévia para a ocupação do espaço público, junto à fachada do estabelecimento ou em área contígua à fachada do estabelecimento, conforme definida neste regulamento e de acordo com os limites e critérios fixados, para os seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
b) Instalação de esplanada aberta;
c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
d) Instalação de vitrina e expositor;
e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
h) Instalação de floreira;
i) Instalação de contentor para resíduos.

3 — Aplica-se o procedimento da comunicação prévia com prazo para a ocupação do espaço público, nos casos em que a localização ou as características do mobiliário urbano previsto no número anterior não respeitarem os limites e critérios fixados no presente regulamento.

4 — A ocupação do domínio municipal para fins distintos dos mencionados no n.º 2 está sujeita a licença municipal.

5 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deve obedecer aos critérios previstos nos Anexo I do presente regulamento, em função do procedimento aplicável.

6 — Pela ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal com elementos de mobiliário urbano e com suportes de mensagens publicitárias, serão devidas as taxas previstas no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor no Município.

7 — O procedimento de mera comunicação prévia deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo da apresentação dos demais previstos na Portaria n.º 239/2011 de 21 de junho:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

8 — O procedimento de comunicação prévia com prazo deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo da apresentação dos demais previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 239/2011 de 21 de junho:

a) Planta de localização atualizada (escala 1:2000) com indicação do local sobre o qual incide o pedido;
b) Planta de implantação assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
c) Alçados de integração dos elementos a instalar, quando se justifique;
d) Fotografias ou desenhos dos equipamentos a instalar, com indicação das suas caraterísticas técnicas.

Artigo 10.º

Mensagens publicitárias

1 — A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, depende de licença, salvo nas situações previstas no número seguinte.

2 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público, semipúblico e privado municipal e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial estejam afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial estejam afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

Artigo 11.º

Pedido de informação prévia

1 — Qualquer interessado pode requerer ao Município informação sobre os elementos que possam condicionar a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou a ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal, para determinado local, ao abrigo do presente regulamento.

2 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos necessários à compreensão do mesmo, sem prejuízo de poderem vir a ser solicitados elementos adicionais pelos serviços.

3 — Com a apresentação do pedido de informação prévia para licenciamento de publicidade ou para ocupação do espaço público, semipú-

blico e privado municipal é devida a taxa prevista no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Cascais.

4 — A informação prévia deve ser prestada no prazo de 20 dias a contar da data de receção do pedido.

Artigo 12.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é formulado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, acompanhado dos documentos instrutórios referidos nos artigos seguintes e os que lhe forem aplicáveis por força da legislação em vigor, bem como de todos os elementos que o requerente considere úteis para a apreciação da sua pretensão.

2 — O requerimento e documentos anexos devem ser apresentados em papel e em formato digital.

3 — Salvo nos casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

4 — Se a ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias exigirem a execução de obras de construção civil, o licenciamento destas deve ser requerido cumulativamente, nos termos da legislação específica aplicável.

5 — A emissão de licença para a ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal ou para a afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias, não dispensa a obtenção das demais licenças ou autorizações exigíveis, quer municipais, quer da competência de outras entidades.

Artigo 13.º

Instrução do pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, semipúblico e privado municipal

1 — O pedido de licenciamento deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de bilhete de identidade ou cartão do cidadão, data e local da respetiva emissão, no caso de pessoas singulares nacionais ou número e demais dados do respetivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;

b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou coletiva e código de acesso à certidão permanente, no caso destas últimas;

c) A menção da legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;

d) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal ata de reunião do condomínio na qual seja autorizada a instalação de publicidade e ocupação do espaço aéreo;

e) Identificação do alvará de licença ou de autorização de utilização emitido pelo Município de Cascais, quando for caso disso;

f) Planta de localização atualizada (escala 1:2000) com o local a ocupar ou para o qual se pretende efetuar o licenciamento devidamente assinalado;

g) Planta de implantação assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

h) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, cortes e alçados devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso;

i) Memória descritiva com identificação das caraterísticas técnicas dos equipamentos a colocar complementada com a respetiva representação gráfica ou fotografias;

j) Fotografias a cores atualizadas do imóvel e do local de instalação incluindo, caso se justifique, fotomontagem da integração;

k) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado de estudo de estabilidade, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4 m do solo;

l) O período de ocupação, utilização, difusão ou visualização pretendido;

m) Outros elementos que visem demonstrar o cumprimento das regras previstas nos Anexos ao presente regulamento;

n) Pareceres emitidos em caso de consultas obrigatórias em função do objeto do pedido.

2 — Nos 15 dias subsequentes à entrada do requerimento e por uma única vez, o Município de Cascais pode ainda exigir ao requerente a junção de outros elementos que se revelem necessários para a apreciação do pedido, fixando o prazo para a sua apresentação.

3 — A não junção, pelo requerente e no prazo que para o efeito lhe for fixado, dos elementos que forem solicitados pelo Município de Cascais será fundamento para o indeferimento liminar da pretensão.

Artigo 14.º

Instrução do pedido de licenciamento de afixação de mensagens publicitárias

1 — O pedido de licenciamento para afixação, inserção ou difusão de mensagens publicitárias deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, data e local da respetiva emissão, no caso de pessoas singulares nacionais ou número e demais dados do respetivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;

b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou coletiva e código de acesso à certidão permanente, no caso destas últimas;

c) A menção da legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;

d) Planta de localização atualizada (escala 1:2000) com o local para o qual se pretende efetuar o licenciamento devidamente assinalado;

e) Indicação das caraterísticas técnicas do suporte e "lay out" da mensagem publicitária, incluindo representação gráfica da respetiva integração no local;

f) Fotografias a cores atualizadas do imóvel e do local de instalação;

g) O período de difusão ou visualização pretendido.

2 — Para além dos elementos referidos no número anterior, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos — declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis após o acontecimento, a retirar toda a publicidade, deixando o espaço ocupado totalmente limpo, sob pena de assumir todas as despesas inerentes à remoção e depósito se a tal houver lugar;

b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa ou transportes públicos — desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo ou documento único automóvel; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade;

c) Para a publicidade exibida em reboques — desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;

d) Para publicidade exibida em transportes aéreos e não cativos — plano de voo da aeronave e declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeita a servidões militares ou aeronáuticas;

e) Para a publicidade exibida em dispositivos aéreos cativos — no caso da ação publicitária contender com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, apresentação da autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação;

f) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública — licença especial de ruído;

g) Para a publicidade em mupis — planta de localização;

h) Para a publicidade em mastros e bandeiras — descrição ou esquema da bandeira;

i) Para a campanha publicitária de rua — maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos.

Artigo 15.º

Notificação da decisão final

A notificação do ato de deferimento do pedido licenciamento de ocupação de espaço público, semipúblico e privado municipal e de afixação de mensagens publicitárias deve conter:

a) O prazo para requerer a emissão do alvará e pagamento da taxa respetiva;
b) O valor da taxa a pagar;
c) A forma e o montante da caução a prestar a favor do Município de Cascais;
d) A exigência de contratação de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município bem como o seu montante mínimo.

Artigo 16.º

Conteúdo do alvará de licença

O alvará deve sempre especificar as obrigações e condições a cumprir pelo seu titular, nomeadamente:

a) O âmbito da licença;
b) O prazo de vigência;
c) O número de ordem atribuído ao meio ou suporte, o qual deve ser afixado no mesmo, juntamente com a identidade do titular;
d) A forma e o montante da caução, se exigido;
e) O montante do seguro de responsabilidade civil, se exigido;
f) Outros elementos específicos.

Artigo 17.º

Caução e seguro de responsabilidade civil

O Município de Cascais poderá exigir a constituição de um seguro de responsabilidade civil ou a prestação de caução, de forma a acautelar eventuais riscos para a segurança de pessoas e bens decorrentes da utilização de determinados suportes publicitários ou eventuais danos ou prejuízos advenientes da ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal.

CAPÍTULO IV

Exercício da atividade ou da ocupação

Artigo 18.º

Obrigações do titular

1 — Constituem obrigações do titular da licença de ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal:

a) Conservar os elementos de mobiliário urbano e de suporte de mensagens publicitárias nas melhores condições de apresentação, higiene, arrumação;
b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará;
c) Proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas ou no prazo que lhe for coercivamente fixado pelo Município de Cascais, à realização de obras de conservação daqueles elementos ou suportes;
d) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará, o seguro de responsabilidade civil;
e) Manter em vigor todas as demais licenças necessárias ao exercício da ocupação;
f) Fazer uma utilização continuada da atividade licenciada, sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o seu exercício, não a podendo suspender por um período superior a 30 dias úteis por ano, salvo caso de força maior;
g) Dar início à utilização nos 15 dias seguintes à emissão do alvará ou nos 15 dias seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado para realização de obras de instalação ou de conservação;
h) Comunicar previamente ao Município de Cascais a suspensão da atividade;
i) Remover os elementos de mobiliário urbano ou os suportes de mensagens publicitárias quando e no prazo que lhe for determinado pelo Município de Cascais, garantindo o adequado tratamento das superfícies afetadas pelos mesmos;
j) Remover, no prazo de 8 dias, os suportes publicitários sempre que nos mesmos deixarem de ser afixadas mensagens publicitárias;
k) Remover os cartazes temporários relativos a eventos no prazo de 5 dias úteis após o acontecimento, deixando o espaço ocupado totalmente limpo.
l) As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 19.º

Obras coercivas

1 — O Município de Cascais pode determinar a realização coerciva de obras de conservação dos elementos de mobiliário urbano e dos suportes de mensagens publicitárias, fixando o prazo e a natureza das mesmas.
2 — Quando o titular não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do número anterior ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode o Município de Cascais tomar posse administrativa do elementos de mobiliário urbano ou dos suportes para lhes dar execução imediata.
3 — Em alternativa, pode o Município de Cascais proceder à sua remoção, a expensas do titular do alvará sem prejuízo da insauração do competente processo de contraordenação.
4 — À posse administrativa e à execução coerciva aplica-se, com as devidas adaptações e em tudo o que não seja contrariado no presente ou noutros regulamentos municipais, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 20.º

Intransmissibilidade

1 — A licença para ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal e para afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias é intransmissível, ficando vedada ao seu titular a cedência da sua utilização, a qualquer título, exceto em caso de trespasse do estabelecimento ou ainda se o Município de Cascais expressamente o autorizar.
2 — A autorização prevista no número anterior depende da apresentação, pelo transmissário, dos documentos previstos nos artigos 13.º e 14.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 21.º

Revogação

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, a licença para ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal ou para afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias pode ser revogada, a todo o tempo, pelo Município de Cascais, sempre que:

a) Excecionais razões de interesse público o exijam;
b) Não se proceda à ocupação no tempo devido, tal como definido nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 17.º do presente regulamento;
c) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações decorrentes do licenciamento;
d) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida licença ou que conste da mera comunicação prévia;
e) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação do objeto sobre o qual haja sido concedida a licença ou que conste da mera comunicação prévia, salvo no caso em que tenha procedido à substituição por novo objeto, com as mesmas características, designadamente material, forma, texto, imagem, dimensões e volumetria, em resultado da degradação do anterior suporte;
f) Sejam violados direitos ou posta em causa a segurança de pessoas e bens.

2 — O Município de Cascais pode ordenar a transferência de qualquer elemento de mobiliário urbano ou elemento de afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias para outro local, quando imperativos de reordenamento do espaço ou razões de interesse público o justifiquem, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.
3 — A revogação da licença ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 implica a devolução do valor da taxa correspondente ao período não utilizado, bem como a remoção dos suportes publicitários ou outro mobiliário urbano, nos termos previstos no artigo 22.º

Artigo 22.º

Caducidade

1 — A licença para ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal e para afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias caduca:

a) Em caso de insolvência, dissolução, extinção da atividade ou morte do titular;
b) Por perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

c) Por não ter sido requerida a mudança de titularidade nos termos do previsto no presente regulamento;
d) Por falta de pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito.

2 — A caducidade da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.
3 — A caducidade carece de ser declarada.
4 — Declarada a caducidade prevista neste artigo aplica-se o procedimento previsto no artigo 23.º do presente regulamento.

Artigo 23.º

Remoção de suportes publicitários e outro mobiliário urbano

1 — Sem prejuízo da instauração de processo de contraordenação, o Município de Cascais poderá ordenar a remoção dos suportes publicitários e outro mobiliário urbano quando:

a) Se verifique a inscrição, afixação ou difusão de publicidade sem licenciamento prévio ou em desconformidade com as normas constantes do presente regulamento;
b) Se verifique ter existido desrespeito pelo licenciado;
c) Ocorra a revogação da licença ou seja declarada a caducidade da mesma.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Cascais deve notificar o infrator, fixando-lhe o prazo para proceder à remoção do suporte publicitário ou de qualquer outro mobiliário urbano.
3 — Caso exista desrespeito da notificação, pode o Município de Cascais proceder à respetiva remoção, a expensas do titular da licença ou do infrator, imputando-lhe ainda as despesas de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis.
4 — A remoção deve ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença, a expensas do infrator.
5 — A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular, através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município de Cascais e o montante da taxa diária de depósito.
6 — A restituição dos bens pode ser solicitada ao Município de Cascais, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção, o depósito e a limpeza do local.
7 — Caso o titular não requeira a restituição referida no número anterior dentro do prazo ali previsto, o Município de Cascais pode declarar a perda, a seu favor, dos bens.
8 — Para ressarcimento dos encargos com a remoção e depósito, caso não sejam voluntariamente pagos e na medida em que não se achem cobertos pela caução prestada, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Cascais.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 24.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente regulamento compete aos agentes da polícia municipal, aos fiscais municipais, bem como às demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.
2 — Em sede de fiscalização, e sem prejuízo das entidades e serviços competentes, o Município de Cascais pode recorrer às autoridades policiais e a entidades externas com competência técnica adequada.

Artigo 25.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.
2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações.
3 — Quem der causa à contraordenação é responsável pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.
4 — O produto das coimas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações punidas de 1/20 a 6 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em caso de negligência, e de 1/10 a 6 vezes em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares, e de 1/10 a 6 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de um 1/5 a 12 vezes em caso de dolo, se praticadas por pessoas coletivas:

a) A falta de licenciamento para ocupação do domínio municipal para afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias ou com mobiliário urbano;
b) A falta de remoção dos suportes publicitários, dos cartazes temporários ou de outros elementos de mobiliário urbano, dentro do prazo de remoção imposto;
c) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais elementos de mobiliário urbano;
d) A falta de remoção dos suportes publicitários nos quais não estejam afixadas mensagens publicitárias;
e) A não comunicação prévia ao Município de Cascais da suspensão da atividade.

2 — Constituem contraordenações punidas de 1/4 a 6 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de 1/2 a 6 vezes, em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares, e de 1/2 a 50 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de 1 a 60 vezes em caso de dolo, se praticadas por pessoas coletivas:

a) A inexistência de seguro de responsabilidade civil;
b) A falta de realização de obras de instalação ou conservação, nos 15 dias seguintes, ou no termo do prazo que tenha sido fixado para a realização das mesmas;
c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem transacionados ou quaisquer outros fins comerciais através de qualquer meio ou indício;
d) A violação das interdições estabelecidas nos artigos 6.º a 8.º do Regulamento.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo que os limites mínimos, acima previstos, reduzidos para metade.
4 — O pagamento das coimas previstas no presente regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 27.º

Contraordenações punidas nos termos da lei

1 — Constituem contraordenações previstas nos termos estabelecidos em lei específica:

a) A falta de licenciamento para ocupação do domínio municipal para afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias ou com mobiliário urbano;
b) A falta da mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo de ocupação do domínio municipal.
2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis, com coima, de acordo com os montantes mínimos e máximos previstos na respetiva legislação.
3 — A competência para o processamento e aplicação de coima e de sanções acessórias, é definida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1 — Nos termos do Regime Geral de Contraordenações podem ser aplicadas sanções acessórias, designadamente:

a) A perda dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;
b) A interdição do exercício no Concelho de Cascais da profissão ou atividade conexas com a infração praticada;
c) O encerramento do estabelecimento;
d) A privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pelo Município de Cascais;
e) A privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou concessão de obras

públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção prevista na alínea *b*) do n.º 1 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso o agente tenha praticado a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

4 — A sanção prevista na alínea *c*) do n.º 1 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 29.º

Extensão da responsabilidade contraordenacional

São considerados co-agentes da conduta contraordenacional, aqueles a quem, em violação das normas previstas no presente regulamento, aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Referências legislativas

As referências legislativas efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 31.º

Prazos

1 — Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior, as matérias atinentes às taxas, nomeadamente no que aos prazos e sua contagem respeita, obedecem ao disposto no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Cascais.

Artigo 32.º

Aplicação no tempo e regime transitório

1 — O presente regulamento só é aplicável aos pedidos de licenciamento e comunicações que forem formulados após a sua entrada em vigor.

2 — As ocupações do espaço público, semipúblico e privado municipal existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento devem adaptar-se ao agora regulamentado, até 31 de Dezembro de 2014.

Artigo 33.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria contrárias ao presente regulamento, nomeadamente as constantes dos Regulamentos de Publicidade, e de Ocupação de Via Pública do Município de Cascais.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no prazo de 8 dias úteis após a sua publicitação, nos termos da lei.

2 — Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência e funcionamento em pleno do "Balcão do Empreendedor" entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXO I

Condições e critérios de ocupação do domínio municipal

CAPÍTULO I

Critérios a observar na ocupação do domínio municipal e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento municipal.

Artigo 1.º

Disposições genéricas

1 — O presente capítulo determina as condições específicas que devem ser observadas na ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou para instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, de natureza comercial, não sujeitas a licenciamento.

2 — A ocupação do espaço público para os efeitos previstos no número anterior e no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia, está sujeita ao cumprimento dos limites específicos previstos para cada suporte publicitário ou peça de mobiliário urbano, e ainda aos seguintes condicionamentos genéricos:

a) A ocupação do passeio deve sempre garantir uma faixa de circulação livre de peões de 1,50 m;

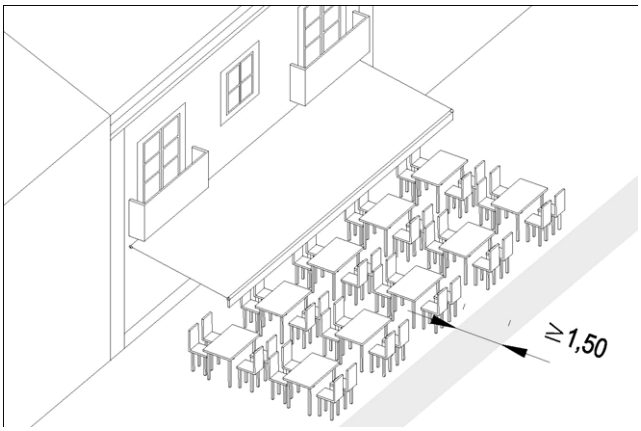

(Fig. 1)

b) Nas ruas pedonais deve ser mantida livre uma faixa com 3,50 m (1,75 m para cada lado do eixo da via) para circulação de veículos de emergência;

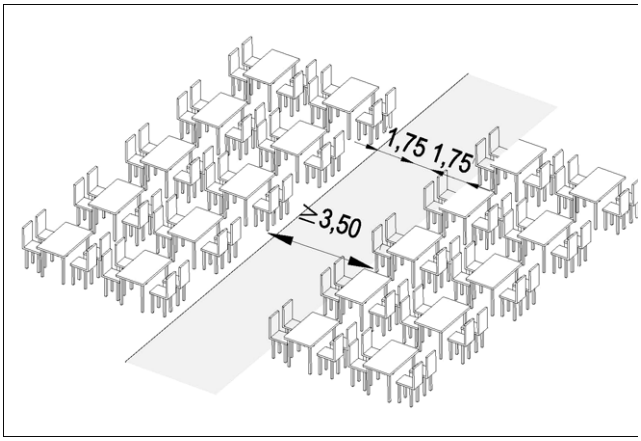

(Fig. 2)

c) A parte inferior dos suportes publicitários, quando colocados em altura sobre o espaço de fruição pública, deve distar pelo menos 3,00 m

do solo. Excetuam-se os toldos e respetivas abas ou franjas cuja distância não pode ser inferior a 2,50 m;

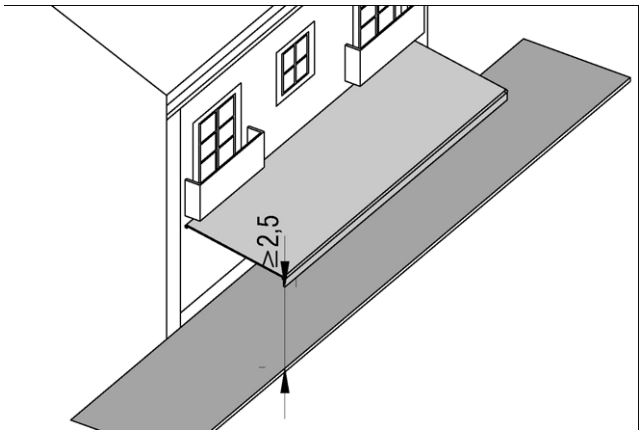

(Fig. 3)

d) Os suportes publicitários só podem ser instalados na fachada e na área contígua à fachada do estabelecimento, com os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º do regulamento.

3 — A não observância de algum dos condicionamentos genéricos ou dos limites específicos fixados no presente capítulo determina a sujeição a procedimento de comunicação prévia com prazo.

4 — No espaço público é interdita a colocação de tapetes ou carpetes.

Artigo 2.º

Condições para afixação de anúncios

1 — A espessura dos anúncios que emitam luz própria não deve exceder 0,15 m, e quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 m.

2 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,15 m não pode distar menos de 3,00 m do solo.

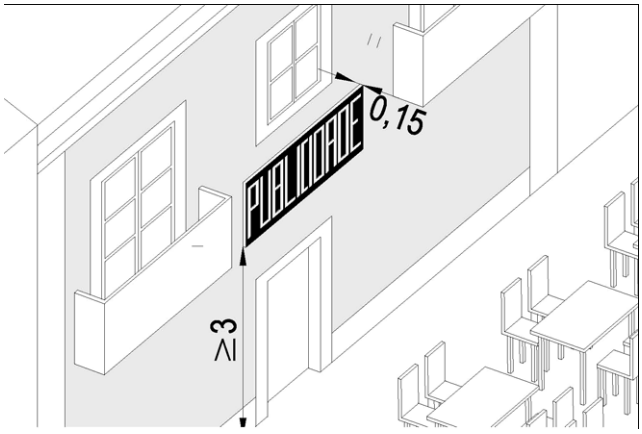

(Fig. 4)

3 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não deve ser inferior a 0,50 m, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou as caraterísticas particulares da via assim o justifiquem.

4 — Nos anúncios eletrónicos e eletromagnéticos a superfície máxima de publicidade permitida é de 1,75 m por 1,20 m.

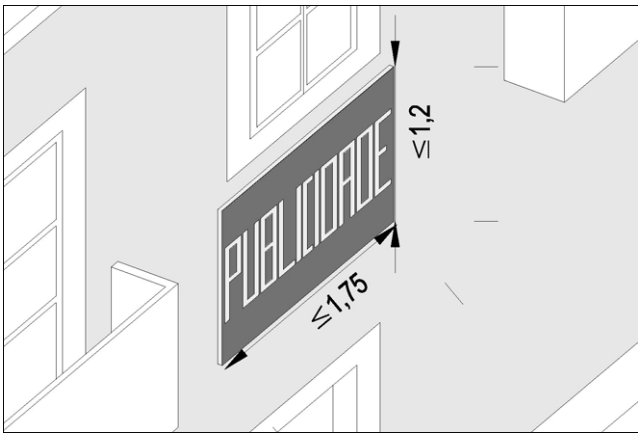

(Fig. 5)

5 — A luz emanada do anúncio não pode exceder 4 candelas/m^2, por forma a minorar o impacto visual do mesmo ou o tráfego automóvel e a não perturbar o descanso noturno dos moradores.

6 — Nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais é interdita a publicidade em néon.

Artigo 3.º

Condições de instalação de bandeiras, bandeirolas, pendões e mastros

1 — As bandeiras e bandeirolas só podem ser constituídas por material leve, designadamente plástico, papel ou pano.

2 — A dimensão máxima das bandeiras e bandeirolas é de 2,00 m de altura por 1,00 m de comprimento e 1,20 m de altura por 0,60 m de comprimento, respetivamente.

3 — A fixação do pendão deve ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio, não devendo em caso algum, constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária.

4 — Os mastros devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras do sentido de tráfego.

5 — A colocação de mastros no passeio deve deixar um corredor livre de obstáculos com um mínimo de 1,50 m.

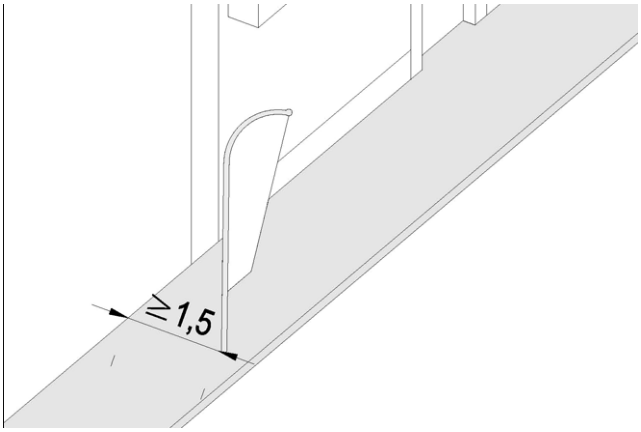

(Fig. 6)

Artigo 4.º

Condições de instalação de chapas e placas

1 — As chapas e placas apenas podem conter informação da denominação, incluindo logotipo, profissão e andar, não sendo permitida a instalação de mais de uma chapa ou placa por cada fração autónoma ou estabelecimento.

2 — As chapas ou placas não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem um balanço de 0,05 m em relação à fachada.

3 — Em cada edifício, as chapas ou placas devem apresentar uma mesma dimensão, cor e material, estarem alinhadas, e deixar entre si distâncias regulares e serem adequadas à estética do edifício.

4 — A dimensão das chapas ou placas deve ser inferior a 0,30 m de altura por 0,50 m de comprimento e a sua espessura não deve exceder 0,05 m, devendo apresentar uma integração equilibrada.

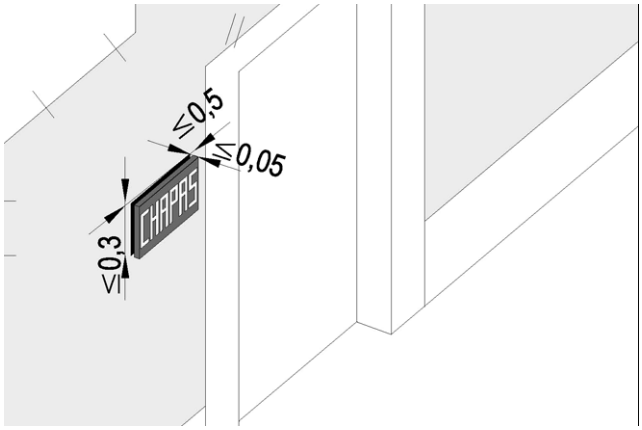

(Fig. 7)

5 — As placas ou chapas não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos com interesse na composição arquitetónica das fachadas, nem sobrepor-se a gradeamentos ou a zonas vazadas em varandas.

6 — Admite-se que as placas sejam retro-iluminadas ou iluminadas por focos direcionais.

7 — As placas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das placas toponímicas, não podendo exceder as dimensões previstas no n.º 5 deste artigo.

8 — As placas de simples indicação de venda, arrendamento ou trespasse podem ser colocadas nas fachadas dos imóveis, desde que as suas dimensões não excedam 1 m x 1,5 m, e apenas podem conter informação referente à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao contacto telefónico.

9 — Nos Núcleos Urbanos Históricos a instalação de chapas e placas não deve ultrapassar o nível do piso térreo, exceto nos casos em que exista mais do que um estabelecimento.

Artigo 5.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Respeitar a integridade estética do edificado em termos de forma e escala, e não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

b) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência.

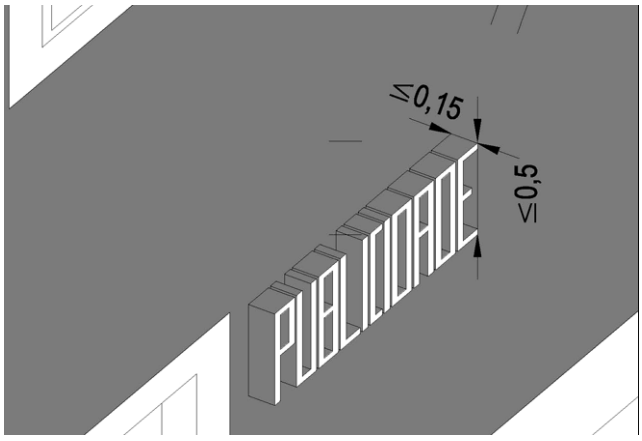

(Fig. 8)

Artigo 6.º

Condições de instalação de lonas ou telas

1 — A instalação de lonas publicitárias em obras em curso, deve obedecer às seguintes condições:

a) As lonas são afixadas no lado exterior em relação ao andaime ou aos tapumes de proteção;

b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrem os trabalhos, devendo ser removidas se os mesmos forem interrompidos por período superior a 30 dias;

c) As lonas devem manter-se em bom estado de conservação podendo ser ordenada a sua remoção em caso de incumprimento.

2 — Fora os casos previstos no número anterior, a instalação de lonas obedece aos critérios fixados no artigo 18.º do presente Anexo.

Artigo 7.º

Condições de instalação de tabuletas

1 — As tabuletas devem ser colocadas perpendicularmente à fachada, e nas seguintes condições:

a) Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação de tabuletas;

b) Em passeio de largura superior a 1,20 m, as tabuletas devem deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

c) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, as tabuletas devem deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio;

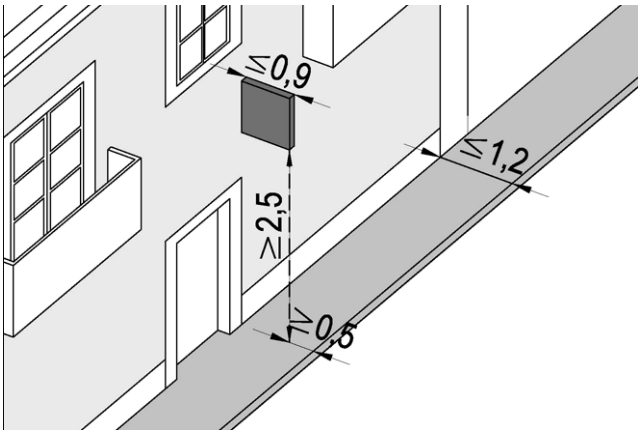

(Fig. 9)

d) As tabuletas não podem exceder o balanço de 0,90 m em relação à fachada do edifício e devem distar entre si, pelo menos 3,00 m;

e) As tabuletas não devem ocupar o espaço aquém do limite de 1,70 m ao eixo da via;

f) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,50 metros.

2 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar ainda as seguintes condições:

a) Ser instalada ao nível do rés-do-chão;

b) Apresentar dimensão, cor, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

3 — As tabuletas podem ser retro iluminadas.

Artigo 8.º

Condições de instalação de vitrinas ou molduras

1 — Apenas são admitidas vitrinas ou molduras para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e ou bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respetivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

2 — A instalação de vitrinas apostas às fachadas dos estabelecimentos está ainda sujeita ao cumprimento dos seguintes limites:

a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são de 0,30 m × 0,50 m;

b) As vitrinas devem ficar a uma altura do solo não inferior a 1,40 m;

c) A respetiva saliência não poderá exceder 0,05 m a partir do plano marginal do edifício;

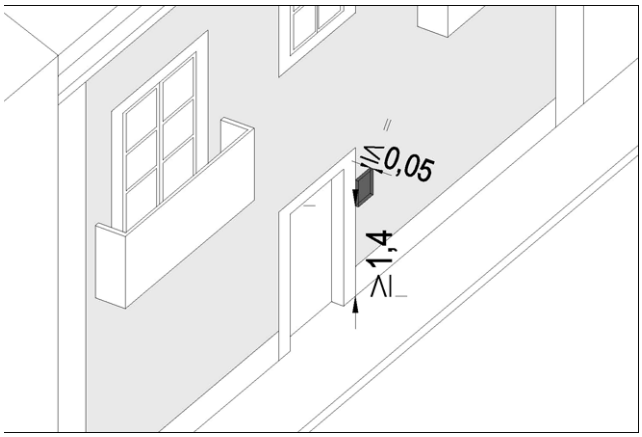

(Fig. 10)

d) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

e) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

f) Localizar-se na fachada do piso térreo correspondente ao respetivo estabelecimento.

Artigo 9.º

Condições de instalação de esplanadas abertas

1 — Em passeios com largura inferior a 1,60 m é interdita a instalação de esplanadas.

2 — A ocupação do espaço público com esplanadas não pode exceder a extensão da fachada do estabelecimento respetivo, nem dificultar o acesso livre e direto às portas existentes, devendo deixar livre uma faixa de circulação de 0,90 m em toda a largura do vão da porta e entre os limites da esplanada e do passeio.

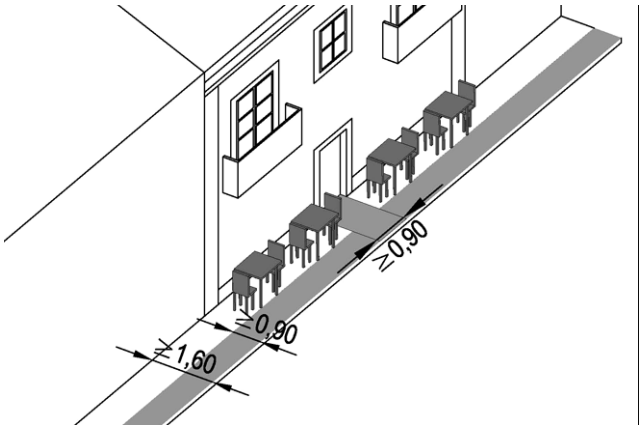

(Fig. 11)

3 — O mobiliário urbano a instalar na esplanada deve:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada para ocupação da esplanada;

b) Possuir o mesmo modelo e cor por equipamento em toda a esplanada.

4 — Os aquecedores verticais devem estar localizados dentro do perímetro admitido para a esplanada, serem adequados para o uso exterior e respeitarem as condições de segurança.

5 — Fora do horário de funcionamento da esplanada, o equipamento amovível deve ser retirado do espaço público.

6 — Nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais a instalação de esplanadas abertas deve ainda cumprir os seguintes condicionantes:

a) Os guarda-sóis devem ser em lona, PVC ou material de características semelhantes, de cor cru ou branco, de cor única e sem brilho, e quando abertos não devem exceder a área da esplanada;

b) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, à mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas abas pendentes dos guarda-sóis estando limitado a uma mensagem por aba com 0,10 m de altura.

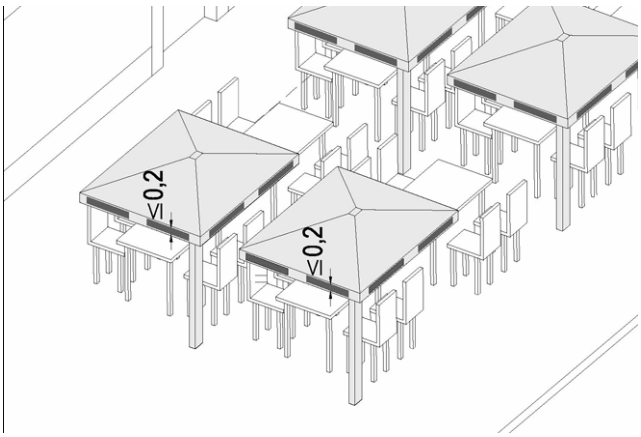

(Fig. 12)

Artigo 10.º

Condições de instalação de toldos, sanefas e palas

1 — A instalação de toldos deve respeitar as seguintes condições:

a) Os toldos devem ser preferencialmente em lona, PVC ou material de características idênticas;

b) Possuir um só plano de cobertura oblíquo à fachada e ser desmontáveis e ou rebatíveis;

c) A cor dos toldos e das mensagens publicitárias neles constantes devem ser compatíveis com o meio envolvente e com a fachada do edifício onde se inserem, podendo pré-estabelecer-se cores e modelos em determinados locais.

2 — Na instalação de toldos e sanefas devem ainda observar-se os seguintes limites:

a) Em passeios de largura igual ou superior a 2,00 m a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 m em relação ao limite exterior do passeio;

b) Em passeios de largura inferior a 2,00 m a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,40 m em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;

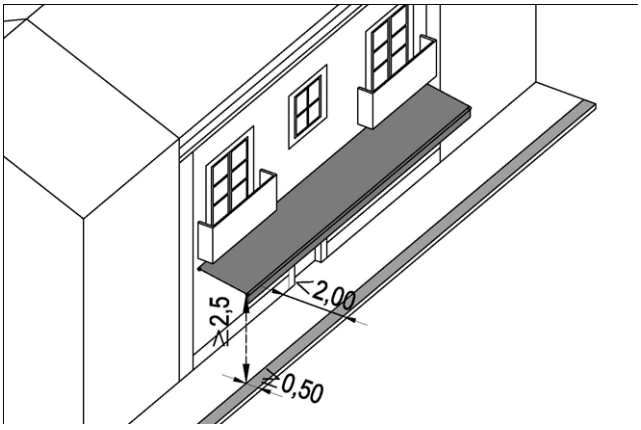

(Fig. 13)

c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3,00 m nem lateralmente os limites das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento.

d) A distância mínima do limite inferior do toldo ou sanefa ao solo deve ser de 2,50 m;

e) Os toldos devem ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

3 — É interdito afixar ou pendurar quaisquer objetos nos toldos e sanefas.

4 — Nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável aos

imoveis classificados ou em vias de classificação, a instalação de toldos ou sanefas obedece ainda aos seguintes critérios:

a) Os toldos e sanefas devem ser em lona, PVC ou de material de características idênticas, sem brilho, de cor cru ou branco;
b) Os toldos devem ser de uma só água;
c) As dimensões dos toldos não podem exceder a dimensão da fachada, nem devem sobrepor-se ao cunhal dos edifícios;
d) O balanço dos toldos fixos não deve exceder 0,80 m e deve deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio;
e) Nas ruas pedonais deve ser mantida livre uma faixa com 3,40 m (1,70 m para cada lado do eixo da via) para circulação de veículos de emergência;
f) As únicas referências publicitárias permitidas nos toldos são as respeitantes ao nome do estabelecimento e respetivo logotipo e apenas quando inscritas uma só vez nas respetivas sanefas.

5 — As palas integradas na edificação devem cumprir o regime jurídico da urbanização e edificação quando envolvam obras de edificação.
6 — As palas não podem situar-se acima do nível do teto do estabelecimento a que pertençam.
7 — A instalação de uma pala deve respeitar ainda as seguintes condições:

a) Não pode exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem a vertical do limite do passeio e, sempre que possível, não deve ter um balanço superior a 0,50 m em relação à fachada e uma distância mínima ao solo de 2,50 m;

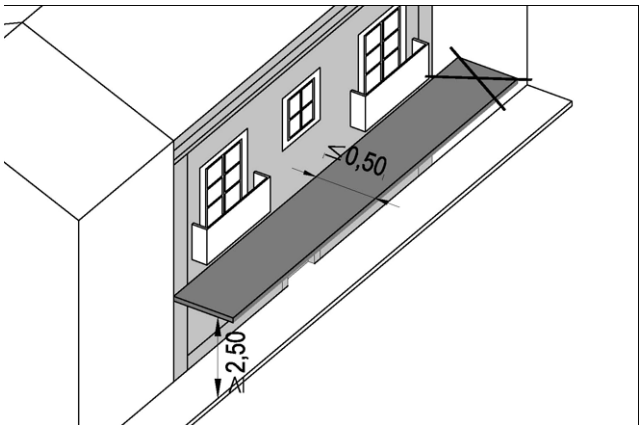

(Fig. 14)

b) Restringir-se a vãos de estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, restauração ou bebidas ou empreendimentos turísticos;
c) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício, não podendo sobrepor-se a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativo ou estruturais;
d) A cor das palas deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos;
e) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;
f) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

Artigo 11.º

Condições de instalação de guarda-ventos

1 — O guarda-vento deve ser amovível e ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento da esplanada.
2 — Os guarda-ventos devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada e junto à mesma, não ocultando referências de interesse público ou privado, nem prejudicando a segurança, salubridade e visibilidade do local, incluindo as árvores porventura existentes.
3 — Os guarda-ventos devem ser executados em painéis de acrílico ou de vidro inquebrável.
4 — Admite-se a existência de uma parte opaca, não podendo esta ultrapassar a altura de 0,60 m, contados a partir do solo.
5 — A instalação de guarda-ventos deve observar ainda os seguintes condicionalismos:

a) A altura dos mesmos não pode exceder 2,00 m, contados a partir do solo, devendo ser salvaguardada a distância ao pavimento de 0,05 m;
b) Não podem ter um avanço superior ao da esplanada nem, em qualquer caso, superior a 3,50 m.

6 — Nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais a instalação de guarda-ventos deve ainda cumprir os seguintes condicionantes:

a) Os guarda-ventos podem instalar-se preferencialmente utilizando como base ou suporte as floreiras e os seus espaços intersticiais e conformar-se com o desenho a que se refere a figura infra, devendo ser constituídos preferencialmente por estruturas em vidro e metal;

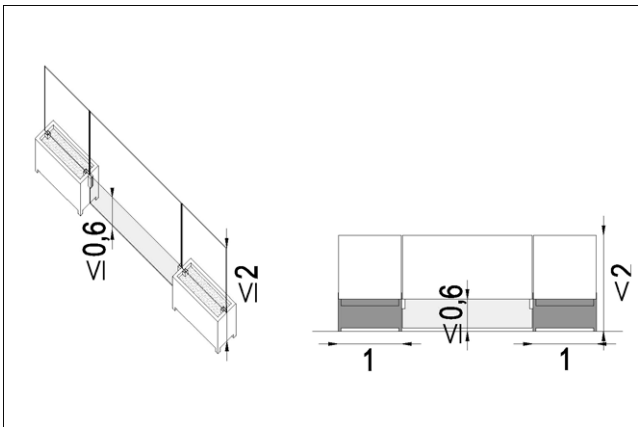

(Fig. 15)

b) Nas ruas pedonais deve manter-se livre uma faixa com 3,40 m (1,70 m para cada lado do eixo da via) para circulação de veículos de emergência;
c) É interdita a afixação de publicidade nos guarda-ventos.

Artigo 12.º

Condições de instalação de estrados

1 — Apenas é autorizada a instalação de estrados para apoio a esplanadas no domínio público, em passeios com declive que impossibilitem o funcionamento adequado das mesmas e desde que fundamentada em critérios de requalificação ou de valorização do espaço urbano.
2 — Na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor, bem como a dimensão mínima livre de passeio que não deve ser inferior a 1,50 m.
3 — Os estrados devem ser construídos em módulos desmontáveis de madeira tratada e possuir uma estrutura aligeirada.

Artigo 13.º

Condições de instalação de expositores e cavaletes

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento, com a dimensão máxima de 1,80 m de altura a partir do solo, por 0,70 m de profundidade.

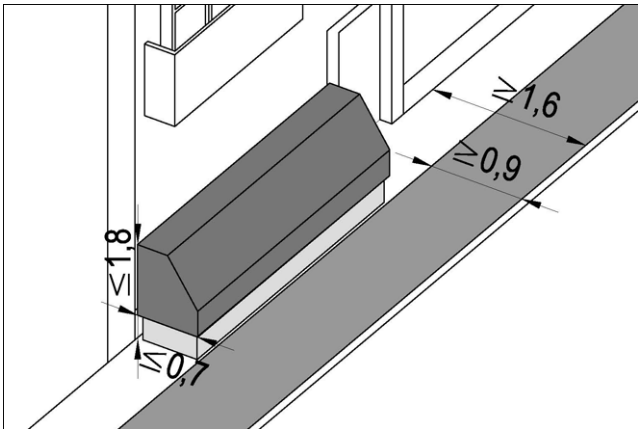

(Fig. 16)

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 1,60 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Localizar-se na área contígua junto à fachada do estabelecimento;
b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 0,90 m entre o limite exterior do passeio e o expositor;
c) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

3 — A colocação dos expositores não pode dificultar o acesso livre e direto ao próprio estabelecimento, em toda a largura do vão de entrada, nem prejudicar o acesso ao edifício em que o estabelecimento se integre ou aos edifícios confinantes.
4 — A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder a dimensão máxima de 1 m de altura por 0,60 m de largura;
b) Ser composto por uma ou duas ardósias de cor preta e quadro em madeira;
c) Ser colocado em área de esplanada, de passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;
d) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 0,90 m;
e) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

5 — Apenas é permitido um cavalete por cada estabelecimento, instalado no espaço público exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
6 — A instalação de cavaletes nos Núcleos Urbanos Históricos e Centros Urbanos Comerciais deve respeitar as condições previstas nos números anteriores e ainda as seguintes:

a) Os cavaletes devem possuir uma dimensão standard de 1 m de altura por 0,60 m de largura;
b) É proibida a afixação ou impressão de quaisquer mensagens publicitárias nos mesmos.

Artigo 14.º

Condições de instalação de floreiras

1 — As floreiras podem ser utilizadas para embelezamento ou delimitação das esplanadas abertas, nos vértices e no interior do polígono das mesmas.

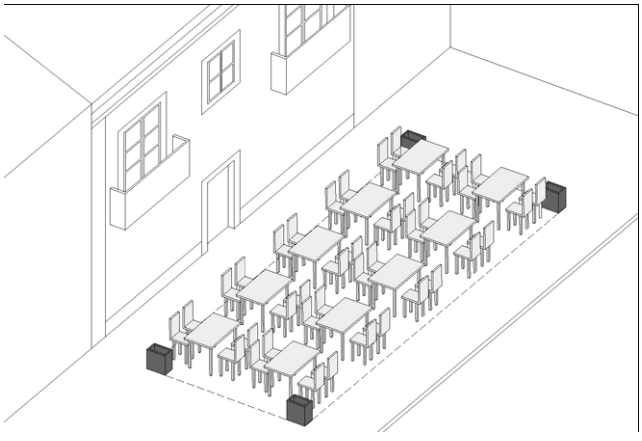

(Fig. 17)

2 — As floreiras devem ser retiradas do espaço público quando a esplanada se encontre encerrada por período superior a 15 dias.
3 — Deve ser garantida, pelo proprietário do estabelecimento, a manutenção regular das plantas, bem como a limpeza, reparação e, se necessário, a substituição do equipamento, não podendo a floreira manter-se no local sem plantas.
4 — Nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais as floreiras são obrigatoriamente para delimitação da área ocupada, devendo respeitar o modelo tipo que possui a dimensão de 1,00 m × 0,40 m × 0,50 m e cor cinzento-escuro, não podendo conter qualquer tipo de publicidade.

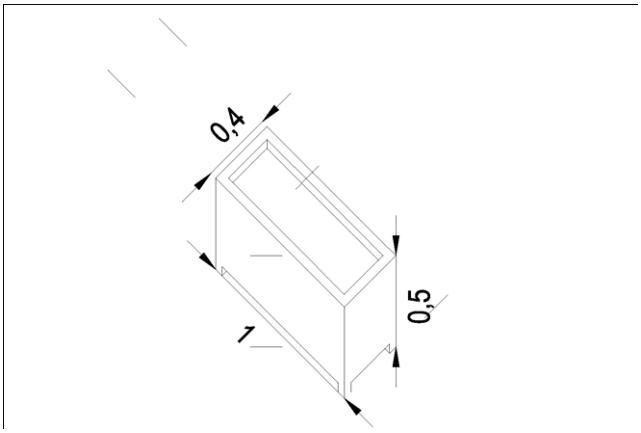

(Fig. 18)

Artigo 15.º

Condições de instalação de brinquedos mecânicos ou similares

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico ou equipamento similar servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2 — O brinquedo mecânico ou equipamento similar pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2,00 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Localizar-se junto à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,60 m entre o limite exterior do passeio e a fachada do estabelecimento;
c) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

CAPÍTULO II

Critérios a observar na ocupação do domínio municipal e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licenciamento municipal

Artigo 16.º

Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Publicidade instalada em empenas, telhados, coberturas e terraços

1 — A instalação de publicidade em empenas, nomeadamente molduras, lonas ou telas, só pode ocorrer quando cumulativamente forem observadas as seguintes condições:

a) A mensagem publicitária e o suporte respetivo não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida mais do que uma licença por local ou empena.
c) A mensagem publicitária e o suporte respetivo não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.
3 — A instalação de publicidade em empenas, telhados, coberturas ou terraços dos edifícios tem caráter excecional e deve respeitar as seguintes condições:

a) Garantir uma adequada inserção no ambiente urbano envolvente;
b) Harmonizar-se visualmente com a linguagem arquitetónica do edifício onde se insere.

4 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços deve obedecer aos seguintes limites:

a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;
b) Não exceder a altura de 5 metros;
c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

5 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

Artigo 18.º

Campanhas publicitárias de rua

1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupações da via pública com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio ou outras ações promocionais de natureza comercial, devem consistir na distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.
2 — A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.
3 — O período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de 4 dias, não prorrogável, em cada mês e para cada estabelecimento.
4 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Gestão e Higiene Urbana de Cascais.

Artigo 19.º

Sinalização direcional

A ocupação ou utilização do espaço público, semipúblico e privado com sinalização direcional deve ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos, ficando a sua instalação sujeita a procedimento de licenciamento.

Artigo 20.º

Dispositivos publicitários aéreos cativos

Para instalação de dispositivos aéreos cativos, é necessária autorização prévia expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação.

Artigo 21.º

Dispositivos publicitários aéreos não cativos

1 — É interdita a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos em áreas sujeitas a servidão militar ou aeronáutica, nomeadamente aquelas a que se refere o Decreto-Lei n.º 48542 de 24 de agosto 1968, exceto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.
2 — A Câmara Municipal de Cascais pode exigir cópia de contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e utilização desses suportes.
3 — É interdita a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através de ações ou meios de transporte aéreos.

Artigo 22.º

Condições de instalação de mupis, totens e colunas publicitárias

1 — A ocupação ou utilização do espaço público com equipamentos desta natureza é precedida de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à sua instalação.
2 — A largura do pé ou suporte do mupi não deve exceder 60 % da largura máxima do equipamento.
3 — A colocação de mupis, totens e colunas publicitárias não pode prejudicar a circulação de peões, pelo que deverá ser sempre assegurado um corredor disponível com uma largura igual ou superior a 0,90 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:

a) A partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;
b) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras.

4 — A colocação de mupis deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2,00 m das respetivas entradas;
b) Observar uma distância igual ou superior a 2,50 m em relação a quaisquer outros elementos existentes no espaço público ou no passeio;
c) Deixar livre uma distância igual ou superior a 0,50 em relação ao limite externo do passeio.

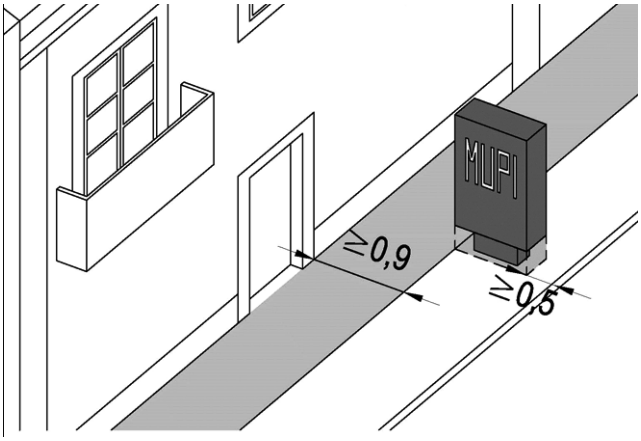

(Fig. 19)

5 — A instalação de totens deve respeitar as seguintes condições:

a) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 metros;
b) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i) A altura máxima é de 12 m;
ii) A dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem é de 3,50 m.

6 — Os limites previstos no número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local.
7 — Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.
8 — A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 6 m;
b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

9 — Nos Núcleos Urbanos Históricos é proibida a instalação de totens e de colunas publicitárias.

Artigo 23.º

Publicidade móvel

1 — A publicidade em veículos deve restringir-se à identificação da empresa, da atividade, dos produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respetivo proprietário, locatário ou usufrutuário.
2 — Pode ainda ser licenciada, excecionalmente, publicidade em veículos relativa a empresas, atividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respetivo proprietário, locatário ou usufrutuário.
3 — É interdita a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros ou de forma a afetar a sinalização ou identificação do veículo.
4 — Os veículos que tenham películas afixadas nos vidros devem ter essa indicação expressa no certificado de matrícula e devendo as mesmas estar homologadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.).
5 — É interdito o uso de luzes ou de material refletor para fins publicitários.
6 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a atividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.

7 — A publicidade inscrita em veículos não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.

8 — É interdita a projeção ou lançamento, a partir dos veículos, de panfletos ou de quaisquer outros produtos.

9 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente artigo, bem como às disposições fixadas pela entidade competente.

10 — A emissão de som em unidade móvel publicitária só pode efetuar-se em veículo em circulação.

Artigo 24.º

Condições para instalação de faixas, fitas e painéis

1 — As faixas, fitas e painéis devem estar sempre nivelados.

2 — As faixas e as fitas devem ser colocadas longitudinalmente às vias e o seu licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de atividades de interesse público e nos locais destinados pela Câmara Municipal para o efeito.

3 — Os painéis não podem dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si uma distância de dimensão igual ou superior ao comprimento dos painéis colocados e nunca inferior a 8,00 m.

4 — As superfícies de afixação da publicidade em painéis não podem ser subdivididas.

5 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.

Artigo 25.º

Condições de instalação de esplanadas fechadas

1 — A instalação de uma esplanada fechada de apoio a um estabelecimento localizada em domínio municipal depende da celebração prévia de um contrato de concessão de utilização privativa do domínio público, carecendo de aprovação prévia de projeto de arquitetura no âmbito do procedimento de licença ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação.

2 — As esplanadas fechadas devem respeitar as seguintes condições:

a) Deixar um espaço igual ou superior a 1,50 m, contados a partir do limite externo do passeio;

b) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas ligeiras;

c) A proteção da esplanada deve ser compatível com o contexto cénico do local e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80 % do total da proteção;

d) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termolacagem;

e) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente, módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;

f) É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

Artigo 26.º

Condições de instalação de quiosques

1 — A instalação de quiosques depende da celebração prévia de um contrato de concessão de utilização privativa do domínio público, carecendo de aprovação prévia de projeto de arquitetura no âmbito do procedimento de licença ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação.

2 — A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos e jardins;

b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;

c) Corresponder ao tipo e modelo aprovados pela Câmara Municipal.

3 — Apenas são permitidas esplanadas de apoio a quiosques quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou existam instalações sanitárias públicas acessíveis num raio de 100 m.

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

207952162

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 8342/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, técnico superior — Engenharia civil.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou à administração local a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo de 20 de maio de 2014 e do órgão deliberativo de 13 de junho de 2014, para efeitos do estatuído no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi determinado a abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior — engenharia civil para desempenhar funções na Divisão de Gestão Urbanística e Obras, o qual se encontra previsto e não ocupado, no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e após consulta efetuada ao INA, enquanto entidade competente para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC) declara-se «a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — Caracterização do posto de trabalho — funções a exercer no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e em função da atribuição, competência, atividade, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do Município do Entroncamento, nota 106, aprovado para o ano de 2014, a que correspondem funções de grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente:

Funções de responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica na área da engenharia civil.

Deverá possuir competências para: preparação de elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração de programas de concurso e cadernos de encargos; coordenação, elaboração e ou análise de projetos na área da engenharia civil autonomamente ou em grupo, com diversos graus de complexidade, tais como edifícios; emissão de pareceres técnicos; conceção e análise de projetos de arruamentos, drenagem de águas residuais domésticas, drenagem de águas pluviais e abastecimento de água relativos a operações de loteamentos urbanos; preparação, organização e superintendência de trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; fiscalização de empreitadas de obras públicas; direção técnica de obras por administração direta; conceção e realização de planos de obra, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalhos, especificação de tipo de materiais, máquinas e equipamentos necessários; elaboração de informações e pareceres de carácter técnico relativos a processos e viabilidades de construção; realização de vistorias técnicas.

3.1. — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3.2 — Perfis de competências — são considerados essenciais para o exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, as seguintes competências:

a) Planeamento e organização;
b) Análise da informação e sentido crítico;
c) Conhecimentos especializados e experiência;
d) Iniciativa e autonomia;
e) Inovação e qualidade.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao do posto de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, a qual será utilizada sempre que, no decurso do prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupar idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da portaria.

5 — Local de trabalho — Município do Entroncamento, Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

6 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1. — Nível habilitacional: os candidatos deverão ser detentores de licenciatura em Engenharia Civil.

6.2. — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e considerando os princípios constitucionais da racionalização, economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, e conforme deliberação do órgão executivo de 20 de maio de 2014 e do órgão deliberativo de 13 de junho de 2014, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.3. — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1. — Forma — a apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário-tipo, disponível no Setor de Recursos Humanos e no *site* oficial deste Município (www.cm-entroncamento.pt).

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Setor de Recursos Humanos deste Município, durante o horário normal de funcionamento, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado para: Câmara Municipal do Entroncamento, Largo de José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento.

7.2. — Prazo — as candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da portaria).

7.3. — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.4. — Documentos exigidos na apresentação das candidaturas: o requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

7.4.1 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam ou exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

d) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, com a descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, do órgão ou serviço onde exerce funções e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida à data da apresentação da candidatura;

e) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria.

7.4.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

7.4.3 — Para os restantes candidatos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae* atualizado.

7.5. — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6. — Aos candidatos que exerçam funções neste Município, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas dos n.os 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3, bem como os documentos comprovativos dos factos do *curriculum vitae,* desde que expressamente declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura, determina a exclusão do procedimento concursal, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 e 11 do artigo 28.º da portaria.

8.1. — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2. — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

8.3. — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de seleção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de fevereiro, e no artigo 7.º da portaria:

Prova escrita de conhecimentos (PC) — método obrigatório com ponderação de 45 %;

Avaliação psicológica (AP) — método obrigatório com ponderação de 25 %;

Entrevista profissional de seleção (EPS) — método complementar com ponderação de 30 %.

9.1. — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.1.1. — Tipo, forma e duração da prova escrita de conhecimentos — prova teórica escrita de conhecimentos, com questões de pergunta direta, escolha múltipla e ou de desenvolvimento, com possibilidade de consulta à legislação, não podendo esta ser anotada, nem serem utilizados meios tecnológicos.

Terá a duração de uma hora e trinta minutos, com tolerância de quinze minutos.

9.1.2. — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias, a que se associa a correspondente legislação:

9.1.2.1 — Legislação:

Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Regime de Revisão de Preços das Empreitadas de Obras Públicas e de Obras Particulares e de Aquisição de Bens e Serviços — Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951;

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento (RMUE), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março de 2008;

Plano Diretor Municipal do Entroncamento (PDM), publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 299, de 29 de dezembro de 1995, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/95, na redação atual;

Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto;

Sistema de Certificação Energética em Edifícios (SCE), que integra o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) — Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto; Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;

Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual;

Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE) — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro; Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;

Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio.

9.2. — Avaliação psicológica — a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de *Apto* e *Não apto;*

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado:* 20 valores; *Bom:* 16 valores; *Suficiente:* 12 valores; *Reduzido:* 8 valores; *Insuficiente:* 4 valores.

9.3. — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.3.1 — Aspetos a avaliar: qualidade da experiência profissional; capacidade de comunicação; capacidade de relacionamento interpessoal; motivações e interesses;

9.3.2 — Níveis classificativos: *Elevado:* 20 valores; *Bom:* 16 valores; *Suficiente:* 12 valores; *Reduzido:* 8 valores; *Insuficiente:* 4 valores.

9.4. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da portaria:

$$VF = 45\ \%PC + 25\ \%AP + 30\ \%EPS$$

em que:

VF = valoração final;
PC= prova escrita de conhecimentos;
EPS= entrevista profissional de seleção.

9.5. — Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas os métodos de seleção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 7.º da portaria:

Avaliação curricular (AC) — método obrigatório com ponderação de 30 %;

Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório com ponderação de 40 %;

Entrevista profissional de seleção (EPS) — método complementar com ponderação de 30 %.

9.5.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/04$$

Sendo:

HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação do desempenho.

9.5.2. — Entrevista de avaliação de competências — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo para este efeito elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.5.3. — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.5.3.1 — Aspetos a avaliar: qualidade da experiência profissional; capacidade de comunicação; capacidade de relacionamento interpessoal; motivações e interesses.

9.5.3.2 — Níveis classificativos: *Elevado:* 20 valores; *Bom:* 16 valores; *Suficiente:* 12 valores; *Reduzido:* 8 valores; *Insuficiente:* 4 valores.

9.6. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da portaria:

$$VF = 30\ \%AC + 40\ \%\ EAC + 30\ \%EPS$$

em que:

VF = valoração final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista avaliação de competências;
EPS = entrevista profissional de seleção.

10 — Nos termos do artigo 8.º da portaria e dada a urgência de preenchimento do posto de trabalho, os métodos de seleção poderão ser aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos de caráter eliminatório, pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação, quanto aos facultativos, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguinte.

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

12 — Composição do júri:

Presidente: engenheiro Nuno Teixeira Carda, chefe de divisão de Gestão Urbanística e Obras.

Vogais efetivos: engenheiro Joaquim António Ribeiro Canteiro e Dr.ª Márcia Maria Pereira Fanha, ambos técnicos superiores.

Vogais suplentes: engenheiro João Manuel Marques Fernandes, técnico superior, e arquiteto Rafael Maia de Matos Domingos, chefe de divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As alegações a proferir devem ser feitas através do formulário-tipo, aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* deste Município.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Entroncamento, e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e no *site* do Município (www.cm-entroncamento.pt) e afixada no átrio dos Paços do Município.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

18 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo o mesmo efetuado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e observando as injunções do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantidas em vigor pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

18.1. — A posição remuneratória de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de € 1201,48.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria, o presente aviso será publicado integralmente na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* a partir da data da publicação do *Diário da República* na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-entroncamento.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

10 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

307954382

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Despacho n.º 9314/2014

Nomeação de Comandante Operacional Municipal

Considerando que:

Que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM) em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Que nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em cada município deverá haver um Comandante Operacional Municipal (COM), cuja área de atuação territorial é a do município respetivo;

Que o Comandante Operacional Municipal depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, citada;

Que as competências do Comandante Operacional Municipal são as elencadas no artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, citada;

Que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o Comandante Operacional Municipal é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para o recrutamento dos Comandantes Operacionais Distritais;

Que o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprovou a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, estabelece no seu artigo 22.º que o recrutamento dos comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

Que nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, os municípios devem proceder à adaptação dos seus serviços ao regime ali previsto, e consequente nomeação do Comandante Operacional Municipal, no prazo de 180 dias;

Que esta autarquia procedeu à adaptação do regime previsto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, através do novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em sua Sessão de 24 de abril de 2014 em conformidade com a proposta do Executivo Municipal aprovada em sua reunião de 23 de abril de 2014, criando o Gabinete de Protecção Civil;

Que o licenciado João Pedro Ruas Quadrado, possui as qualificações técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções de Comandante Operacional Municipal e reúne os requisitos legalmente exigidos, encontrando-se na área de recrutamento legalmente definida para o desempenho do cargo;

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, alínea *a*) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.º 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, o licenciado João Pedro Ruas Quadrado para o cargo de Comandante Operacional Municipal, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, Nível remuneratório 11, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, da categoria de técnico superior, a que vem actualmente a corresponder o montante pecuniário de 995,51 €, atualizável nos mesmos termos ao dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: João Pedro Ruas Quadrado
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 11/05/1985

2 — Formação Académica e Profissional

Licenciatura em Biologia
Ação de Formação — Formação inicial de bombeiro
Ação de Formação — Técnico de socorrismo (INEM)
Ação de Formação — Técnico de salvamento e desencarceramento
Ação de Formação — Operador de desfibrilhador automático externo (INEM)
Ação de Formação — Formação para manuseamento e recuperação de fauna silvestre.

Ação de Formação — Formação para recolha de amostras biológicas em aves
Ação de Formação — Intervenção para mitigação da erosão pós fogo

3 — Experiência profissional

De julho de 2011 até julho 2014 — Coordenador de projeto Rewilding Europe (Associação Transumância e Natureza, Figueira de Castelo Rodrigo)
De fevereiro de 2013 até dezembro de 2013 — Formador IEFP
De maio de 2008 até dezembro de 2009 — Consultor Biodiversidade (EcoInside, Porto)
De abril de 2007 a junho de 2008 — Estágio Curricular para conclusão de Licenciatura (Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, Parque Natural do Douro Internacional, Mogadouro).

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente Despacho.
Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, o presente Despacho deverá ser publicado no *Diário da República,* 2.ª série bem como no sítio da Internet do município.

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*

307947351

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 8343/2014

Procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30/09, Leis n.º 3-B/2010, de 28/04, 34/2010, de 02/09, 55-A/2010, de 31/12, 64-B/2011, de 30/12, 66/2012, de 31/12, 66-B/12, de 31/12 e 83-C/2013, de 31/12, doravante designada de LVCR e aplicável por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09, de 3/09, alterado pela Lei n.º 3-B/10, de 28/04 e Lei n.º 66/12, de 31/112, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, adiante designada por Portaria, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo, de 19 de fevereiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, destinado apenas a candidatos que já possuam vínculo por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial para preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Lousada, a seguir enunciados:

Ref. A) — 2 postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior (Sociologia), por tempo indeterminado;
Ref. B) — 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior (Administração Autárquica), por tempo indeterminado;

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria, e depois de consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento conforme informação prestada pelo INA na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».
Relativamente à consulta à Direção-Geral da Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) sobre a existência de trabalhadores em situação de requalificação, foi prestada a seguinte informação no dia 10 de abril de 2014: «Não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.»
2.1 — Para os efeitos previstos no disposto no artigo 33.º-A, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, declara-se que não é possível apresentar comprovativos em virtude da mesma estar pendente da publicação de portaria do Ministério das Finanças, que, até ao momento ainda não aconteceu.
2.2 — O recrutamento será efetuado como previsto no ponto 4 do presente documento.
3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30/09, Leis n.º 3-B/2010, de 28/04, 34/2010, de 02/09, 55-A/2010, de 31/12, 64-B/2011, de 30/12, 66/2012, de 31/12, 66-B/12, de 31/12 e 83-C/2013, de 31/12, doravante designada de LVCR e aplicável por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09, de 3/09, alterado pela Lei n.º 3-B/10, de 28/04 e Lei n.º 66/12, de 31/112, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, adiante designada por Portaria, Decreto Regulamentar n.º 14/08, de 31/07, Lei n.º 59/08, de 11/09 (RCTFP), Portaria n.º 1553-C/08, de 31/12, e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Âmbito de recrutamento — O presente recrutamento inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou situações de mobilidade especial, mediante consulta prévia à Bolsa de Emprego Publica, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.
5 — Local de Trabalho

Ref. A) e B) — Divisão de Ação Social, Juventude, Atividades Económicas e Turismo

6 — Caracterização dos postos de trabalho — As atividades serão desenvolvidas, no âmbito das competências definidas no Mapa de Pessoal de 2014, para os postos de trabalho postos a concurso e das competências da Divisão de Ação Social, Juventude, Atividades Económicas e Turismo previstas no regulamento da organização e estrutura dos serviços do Município de Lousada.

Ref. A) — Técnico Superior (Sociologia)

Desenvolve funções de investigação, estudo, conceção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área da sociologia; Participa na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento da respetiva autarquia local; Desenvolve projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; Propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; Procede ao levantamento das necessidades da autarquia local; Propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; Promove e dinamiza ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos; Realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; Investiga os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.

Ref. B) — Técnico Superior (Administração Autárquica)

Estudo e aplicação de métodos e instrumentos de gestão relativos aos vários domínios de atividade da administração municipal, nomeadamente jurídico-administrativo (organização e modernização administrativas), financeiro e patrimonial (contabilidade, economato e contratação pública), planeamento, ordenamento territorial e gestão de recursos humanos; Acompanhamento e participação na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários da administração central; Funções de secretariado.

7 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, na Portaria n.º 1553-C/08, de 27/02, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com as seguintes regras:

a) Não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida pelos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado;
b) Não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda da carreira de técnico superior, aos trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior detentores de uma relação jurídica de emprego publico, por tempo indeterminado, que aufiram uma posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

7.1 — Para os efeitos do número anterior os candidatos devem informar prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora publica do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
8 — Prazo de validade — O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de

trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria.

9 — Requisitos Gerais de Admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR.

10 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Ref. A) — Técnico Superior (Sociologia)

Licenciatura em Sociologia, a que corresponde o grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 44.º da LVCR.

Ref. B) — Técnico Superior (Administração Autárquica)

Licenciatura em Administração Autárquica, a que corresponde o grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 44.º da LVCR.

11 — Impedimento de admissão — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência, e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Município de Lousada idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Forma, local, horário e prazo de apresentação das Candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas em suporte papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponibilizado na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada e na página eletrónica do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt.

12.1 — As candidaturas devem ser apresentadas, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — As candidaturas devem ser apresentadas pessoalmente, na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, das 9:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo referido no número anterior, para Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, 4621-909 Silvares, Lousada.

12.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

iv) Avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos em que o candidato executou atividade idêntica à dos postos de trabalho a preencher;

e) Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável.

12.5 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

13 — Documentos obrigatórios — Os candidatos deverão anexar ao formulário obrigatório de candidatura os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão e do número de Identificação Fiscal;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias (caso seja detentor de certificado de habilitações literárias obtido no estrangeiro deve entregar também, certificado de equivalência correspondente, emitido pelo Ministério da Educação);

c) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;

d) Fotocópia de documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho posto a concurso;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

f) A avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.1 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Lousada, ficam dispensados de apresentar os documentos que constem do seu processo individual, desde que o declarem no formulário obrigatório.

13.2 — A não apresentação dos documentos a que se refere o n.º 13 determina a exclusão do procedimento, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

13.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal ou disciplinar a que houver lugar.

14 — Métodos de Seleção

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e um método complementar.

14.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

14.1.1 — Prova de conhecimentos (PC) (40 %)

Avaliação Psicológica (AP) (30 %)

Aos candidatos admitidos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou em situação de mobilidade especial que reúnam as condições previstas no n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, os seguintes métodos:

14.1.2 — Avaliação Curricular (AC) (30 %)

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) (40 %)

14.2 — Método de Seleção Complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) (30 %)

A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método previsto na Portaria, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

14.1.1 — VF = PC*40 % + AP*30 % + EPS*30 %
14.1.2 — VF = AC*30 % + EAC*40 % + EPS*30 %

em que:

VF = Valoração Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14.4 — Prova de conhecimentos:

Ref. A) e B) — A prova de conhecimentos (PC), de natureza teórica, será escrita, de realização individual e terá a duração máxima de 2 horas, sobre conteúdos de ordem genérica e especifica diretamente relacionadas com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa versando essencialmente sobre os seguintes temas:

Ref. A)

Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14/06;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18/11;
Lei n.º 147/99 de 1/09, alterada pela Lei n.º 31/2003 de 22/08;

Lei n.º 112/2009 de 16/09;
Decreto-Lei n.º 48/95 de 15/03 e respetivas alterações (Código Penal);
Decreto-Lei n.º 135/2004 de 3/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007 de 12/03;
Lei n.º 58/2008 de 9/09;

Ref. B)

Lei n.º 59/2008, de 11/09, alterada pela Lei n.º 3-B/2010 de 28/04, Lei n.º 64-B/2001 de 30/12 e Lei n.º 66/2012 de 31/12;
Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 75/2013 de 12/09;
Lei n.º 58/2008 de 9/09;
Lei n.º 12-A/08, de 27/02 (LVCR), alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 3-B/10 de 28/04, Lei n.º 34/10 de 2/09 Lei n.º 55-A/10 de 31/12, Lei n.º 64-B/2011 de 30/12, Lei n.º 66/2012 de 31/12 e Lei n.º 66-B/2012 de 21/12;
Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01

14.5 — A avaliação psicológica comportara duas fases, eliminatórias de per si.
14.6 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório pela ordem anunciada, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
14.7 — Excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja em número igual ou superior a 100, utilizar-se-á de modo faseado os métodos de seleção previstos no ponto 14 do presente aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria, e da seguinte forma:
14.7.1 — A aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos apenas do primeiro método obrigatório (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular);
14.7.2 — A aplicação do segundo método obrigatório (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências) e do método complementar (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 50 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.
14.7.3 — A dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 8.º da Portaria, quando os candidatos aprovados nos termos do disposto nos Pontos 14.7.1 a 14.7.2, satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.
15 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-lousada.pt.
15.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
15.2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria.
16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
17 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate atender-se-á aos candidatos que tenham mais experiência profissional na área de atividade.
18 — Composição do Júri:

Ref. A) — Técnico Superior (Sociologia)

Presidente do Júri: Dr. João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras do Porto;
Vogais Efetivos: Dr.as Isabel Maria Alves Coelho, Diretora do Departamento de Administração e Finanças e Vera Mónica Fonseca Cardoso, técnica superior (Sociologia) da Câmara Municipal de Cinfães, substituindo o primeiro dos quais o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Vogais suplentes: Dr.s Ana Carla Fonseca da Silva, Chefe da Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto e Nuno Alexandre Magalhães Ribeiro, Técnico Superior Jurista.

Ref. B) — Técnico Superior (Administração Autárquica)

Presidente do Júri: Professora Doutora Soraia Marla Ferreira Gonçalves, Diretora da Escola Superior de Gestão do IPCA;
Vogais Efetivos: Dr.as Isabel Maria Alves Coelho, Diretora do Departamento de Administração e Finanças e Vera Mónica Fonseca Cardoso, técnica superior (Sociologia) da Câmara Municipal de Cinfães, substituindo o primeiro dos quais o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Vogais suplentes: Dr.s. Sandra Susana Silva de Sousa, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos e Nuno Alexandre Magalhães Ribeiro, Técnico Superior Jurista.

19 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-lousada.pt., sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
20 — Quota de Emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, será aplicada da seguinte forma:

Ref. A) e B) — os candidatos com deficiência têm preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em cumprimento da alínea *t*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

307939721

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Despacho n.º 9315/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público para os devidos efeitos, que foi aprovado, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de maio de 2014 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2014, a alteração e retificação da estrutura e organização dos serviços do Município de Matosinhos publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13 de 18 de janeiro de 2013, sob o Despacho n.º 1189/2013 e a respetiva retificação do anexo, através da Declaração de retificação n.º 173/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26 de 6 de fevereiro de 2013, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e do n.º 7.º do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
Assim, a estrutura e organização dos serviços do Município de Matosinhos publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13 de 18 de janeiro de 2013, sob o Despacho n.º 1189/2013, deverá ser alterada da forma seguinte.
No Capítulo III — Da Estrutura Orgânica — artigo 8.º, onde se lê:

«Artigo 8.º

Estrutura Nuclear

1 — O Município de Matosinhos estrutura-se em torno de unidades orgânicas nucleares, composta por Direções Municipais, Departamentos Municipais e ainda Divisões Municipais e Direções Intermédias de 3.º Grau (dependentes diretamente da Administração):

a) Gabinete de Segurança e Proteção Civil, que é equiparado para todos os efeitos legais a direção municipal e que integra o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização (equiparado para todos os efeitos legais a departamento municipal);
b) Direções Municipais.

i) Direção Municipal de Administração e Finanças, que integra o Departamento de Financeiro e o Departamento de Recursos Humanos;
ii) Direção Municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos que integra o Departamento de Qualidade a 100 %;

c) Departamentos Municipais (diretamente dependentes da Administração):

i) Gabinete de Estudos e Sistemas de Informação (equiparado para todos os efeitos legais a departamento municipal);
ii) Departamento de Cultura e Educação;
iii) Departamento de Administração do Território.

d) Divisões Municipais (diretamente dependentes da Administração):

i) Divisão de Órgãos Autárquicos (equiparado para todos os efeitos legais a divisão municipal);
ii) Comunicação e Relações Públicas (equiparado para todos os efeitos legais a divisão municipal);
iii) Gabinete de Candidaturas (equiparado para todos os efeitos legais a divisão municipal);
iv) Gabinete de Auditoria e Qualidade (equiparado para todos os efeitos legais a divisão municipal);
v) Divisão da Promoção Económica e Turismo;
vi) Divisão da Promoção Social e Saúde;
vii) Divisão de Juventude, Desporto e Voluntariado.

e) Direção Intermédia de 3.º Grau (diretamente dependente da Administração):

i) Loja do Munícipe.»

Deverá ler-se:

«Artigo 8.º

Estrutura Nuclear

1 — O Município de Matosinhos estrutura-se em torno de unidades orgânicas nucleares, composta por Direções Municipais, Departamentos Municipais e ainda Divisões Municipais e Direções Intermédias de 3.º Grau (dependentes diretamente da Administração):

a) Gabinete de Segurança e Proteção Civil, que é equiparado para todos os efeitos legais a direção municipal e que integra o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização (equiparado para todos os efeitos legais a departamento municipal);
b) Direções Municipais.

i) Direção Municipal de Administração e Finanças, que integra o Departamento de Financeiro e o Departamento de Recursos Humanos;
ii) Direção Municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos que integra o Departamento de Qualidade a 100 %;

c) Departamentos Municipais (diretamente dependentes da Administração):

i) Gabinete de Estudos (equiparado para todos os efeitos legais a departamento municipal);
ii) Departamento de Cultura e Educação;
iii) Departamento de Administração do Território.

d) Divisões Municipais (diretamente dependentes da Administração):

i) Órgãos Autárquicos (equiparado para todos os efeitos legais a divisão municipal);
ii) Comunicação e Relações Públicas (equiparado para todos os efeitos legais a divisão municipal);
iii) Gabinete de Candidaturas (equiparado para todos os efeitos legais a divisão municipal);
iv) Gabinete de Auditoria e Qualidade (equiparado para todos os efeitos legais a divisão municipal);
v) Divisão da Promoção Económica e Turismo;
vi) Divisão da Promoção Social e Saúde;
vii) Divisão de Juventude, Desporto e Voluntariado.
viii) Gabinete de Tecnologias de Informação (equiparado para todos os efeitos legais a divisão municipal).

e) Direção Intermédia de 3.º Grau (diretamente dependente da Administração):

i) Loja do Munícipe.»

No Capítulo V — Das atribuições e competências dos Departamentos Municipais (diretamente dependentes do executivo) — artigo 13.º onde se lê:

«Artigo 13.º

Gabinete de Estudos e Sistemas de Informação

1 — Compete ao Gabinete de Estudos e Sistemas de Informação:

a) Coordenar o processo de planeamento integrado das orientações estratégicas municipais e colaborar no estudo e formulação de propostas de diretrizes e prioridades para a definição das políticas municipais, avaliando o impacto das da intervenção municipal, detetando desvios e propondo correções;
b) Acompanhar e manter-se informado sobre as iniciativas, estudos e planos da União Europeia, da Administração Central e Regional e dos municípios da Área Metropolitana do Porto que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional;
c) Acompanhar o estudo e implementação de projetos estruturantes de nível metropolitano e regional;
d) Proceder à recolha, tratamento, sistematização e divulgação de informação estatística caracterizadora da realidade socioeconómica do município e promover a elaboração de estudos de diagnóstico da realidade concelhia;
e) Desenvolver o Sistema Municipal de Informação Geográfica e o Sistema de Informação Local, mantendo e atualizando permanentemente as bases de dados e disponibilizando essa informação para entidades e público em geral;
f) A organização, gestão e atualização do arquivo cartográfico, topográfico e cadastral, bem como a realização dos respetivos levantamentos;
g) Coordenação do sistema informático municipal e a implementação das ações necessárias à sua concretização;
h) Definir a estratégia de arquitetura de sistemas, de informação e comunicações da Autarquia e garantir a sua salvaguarda;
i) Assegurar as plataformas tecnológicas que garantam as ações de racionalização e modernização do funcionamento dos serviços municipais;
j) Definir, planear e gerir os projetos informáticos do município, acompanhando o seu planeamento, desenvolvimento e implementação;
k) Gerir os equipamentos informáticos e respetiva manutenção e renovação;
l) Manter e atualizar as aplicações informáticas e apoiar os seus utilizadores;
m) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.»

Deverá ler-se:

«Artigo 13.º

Gabinete de Estudos

1 — Compete ao Gabinete de Estudos:

a) Coordenar o processo de planeamento integrado das orientações estratégicas municipais e colaborar no estudo e formulação de propostas de diretrizes e prioridades para a definição das políticas municipais, avaliando o impacto das da intervenção municipal, detetando desvios e propondo correções;
b) Acompanhar e manter-se informado sobre as iniciativas, estudos e planos da União Europeia, da Administração Central e Regional e dos municípios da Área Metropolitana do Porto que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional;
c) Acompanhar o estudo e implementação de projetos estruturantes de nível metropolitano e regional;
d) Proceder à recolha, tratamento, sistematização e divulgação de informação estatística caracterizadora da realidade socioeconómica do município e promover a elaboração de estudos de diagnóstico da realidade concelhia;
e) Desenvolver o Sistema Municipal de Informação Geográfica e o Sistema de Informação Local, mantendo e atualizando permanentemente as bases de dados e disponibilizando essa informação para entidades e público em geral;
f) A organização, gestão e atualização do arquivo cartográfico, topográfico e cadastral, bem como a realização dos respetivos levantamentos;
g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.»

Na sequência desta retificação é aditado o artigo 22.º-A:

«Artigo 22.º-A

Gabinete de Tecnologias de Informação

1 — Compete ao Gabinete de Tecnologias de Informação:

a) Coordenação do sistema informático municipal e a implementação das ações necessárias à sua concretização;
b) Definir a estratégia de arquitetura de sistemas, de informação e comunicações da Autarquia e garantir a sua salvaguarda;

c) Assegurar as plataformas tecnológicas que garantam as ações de racionalização e modernização do funcionamento dos serviços municipais;

d) Definir, planear e gerir os projetos informáticos do município, acompanhando o seu planeamento, desenvolvimento e implementação;

e) Gerir os equipamentos informáticos e respetiva manutenção e renovação;

f) Manter e atualizar as aplicações informáticas e apoiar os seus utilizadores;

g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.»

Deverá ainda ser substituído o anexo II pelo seguinte anexo.

10 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto.*

ANEXO II

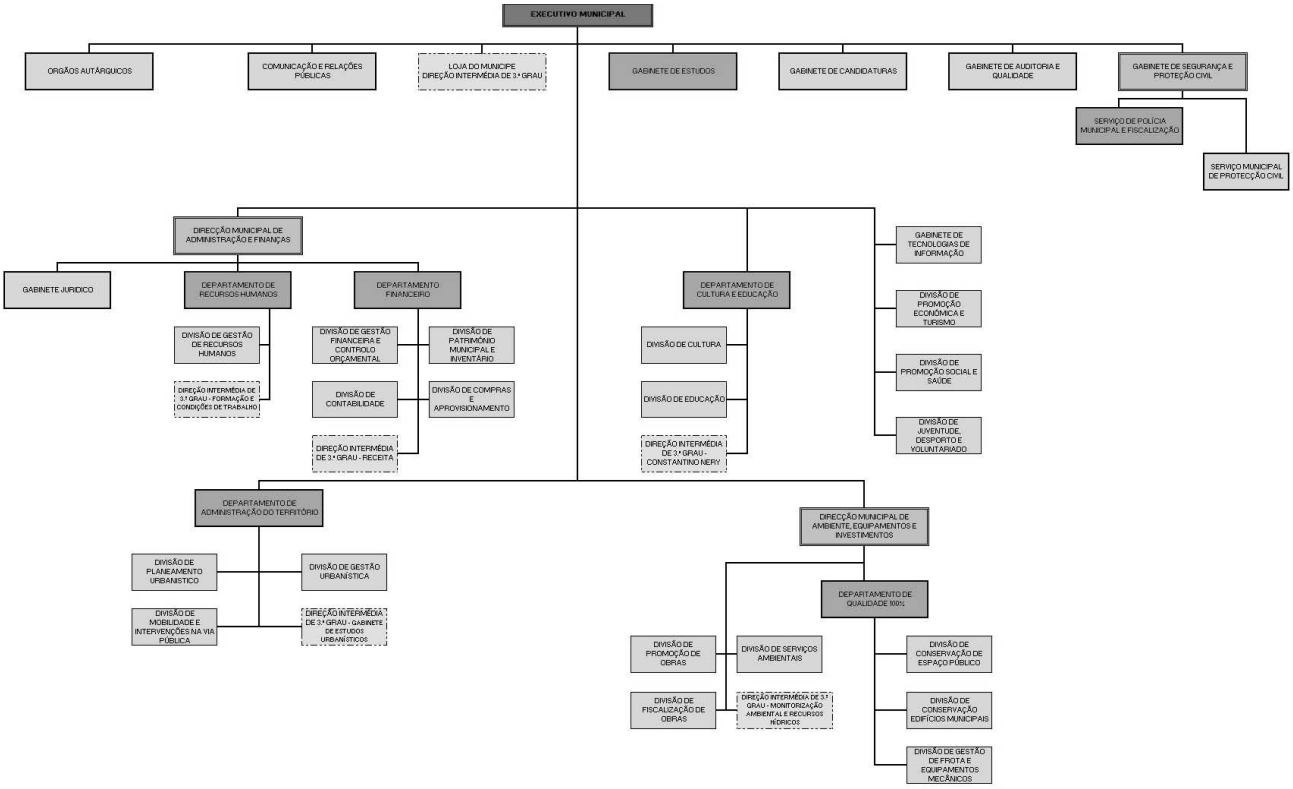

207955808

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 8344/2014

Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil.

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* o Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil, aprovado por maioria, em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 19-06-2014, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30-06-2014, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro.*

Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil

Preâmbulo

De acordo com a lei de Bases da Proteção Civil, a Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua atual redação, *"a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram"*.

A proteção civil é uma atividade de caráter permanente, multidisciplinar e plurissectorial.

Por seu turno, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece como objetivos fundamentais da proteção civil municipal: *"prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes; atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos [...]; socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe"*.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais a atividade de proteção civil se deve reger merecem aqui especial referência o princípio da prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências e o princípio da cooperação que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas

e das Autarquias Locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.

O cidadão tem o direito de ter à sua disposição informações concretas sobre os riscos coletivos e como prevenir e minimizar os seus efeitos, caso ocorram. Tem, também, direito a ser prontamente socorrido sempre que aconteça um acidente ou catástrofe.

A este direito corresponde, todavia, um dever de comparticipar na despesa pública local gerada com a proteção civil na área do seu município de forma a tornar o sistema de proteção civil municipal sustentável do ponto de vista financeiro.

O artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prevê a possibilidade das autarquias locais criarem *"taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade"*, estipulando a alínea *f*) do n.º 1, do seu artigo 6.º que as taxas das autarquias locais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente *"pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil"*.

O Município de Odemira tem vindo, desta forma, ao longo dos anos, a investir acentuadamente na área da proteção civil e da prevenção de riscos. Para além da estrutura municipal de proteção civil e dos corpos de bombeiros, tem em permanente funcionamento a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a Equipa de Intervenção Permanente e a Equipa de Sapadores Florestais, promovendo de forma regular e continuada atividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio, acidentes químicos, ventos ciclónicos, cheias e outras catástrofes.

Nesta conformidade, e em cumprimento do enquadramento legal, o presente Regulamento vem fixar as condições de criação, lançamento, liquidação e cobrança da taxa municipal de proteção civil.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal de proteção civil devida pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil, doravante designada por TMPC.

2 — A TMPC tem por objeto compensar financeiramente o Município de Odemira pela despesa pública local, realizada no âmbito da prevenção de riscos e da proteção civil, e constitui a contrapartida do Município, designadamente:

a) Pela prestação de apoio aos serviços de bombeiros;

b) Pela prestação de serviços de proteção civil;

c) Pelo funcionamento da comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios;

d) Pelo cumprimento e execução do plano de emergência municipal;

e) Pela prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações;

f) Pela promoção de ações de proteção civil e de sensibilização para a prevenção de riscos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente TMPC, aplica-se às pessoas singulares que residam na área do Município de Odemira e às pessoas coletivas que aí desenvolvam atividade empresarial.

2 — A TMPC aplica-se, de igual forma às entidades gestoras de infraestruturas instaladas, total ou parcialmente, no Município de Odemira, designadamente as rodoviárias, ferroviárias e de eletricidade.

3 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, a TMPC aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas que detenham com o Município de Odemira, ou com empresa intermunicipal por este participada, contrato contínuo, designadamente um contrato de fornecimento de água, de águas residuais ou de recolha de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Taxa

1 — A TMPC a aplicar é a constante do Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

2 — A TMPC pode ser agravada até 50 % face ao valor base, por deliberação fundamentada da Assembleia Municipal de Odemira, sob proposta da Câmara Municipal de Odemira, designadamente quando se trate de pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma ação ou atividade de acrescido risco.

Artigo 5.º

Procedimento na liquidação e cobrança

1 — A TMPC será incluída na fatura mensal de serviço de água e resíduos, emitida pelo Município de Odemira.

2 — A fatura deverá descriminar expressamente o montante da taxa aplicável.

3 — No caso das entidades gestoras de infraestruturas, e outras em que tal se justifique, a liquidação da TMPC será efetuada por documento de cobrança a enviar por correio registado, durante o primeiro trimestre de cada ano.

4 — Do documento de cobrança constará o montante a pagar e o respetivo prazo de pagamento.

Artigo 6.º

Pagamento

O pagamento da TMPC poderá fazer-se, pelos meios de pagamento disponíveis no Município de Odemira, designadamente através da tesouraria, transferência bancária, multibanco ou quaisquer outros meios presenciais ou eletrónicos existentes, sendo para o efeito indicado na fatura ou no documento de cobrança os respetivos dados necessários.

Artigo 7.º

Isenções

1 — As isenções a aplicar são as constantes no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

2 — O pagamento da TMPC pode ainda ser isento, total ou parcialmente, por deliberação fundamentada da Assembleia Municipal de Odemira, sob proposta da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 8.º

Incumprimento

1 — Findo o prazo estipulado para o pagamento da TMPC, vence-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em mora as TMPC liquidadas, cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.

3 — O não pagamento da TMPC implica a extração da respetiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Odemira, de harmonia com as regras legais e regulamentares em vigor.

Artigo 10.º

Norma transitória

Até à inclusão da TMPC e respetivas isenções no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira estão em vigor as constantes do Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a respetiva publicitação, nos termos legais.

ANEXO I

1 — A TMPC anual a cobrar relativamente às pessoas singulares ou coletivas, no âmbito do n.º 1 do artigo 3.º, é determinada da seguinte forma:

a) Pessoas singulares: 0,75€ mês;
b) Pessoas coletivas: 1,20€ mês.

2 — A TMPC anual a cobrar relativamente às entidades gestoras das infraestruturas instaladas no Município de Odemira, no âmbito do n.º 2 do artigo 3.º, é determinada da seguinte forma:

a) Redes Rodoviárias — 0,10 € por cada metro linear de infraestruturas;
b) Redes Ferroviárias — 0,60 € por cada metro linear de infraestruturas;
c) Redes de Eletricidade — Muita Alta Tensão — 0,90 € por cada metro linear de infraestruturas;
d) Redes de Eletricidade — Alta Tensão — 0,70 € por cada metro linear de infraestruturas;
e) Redes de Eletricidade — Média Tensão — 0,05 € por cada metro linear de infraestruturas.

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira da TMPC

1 — Introdução

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), os regulamentos relativos a taxas municipais deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade, conter a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico financeira, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa a fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais de proteção civil (TMPC), tendo em consideração o princípio da equivalência jurídica em que o valor das taxas dos municípios é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O artigo 8.º da citada legislação, estipula que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativo ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Para melhor compreensão da presente fundamentação, procede-se de seguida à justificação e apresentação da metodologia adotada no apuramento da taxa municipal de proteção civil (TMPC).

2 — Justificação

De acordo com a lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

As taxas previstas no Anexo I do Regulamento da TMPC do Município de Odemira referem-se ao serviço público prestado pelos Bombeiros e pela Proteção Civil Municipal, no âmbito dos serviços de:

a) Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
b) Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
d) Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

3 — Metodologia

3.1 — Enquadramento

O estudo procurou demonstrar os critérios de determinação dos custos da atividade pública para a fixação das taxas, tendo em conta os aspetos inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Inicialmente, foram identificados os processos que conduzem a serviços prestados pelo Município de Odemira aos particulares, empresas e demais entidades e pelos quais os mesmos têm de pagar taxas, tendo sido definidos que intervenções, no âmbito das funções e competências da Proteção Civil Municipal, são passíveis de ocorrerem nas seguintes situações/ tipologias:

a) Em prédios urbanos;
b) Em prédios com atividade comercial/serviços/industrial;
c) Em vias rodoviárias;
d) Em vias ferroviárias;
e) Em outras infraestruturas, nomeadamente eletricidade, entre outras.

A determinação do valor do custo das taxas alicerçou-se, sobretudo, nos custos diretos envolvidos. Contudo, convém referir que, na maioria das situações, existem significativos custos indiretos que concorrem para a sua efetivação.

A metodologia seguida para o apuramento do valor das taxas teve em consideração apenas o referencial de base do custo da contrapartida (perspetiva objetiva) e de uma perspetiva subjetiva, para os prédios urbanos, com um custo social a ser suportado pelo Município.

Assim, o valor das taxas foi calculado com base nos custos suportados pelo Município para a prestação do serviço, sendo que:

a) No caso do valor da taxa prevista para os prédios urbanos, e para as empresas com atividade industrial, de comércio e serviços, o município assume parte dos custos da atividade pública de Proteção Civil, para que o particular e as empresas não tenham que suportar o valor real da taxa, atendendo ao dever de serviço público, ao fato de se tratar de uma nova taxa e à sua própria especificidade, bem como à conjuntura económica de crise global que se verifica;
b) Quanto às taxas aplicáveis às entidades gestoras de infraestruturas, o valor previsto da taxa aplicável corresponde ao custo da atividade pública de Proteção Civil, acrescida de uma majoração por se tratarem de atividades com benefício económico associado ao risco acrescido da operação em termos de Proteção Civil;
c) Dado o elevado risco de ocorrência de eventos graves na área da proteção civil, o Município, mediante deliberação da Assembleia da Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode definir uma majoração até 50 %, para ações ou atividades de risco acrescido, designadamente e como exemplo os prédios devolutos.

O fluxograma seguinte representa a metodologia utilizada no presente estudo que esteve na base da fixação da TMPC:

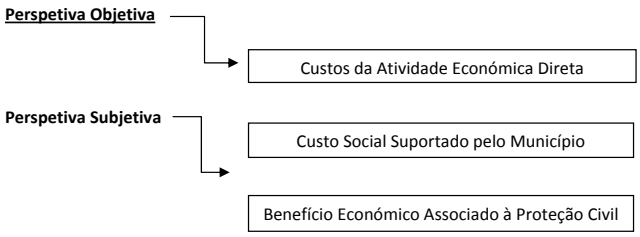

Através do fluxograma anterior, que demonstra graficamente as componentes a que o apuramento da TMPC obedeceu, verifica-se que a determinação do valor da taxa a fixar pelo Município de Odemira teve em consideração duas vertentes: económica (custo direto da atividade económica) e social (custo social suportado pelo Município).

Assim, no apuramento do custo das operações relacionadas com Proteção Civil seguiu-se o critério de tentar ser o mais objetivo possível na definição de cada uma das tarefas inerentes às operações praticadas que dão lugar ao pagamento das taxas, no estrito cumprimento do princípio, já referido anteriormente, da proporcionalidade.

Em suma, a TMPC, traduz-se no custo da atividade pública e incide sobre as utilidades prestadas ou geradas pela atividade do município, na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens dos domínios público e privado do município.

3.2 — Método de Cálculo

O método de cálculo foi suportado nos dados contabilísticos relativos aos custos diretos relacionados com o exercício da atividade de Proteção Civil, referentes ao exercício económico de 2013, bem como as aquisições de bens e serviços, pessoal e custos com os investimentos.

As rubricas de custos relevantes no orçamento, retirados do sistema de contabilidade analítica do município, e que serviram de base ao cálculo da TMPC são as seguintes:

Custos com pessoal;
Bens e serviços requisitados;
Viaturas;
Transferências (correntes e de capital);

Deste modo, obtivemos um montante total de despesa associada à área Proteção Civil de 452.056,74 €, resultando daí o valor da TMPC, conforme o demonstra o Quadro Anexo.

4 — Conclusão

A presente fundamentação económico financeira da TMPC a adotar pelo Município de Odemira baseia-se na legislação atualmente em vigor, nomeadamente, na verificação dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas no RGTAL, tendo ainda por base critérios sociais e políticos ao nível da concessão de um benefício sob a forma de custo social suportado pelo Município.

207952187

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 8345/2014

Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande

Discussão Pública

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), na sua atual redação, conjugado com o n.º 7 do artigo 96.º do mesmo diploma legal e dos n.os 6, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, em reunião extraordinária de 19 de junho de 2014, deliberou proceder à abertura de um período de 45 dias, com inicio em 1 de agosto e términos a 3 de outubro de 2014 para a discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande e respetivo relatório ambiental. Durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal promoverá 5 sessões públicas de esclarecimento, em 9 de agosto e a 27 de setembro de 2014, pelas 17 horas, no salão nobre da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, a 6 de setembro de 2014 pelas 14 h na sede da Freguesia da Graça, na localidade da Graça, pelas 17 h na sede da Freguesia de Vila Facaia, na localidade de Vila Facaia e pelas 20 h na sede da Associação de Melhoramentos de Escalos do Meio, na localidade de Escalos do Meio. Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, nomeadamente as peças gráficas, o regulamento do plano e o relatório do plano e programa geral de execução, bem como, o respetivo relatório ambiental, o parecer final da comissão de acompanhamento e os demais pareceres emitidos, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados nos Serviços Técnicos, sito no Largo da Devesa, n.º 14, 3270-101 Pedrógão Grande, todos os dias úteis das 9 h às 12.30 h e das 14 h às 17.30 h, e na página da Internet da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, em www.cm-pedrogaogrande.pt. No decorrer do período de discussão pública, os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande e respetivo relatório ambiental, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido nos Serviços Técnicos ou na página da Internet da Câmara Municipal de Pedrógão Grande. As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal para o Largo da Devesa, n.º 14, 3270-101 Pedrógão Grande, ou entregues diretamente nos serviços indicados no parágrafo anterior, bem como por correio eletrónico para geral@cm-pedrogaogrande.pt. Concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande ponderará as reclamações, observações e sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: a desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados na fase de elaboração; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; a eventual lesão de direitos subjetivos; em conformidade com o n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT. Mais se informa que, atentas as novas regras urbanísticas constantes da revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano, em conformidade com o artigo 117.º do RJIGT.

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

207954966

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Edital n.º 630/2014

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 4 de julho de 2014, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e submetê-lo a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* podendo o Projeto ser consultado no site do Município em www.cm-penacova.pt, bem como no Balcão Único de Atendimento Municipal, durante o horário normal de atendimento, das 9,00 horas às 16,00 horas.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões de alteração ao Projeto, por escrito, para a morada de Município de Penacova, Largo Alberto Leitão, 5, 3360-341 Penacova, ou através do e-mail geral@cm-penacova.pt.

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nas sedes das freguesias e uniões das freguesias, bem como em outros locais de estilo.

10 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

Regulamento de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Penacova, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Penacova às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores

que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Penacova é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, com exceção dos referidos no ponto 3 do presente artigo.

2 — Em toda a área do Município de Penacova, a CMP (Câmara Municipal de Penacova) é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e pela recolha seletiva de fluxos especiais de resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Município Penacova, a ERSUC (Empresa de Resíduos Sólidos Urbanos do Centro) é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) «Contrato» — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos, destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

k) «Entidade Gestora» — entidade devidamente licenciada para exercer a atividade de gestão de um determinado fluxo ou fileira de resíduos, incluindo a sua recolha/transporte, armazenagem e valorização;

l) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Limpeza pública» — conjunto de atividades de recolha de resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, através de varredura, lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras, corte de mato e de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza de linhas de água e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada;

q) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» — o óleo alimentar que constitui um resíduo;

r) «Prevenção» — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

t) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

u) «Recolha» — apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

v) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

w) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

x) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

y) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

z) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD» — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

bb) «Resíduo urbano» ou «RU» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outra que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos

invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB» — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

cc) «Reutilização» — a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objetos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;

dd) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Penacova;

ee) «Serviços auxiliares» — serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiros, são objeto de faturação específica;

ff) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

gg) «Tarifário» — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

hh) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ii) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

jj) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

kk) «Utilizador não-doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

ll) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do poluidor-pagador;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e da área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

e) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

f) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

h) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE e Resíduo Volumoso, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, durante o horário de expediente praticado.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando contratualizado com a Entidade Gestora a sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito;
d) Resíduos de limpeza pública.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva);
d) Transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, de forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição, no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados ou, na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e REEE nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
f) A deposição de resíduos urbanos nos recipientes não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no funcionário que executa a operação de recolha.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 120 e 800 litros;
b) Papeleiras e outros equipamentos similares, destinadas à deposição de pequenos resíduos produzidos na via pública e outros espaços públicos.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos — baterias de contentores destinados a receber frações valorizáveis de resíduos sólidos urbanos (vidro, papel, cartão, plástico e outras embalagens);

b) Pilhões — contentores destinados à recolha seletiva de pilhas e acumuladores;
c) Oleões — destinados à deposição de óleos alimentares usados;
d) Outros contentores especiais, disponibilizados para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização.

4 — Qualquer outro recipiente utilizado pelos utentes, além dos normalizados adotados pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida e é removido conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3 — Os equipamentos disponibilizados para deposição, referidos no artigo 21.º, não podem ser utilizados para outros fins que não os previstos no presente Regulamento.
4 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis colocando em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Agrupar no mesmo local os equipamentos de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
e) Colocar o equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio, podendo essa distância ser aumentada para 500 metros em áreas predominantemente rurais;
f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.

5 — Os projetos de loteamento, os edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as suas necessidades, as regras referidas no n.º 4 ou indicação expressa dos serviços municipais competentes.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — Os horários de deposição e recolha de resíduos urbanos são fixados pela Entidade Gestora e divulgados pelas formas normais de publicação utilizadas por esta e juntas de freguesia.
2 — Fora dos horários fixados, é obrigatório para os produtores manterem os resíduos urbanos que produzam acondicionados dentro das instalações.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
b) Recolha seletiva porta-a-porta de alguns fluxos de resíduos, mediante solicitação (volumosos e REEE).

3 — A ERSUC efetua a recolha seletiva de proximidade, em todo o território municipal.
4 — Um operador legalizado identificado pela Entidade Gestora no respetivo sitio na internet, efetua a recolha seletiva de OAU de proximidade, em todo o território municipal.
5 — Com exceção das entidades referentes aos n.os 2, 3 e 4 deste artigo 25.º, é proibida a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha de resíduos urbanos na área do Município de Penacova.
6 — Constitui exceção ao número anterior, a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a infraestrutura de gestão integrada de resíduos urbanos da responsabilidade da ERSUC.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU, provenientes do setor doméstico (habitações), processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os REEE são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito.
4 — A CMP pode estabelecer um preço para recolha de REEE volumosos, cujo peso, quantidade ou portabilidade acarrete um dispêndio acrescido de meios humanos ou materiais.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — O detentor de resíduos de construção e demolição (RCD), produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar, de forma graciosa, o respetivo depósito no Parque de Resíduos da Entidade Gestora, neste caso com limitação a 1 m^3 por obra, carecendo sempre de autorização prévia de acordo com as normas de utilização deste local.
2 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior ou a quantidade de RCD produzida por obra seja superior a 1 m^3, os serviços municipais poderão, por solicitação dos interessados e considerando a disponibilidade de meios em cada caso concreto, promover a recolha na origem, de RCD

provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, desde que devidamente acondicionados.

3 — Para os efeitos do número anterior, a remoção de resíduos far-se-á mediante o pagamento prévio das respetivas tarifas em vigor e o acondicionamento adequado dos RCD.

4 — A recolha seletiva de RCD, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia processa-se por solicitação à Câmara Municipal de Penacova por escrito, em modelo próprio, com identificação e indicação da tipologia da obra, quantidade estimada e tipologia de RCD a produzir.

5 — A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, devendo para o efeito estar presente o responsável pela obra.

6 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos é um serviço municipal destinado a particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade comercial ou industrial.

2 — Caso o proprietário ou detentor não possua meios necessários para a entrega dos resíduos, pode requerer ao município a recolha na origem por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.

3 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

4 — Os resíduos volumosos são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Entidade Gestora.

4 — Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;

b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;

c) Todos os resíduos verdes que não sejam passíveis de acondicionar com corda ou fio apropriado, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento pelo solo ou atmosfera.

Artigo 32.º

Remoção de dejetos de animais

1 — Os acompanhantes de animais são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado. Não deverão abandonar o local sem proceder à limpeza imediata dos dejetos.

2 — O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.

3 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética para evitar qualquer insalubridade.

4 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de RU existentes na via pública.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, devendo ser respeitada a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos, que produza diariamente mais de 1100 litros, pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;

b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

4 — O serviço prestado poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa, dependendo da tipologia do resíduo e da sua quantidade.

SECÇÃO V

Limpeza pública

Artigo 35.º

Limpeza pública

1 — A limpeza pública integra-se na componente técnica remoção e caracteriza-se por um conjunto de atividades levadas a efeito pelos serviços municipais ou outras entidades devidamente autorizadas, com a finalidade de remover resíduos ou qualquer tipo de sujidade nos espaços públicos ou vias de circulação, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana;

b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaço público;

c) Limpeza de linhas de água, na área urbana;

d) Remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada.

2 — São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente, nomeadamente:

a) Colocar resíduos nos contentores de RU (indiferenciada ou seletiva) sem estarem devidamente acondicionados;

b) O abandono de resíduos em qualquer lugar público ou privado;

c) Lançar nos espaços públicos, sarjetas ou sumidouros, objetos, detritos, materiais tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;

d) Retirar ou remexer resíduos contidos nos equipamentos de deposição;

e) Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública;

f) Poluir a via pública com dejetos e deixar de fazer a limpeza dos dejetos produzidos por animais na via pública, quando acompanhados ou conduzidos por pessoas ou proprietários;

g) Lançar ou abandonar na via pública objetos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais e veículos;

h) Efetuar despejos na via pública de águas sujas provenientes de lavagens, matérias fecais, cinzas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;

i) Matar, pelar ou chamuscar animais;

j) Lançar ou abandonar qualquer animal, morto ou vivo na via pública;

k) Depositar lenha, alfaias agrícolas ou outros materiais nos locais públicos;

l) Depositar estrume de origem animal nos locais públicos;

m) Queimar resíduos urbanos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene local ou originem perigo para a saúde pública;

n) Derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas;

o) Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes de cargas e descargas de veículos, na via pública;

p) Depositar por iniciativa própria ou permitir a utilização de terrenos para deposição e resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer forma, prejudicial ao meio ambiente:

i) O responsável pela infração fica constituído na obrigação de proceder à remoção dos resíduos no prazo máximo de 48 horas, após a notificação;

ii) Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os resíduos sejam removidos, a Entidade Gestora pode proceder à respetiva remoção, ficando as despesas a cargo do responsável pela infração.

q) Deixar de efetuar a limpeza de pó e terra dos espaços envolventes às obras, provocados pelo movimento de terras e veículos de carga;

r) Urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos;

s) Lançar folhetos ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública e afixar publicidade fora dos locais autorizados para o efeito;

t) Despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria, por exemplo, sucata automóvel, na via pública, em terrenos privados, bermas de estradas, linhas de água e noutros espaços públicos.

3 — É proibido lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos.

Artigo 36.º

Estacionamento e trânsito automóvel

1 — A Entidade Gestora pode, mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova e com a devida antecedência, condicionar temporariamente o estacionamento ou o trânsito em vias municipais cujo estado de limpeza o requeira.

2 — As ações de limpeza referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser divulgadas antecipadamente aos residentes, pelos meios que forem adequados.

3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade, o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas por convenientes.

4 — Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar vedado ou condicionado em virtude da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, a Entidade Gestora pode solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no Município, que devem envidar as diligências necessárias no sentido de promover a célere recolha dos resíduos.

Artigo 37.º

Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou roulottes, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade bem como da respetiva área de influência.

2 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se, como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de 3 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

4 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

5 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinado aos resíduos provenientes daquelas atividades.

6 — A falta de limpeza nos espaços anteriormente referidos é passível de responsabilidade contraordenacional.

Artigo 38.º

Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro, conforme condições constantes no presente Regulamento.

2 — Caso as condições referidas não forem as desejáveis, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística será notificado pela Entidade Gestora para, no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua correção.

3 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Entidade Gestora substitui-se ao responsável, debitando-lhe as respetivas despesas.

Artigo 39.º

Limpeza de terrenos particulares

1 — Os proprietários de terrenos são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, nos termos da lei.

2 — Os proprietários dos terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro, sendo neles proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente resíduos especiais, entulhos e outros desperdícios.

3 — Nos terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou para as componentes ambientais.

4 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, os proprietários dos terrenos, referidos nos números anteriores, são notificados pela Entidade Gestora para, no prazo que for designado, procederem à sua limpeza e desmatação ou à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados.

5 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

6 — É permitida, em terrenos agrícolas, a deposição de produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos hídricos, a saúde pública em geral, a segurança de pessoas e bens, e desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal.

Artigo 40.º

Queima a céu aberto

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Artigo 41.º

Limpeza de espaços interiores

1 — É proibida a acumulação, no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de qualquer tipo de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Entidade Gestora notificará os infratores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Entidade Gestora, sendo o custo da mesma da responsabilidade

dos proprietários ou detentores, a qualquer título do imóvel, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 42.º

Publicidade

1 — Após o termo de qualquer ação publicitária, o espaço público deve ser convenientemente limpo pelos promotores da ação, incluindo a remoção dos cartazes/placards, tabuletas, anúncios, inscrições e ou faixas publicitárias colocados.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional em que incorram nos termos do número anterior, caso os promotores da ação promocional ou publicitária não limpem a via pública, a Entidade Gestora notificará os infratores para, no prazo de 24 horas, procederem à regularização da situação.

3 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Entidade Gestora, sendo o custo da mesma suportado pelos promotores da distribuição.

Artigo 43.º

Limpeza de áreas de praia fluvial não concessionada

1 — Compete à Entidade Gestora colocar nas praias fluviais não concessionadas equipamentos de deposição adequados.

2 — A remoção dos resíduos dos equipamentos referidos no número anterior, para o contentor de resíduos urbanos, é da competência da Entidade Gestora ou, por delegação de competências, da Junta de Freguesia local.

Artigo 44.º

Limpeza de áreas de praia fluvial concessionada

1 — Nas praias fluviais concessionadas compete aos concessionários a limpeza e remoção de resíduos urbanos.

2 — A instalação de pontos de recolha de resíduos urbanos deve ser sempre realizada em parceria com a Entidade Gestora ou Junta de Freguesia local.

3 — Compete ao concessionário a colocação dos sacos ou contentores com os resíduos urbanos em locais a acordar com a Entidade Gestora ou Junta de Freguesia local, de modo a possibilitar a recolha pela viatura.

4 — Caso os resíduos urbanos não sejam recolhidos, os concessionários são notificados pela Entidade Gestora para, no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua limpeza.

5 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Entidade Gestora substitui-se aos responsáveis na remoção e ou limpeza debitando aos mesmos as respetivas despesas.

SECÇÃO VI

Veículos abandonados

Artigo 45.º

Veículos abandonados e sua remoção

1 — Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar viaturas automóveis, em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.

2 — Consideram-se em estacionamento abusivo e, presumivelmente, abandonados os veículos que se encontrem nas condições descritas no Código da Estrada.

3 — Sempre que se verifiquem situações de abandono de veículos, a Entidade Gestora notificará o proprietário para levantar o veículo, no prazo estipulado por lei.

4 — Os veículos estacionados abusivamente e ou considerados abandonados que, após a notificação legalmente feita, os proprietários não os retirem voluntaria e atempadamente, ficam sujeitos a remoção por parte da Entidade Gestora que deles tomará posse nos termos da lei, sendo os custos decorrentes da operação de remoção e depósito da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado.

5 — Todas as matérias relativas ao abandono e remoção de veículos são tratadas ao abrigo do Código da Estrada e da legislação relativa a Veículos em Fim de Vida (VFV) em vigor.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 46.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora, instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 47.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, como comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado, tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 48.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 49.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no

número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos, celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário, caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 50.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 51.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de 2 meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 52.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 53.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, expressa em euros por m^3, por indexação ao consumo de água diferenciado em função do tipo de consumidor.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;

b) Outros serviços, como a gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 55.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água, sendo este o indicador de correlação estatística associado à produção de resíduos.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 56.º

Tarifário especial

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifário especial nas situações previstas e aprovadas especificamente pela Entidade Gestora.

2 — O tarifário social é aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto, englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapasse 1,5 do valor do salário mínimo nacional.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

Artigo 57.º

Acesso ao tarifário especial

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS.

2 — A aplicação do tarifário especial tem a duração de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 58.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos, relativamente aos utilizadores finais, 15 dias depois da sua publicitação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos, face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura, quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.
5 — A apresentação de reclamação escrita, alegando erros de medição do consumo de água, suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 61.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de 6 meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 62.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 63.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 64.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;
d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24.º deste Regulamento;
e) O incumprimento das obrigações enunciadas nos artigos 32.º, 39.º e 41.º deste Regulamento;
f) A violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 35.º e do disposto nos artigos 37.º e 38.º do presente Regulamento;
g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 65.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 66.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 67.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 68.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, do Artigo 60.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as normas regulamentares municipais anteriormente existentes sobre a matéria.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Normas técnicas para os sistemas de deposição de resíduos urbanos

1 — Projeto

1.1 — Os projetos de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), devem fazer parte integrante dos projetos de loteamento, dos edifícios de impacte semelhante a um loteamento, das operações urbanísticas de impacte relevante e das operações urbanísticas relativas a edifícios de comércio e ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, a descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e os cálculos necessários;

b) Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema;

c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

1.2 — A estimativa, para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário, calculado segundo as tabelas anexas, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPd = Au \times cPd \times 3$$

sendo:

VPd = volume de produção diário
Au = área útil de construção;
cPd = coeficiente de produção diária de acordo com o tipo de edificação definido na tabela 3.

1.3 — A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo a Tabela 2 e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias.

2 — Plataforma para instalação de contentor público normalizado e ecoponto

2.1 — A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de resíduos urbanos indiferenciados e ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha.

2.2 — Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios.

2.3 — Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos indiferenciados e ou recicláveis.

2.4 — Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:

a) A largura mínima deverá ser de 1,60 m (resíduos indiferenciados) e 4,50 m (ecoponto);

b) A profundidade mínima deverá ser de 1,10 m (resíduos indiferenciados) e 2,20 m (ecoponto);

c) O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta, exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial;

d) O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de resíduos indiferenciados) e 0,10 m (em ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa;

e) O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque;

f) Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo.

2.5 — Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com a tabela 1, após a aplicação das tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e do tipo de equipamento.

Tabela 1

Parâmetros de dimensionamento das plataformas

Tipo do contentor	Dimensão do contentor			Área mínima da plataforma
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
800 litros	78	136	135	1.80 m^2 (1.60 m × 1.10 m)
Ecoponto	120	130	180	10.00 m^2 (4.50 m × 2.20 m)

Tabela 2

Número de ecopontos por fogos

Número de fogos	Número de ecopontos
Até 10	0
De 10 a 50	1
De 50 a 100	2
> de 100	3

Tabela 3

Produção diária de resíduos por tipo de edificação

Tipo de edificação	Produção diária
Habilitações unifamiliares e plurifamiliares	0.2 litros/m^2.Au.
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório	1.0 litros/m^2.Au.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1.5 litros/m^2.Au.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	A definir pelo projetista (min. de 3.5 litros/m^2.Au).
Supermercados	A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m^2.Au).
Mistas	*a*).
Hoteleiras	A definir pelo projetista (min. de 12.0 litros/quarto ou apartamento).
Educacionais:	
Creches e infantários	2.5 litros/m^2.Au.
Escolas de ensino básico	0.3 litros/m^2.Au.
Escola de ensino secundário	2.5 litros/m^2.Au.
Indústrias	1.0 litros/m^2.Au.
Desportivas	1.0 litros/m^2.Au.
Hospitalares:	
Hospitais e clínicas	A definir pelo projetista (min. de 10.0 litros/cama).
Unidades de saúde e policlínicas	1.5 litros/m^2.Au.
Clínicas veterinárias	0.8 litros/m^2.Au.

Au — Área útil.
a) Para as edificações com atividades mistas, a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

207954017

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 631/2014

Afetação ao domínio público do Município — Rua da Vila Nova, freguesia de Fajã de Cima

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2014, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 14 de maio de 2014, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 310,00 m^2, sita na Rua da Vila Nova, freguesia de Fajã de Cima, a desanexar do descrito sob o n.º 693/Fajã de Cima.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.mpdelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

207954114

MUNICÍPIO DE PORTEL

Declaração de retificação n.º 736/2014

José Manuel Clemente Grilo, presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, após deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 21 de maio de 2014, a Assembleia Municipal, em sessão de 30 de junho de 2014, aprovou a retificação do edital n.º 240/2014, de 20 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, a fl. 7610, referente a «Alteração à 'Tabela de taxas e licenças municipais'».

Assim, em «Nota», onde se lê:

«Grupo B — Estabelecimentos industriais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: não se encontrem abrangidos no Grupo A, com potência elétrica contratada inferior ou igual a 41,4 KVA, potência térmica inferior ou igual a 5 x 10^5 KJ/h, com número de trabalhadores igual ou inferior a 5, as atividades expressamente identificadas na parte 2 — A do anexo I do SIR.

Grupo C — Estabelecimentos industriais não previstos nos Grupos A ou B.»

deve ler-se:

«Grupo B — Estabelecimentos industriais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: não se encontrem abrangidos no Grupo A, com potência elétrica contratada inferior ou igual a 41,4 KVA, potência térmica inferior ou igual a 5 × 10^5 KJ/h, com número de trabalhadores igual ou inferior a 10, as atividades expressamente identificadas na parte 1 e parte 2 — B do anexo I do SIR.

Grupo C — Estabelecimentos industriais não previstos nos Grupos A ou B, com atividades expressamente identificadas na parte 1 e parte 2 — B do anexo I do SIR.»

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Clemente Grilo*.

307952268

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 8346/2014

Nos termos e para os efeitos previstos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que foram celebradas adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas como Bombeiro Sapador da carreira de Bombeiro Sapador, por terem concluído com sucesso o período experimental, passando a auferir pelo índice 154, os seguintes trabalhadores:

Fábio Joel Gaspar Teixeira (89394), Loic Rufino Santos Couto (89388), Pedro Miguel de Moura Almeida (89371), Pedro Miguel Castro Vieira (89365), Rúben Sérgio da Costa (89359), Carlos Daniel de Sousa Ferreira (89342), Pedro Miguel Correia Penela (89336), Rafael Taborda da Rocha (89320), Jorge Filipe Archer Teixeira (89313), Ricardo Jorge Santos Carvalho (89307), Rui Jorge Freitas da Silva (89299), Bruno Filipe Araújo Alves Monteiro (89282), Rafael André da Silva Neves (89276), Hélder Micael da Silva Moreira (89260), Rafael Gomes Pacheco (89253), Emanuel Luís

Barbosa Nunes (89247), Telmo Filipe Rebelo Moutinho (89231), Paulo Tiago da Cunha Almeida (89224), Tiago Justino Carneiro Santos (89218) e Amândio Joaquim Baptista Pacheco (89201).

2014-07-07. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

307944095

Aviso n.º 8347/2014

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que foram cessadas as comissões de serviço do respetivo cargo a:

Carla Sandra Ferreira da Fonseca (53953), Chefe de Divisão Municipal de Bibliotecas
Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia (62159), Diretora Municipal da Presidência

2014-07-07. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

307944646

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Regulamento n.º 316/2014

Taxa Devida pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas Fundamentação de Nova Fórmula de Cálculo

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Câmara Municipal de Sernancelhe, deliberou na reunião ordinária realizada no dia 16 de maio de 2014 e a Assembleia Municipal na sessão de 2 de julho de 2014, após ter sido submetida a apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis, a taxa devida pela Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas e a nova fundamentação económica e financeira, para entrar em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente regulamento.

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago.*

1 — Introdução

A Taxa pela realização, Manutenção e reforço de infraestruturas Urbanísticas [doravante designada de TMU] constitui a contrapartida devida ao município pelas utilidades prestadas ou a prestar aos particulares em matéria de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias cuja realização, remodelação ou reforço seja consequência de operações de loteamento e demais obras de urbanização, construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação.

As infraestruturas urbanísticas primárias referem-se a arruamentos e infraestruturas associadas como sejam as estruturas viárias, sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas, industriais e pluviais [contemplando redes de coletores e instalações de tratamento de efluentes], sistemas de estacionamento público. As infraestruturas urbanísticas secundárias referem-se aos investimentos em espaços verdes e de lazer e demais equipamentos sociais e culturais, da responsabilidade do município, como sejam os equipamentos de saúde, escolares, desportivos, lúdicos, de participação cívica, mercados, cemitérios.

2 — Enquadramento

No âmbito das receitas dos municípios, estabelecidas pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais [Lei n.º 73/2013, de 03/09], a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas [TMU] está enquadrada na alínea d] do artigo 14.º

Também o RGTAL — Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais [Lei n.º 53-E/2006, de 29/12] estabelece na alínea a] do n.º 1 do artigo 6.º [Incidência objetiva] que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias.

A um nível mais específico, o artigo 116.º do RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação [Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03], define a aplicação da TMU nos licenciamentos ou comunicações prévias de loteamentos e obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, ou outros, que determinem, em termos urbanísticos, impacto semelhante a uma operação de loteamento. O n.º 5 do artigo 116.º dispõe que relativamente à TMU, os regulamentos municipais devem ser acompanhados da fundamentação da sua fórmula de cálculo, tendo em conta vários elementos, designadamente, o Plano Plurianual de Investimentos municipais [PPI] na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, podendo ser definido por áreas geográficas diferenciadas; e ainda a diferenciação da taxa em função do uso e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Neste sentido, o Capítulo V do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas [REUT] para o município de Sernancelhe [Regulamento n.º 38/2006, publicado no DR — 2.ª série — n.º 225/2006, de 22/11] prevê no artigo 36.º o âmbito da aplicação da TMU, e nos artigos seguintes o seu cálculo, que entretanto foi revisto no Regulamento e Tabela de Taxas publicado no DR — 2.ª série — n.º 89/2019, de 07/05.

O presente estudo tem como objetivo rever e fundamentar as fórmulas de cálculo da TMU, previstas no Regulamento e Tabela de Taxas publicado no DR — 2.ª série — n.º 89/2019, de 07/05], nos termos previstos no n.º 5 do artigo 116.º do RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

3 — Fórmula de Cálculo

Para o apuramento da TMU devem ser consideradas as variáveis que permitam adequar o valor da taxa ao impacte das operações urbanísticas nos investimentos da autarquia realizados ou a realizar na execução, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas.

Assim, no âmbito do Capítulo V do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas [REUT], a TMU do município de Sernancelhe passa a ser apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \text{Componente 1 [C1]} + \text{Componente 2 [C2]}$$

$$\text{Componente 1 [C1]} = [S \times C \times L \times K1 \times K2 \times K3]$$

$$\text{Componente 2 [C2]} = [S \times P]$$

(S: Superfície; C: Custo [m²]; L: Localização; K1: Uso/Tipologia; K2: Infraestruturas; K3: Operação; S: Superfície; P: PPI)

em que:

Siglas	Descrição
S *[Superfície de construção]*	Superfície total de pavimentos de construção destinados ou não à habitação [em metros quadrados].
C *[Custo por m²]*	Valor em Euros do custo médio do m² de construção na área do município [fixado anualmente por Portaria].
L *[Localização]*	Coeficiente de localização da operação urbanística.
K1 *[Uso/Tipologia]*	Coeficiente que pretende diferenciar o tipo de uso e o impacto que este tem nas infraestruturas.
K2 *[Infraestruturas]*	Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação existente e em funcionamento no local.
K3 *[Operação]*	Coeficiente que traduz o tipo de operação urbanística.
P *[PPI]*	Valor do investimento na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais [por m²], tendo por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Como se observa na fórmula da TMU apresentada, identificam-se duas componentes principais, com lógicas económicas diferentes:

A primeira componente [C1] justifica-se pela obrigação do promotor comparticipar nos custos suportados pelo município com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas locais [primárias]. O seu valor depende da relação entre os diversos fatores considerados: superfície de construção [S], localização [L], uso/tipologia [K1], nível

de infraestruturação [K2] e tipo de operação urbanística [K3], utilizando como referência o custo médio de construção por metro quadrado fixado anualmente por Portaria.

A segunda componente [C2] traduz a comparticipação da operação urbanística no investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do PPI [Plano Plurianual de Investimentos], com vista à melhoria da qualidade de vida das populações. Associa a superfície de construção [S] com o investimento plurianual municipal [P].

4 — Fatores quantitativos que definem a fórmula de cálculo da TMU

Do ponto de vista da fundamentação económico-financeira desta tipologia de receita municipal, importa apresentar a caracterização e explicitação dos elementos/fatores quantitativos que definem o seu cálculo.

S *[Superfície de construção]*

O cálculo das duas componentes que integram a TMU deve ter em conta um princípio de proporcionalidade e de benefício retirado pelos particulares. Neste sentido, considera-se que o fator correspondente à superfície total de pavimentos de construção [em metros quadrados] dos diferentes tipos de utilização previstos permite, numa primeira instância, diferenciar de forma crescente o custo resultante da utilização das infraestruturas. Isto é, será expectável que quanto maior for a superfície, maior será o nível de exigência em termos de infraestruturas e, portanto, maior será o investimento municipal com a realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

C *[Custo por m²]*

Trata-se do fator correspondente ao custo médio do metro quadrado de construção fixado anualmente para as diferentes zonas do País, mediante portaria governamental, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro. É utilizado como referência para o apuramento dos custos suportados pelo município com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

L *[Localização]*

Trata-se do fator correspondente à localização geográfica que deve ter em conta a política a desenvolver pelo Município no que respeita a um harmonioso desenvolvimento do seu espaço urbano e rural. Este fator assume os seguintes valores:

Tipo de solo	Espaços	*L*
[A] Solo Urbanizado	[A1] Espaços centrais, espaços residenciais de nível I e nível II.	0,4
	[A2] Espaço de uso especial [equipamentos] e espaço de atividades económicas	0,3
[B] Solo Urbanizável	[B1] Espaços residenciais de expansão de nível I e nível II.	0,6
[C] Espaços Verdes	[C1] Espaços verdes de salvaguarda, de enquadramento e de utilização coletiva.	0,6
[D] Solo Rural	[D1] Espaços agrícolas, florestais, naturais, culturais, equipamentos, recursos geológicos, aglomerados rurais e edificação dispersa.	1,6

O fator localização [L] distingue quatro níveis de localização geográfica: as operações urbanísticas a realizar em solo urbanizado, urbanizável espaços verdes e solo rural. Esta distinção pretende valorizar aspetos relacionados com a fixação da população e de incentivo às atividades económicas no solo urbanizado e penalizar as operações urbanísticas fora deste espaço, que conduzirão a uma maior dispersão de construção que acarretará maiores encargos com a execução, manutenção e reforço das infraestruturas.

O coeficiente mais elevado é aplicado aos espaços agrícolas, florestais, naturais, no sentido de minimizar a dispersão urbanística, ao mesmo tempo que incentiva a utilização destes espaços para a sua utilização específica, salvaguardando-se questões ambientais e de preservação do espaço natural.

K1 *[Uso/Tipologia]*

Trata-se do fator correspondente à diferenciação do uso e da tipologia de ocupação. Este fator assume os seguintes valores:

Uso/Tipologia		*K1*
[A] Habitação unifamiliar	[A1] Até 120 m²	0,0030
	[A2] Acima de 120 m² e até 250 m²	0,0045
	[A3] Acima de 250 m²	0,0060
[B] Edifícios coletivos destinados à habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns industriais ou quaisquer outras atividades		0,0100
[C] Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial		0,0050
[B] Anexos		0,0050

Verifica-se no fator uso/tipologia [K1] uma discriminação positiva mais forte nas habitações unifamiliares, intermédia no caso de operações urbanísticas com fins económicos e mais fraca no caso dos edifícios multifamiliares. Esta diferenciação resulta, por um lado, do diferente benefício que está implícito em cada uma das tipologias e, por outro, do diferente grau de exigência em termos de infraestruturas que cada tipologia tem associada, implicando diferentes graus de investimento municipal.

K2 *[Infraestruturas]*

Trata-se do fator que traduz o nível de infraestruturação existente e em funcionamento no local. Assume os seguintes valores:

Nível de infraestruturação	*K1*
[A] Nenhuma infraestrutura	0,5
[B] Por cada infraestrutura a mais: Pavimentação/Iluminação Pública/Rede de Abastecimento de Água/Rede Esgotos/ Rede de Gás Natural	0,1

Verifica-se que o esforço a efetuar pelo promotor na realização e reforço de infraestruturas locais, às quais se encontra obrigado, tem uma variação inversa à do coeficiente K2. Assim, se no local existirem e estiverem em funcionamento a totalidade das infraestruturas, o coeficiente assume o valor neutral de 1. No outro extremo, se não existir qualquer infraestrutura no local, o coeficiente assume o seu valor mínimo [0,5], uma vez que o promotor terá a seu cargo a realização da totalidade das infraestruturas, ficando o município responsável somente pela sua manutenção.

K3 *[Operação]*

Trata-se do fator que traduz o tipo de operação urbanística e assume os seguintes valores:

Tipo de operação urbanistica	*K1*
[A] Loteamentos	0,2
[B] Impacte semelhante a loteamentos	0,3
[C] Edificação, ampliação ou de alteração não inseridas em operações de loteamento	1,0

Neste coeficiente existe um incentivo ao tipo de operações urbanísticas em que o município apresenta um menor esforço na execução e reforço das infraestruturas.

P *[PPI]*

Trata-se do fator que traduz a influência do valor médio dos últimos anos do investimento municipal em infraestruturas urbanísticas e equipamentos gerais e assume o valor de 0,30 €/m^2.

Com base nos mapas de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos dos últimos 4 anos [2010 a 2013] e no Plano Plurianual de Investimentos [PPI] previsto para o ano de 2014, foram calculados os valores correspondentes às rubricas 2.1.1 — Ensino não superior, 2.4.2 — Ordenamento do território, 2.4.6 — Proteção do meio ambiente, 2.5.1 — Cultura e 3.3.0 — Transportes e comunicações. Considera-se que estas rubricas são representativas do investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do PPI, com vista à melhoria da qualidade de vida das populações [6.889.054,19 €]. Retirando ao custo do investimento, os montantes comparticipados [1.185.832,23 €] pelo orçamento do estado e fundos comunitários [conforme indicação expressa nos mapas de Execução Anual do PPI], obtém-se um investimento líquido na ordem dos 5.703.221,97 €. Procedendo à divisão do investimento líquido pela área urbanizada e urbanizável do concelho [7.787.000 m^2, de acordo com o PDM] e à posterior divisão pelos cinco anos, obtém-se um investimento anual médio em infraestruturas de 0,15 €/m^2. Considerando um período de vida útil médio de 10 anos para o investimento em infraestruturas gerais, o custo expectável por m^2 será de 1,50 €.

[em €uros]

INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES *Cód. Rubrica*	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
2.1.1 Ensino não superior	0,00	61.337,66	510.987,73	824.421,72	54.000,00	**1.450.747,11**
2.4.2 Ordenamento do território	338.652,43	1.224.621,35	588.311,65	331.014,26	395.000,00	**2.877.599,69**
2.4.6 Proteção do meio ambiente	77.661,44	71.661,20	8.725,62	6.051,60	32.000,00	**196.099,86**
2.5.1 Cultura	26.733,25	18.400,00	35.891,55	0,00	54.000,00	**135.024,80**
3.3.0 Transportes e comunicações	168.856,08	548.993,49	468.027,06	258.706,10	785.000,00	**2.229.582,73**
TOTAL DO INVESTIMENTO	**611.903,20**	**1.925.013,70**	**1.611.943,61**	**1.420.193,68**	**1.320.000,00**	**6.889.054,19**
Comparticipação no financiamento	0,00	0,00	362.337,78	645.294,45	178.200,00	1.185.832,23
TOTAL DO INVESTIMENTO LÍQUIDO	**611.903,20**	**1.925.013,70**	**1.249.605,83**	**774.899,23**	**1.141.800,00**	**5.703.221,97**
Área urbanizada e urbanizável do concelho [m^2]						7.787.000,00 m2
Investimento anual médio em infraestruturas gerais [m^2]						**0,15**
Investimento médio em infraestruturas gerais [m^2] - 10 anos						**1,50**

Considerando que o município cobra apenas 0,30 €/m^2 de comparticipação das operações urbanísticas no investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do PPI [Plano Plurianual de Investimentos], com vista à melhoria da qualidade de vida das populações, verifica-se que suporta um custo social na ordem dos 80 %.

5 — Conclusão

A TMU é considerada como uma contribuição especial, isto é, um tributo que é exigido em virtude do facto de a atividade exercida pelos particulares [nomeadamente a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios] dar origem a um maior encargo do Município, isto é, obrigar a que o município realize, amplie ou cuide da manutenção das infraestruturas. Trata-se, assim, de uma "contribuição por maior despesa", cujo fundamento económico-financeiro é o agravamento do encargo público em virtude da atividade particular.

Ao assumir-se nos diferentes elementos da fórmula de cálculo proposta, as variáveis da localização da operação urbanística, o seu uso e tipologia, o número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento no local, o tipo de operação urbanística e também a influência da implementação do Plano Plurianual de Investimentos [PPI], está-se a salvaguardar o princípio da proporcionalidade estabelecido no RGTAL — Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais [Lei n.º 53-E/2006, de 29/12]] e ainda a dar cumprimento ao estipulado no n.º 5 do artigo 116.º do RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação [Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03], nas suas alíneas a] e b].

Para finalizar e no âmbito de critérios de política municipal, os empreendimentos a que, por deliberação da Câmara Municipal, venha a ser reconhecido interesse ou relevância económica ou social para o Município, bem como, mediante deliberação do mesmo órgão, os empreendimentos da iniciativa de pessoas ou entidades, devidamente legalizadas, que prossigam, na área do Município, fins de carácter cultural, social, religioso, desportivo ou recreativo, podem vir a usufruir de uma redução ou isenção da TMU.

6 — Revogações

Com a aprovação da presente fundamentação e fórmula de cálculo é revogado o disposto no ponto n.º 1.13.1 — Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU), publicado DR — 2.ª série — n.º 89/2019, de 07/05, [pág. 24942].

207950478

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 8348/2014

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta da Câmara, na sua 2.ª sessão ordinária de 30 de abril de 2014, o Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República,* afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no site da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

28 de maio de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas.*

307933298

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Despacho n.º 9316/2014

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Vale de Cambra

Tendo em conta as disposições da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, bem como as anteriores disposições do Decreto-Lei n.º 305/2009 que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, foi aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Vale de Cambra.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, veio adaptar a legislação que regulava o funcionamento dos órgãos autárquicos a novas realidades organizativas em linha com a reforma da administração pública empreendida pelo Governo, o que, na senda da publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração

local do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, veio criar alguns constrangimentos à forma como as Câmaras Municipais se encontravam organizadas a nível da estrutura dos serviços municipais.

Com efeito, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, veio estabelecer limites para o provimento dos lugares dirigentes das autarquias locais, os quais se baseiam em critérios geográficos (população do concelho), financeiros (participação no total dos fundos a que se refere o artigo 19.º, n.º 1 da Lei das Finanças Locais) e turístico (número de dormidas).

Considerando também a descentralização de competências que ao longo dos últimos anos tem sido efetuada para as Autarquias Locais e o esforço acrescido que algumas dessas competências vêm cada vez mais exigindo à administração local, como é o caso da Ação Social, Desporto e Promoção da Saúde.

Considerando o crescente dinamismo cultural e a importância da valorização das diferentes facetas do património do município.

Considerando o novo Quadro Estratégico Europeu 2014/2020 e o incremento da atividade e atratividade económica, nomeadamente na área do Turismo, área em que este Executivo aposta e a que pretende imprimir maior visibilidade e maior dinamismo.

Considerando a necessidade de agregar serviços dispersos para que uma maior rentabilidade prática e eficácia resulte dessa agregação.

Considerando que da experiência de alguns meses se verificou a dificuldade de funcionamento de algumas das unidades orgânicas já criadas, deixando clara a necessidade de criar uma nova estrutura que se adequasse às políticas de mandato preconizadas pelo novo órgão executivo.

Considerando que decorrente do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do presidente "criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal" e "criar equipas multidisciplinares", dentro dos limites fixados pela assembleia municipal e determinar o estatuto remuneratório do respetivo chefe de equipa (alínea *a*) e *c*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro)".

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, se elabora o presente Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito da Aplicação

O presente regulamento estabelece o tipo de organização e a estrutura dos serviços do Município de Vale de Cambra, bem como, as suas competências e os princípios que regem o respetivo funcionamento.

CAPÍTULO II

Objetivos, princípios e competências genéricas

Artigo 2.º

Objetivos gerais

O Município de Vale de Cambra tem como missão implementar políticas eficazes e eficientes, orientadas para as pessoas e que respondam às necessidades da população, fomentando uma gestão pública de qualidade, inovadora e pró-ativa que contribua para o desenvolvimento sustentável do território.

No âmbito das suas competências, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objetivos:

1 — Melhorar os serviços prestados aos munícipes que promova a qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho, aproveitando de uma forma racional e eficaz os meios disponíveis;

2 — Prosseguir o interesse público observando os princípios da eficácia, da igualdade, da transparência, da desburocratização bem como da participação dos cidadãos;

3 — Coordenar e racionalizar os serviços tendo em vista a célere e integral execução das deliberações e decisões dos órgãos municipais.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

Na sua atuação, os serviços municipais regem-se pelos princípios gerais da atividade administrativa constantes do Código do Procedimento Administrativo e ainda por:

1 — Uma gestão racional — impondo a utilização permanente e equilibrada de critérios técnicos, económicos e financeiros que visem uma melhor justiça e equidade na tomada de decisão;

2 — Inovação e qualidade — correspondendo à necessidade contínua de introdução de soluções adequadas sob os pontos de vista técnico, organizacional e metodológico que permitam a desburocratização e o aumento da produtividade e conduzam à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

3 — Corresponsabilização — através da participação dos titulares dos cargos de direção e chefia na preparação das decisões administrativas, sem prejuízo da celeridade e eficiência no procedimento.

Artigo 4.º

Competências genéricas

Aos dirigentes e responsáveis pelas unidades da estrutura dos serviços compete, em especial:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior instruções, regulamentos e normas que forem julgados necessários ao exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de política adequadas, no âmbito de cada serviço;

b) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão provisional e de prestação de contas, nomeadamente o orçamento, o plano anual e plurianual de investimentos e de atividades, o relatório anual de atividades e as contas de gerência, bem como elaborar relatórios periódicos previstos em regulamentos ou quando solicitados;

c) Planear, programar e controlar as atividades dos serviços subordinados;

d) Coordenar a atividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos previstos;

e) Promover uma direção participada pelos funcionários e sempre que possível orientada para objetivos quantificados;

f) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e órgãos consultivos;

g) Preparar os processos que careçam de deliberação da Câmara Municipal ou de despacho do presidente ou vereadores com poderes delegados;

h) Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e despachos do presidente e dos vereadores com poderes delegados;

i) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;

j) Preparar indicadores de gestão que permitam a avaliação da eficácia, comparando os resultados obtidos com os resultados esperados e a avaliação da eficiência, comparando os recursos consumidos com as previsões, analisá-los com a participação dos funcionários que intervêm na obtenção dos resultados e corrigir os desvios negativos detetados;

k) Remeter periodicamente os indicadores aprovados ao Gabinete de Apoio ao Presidente para integração no sistema de controlo de gestão municipal;

l) Instituir procedimentos que permitam a identificação dos custos das atividades e disponibilizar a respetiva informação para integração no POCAL.

m) Propor e aplicar procedimentos de controlo interno de todas as atividades;

n) Orientar a sua ação de acordo com princípios da qualidade, da proteção, da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, utilizando procedimentos previstos na lei, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22de Abril;

o) Gerir os recursos humanos e outros que estejam afetos às unidades que dirigem ou chefiam, tendo em consideração os deveres a que estão sujeitos e os direitos legalmente protegidos;

p) Remeter ao arquivo intermédio os processos e documentos não necessários à gestão corrente;

q) Exercer as competências que lhe tenham sido delegadas;

r) Dar cumprimento às instruções recebidas pela competente via hierárquica ou funcional.

Artigo 5.º

Substituição do pessoal dirigente e de chefia

1 — Sem prejuízo das regras legalmente previstas, os cargos dirigentes são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento

dos respetivos titulares, pelos trabalhadores que, para o efeito, forem superiormente designados.

2 — Da mesma forma, nas unidades orgânicas sem cargo de direção ou chefia atribuído, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO I

Estrutura Orgânica

Artigo 6.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

1 — O número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º grau — Divisões, do Município, é fixado em 4 (quatro).

Artigo 7.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

O número de cargos de direção intermédia de 3.º grau, do Município, é fixado em 1 (um), que será afetado a Unidade Orgânica a definir, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Equipa Multidisciplinar

O número máximo de Equipas multidisciplinares do Município, é fixado em 1 (um), cuja chefia é equiparada a cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão, usando do mecanismo de flexibilidade previsto no artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que permite o provimento de um número superior de dirigentes de 2.º grau, em um — chefes de divisão — desde que tal implique o não provimento em igual número de diretores de departamento municipal.

Artigo 9.º

Constituição e Competências das Equipas Multidisciplinares

1 — A constituição e a designação dos membros das equipas multi-disciplinares e das respetivas chefias é realizada obrigatoriamente de entre efetivos dos serviços, com o perfil adequado, atentos os objetivos e a composição da equipa, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Aos chefes de equipa podem ser cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Estatuto Remuneratório do Chefe da Equipa Multidisciplinar

1 — Ao Chefe de equipa multidisciplinar é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a Chefe de Divisão Municipal, acrescido dos suplementos e abonos genericamente aplicáveis na Administração Local.

Artigo 11.º

Gabinetes de Apoio

Não obstante os Gabinetes de Apoio não corporizarem uma unidade orgânica nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, considerou-se útil atribuir-lhes, neste Regulamento, um conjunto de funções no sentido de ficar clara a sua articulação com a estrutura orgânica.

Artigo 12.º

Gabinete de Apoio ao Presidente

1 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência, dirigido por um Chefe de Gabinete, hierarquicamente dependente do Presidente da Câmara, compete:

a) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do Município com os órgãos e estruturas do poder central, com instituições públicas e privadas com atividade relevante no concelho, assim como com outros Municípios e Associações de Municípios;

b) Assegurar uma articulação funcional e de cooperação sistemática entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e, designadamente, entre os respetivos presidentes;

c) Colaborar com o Presidente da Câmara Municipal nos domínios da preparação técnico-administrativa, colhendo e tratando os elementos necessários para a eficaz elaboração das propostas por si subscritas;

d) Organizar o processo de protocolos da Câmara com entidades diversas, mantendo atualizadas as informações e relatórios dos serviços municipais e ou das instituições, no sentido de efetuar uma avaliação contínua do cumprimento dos documentos;

e) Preparar os contactos exteriores, organizar a agenda e as audiências públicas, marcando as reuniões com entidades externas e com os diversos responsáveis dos serviços municipais, e assegurar a correspondência protocolar;

f) Cooperar com os demais serviços, divisões e gabinetes.

2 — Funções do chefe do gabinete:

a) O chefe do gabinete é responsável pela direção e coordenação do gabinete, cabendo-lhe ainda a ligação aos serviços e organismos, e demais entidades públicas e privadas.

b) O chefe do gabinete pode exercer competências relativas a assuntos administrativos correntes que lhe sejam atribuídos pelo Presidente, bem como assinar correspondência de mero expediente.

c) Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do gabinete é substituído pelo adjunto.

Artigo 13.º

Gabinete de Apoio aos Vereadores

1 — Ao Gabinete de Apoio à Vereação compete:

a) Assegurar o apoio administrativo necessário ao desempenho das suas funções, nomeadamente no que se refere a atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas;

b) Elaborar e encaminhar o expediente;

c) Organizar o arquivo do Gabinete;

d) Registar e promover a divulgação dos despachos, ordens de serviço e outras decisões dos vereadores;

e) Apoiar e secretariar as reuniões interdepartamentais e outras em que participem os vereadores;

f) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos vereadores.

SECÇÃO II

Gabinete Comunicação e Protocolo

Artigo 14.º

Gabinete de Comunicação e Protocolo

1 — Ao Gabinete de Comunicação e Protocolo, compete no âmbito de:

1.1 — Comunicação:

a) Promover a divulgação de todas as atividades da autarquia, de modo a que a população se mantenha permanentemente inteirada das mesmas, privilegiando, para esse efeito, o Boletim Municipal, cuja periodicidade e ampla divulgação lhe compete assegurar;

b) Dar publicidade às deliberações dos órgãos autárquicos em Boletim Municipal e Página Oficial do Município;

c) Assegurar a elaboração de conteúdos da Página Oficial do Município, bem como a sua gestão, de forma a garantir a transmissão eficaz de informação através das novas tecnologias;

d) Proceder à recolha de notícias, nacionais ou locais, com interesse para os órgãos do Município, assegurando que estas cheguem ao seu conhecimento;

e) Promover a edição de publicações de carácter específico, tendo em vista garantir a qualidade e a oportunidade da informação e prossecução do desiderato que justifica a sua existência;

f) Fomentar, segundo critérios superiormente definidos, contactos com entidades públicas e privadas;

g) Promover junto da população e instituições a imagem do Município enquanto Instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade;

h) Promover a melhor informação dos munícipes sobre as posições e as atividades do Município face às necessidades do seu desenvolvimento harmonioso, aos problemas concretos da população e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

i) Dar apoio a todas as ações protocolares que o Município estabeleça entre pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras;

j) Aconselhar os órgãos da autarquia nas áreas de imagem, marketing e comunicação;

k) Coordenar todas as iniciativas de imagem, marketing e comunicação desenvolvidas ao nível das várias unidades orgânicas, no sentido de as enquadrar numa estratégia municipal global;

1.2 — Protocolo:

a) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município;

b) Colaborar estreitamente com a comunicação nas cerimónias oficiais do Município;
c) Orientar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estada de convidados oficiais do Município.

Artigo 15.º

Gabinete Jurídico e de Apoio aos Órgãos Municipais

1 — Incumbe ao Gabinete Jurídico e de Apoio aos Órgãos Municipais:
1.1 — No âmbito do Apoio Jurídico:

a) Assegurar o suporte jurídico e a legalidade na atuação do município;
b) Manter atualizada a informação sobre a legislação em vigor de interesse para o município;
c) Assegurar a cobrança coerciva dos débitos ao município, em sede dos processos de execução fiscal;
d) Assegurar a instrução do processos de contra-ordenação;
e) Assegurar a preparação dos atos notariais em que o município seja parte e, os registos subsequentes;
f) Apoiar a formalização de protocolos; contratos de delegação de competências e acordos de execução;
g) Instruir os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os consequentes processos de expropriação, ou os de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus, responsabilidade, ou restrição que sejam pela lei consentidos para o desempenho regular das atribuições do município;
h) Lavrar todos os contratos, com exceção dos contratos de trabalho, de direito público ou de direito privado, previstos legalmente, promovendo, instruindo e praticando os inerentes procedimentos técnico-administrativos;
i) Escriturar e manter atualizados os livros, ficheiros e processos administrativos próprios do serviço;
j) Assegurar outras funções com vista a conferir garantias de certeza jurídica e legalidade.

1.2 — No âmbito do Apoio às Reuniões e Sessões dos Órgãos Autárquicos:

a) Secretariar e dar apoio administrativo direto às reuniões dos órgãos municipais, às reuniões dos conselhos municipais e de outras estruturas municipais, quando determinado pelo Presidente da Câmara, bem como, registar e minutar as atas das respetivas reuniões;
b) Preparar a ordem do dia contendo os assuntos que vão ser apreciados nas reuniões e distribuir por aqueles que nelas irão participar;
c) Remeter à Assembleia Municipal as deliberações e matérias que, nos termos da lei, careçam da aprovação ou conhecimento desse órgão;
d) Assegurar o secretariado do Presidente da Assembleia Municipal e da mesa da Assembleia e uma correta articulação entre este secretariado e o Gabinete de Apoio ao Presidente;
e) Garantir os procedimentos administrativos essenciais ao funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente no que se refere ao expediente, convocatórias, preparação da agenda e distribuição atempada das ordens de trabalho e documentação necessárias às sessões;
f) Diligenciar na resposta ou no encaminhamento dos pedidos de informação e demais solicitações que sejam recebidas pelos órgãos municipais;
g) Assistir às reuniões, redigindo e elaborando as respetivas atas;
h) Fornecer a informação necessária para o Gabinete de Comunicação e Protocolo, para publicação das deliberações dos órgãos autárquicos no Boletim Municipal e página Oficial do Município.

Artigo 16.º

Gabinete Alimentar e de Veterinária e Via Verde para a Agricultura

1 — Ao Gabinete Alimentar e de Veterinária, compete:

a) Propor e adotar as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional;
b) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município;
c) Sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizoótico, notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória à autoridade sanitária veterinária nacional;
d) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais;
e) Colaborar na execução das tarefas de inspeção higio-sanitárias e controlo higio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
f) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
g) Colaborar na realização do recenseamento de animais e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
h) Emitir guias sanitárias de trânsito;
i) Desempenhar outras funções cometidas por lei à autoridade sanitária veterinária municipal;
j) Zelar pelo cumprimento das normas e padrões de qualidade alimentar, em especial, nos mercados municipais, feiras e instalações municipais.

2 — Ao Gabinete, no âmbito da Via Verde para a Agricultura compete:

a) Receber, triar, orientar e preparar processos de licenciamento do setor primário, instruídos por munícipes, no âmbito de empreendimentos a desenvolver na área geográfica do Município de Vale de Cambra;
b) Promover medidas tendentes a agilizar e desburocratizar os processos de licenciamento de atividades agro pecuárias de âmbito municipal.

Artigo 17.º

Gabinete de Proteção Civil

1 — Ao Serviço Municipal de Proteção Civil compete:
1.1 — No âmbito da Proteção Civil:

a) Prevenir riscos coletivos, inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;
b) Assegurar o funcionamento de todos os organismos Municipais de Proteção Civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal;
c) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando existam;
d) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho;
e) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
f) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às situações de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
g) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
h) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
i) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
j) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
k) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
l) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
m) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
n) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
o) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
p) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
q) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
r) Recolher a informação pública emanada destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
s) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de auto-proteção;
t) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

1.2 — No âmbito do Gabinete Técnico Florestal e Rural:

a) Acompanhamento das políticas de fomento florestal;
b) Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;

c) Promoção de políticas e de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;
d) Apoio à comissão municipal de defesa da floresta;
e) Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
f) Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis;
g) Recolha, registo e atualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI);
h) Apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta;
i) Acompanhar os programas de ação previstos no PMDFCI;
j) Elaborar anualmente o Plano Operacional Municipal (POM);
k) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;
l) Promover o cumprimento do Decreto -Lei n.º 124/2006 de 28 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
m) Desenvolver campanhas de informação e sensibilização junto da comunidade escolar e população em geral;
n) Centralizar a informação relativa a incêndios florestais;
o) Emissão de pareceres de Florestação/Reflorestação.
p) Promover e colaborar na elaboração de candidaturas na área da floresta e mundo rural, aos vários programas comunitários e nacionais em vigor;
q) Intervir e colaborar com outras entidades competentes na preservação e conservação dos solos;
r) Promover a valorização do aproveitamento da biomassa florestal do concelho;
s) Promover juntamente com outras entidades o associativismo agrícola e florestal;
t) Promover individualmente, ou em parceria, projetos, atividades e recursos no âmbito das iniciativas de valorização, conservação e promoção das áreas de montanha e das zonas ribeirinhas;
u) Gerir e apoiar projetos estratégicos associados à preservação/valorização dos recursos naturais e rurais
v) Colaborar com outras entidades no planeamento e ordenamento das áreas do município, pertencentes à reserva agrícola e ecológica nacionais;
w) Promover a valorização da atividade agrícola e dos produtos endógenos;
x) Valorização e conservação do sistema de regadio em espaços agrícolas;
y) Promover a gestão e valorização dos recursos cinegéticos, piscícolas e florestais;

1.3 — No âmbito dos Espaços Verdes e Jardins:

a) Assegurar a manutenção e conservação dos jardins, espaços verdes públicos e parques infantis neles implantados;
b) Promover a arborização, o arranjo e as utilizações das áreas de cedência e espaços envolventes das urbanizações;
c) Colaborar na especificação das espécies a serem aplicadas na execução da arborização das praças, jardins e demais logradouros públicos;
d) Criar e desenvolver estufas e viveiros de espécies suscetíveis de utilização pelos serviços;
e) Organizar e manter atualizado o ficheiro de espécies, bem como o cadastro das ações de arborização de áreas urbanas;
f) Promover o combate a pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração;
g) Executar outras tarefas que no âmbito das suas atribuições sejam superiormente solicitadas.

Artigo 18.º

Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico, de Turismo e Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Económica; Gestão de Candidaturas; Empreendedorismo; Apoio aos Empresários e Empregos.

1 — A Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico, de Turismo e Apoio ao desenvolvimento da Atividade Comercial; Gestão de Candidaturas; Empreendedorismo; Apoio aos Empresários e Empregos, com carácter permanente, diretamente dependente da direção do Executivo em permanência, dirigida por um Chefe de Equipa, equiparado ao estatuto remuneratório de Chefe de Divisão Municipal, tem como missão apoiar a definição e a concretização de políticas, de instrumentos, de projetos e de ações de macro planeamento e desenvolvimento estratégico nas diferentes áreas de intervenção municipal, bem como ao nível macro estratégico de captação, desenvolvimento, monitorização e controlo de programas e iniciativas de fundos ou apoios quer comunitários, nacionais, regionais ou locais, desenvolvendo-se através de núcleos de competências, constituídos por equipa multidisciplinar alicerçadas na mobilidade funcional, na polivalência e na especialização de áreas técnicas e saberes diferenciados.
1.1 — No âmbito do Turismo:

a) Implementar ações ligadas ao turismo, que visem o seu desenvolvimento, integradas nas políticas definidas superiormente;
b) Promover e apoiar medidas e ações de animação cultural visando o desenvolvimento e qualidade da oferta turística do município, através da organização, cooperação e ou apoio a atividades de natureza gastronómica, cultural, desportiva e recreativa;
c) Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores dos setores de restauração e de serviços turístico que se distingam pelo espírito de serviço público e uma prática de qualidade que prestigie o Município;
d) Proceder ao estudo e inventariação das potencialidades turísticas da área do município e promover a sua qualificação e divulgação nas suas múltiplas vertentes;
e) Estabelecer programas de aproveitamento turístico do património cultural através de projetos de divulgação, sensibilização e animação;
f) Propor e desenvolver ações de acolhimento de turistas;
g) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do turismo e, apresentar projetos apoiados por fundos comunitários no setor do turismo;
h) Planear, coordenar e executar a política de promoção do Município e suas marcas, como destino turístico e assegurar a recolha, tratamento e divulgação da informação turística.

1.2 — No âmbito do apoio ao Desenvolvimento da Atividade Económica:

a) Contribuir para a dignificação do desenvolvimento da atividade comercial;
b) Colaborar na elaboração de projetos com vista à criação e implementação de incentivos à atividade comercial.

1.3 — No âmbito da Gestão de Candidaturas a Programas de Financiamento:

a) Assegurar a existência de uma base de dados atualizada com todos os programas e meios de financiamento a que o Município possa candidatar-se;
b) Estudar, propor e candidatar projetos ou ações que possam ser co-financiadas e instruir, gerir e controlar as candidaturas aos programas nacionais e comunitários de apoio ao Município mantendo atualizados os respetivos dossiers financeiros;
c) Elaborar candidaturas a programas de financiamento nacional e comunitário de projetos em articulação com as diversas unidades orgânicas do Município;
d) Elaborar pedidos de pagamento e relatórios de execução;
e) Divulgar e prestar apoio às associações e Juntas de freguesia e demais coletividades na elaboração e acompanhamento de candidaturas.

1.4 — No âmbito do Empreendedorismo:

a) Promover junto da comunidade o desenvolvimento de competências, com o objetivo da criação de novos projetos empresariais;
b) Apoiar o estudo e pesquisa de novos caminhos e novas soluções, tendo em vista a busca de novos negócios e oportunidades;
c) Estimular a criação de novos projetos tendo por base um espírito criativo e inovador;
d) Divulgar as potencialidades de desenvolvimento local;
e) Promover a informação sobre incentivos municipais, nacionais e comunitários ao investimento;
f) Coordenar a preparação, apresentação e gestão dos projetos municipais objeto de financiamentos comunitários.

1.5 — No âmbito do Apoio aos Empresários e Emprego:

a) Identificar as necessidades locais em matéria de procura e Apoio ao Emprego;
b) Manter um diálogo permanente entre os diversos agentes na área do emprego e formação profissional, tais como escolas, centros de formação, empresas, associações de pais e associações de estudantes;
c) Agilizar a colocação local em posto de trabalho;
d) Articular com entidades de emprego de carácter regional e local de forma a identificar as potencialidades da população desempregada;
e) Propor às entidades competentes o desenvolvimento de ações de qualificação e formação profissional;
f) Manter a Câmara Municipal permanentemente informada dos programas nacionais e ou comunitários de apoio no âmbito do Emprego e Formação Profissional, coordenando a atuação conjunta de eventuais candidaturas a esses programas;
g) Prestar apoio às empresas locais e promover o intercâmbio das associações empresariais da região;

h) Apoiar a participação do Município em feiras, exposições e outros certames;

i) Desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas para dinamização e captação de investimento, bem como apoiar programas, projetos ou agentes investidores e empreendedores no município;

j) Cooperar com os serviços da administração central na implementação de respostas/serviços de proximidade dirigidos à população local.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Artigo 19.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

A Câmara Municipal de Vale de Cambra para o exercício das competências e atribuições que legalmente lhe estão cometidas estabelece que a estrutura flexível dos serviços compreende:

Divisão de Planeamento Ambiente e Gestão Urbanística — DPAGU
Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais — DSUOM
Divisão Administrativa e Financeira — DAF
Divisão de Ação Social, Desporto, Educação e Cultura — DASDEC

SECÇÃO II

Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 20.º

Divisão de Planeamento Ambiente e Gestão Urbanística

1 — A Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, designada abreviadamente por DPGU, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, tem como missão apoiar a definição e concretização de políticas, instrumentos e ações, que visem o planeamento, ordenamento, gestão do território numa perspetiva integrada, promovendo a proteção ambiental, a salvaguarda do património natural, bem como a requalificação urbana e paisagística, no intuito de contribuir para um correto desenvolvimento e ordenamento do território sustentável; a adequada recolha, tratamento e disponibilização de informação geográfica, cartográfica e de cadastro, coordenado e apoiando a execução de projetos e trabalhos de conceção, levantamento, desenvolvimento e manutenção de todos os dados e informações de índole cartográfico, cadastral e geográfico, bem como apoiar ações de consciencialização cívica ambiental do cidadão, a qualidade e desenvolvimento ambiental sustentável do município, e integra uma Secção de Apoio Administrativo, que assegura o regular apoio administrativo de toda a Divisão, o Sistema de Informação Geográfica (SIG), Desenho e Topografia, Licenciamento de Obras Particulares, Ordenamento e Gestão Urbanística, Fiscalização Municipal, Ambiente, Transito e Gestão de Espaços Públicos, Estudos e Projetos.

2 — No âmbito do Sistema de Informação Geográfica (SIG) compete:

a) Conceber, implementar e gerir um sistema automatizado de informação geográfica (recolha, tratamento e gestão da informação) de forma a dar respostas às solicitações dos munícipes e dos outros serviços do Município;

b) Difundir informação junto dos organismos da Administração Central, responsáveis pela prestação de informação a este nível e da população, entre outros;

c) Criar e implementar formas de levantamento, sistematização, tratamento e divulgação da informação que sirvam de base ao apoio à tomada de decisão;

d) Assegurar a digitalização das infraestruturas municipais, nomeadamente transportes, abastecimento de água, saneamento e outras;

e) Apoiar técnica e logisticamente as Juntas de Freguesia, Associações e Coletividades Locais, nas obras a executar por estas, com a colaboração dos diversos serviços da Câmara Municipal;

f) Preparar e digitalizar os topónimos municipais bem como a atribuição de números de polícia;

g) Proceder a caracterização e digitalização do espaço edificado e espaço público;

h) Digitalização e disponibilização de processos de obras, operações de loteamento e planos municipais de ordenamento de território.

i) Desenvolvimento de aplicações informáticas no âmbito do sistema de informação geográfico de forma a automatizar procedimentos.

3 — No âmbito do Desenho e Topografia compete:

a) Promover a atualização da cartografia e do cadastro do território municipal;

b) Efetuar levantamentos topográficos ou prestar apoio de topografia;

c) Efetuar a medição da área e a delimitação dos imóveis a adquirir ou alienar pelo Município;

d) Apoiar os processos destinados à elaboração de escrituras respeitantes à integração nos domínios públicos e privado do Município;

e) Colaborar, no âmbito do SIG, na atualização da cartografia e na execução do cadastro do território municipal;

f) Executar plantas, alçados, cortes, perspetivas, cartas, gráficos e outros traçados segundo esboços e especificações;

g) Assegurar e gerir o arquivo de desenho e o tratamento de informação decorrente da atividade da divisão;

h) Prestar apoio aos serviços municipais em tudo quanto esteja relacionado com desenho e topografia.

4 — No âmbito do Licenciamento de Obras Particulares compete:

a) Apreciar e informar os processos de obras de edificação, operações de loteamentos e obras de urbanização, em conformidade com os regulamentos e normas em vigor e com os planos eficazes;

b) Efetuar as vistorias requeridas por entidades públicas e particulares;

c) Emitir alvarás de loteamento e as licenças de edificação e de utilização de edifícios;

d) Emitir pareceres sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública;

e) Obter de outros serviços técnicos da Câmara Municipal e dos organismos da administração central e outros as informações da competência desses serviços e organismos necessárias para a decisão dos respetivos processos;

f) Prestar informações sobre pedidos de informação prévia para a realização de operações de loteamento, obras de edificação e obras de urbanização;

g) Proceder à organização processual;

h) Proceder ao encaminhamento e informação técnica dos assuntos que caibam na sua competência e desenvolver outras atividades na área das obras particulares e gestão urbanística que lhe venham ser superiormente confiadas;

i) Assegurar o atendimento ao público que se lhe dirija, prestando-lhe todas as informações dentro do âmbito das suas competências;

j) Efetuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados.

k) Desenvolver os trabalhos necessários à medição de projetos, para que os mesmos possam ser taxados de acordo com os regulamentos aprovados.

5 — No âmbito do Ordenamento e Gestão Urbanística compete:

a) Gerir os planos municipais de ordenamento do território;

b) Emitir pareceres sobre pedidos de informação prévia, operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras de edificação no completo conhecimento dos vários parâmetros, nomeadamente de índole técnica e legal da ocupação do solo e da correta integração urbanística de edifícios, estruturas ou equipamentos, articulando-se com o Sector de Licenciamento de Obras Particulares, para a necessária tramitação nestas matérias;

c) Acompanhar estudos e emitir parecer sobre todas as pretensões que se inscrevam no domínio do urbanismo e da construção, por via da legislação aplicável e das suas implicações em termos do ordenamento do território municipal;

d) Propor novas técnicas e métodos de planificação e ordenamento do território do Município, incluindo a programação de equipamentos e infraestruturas urbanas, bem como a adoção de critérios gerais e instrumentos de compensação destinados a orientar a preparação de todas as decisões no domínio do planeamento urbanístico;

e) Promover e apoiar o estudo e a elaboração de planos municipais de proteção e valorização dos recursos locais;

f) Elaborar, em cooperação com a Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico, de Turismo e Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Económica; Gestão de Candidaturas; Empreendedorismo; Apoio aos Empresários e Empregos, projetos e estudos tendentes a assegurar a proteção e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, bem como a criação ou beneficiação de estruturas com vocação turística;

g) Promover, em articulação com o Sector de Estudos e Projetos Municipais, a elaboração dos programas, estudos e projetos de construção de infraestruturas viárias que sejam da responsabilidade do Município;

h) Colaborar com outras divisões no estudo, criação e implementação de programas municipais destinados a áreas específicas da política urbana

como habitação, equipamentos educativos, desportivos, zonas verdes públicas, espaços públicos e outros;

i) Informar sobre o interesse público municipal na preservação de áreas cobertas de vegetação, em função do seu valor natural ou da sua localização em colaboração com outros serviços;

j) Acompanhar a elaboração e desenvolvimento de outros estudos, planos e projetos desenvolvidos pelo Município;

k) Coordenar a política de desenvolvimento económico em matéria de ordenamento de território e de estratégia para novas áreas de localização empresarial.

6 — No âmbito da Fiscalização Municipal compete:

a) Obter todas as informações de interesse para a divisão onde se integram, através de observação direta no local e informar os processos que lhe são distribuídos;

b) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre obras particulares, bem como assegurar a sua conformidade com os projetos aprovados e a legislação em vigor;

c) Fiscalizar preventivamente, a área do Município de forma a impedir a construção clandestina;

d) Fiscalizar a execução de obras de arruamentos e tratamento paisagístico de espaços exteriores de urbanizações particulares, em articulação com os Serviços Municipais e com as empresas concessionárias de eletricidade, rede de comunicação e abastecimento de gás;

e) Levantar autos de notícia, contraordenação dando-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos respetivos;

f) Efetuar quaisquer outros serviços da sua competência de que venham a ser superiormente incumbidos.

7 — No âmbito do Ambiente compete:

a) Acompanhar e controlar a qualidade ambiental através de fiscalização preventiva e de vistorias;

b) Planear e executar ações preventivas no domínio de ambiente e da educação ambiental;

c) Promoção e desenvolvimento de ações de defesa e melhoria do meio ambiente, a nível dos espaços verdes, resíduos sólidos, água, ar e ruído, em colaboração direta com escolas, associações de defesa do ambiente e a população em geral.

d) Proceder a fiscalização de todas as questões relacionadas com o Ambiente;

e) Promover campanhas de informação e esclarecimento da população sobre a proteção ambiental;

f) Acompanhar de ações de outros serviços municipais com incidência na área do ambiente;

8 — No âmbito do Trânsito e Gestão de Espaços Públicos compete:

a) Assegurar a elaboração de estudos no âmbito da mobilidade e da ocupação da via pública;

b) Assegurar a elaboração de estudos e projetos de sinalização horizontal, vertical e semafórica na via pública;

c) Promover e gerir as atividades que envolvam a implementação, alteração e manutenção da sinalização, semáforos e informação direcional;

d) Assegurar a prestação de informações técnicas sobre pedidos relativos à ocupação e à colocação de suportes publicitários na via pública, impedimentos de trânsito e de estacionamento, no domínio da sua competência;

e) Assegurar a gestão do mobiliário urbano e da iluminação pública;

f) Assegurar a gestão e funcionamento dos parques de estacionamento municipais e as zonas de estacionamento na via pública;

g) Assegurar a emissão de licenças e outras autorizações que resultem de disposições legais ou regulamentares;

h) Gerir concursos para atribuição de licenças de aluguer para veículos ligeiros de transporte de passageiros.

9 — No âmbito de Estudos e Projetos compete:

a) Elaborar estudos prévios, anteprojetos e projetos;

b) Promover e executar estudos, projetos e ações de requalificação urbanística em determinadas áreas do Município;

c) Elaborar estudos de ordenamento, circulação e parqueamento de veículos;

d) Desenvolver ações de planeamento nos domínios do ordenamento, da conceção da rede viária municipal e outras infraestruturas de acessibilidades e transportes;

e) Promover estudos de tráfego, transportes e rede viária;

f) Promover e divulgar projetos de salvaguarda tendentes à defesa, recuperação e valorização do património;

g) Promover estudos das infraestruturas municipais;

h) Promover estudos de impacte ambiental de empreendimentos que, pela sua envergadura ou especiais características, possam gerar potencial perigo para a qualidade do ambiente do Município;

i) Conciliar as propostas municipais de desenvolvimento territorial com os planos e iniciativas de carácter intermunicipal, regional, nacional, europeu e internacional, compatibilizando os instrumentos de planeamento físico do território;

j) Acompanhar o desempenho das políticas sectoriais locais de incidência territorial, mediante a monitorização das cartas sectoriais e das redes de infraestruturas, nomeadamente no que concerne o sistema de acessibilidades do concelho enquanto condicionante básica do desenvolvimento territorial estratégico;

k) Dar parecer prévio sobre projetos cuja concretização é suscetível de causar um impacto relevante na estrutura territorial e económica do concelho.

Artigo 21.º

Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais

1 — A Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, designada abreviadamente por DSUOM, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.ºgrau integra uma Secção de Apoio Administrativo, que assegura o regular apoio administrativo de toda a Divisão, estando também integrados nesta divisão, a Fiscalização Técnica, Gestão Operacional, Contratação Pública/Empreitadas e obras por administração direta, Metrologia, Resíduos Urbanos — Higiene e Limpeza, Serviços Urbanos — Abastecimento de Água e Saneamento Básico, Parque Urbano, Central de Camionagem e Cemitério.

2 — No âmbito da Fiscalização Técnica compete:

a) Assegurar a fiscalização dos trabalhos, respeitantes às obras a realizar por empreitada ou por administração direta e, efetuar os ensaios considerados necessários, com vista à garantia da sua correta execução de acordo com os contratos, regulamentos e demais normas aplicáveis;

b) Efetuar notificações e todas as diligências necessárias e indispensáveis ao bom funcionamento das obras;

c) Fiscalizar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo e propondo as medidas necessárias à sua conservação.

3 — No âmbito da Gestão Operacional (Carpintaria, Serralharia, Pichelaria, Eletricidade, Oficina de Viaturas, Máquinas, Cantoneiros) compete:

a) Assegurar a conservação e a reparação do património municipal, incluindo construções escolares e vias municipais;

b) Assegurar a colocação conservação e proteção de mobiliário urbano e outros;

c) Assegurar, sob controlo dos serviços respetivos, a existência de material minimamente necessário à execução das obras a cargo da Câmara, especialmente no que respeita à execução por administração direta;

d) Assegurar a gestão do parque automóvel e a gestão do estaleiro municipal;

e) Assegurar a execução de obras municipais por administração direta;

f) Informar e propor soluções relativamente a todos os assuntos que sejam superiormente apresentados;

g) Assegurar a construção, ampliação ou conservação das obras de construção, beneficiação e conservação de infraestruturas e obras conexas em regime de administração direta;

h) Promover a conservação e manutenção do equipamento e material de trabalhos respetivos;

4 — No âmbito da Contratação Pública/Empreitadas e obras por administração direta compete:

a) Executar obras municipais de construção, beneficiação ou ampliação, nos espaços e vias públicas superiormente determinadas por empreitada ou por administração direta;

b) Informar os processos que careçam de despacho ou deliberação;

c) Promover a realização de obras municipais nos espaços públicos, por empreitada ou concessão;

d) Elaborar orçamentos e estimativas, cadernos de encargos, programas de concursos, mapas de trabalhos de obras a levar efeito quer diretamente pelo Município quer por empreitadas;

e) Praticar os demais atos superiormente determinados ou previstos na lei;

f) Assegurar a elaboração de planos de segurança e saúde, fichas de procedimentos de segurança e planos de emergência de instalações municipais.

g) Assegurar o funcionamento em condições de racionalização e eficácia de estruturas, equipamentos e instalações do Município ou a cargo do Município.

5 — No âmbito da Metrologia compete:

a) Proceder à verificação de todos os instrumentos de pesagem, massas, contadores de tempo e contadores de água da rede de abastecimento de água e de outros instrumentos legalmente autorizados;
b) Proceder à respetiva fiscalização, levantar autos de notícia, bem como proceder à apreensão de instrumentos de medição, que não satisfaçam as normas exigidas por lei;
c) Passar recibos e cobrar as respetivas taxas;
d) Estudar, propor e coordenar medidas e ações no âmbito da defesa do consumidor;
e) Assegurar a rastreabilidade dos meios de controlo metrológico;
f) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas na área da sua competência.

6 — No âmbito dos Resíduos Urbanos — Higiene e Limpeza compete:

a) Coordenar os serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana;
b) Assegurar a higiene e salubridade públicas, promovendo o cumprimento das disposições legais e regulamentares e respetivas posturas municipais aplicáveis ao sector;
c) Sensibilizar os munícipes para a limpeza dos espaços públicos;
d) Promover a recolha seletiva de resíduos;
e) Colaborar com outras entidades e organismos, no âmbito da gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;
f) Executar as medidas indicadas por estudos ou pesquisas sobre tratamento de lixeiras ou outros locais de deposição de resíduos sólidos;
g) Assegurar a conservação e manutenção dos equipamentos respetivos;
h) Executar outras tarefas que no âmbito das suas atribuições lhes sejam superiormente solicitadas.

7 — No âmbito dos Serviços Urbanos — Abastecimento de Água e Saneamento Básico compete:

a) Assegurar as obras de construção, reparação e manutenção das redes de abastecimento público de água e saneamento;
b) Garantir a qualidade da água fornecida e promover a realização de análises da rede pública de água exigidas por lei;
c) Contabilizar os custos dos trabalhos executados;
d) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento;
e) Assegurar a construção e ligação dos ramais de abastecimento público de água e saneamento;
f) Assegurar as obras de construção, reparação e manutenção das redes de drenagem de águas residuais;
g) Assegurar a construção e ligação dos ramais domiciliários à rede de drenagem das águas residuais;
h) Executar outras tarefas que no âmbito das suas atribuições lhes sejam superiormente solicitadas.

8 — No âmbito do Parque Urbano compete:

a) Assegurar a manutenção e conservação das infraestruturas e equipamentos do Parque Urbano de Vale de Cambra;
b) Promover o arranjo e as utilizações das áreas e espaços do Parque que não tenham sido objeto de concessão;
c) Promover a inventariação das necessidades de intervenção municipal em toda a área do Parque.
d) Assegurar a limpeza dos espaços não concessionados e a recolha de RSU em toda a área do Parque.
e) Executar outras tarefas que no âmbito das suas atribuições sejam superiormente solicitadas.

9 — No âmbito da Central de Camionagem compete:

a) Zelar pelo bom funcionamento da ECT;
b) Assegurar a manutenção e conservação das infraestruturas e equipamentos da ECT;
c) Promover a inventariação das necessidades de intervenção municipal no Equipamento;
d) Assegurar a limpeza do espaço e a recolha de RSU;
e) Executar outras tarefas que no âmbito das suas atribuições sejam superiormente solicitadas.

10 — No âmbito do Cemitério compete:

a) Assegurar o serviço de receção e inumação de cadáveres, as exumações, transladações e tratamento de ossadas para depósito;
b) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os locais onde podem ser abertos novos covais;
c) Assegurar a limpeza, arborização e salubridade públicas do cemitério;
d) Garantir observância de todas as formalidades e a intervenção das autoridades policiais e sanitárias;
e) Proceder à demarcação dos terrenos concedidos de acordo com deliberação municipal;
f) Prestar informações sobre os jazigos que devam considerar-se abandonados;
g) Proceder ao controlo dos jazigos verificando o seu estado de conservação e procedendo junto dos seus responsáveis à resolução dos problemas detetados.

Artigo 22.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — A Divisão Administrativa e Financeira, designada abreviadamente por DAF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, tem por missão a gestão da atividade financeira, dinamização das atividades de controlo de gestão da autarquia e gestão eficiente dos meios e recursos disponíveis no âmbito da Qualidade, Expediente e Licenciamentos, Serviço de Atendimento ao Munícipe, Informática, Gestão de Recursos Humanos, integrando uma Secção de Apoio Administrativo, que assegura o regular apoio administrativo de toda a Divisão.
2 — No âmbito do Aprovisionamento e Armazém compete:

a) Executar todo o expediente relacionado com a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
b) Proceder às aquisições necessárias, após adequada instrução dos respetivos procedimentos, incluindo a abertura de concurso;
c) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços de bens de consumo corrente;
d) Assegurar as ações prévias necessárias à satisfação imediata, sempre que possível, das requisições/pedidos internos, através de materiais existentes em armazém;
e) Coordenar e acompanhar o lançamento de concursos para a aquisição de bens e serviços em conformidade com a legislação em vigor, assegurando a adjudicação das melhores condições de mercado;
f) Controlar e acompanhar, pelos meios adequados, todas as requisições/pedidos internos dos serviços, de forma a empreender medidas de racionalização e de imputação de custos, bem como manter atualizadas as fichas de existências e o controlo de materiais em armazém;
g) Receber os bens e materiais, procedendo à conferência de guias de remessa e certificar, após verificação, a sua quantidade e qualidade;
h) Proteger os bens de deterioração ou roubo;
i) Registar correta e atempadamente as entradas e saídas de cada bem ou material do armazém;
j) Elaborar o inventário, em termos quantitativos e qualitativos, em conformidade com as normas legais ou orientações estabelecidas;
k) Implementar medidas que facilitem a receção, conferência, arrumação de bens e a sua referenciação visando os acessos e movimentação;
l) Garantir uma gestão eficiente de recursos materiais afeto ao economato, através de um correto sistema de controlo de consumos.

3 — No âmbito da Tesouraria compete:

a) Proceder à arrecadação de receitas nos termos da lei;
b) Proceder aos pagamentos superiormente determinados e ao processamento das entradas e saídas de fundos;
c) Elaborar balancetes diários de caixa e outros e bem assim todos os documentos exigíveis por lei;
d) Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade das autarquias locais.
e) Conferir as cobranças das taxas das instalações desportivas e recreativas e passar as respetivas guias de receita.

4 — No âmbito da Gestão Financeira compete:

a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, do plano das atividades mais relevantes, do plano plurianual de investimentos e respetivas alterações e revisões;
b) Propor e difundir instruções visando o controlo de execução orçamental;
c) Proceder ao controlo da execução orçamental;
d) Identificar as interdependências e mecanismos de articulação entre as diversas unidades orgânicas, com vista à execução orçamental;
e) Elaborar estudos, pareceres e informações sobre matérias relacionadas com a execução orçamental, bem como sobre se as demonstrações financeiras se apresentam de forma apropriada em todos os aspetos materialmente relevantes;

f) Proceder ao apuramento de custos por funções e para a determinação dos custos subjacentes à fixação das taxas e preços, tendo por base a informação dos serviços municipais, designadamente no que se refere à afetação de mão-de-obra e de máquinas e viaturas do Município e, ainda, aos movimentos de armazém;

g) Organizar o processo de prestação de contas anual e fornecer os elementos necessários à elaboração do respetivo relatório.

5 — No âmbito do Património compete:

a) Elaborar e manter atualizado o cadastro e inventariação sistemática de todos os bens do domínio Público a cargo do Município;

b) Promover todos os registos relativos aos bens móveis e imóveis propriedades do município;

c) Coordenar os processos de alienação de património municipal, assegurando a sua avaliação;

d) Promover a inscrição nas matrizes prediais e a descrição na conservatória de registo predial de todos os bens imobiliários do Município.

6 — No âmbito da Contabilidade compete:

a) Proceder aos registos contabilísticos legalmente impostos pelo POCAL;

b) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e respetivas revisões e alterações;

c) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento;

d) Verificar as condições para a realização das despesas, de acordo com as normas legais;

e) Determinar os custos de cada serviço e estabelecer um sistema de estatística financeira necessária a um efetivo controlo de gestão;

f) Promover a arrecadação de receitas;

g) Remeter aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;

h) Manter em ordem as contas correntes de empreiteiros e mapas de atualização de empréstimos;

i) Organizar todos os documentos de prestação de contas e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de atividades;

j) Gerir o arquivo dos processos de natureza financeira;

k) Elaborar proposta para a constituição de Fundos de Maneio;

l) Elaborar relatórios periódicos da atividade financeira.

7 — No âmbito da Qualidade compete:

a) Apoiar o Executivo na definição e manutenção da política da qualidade da Câmara e na definição de objetivos anuais da qualidade, sua concretização e seguimento;

b) Dinamizar a implementação e a melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade dos serviços;

c) Tratar os dados relativos à Qualidade e elaborar o Relatório de Atividades nos aspetos que digam respeito ao funcionamento do Sistema de Gestão da Qualidade e propor ações de melhoria;

d) Preparar o Plano de Auditorias;

e) Dinamizar o tratamento das não conformidades e a tomada de ações corretivas que evitem a repetição de problemas e de ações preventivas que evitem a sua ocorrência;

f) Gerir e controlar a lista das Infraestruturas sujeitas a controlo no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e assegurar o cumprimento dos Planos de Manutenção Preventiva daí subjacentes;

g) Assegurar a realização e registo das ações de manutenção curativa sempre que necessário;

h) Dinamizar, em coordenação com os diversos serviços, a audição regular das necessidades e satisfação dos munícipes, quer de forma global ou setorial e analisar, tratar e divulgar os respetivos resultados;

i) Promover iniciativas de divulgação dos conceitos e práticas da qualidade, bem como de ações de sensibilização para a qualidade, quer junto do munícipe, quer junto dos colaboradores da Câmara Municipal.

8 — No âmbito do Expediente e Licenciamentos compete:

a) Assegurar o serviço de expediente, nomeadamente a receção, o registo, a classificação, a distribuição, a expedição e o arquivo da correspondência e da documentação interna;

b) Promover a divulgação pelos serviços de normas internas e demais diretivas de caráter genérico;

c) Publicitação do dia da defesa;

d) Organizar os atos inerentes aos processos eleitorais;

e) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;

f) Proceder a licenciamentos diversos, com exceção dos licenciamentos urbanísticos; Executar as tarefas administrativas de caráter geral que não estejam cometidas a outros serviços, designadamente a emissão de certidões, autenticações e notificações;

g) Assegurar a emissão de pareceres prévios à declaração de utilidade pública de fundações e associações;

h) Assegurar a normalização da documentação interna;

i) Liquidar, taxas, licenças e demais rendimentos do Município que não estejam expressamente cometidos a outros serviços;

j) Conferir as cobranças das taxas de mercados e feiras;

k) Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais;

l) Zelar pela fiscalização do cumprimento dos regulamentos, posturas e licenças municipais decorrentes da regulamentação da autarquia, nomeadamente no que diz respeito a taxas de mercados e feiras.

9 — No âmbito do Serviço de Atendimento ao Munícipe compete:

a) Assegurar o atendimento ao público que se lhes dirija, prestando-lhe todas as informações dentro do âmbito das suas competências;

b) Garantir o apoio aos munícipes no que respeita à defesa dos seus legítimos interesses e direitos;

c) Analisar e dar andamento a todas as reclamações, críticas e sugestões apresentadas pelos munícipes;

d) Proceder a receção, registo e andamento de requerimentos cujo expediente deva correr pelos diversos serviços do município;

e) Providenciar, quando for caso disso, junto dos serviços, pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, de forma a garantir a eficácia e qualidade do serviço prestado aos munícipes;

f) Receber, dar seguimento e acompanhar toda a tramitação, até à fase de decisão, de todos os processos de reclamação apresentados pelos munícipes;

g) Elaborar as estatísticas e os relatórios do gabinete.

10 — No âmbito da Informática compete:

a) Organizar e promover o controlo de execução das atividades;

b) Colaborar nos estudos conducentes à definição das políticas de informática da Câmara Municipal;

c) Propor a aquisição e assegurar a instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos informáticos, e outros que se mostrem necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal;

d) Garantir a interligação dos edifícios municipais e dos sistemas internos e externos da Câmara Municipal, nomeadamente a Internet, comunicações e redes;

e) Dar apoio à formação interna, em ações de sensibilização, dos utilizadores efetivos e potenciais, em matéria de informática;

f) Promover, organizar e implementar os sistemas informáticos nos diversos serviços municipais em conformidade com as exigências de cada um deles;

g) Proceder a estudos de análise/desempenho de sistemas com vista à redefinição de processos e reformulação de equipamentos face à evolução destes e das aplicações;

h) Desenvolver ou adquirir aplicações específicas que possam responder às necessidades particulares de cada um dos serviços municipais;

i) Assegurar a organização e atualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e ficheiros e cópias de segurança;

j) Identificar as anomalias dos sistemas informáticos e desencadear, com a brevidade possível, as ações de normalização requerida;

k) Providenciar a eficiente utilização dos sistemas instalados e a adoção de medidas que melhorem a produtividade, segurança e rapidez dos circuitos informáticos;

l) Elaborar documentação e manuais de exploração;

m) Interagir com os utilizadores em situações decorrentes da execução das aplicações com vista à execução técnica da anomalia;

n) Intervir na fase de implementação das aplicações, designadamente através da formação de utilizadores e realização dos testes de aceitação;

o) Colaborar com os fornecedores de hardware, software, na instalação e manutenção de produtos e equipamentos;

p) Dar parecer sobre todos os processos de aquisição de equipamento informático;

q) Colaborar na aquisição, instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos de telecomunicações.

11 — No âmbito da Gestão de Recursos Humanos compete:

a) Gerir o mapa de pessoal e elaborar o balanço social;

b) Promover em articulação com os restantes serviços uma adequada afetação dos recursos humanos, tendo em vista os objetivos definidos e o perfil de competências profissionais;

c) Assegurar a gestão de carreiras;

d) Organizar e manter atualizados os processos individuais;

e) Controlo da assiduidade;

f) Processamento de vencimentos, subsídios, abonos e outras remunerações a todo o pessoal;

g) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos às prestações familiares, Caixa Geral de Aposentações, ADSE, Segurança Social e outros.
h) Apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos colaboradores;
i) Assegurar o expediente relativo a faltas, férias e licenças do pessoal;
j) Elaborar mapas, relações de desconto obrigatórios e facultativos, e remetê-los às entidades destinatárias nos prazos legais;
k) Elaborar o mapa de férias do pessoal, de acordo com os planos de férias fornecidos pelos vários serviços;
l) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho extraordinário, ajudas de custo e comparticipação na doença;
m) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesa com pessoal, bem como acompanhar a respetiva execução;
n) Preparar e instruir os procedimentos concursais de recrutamento e seleção de pessoal;
o) Elaborar listas de antiguidade;
p) Instruir os processos de aposentação;
q) Emitir cartões de identificação pessoal e manter atualizado o seu registo;
r) Prestar apoio nos processos disciplinares e outros.

11.1 — Na área da Formação compete:

a) Realizar o levantamento de necessidades, em estrita articulação com os dirigentes dos serviços, e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da autarquia e elaborar para aprovação o Plano Anual de Formação;
b) Planear e organizar as ações de formações internas e externas tendo em vista a valorização profissional dos funcionários;
c) Apoiar a organização e a realização das ações de formação profissional;
d) Manter em ordem e atualizados os ficheiros do pessoal que frequente ações de formação.

11.2 — Na área da Higiene e Segurança no Trabalho compete:

a) Estudar, propor e dar execução às normas em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
b) Proceder periodicamente ao levantamento das situações problemáticas que constituam risco para os trabalhadores em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
c) Efetuar ações de sensibilização e esclarecimento aos trabalhadores sobre os problemas inerentes à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nos seus postos de trabalho;
d) Dar seguimento às reclamações de risco em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, caso existam;
e) Participar os acidentes de trabalho à Companhia seguradora dentro dos prazos legais;
f) Assegurar todo o expediente relativo à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
g) Dar seguimento às participações do pessoal sinistrado, quando o acidente ocorrer em serviço, e receber as indemnizações compensatórias que caibam ao Município provenientes da seguradora.

Artigo 23.º

Divisão de Ação Social Desporto Educação e Cultura

1 — A Divisão de Ação Social Desporto Educação e Cultura, designada abreviadamente por DASDEC, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, tem por missão planear e executar projetos de intervenção nas áreas da educação, saúde, cultura, desporto e ação social, promovendo o desenvolvimento social do concelho e integra uma Secção de Apoio Administrativo, que assegura o regular apoio administrativo de toda a Divisão, assim como as áreas da Educação, Ação Social, Promoção da Saúde, Cultura, Desporto e Tempos Livres, Apoio ao Associativismo e Arquivo.
À Divisão de Ação Social Desporto Educação e Cultura compete:
2 — Na área da Educação:

1 — Elaborar e manter atualizada a Carta Educativa Municipal, em colaboração com a Divisão de Planeamento;
2 — Elaborar, dinamizar e avaliar, em estreita colaboração com o Agrupamento de Escolas, o Projeto Educativo Municipal;
3 — Propor apoios a projetos/iniciativas de caráter inovador, da iniciativa dos estabelecimentos escolares do município;
4 — Identificar as principais necessidades dos alunos e em função das mesmas, propor a implementação de medidas de ação social escolar;
5 — Assegurar o planeamento e gestão dos refeitórios escolares e assegurar a supervisão do serviço de refeições escolares;
6 — Assegurar as competências municipais no âmbito do Conselho Municipal de Educação;
7 — Avaliar e propor o fornecimento de mobiliário, equipamento e material didático às escolas da competência da autarquia;
8 — Identificar necessidades de intervenção em estabelecimentos escolares da competência do Município;
9 — Proceder à organização da rede de transportes escolares, assegurando os procedimentos necessários à respetiva gestão;
10 — Promover a atribuição de bolsas de estudo de iniciativa municipal;
11 — Assegurar a gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nos termos da lei, em articulação com o Agrupamento de Escolas e em colaboração com a Divisão de Recursos Humanos;
12 — Apoiar na implementação de uma política integrada de apoio à Juventude bem como participar na implementação de projetos orientados para o publico juvenil;
13 — Programar em parceria com os órgãos de gestão escolar as atividades sócio educativas que contribuam para aumentar o sucesso educativo;
14 — Apoiar a educação de base e complementar a adultos;
15 — Propor a celebração de acordos e protocolos de cooperação com instituições educativas, associações ou outras entidades de interesse;

3 — Na área da Ação Social:

1 — Elaborar e manter atualizados os instrumentos de planeamento estratégico na área social, nomeadamente o diagnóstico social do concelho, o plano de desenvolvimento social e planos de ação definidos pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS) através da Rede Social;
2 — Dinamizar, em articulação com as instituições da Rede Social, projetos de intervenção social;
3 — Integrar o desenvolvimento de projetos e programas supra municipais potenciando todos os meios necessários à promoção do bem estar da população;
4 — Participar em estudos de investigação-ação que permitam inibir ou atenuar os problemas sociais identificados no diagnóstico social;
5 — Estabelecer parcerias com Instituições Particulares de Solidariedade Social para a implementação de projetos/iniciativas que contribuam para a promoção da qualidade de vida de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social;
6 — Implementar projetos locais dirigidos a estratos sociais desfavorecidos, com o objetivo da sua inserção social;
7 — Acompanhar os trabalhos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;
8 — Apoiar logística, financeira e tecnicamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social a partir dos diversos projetos comunitários, para da melhor forma, cumprirem os seus objetivos, de acordo com o Regulamento próprio;
9 — Promover o atendimento e acompanhamento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;
10 — Dinamizar projetos de animação sociocultural que contribuam para a promoção de grupos socialmente;
11 — Desenvolver projetos que contribuam para melhorar ar a qualidade de vida dos Cidadãos com Deficiência;
12 — Contribuir para a inserção social das pessoas com deficiência, através de serviços de informação, aconselhamento e acompanhamento em articulação com os serviços da administração central;
13 — Promover e ou aderir a programas de combate à violência doméstica e Igualdade de Género, em articulação com entidades que pugnem pelo mesmo fim;
14 — Fomentar o voluntariado social;
15 — Apoiar o desenvolvimento de projetos na área do Empreendedorismo Social;
16 — Contribuir para a afirmação de uma política local de promoção da família;
17 — Participar na elaboração de regulamentos de âmbito social;

4 — Na área da Saúde:

1 — Identificar necessidades, carências da população e determinantes na área da saúde humana;
2 — Propor, implementar e promover a territorialidade de uma política municipal de prevenção da doença e promoção de estilos de vida saudáveis dirigida à população e ou grupos específicos, em conjunto com os serviços de desporto e tempos livres e as estruturas locais de saúde;
3 — Facilitar a coordenação e a comunicação entre os atores locais que intervêm direta ou indiretamente nas questões da saúde humana;
4 — Estabelecer parcerias com os serviços locais de saúde tendo em vista o desenvolvimento de uma política de promoção da saúde comum, e propor parceiros relevantes para a prossecução de objetivo estratégicos nesta área;
5 — Desenvolver ações dirigidas a grupos específicos em situação de maior vulnerabilidade em colaboração com os serviços de ação social;

6 — Apoiar tecnicamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social no planeamento e implementação de ementas adaptadas às diferentes respostas sociais e na definição e execução de ações e próprios de promoção da saúde dos utentes;

7 — Assegurar o planeamento dos cadernos de encargos para o serviço de refeições escolares, apoiar logística e tecnicamente todos as unidades alimentares e refeitórios sob gestão direta do Município;

8 — Planear projetos e medidas de intervenção comunitária que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população, em articulação com os serviços de saúde.

5 — No âmbito da Cultura compete:

a) Apoiar as populações locais nas formas de utilização originária, tradicional ou natural dos bens culturais garantindo a sua preservação e conservação;

b) Fomentar a recuperação das artes e ofícios tradicionais, designadamente a música popular, o teatro e atividades artesanais e promover estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;

c) Promover a apoiar a publicação de edições de carácter divulgativo e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem do município nas suas variadas potencialidades;

d) Dinamizar a atividade cultural e turística do Município através da promoção de iniciativas municipais ou de apoio à ação das coletividades;

e) Fomentar o desenvolvimento das coletividades e associações concelhias;

f) Organizar e manter atualizado o ficheiro das associações, salas de espetáculo e outros espaços culturais, para fins de conservação, estatística e informação;

g) Assegurar a gestão do Centro Cultural de Macieira de Cambra, delineando estratégias e planeando a sua programação artística, pedagógica e recreativa;

h) Assegurar a organização, gestão e funcionamento dos Museus, procedendo à inventariação, catalogação e classificação de todas as espécies que constituam o seu património, e zelar pela sua conservação;

i) Sem prejuízo da autonomia do Museu e do cumprimento das diretivas municipais quanto aos objetivos culturais a prosseguir, interagir de forma ativa com outros museus e com a rede portuguesa de museus na promoção de eventos ou estudos que projetem o património municipal;

j) Garantir o desenvolvimento da atividade museológica, promovendo ações que permitam aprofundar e divulgar sob diversas formas, aspetos sócio-culturais e históricos do Município;

k) Assegurar o acolhimento, acompanhamento e informação aos utentes dos Museus e a prestação de esclarecimentos no âmbito da história do Concelho;

l) Estabelecer programas de apoio à ação educativa das camadas jovens;

m) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos, designadamente dos que interessam à história do município, bem como de anais e factos históricos da vida passada e presente do município, em estreita parceria com a Biblioteca e Arquivo;

n) Promover o levantamento e inventário do património arqueológico, arquitetónico e histórico do Município, e propor ações de recuperação, conservação e promoção desse património;

o) Estabelecer ligações com os organismos do Estado com competências nas áreas da defesa e da conservação do património histórico-cultural com vista ao estabelecimento de políticas para o seu desenvolvimento;

p) Desenvolver ações de investigação nas respetivas áreas e dinamizar projetos e serviços de investigação de carácter local e intermunicipal;

q) Gerir os diferentes espaços museológicos e propor a aquisição de novas peças que sejam relevantes para integrar o espólio municipal;

r) Apresentar propostas para o alargamento da rede de Leitura Pública concelhia, através da descentralização de serviços por forma a garantir a toda a população o acesso ao livro e à leitura;

s) Garantir o apoio à rede concelhia de Bibliotecas Escolares, através de parcerias estreitas entre as instituições envolvidas;

t) Garantir a ligação da Biblioteca às redes eletrónicas, nacionais e internacionais, para se tornar cada vez mais apta a levar às populações os novos meios de transmissão de saber que a sociedade da informação faculta;

u) Assegurar o apoio bibliográfico necessário ao bom funcionamento da instituição, apoiando os investigadores residentes, visitantes, estagiários, alunos e outros interessados na obtenção de informação necessária ao progresso dos seus trabalhos;

v) Assegurar a realização de iniciativas culturais na Biblioteca Municipal em torno do Livro, promovendo a articulação com grupos locais de teatro, música, artes plásticas e escritores;

x) Proceder ao registo dos fundos documentais adquiridos utilizando as técnicas apropriadas;

y) Controlar o sistema de empréstimo domiciliário e de leitura local na Biblioteca, Bibliomóvel e polos;

z) Gerir eficientemente os meios audiovisuais ao dispor na Biblioteca assim como a rede informática;

aa) Estabelecer contactos com organismos oficiais, privados e associativos com vista ao estabelecimento de políticas de desenvolvimento da biblioteca;

bb) Conceber e planear os serviços e sistemas de informação a implementar na Biblioteca Municipal e suas extensões;

cc) Colaborar com organismos regionais, nacionais e internacionais nos seus programas de apoio às Bibliotecas;

dd) Viabilizar uma parceria transparente e cooperante entre a Biblioteca, Arquivo e a população, que conduza a uma melhoria dos serviços prestados e à consequente satisfação dos interessados.

6 — No âmbito do Desporto e Tempos Livres compete:

a) Fomentar e incentivar iniciativas desportivas com vista a incrementar o desenvolvimento desportivo na área do município;

b) Fomentar e apoiar o desporto escolar, e a prática desportiva noutras camadas da população;

c) Assegurar a realização de iniciativas desportivas promovendo a articulação com as coletividades ou grupos desportivos e recreativos;

d) Apoiar a realização de provas desportivas promovidas por outros agentes desportivos ou de promoção de atividades desportivas;

e) Assegurar apoio material e logístico às estruturas desportivas do concelho de acordo com as disponibilidades e com as orientações superiores;

f) Apresentar estudos e propostas de desenvolvimento sobre a situação desportiva do concelho;

g) Fomentar o aproveitamento de espaços naturais (rios, albufeiras, lagos, matas) para desporto e recreação;

h) Zelar pela manutenção e gestão dos equipamentos e instalações municipais destinados à prática desportiva e recreativa, mantendo-as em perfeito estado de operacionalidade;

i) Colaborar com os organismos regionais e nacionais nos seus programas de apoio à juventude;

j) Elaborar propostas de normas de funcionamento e utilização das instalações e dos equipamentos desportivos municipais e desenvolvê-las depois de devidamente aprovadas;

k) Propor ações tendentes à construção e ou recuperação de instalações e à aquisição de equipamentos para a prática desportiva e recreativa.

7 — No âmbito do Apoio ao Associativismo compete:

a) Incrementar e fomentar o associativismo desportivo, cultural e recreativo, na área de atuação do Município, criando circuitos de comunicação, recolhendo e disponibilizando informação e documentação relevante, promovendo o diálogo e o intercâmbio institucional entre a autarquia e os órgãos sociais das associações e coletividades concelhias;

b) Recolher e sistematizar todos os elementos identificativos e caracterizadores da realidade associativa a fim de se criar uma base de dados com o registo municipal das Associações e Coletividades Concelhias, a qual servirá de base para uma análise e decisão dos órgão municipais sobre a atribuição de apoios e subsídios, de uma forma criteriosa, justa e sistematizada;

c) Acompanhar, divulgar e registar as atividades programadas e desenvolvidas por todas as associações e coletividades concelhias, no sentido de contribuir para a promoção e dinamização dos espaços eventos sócio-culturais, incentivando e estimulando o empenho e o trabalho voluntário de todos quanto dedicam parte das suas vidas e do seu tempo às atividades públicas e ao bem comum, na promoção do desporto, da cultura e do lazer;

d) Promover e fomentar o relacionamento externo das Associações e Coletividades Concelhias com as Juntas de Freguesia, municípios, organismos estatais, entidades federativas ou outras;

e) Incrementar o diálogo entre as diversas Associações e Coletividades Concelhias potenciando Encontros, Jornadas, Torneios e outros;

f) Criar meios de comunicação céleres a fim de dar resposta atempada às solicitações das Associações e Coletividades Concelhias em articulação com diversos serviços municipais envolvidos;

g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

8 — No âmbito do Arquivo compete:

a) Inventariar, classificar, organizar e assegurar o funcionamento do Arquivo, assegurando a articulação entre toda a documentação necessárias às unidades orgânicas;

b) Gerir a incorporação de documentos, avaliar a documentação acumulada e propor, logo que decorridos os prazos estabelecidos por lei, a eliminação documental sem interesse;
c) Elaborar normas de utilização e assegurar a existência de condições de segurança.

Artigo 24.º

Revogações

É revogado o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vale de Cambra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13 de 18-1-2013 de sob o Despacho n.º 1200/2013.

Artigo 25.º

Produção de Efeitos

A presente estrutura e organização dos serviços municipais entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento estabelece os níveis de direção intermédia, respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de Direção Intermédia

1 — São cargos de direção intermédia os definidos por lei, designadamente a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
2 — Os cargos de direção intermédia qualificam-se em:

a) Direção intermédia de 1.º grau, correspondente a Diretor de departamento municipal;
b) Direção intermédia de 2.º grau, correspondente a Chefe de divisão municipal;
c) Direção intermédia de 3.º grau ou inferior, correspondente a Chefe de unidade municipal.

3 — No caso da estrutura orgânica prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.

Artigo 3.º

Missão

É missão dos Dirigentes Intermédios garantir o desenvolvimento das atribuições acometidas à unidade orgânica que dirigem, assegurando o seu bom desempenho, através da otimização de recursos humanos materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, de acordo com os objetivos do Município.

Artigo 4.º

Princípios Gerais de Ética

Os titulares de cargos dirigentes devem observar os valores e princípios fundamentais previstos na lei, designadamente os da Legalidade, Justiça e Imparcialidade, Competência, Responsabilidade, Transparência e Boa -fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança dos cidadãos em geral.

Artigo 5.º

Princípios de Gestão

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais a atingir e as funções definidas, prevendo os recursos a utilizar e avaliando sistematicamente os resultados da atividade.

2 — A atuação dos titulares de cargos de direção deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz bem como de aproximação aos destinatários da sua atividade.
3 — A atuação dos dirigentes intermédios deve ser promotora da motivação e empenho dos trabalhadores, bem como da boa imagem do Município, identificando necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional e promovendo ações de valorização e formação compatíveis com a melhoria das competências dos trabalhadores e o desempenho dos serviços.

Artigo 6.º

Competências dos Dirigentes Intermédios

As competências dos Dirigentes Intermédios constam dos diplomas próprios, designadamente o Estatuto do Pessoal Dirigente, com a respetiva adaptação à Administração Local.

Artigo 7.º

Recrutamento para os Cargos de Direção Intermédia

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia são escolhidos de entre os trabalhadores do Município ou recrutados no exterior (nos termos do n.º 4 deste artigo), de entre quem seja licenciado, dotado de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
Direção intermédia de 1.º e 2.º graus:

a) No mínimo, formação superior com grau académico de licenciatura;
b) Seis ou quatro anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea *a*), consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Direção intermédia de 3.º grau:

a) No mínimo formação superior correspondente a grau académico;
b) Três anos de experiência profissional na carreira de Técnico Superior ou experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.

2 — A área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus é a prevista nos números 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
3 — A confirmação de que as funções da unidade orgânica a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, correspondem a uma atividade específica e são essencialmente asseguradas por pessoal integrado em carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional, depende de aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente.
4 — Nos casos em que o procedimento concursal fique deserto ou em que nenhum dos candidatos reúna condições para ser nomeado, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os titulares dos cargos de direção intermédia podem igualmente ser recrutados, em subsequente procedimento concursal, de entre indivíduos licenciados sem vínculo à Administração Pública que reúnam os requisitos previstos no n.º 1, encontrando -se a sua abertura sujeita a aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente.

Artigo 8.º

Seleção e Contratação dos Dirigentes Intermédios

A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios é efetuada mediante procedimento concursal adequado de recrutamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Matéria de Direitos, Deveres dos Dirigentes intermédios

Em matéria de direitos e deveres dos Dirigentes intermédios, de cessação da comissão de serviço, entre outras, não previstas neste Regulamento, é aplicável o disposto no Estatuto Pessoal Dirigente e diploma de adaptação à Administração Local.

8 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva.*

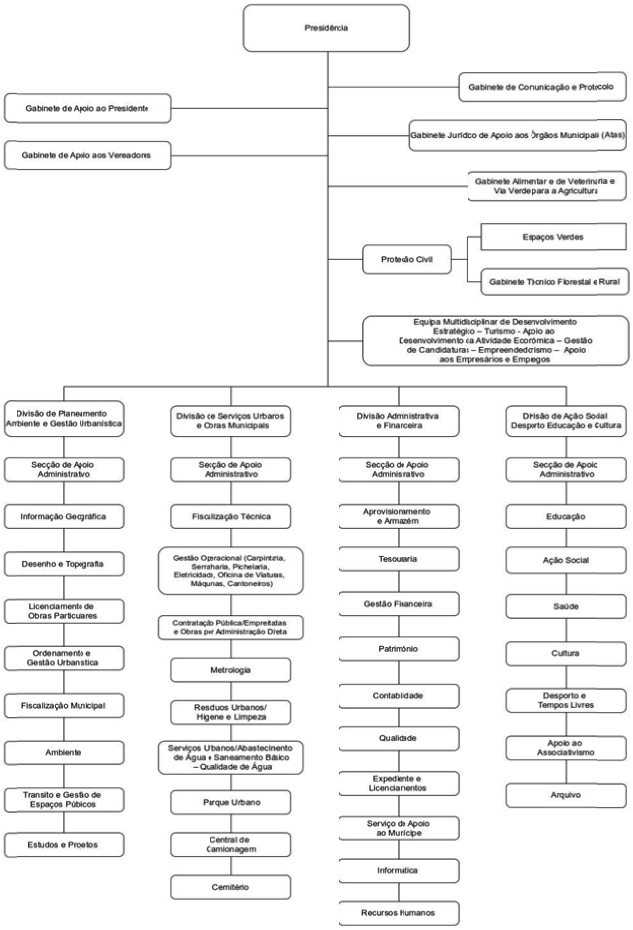

207952154

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 8349/2014

Mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 29 de maio de 2014, foi determinada mobilidade interna intercarreiras da assistente técnica, Ana Maria Martins Rodrigues, para a categoria de Coordenadora Técnica, a partir de 1 de junho, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro na sua atual redação, com o vencimento correspondente à posição 1.ª nível 14 da tabela de remuneração única.

20 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Américo Jaime Afonso Pereira.*

307945853

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CADAVAL E PÊRO MONIZ

Aviso n.º 8350/2014

Na sequência da publicação, no *Diário da República,* 2.ª série, n-º 71, de 10 de abril de 2014 (fls. 10094 a 10098), do Regulamento n.º 155/2014, torna-se público que em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada em 26 de junho último, sob proposta da Junta de Freguesia, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado o Regulamento de Taxas e Licenças da União de Freguesias de Cadaval e Pêro Moniz, o qual entrará em vigor, com o conteúdo constante da citada publicação de 10 de abril de 2014, após publicação em edital a afixar na sede da Junta de Freguesia.

30 de junho de 2014. — O Presidente da União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz, *Dr. Pedro Gaspar Rodrigues*.

307953612

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE

Aviso n.º 8351/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pessoal para as AEC, AAAF e CAF

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna -se público que por deliberação do Executivo da Junta da União de Freguesias de Carcavelos e Parede em 20/05/2014 encontra-se aberto procedimento concursal comum para postos de trabalho de acordo com o Despacho 9265-B/2013 de 15 de julho — Ministério da Educação e Ciência, para 7 técnicos superiores, 2 assistentes técnicos e 2 assistentes operacionais para AEC, AAAF e CAF, todos previstos e não ocupados, à data da contratação, no Mapa de Pessoal da União de Freguesias de Carcavelos e Parede, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na Bolsa de Emprego Público, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando, ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta à entidade centralizada para constituição de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, no ano letivo 2013/2014, de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

3 — Descrição sumária das funções e requisitos:

3.1 — Técnicos Superiores: corresponde ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente organização e prestação de funções docentes, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores na componente de apoio à família, atividade animação de apoio à família, na escola do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância, conforme as seguintes referências:

A) Funções: organização e prestação de funções docentes, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores na componente de apoio à família, atividade animação de apoio à família; Requisitos: Licenciatura de educadora de Infância. Experiência mínima de 2 anos na prestação de funções docentes e animadores na componente de apoio socioeducativo e atividades de animação de apoio à família, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância. Condição preferencial: Possuir Transporte Próprio. Número de postos de trabalho: 1

B) Funções: organização e prestação de funções docentes disciplina de inglês, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e na componente de apoio à família, atividade animação de apoio à família no ensino básico. Requisitos: Licenciatura em Línguas (Língua Inglesa). Número de postos de trabalho: 1

C) Funções: organização e prestação de funções docentes de artes plásticas, design, teatro e cenografia, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores na componente de apoio à família, atividade animação de apoio à família; Requisitos: Licenciatura em Design e ou Teatro e Cenografia. Experiência mínima de 2 anos na prestação de funções docentes e animadores na componente de apoio socioeducativo e atividades de animação de apoio à família, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância. Condição preferencial: Experiência em montagem de cenários, banda desenhada, ilustrações; Possuir Transporte Próprio; Número de postos de trabalho: 2

D) Funções: organização e prestação de funções docentes de arte e humanidades, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores na componente de apoio à família, atividade animação de apoio à família. Requisitos: Licenciatura em Ciências da Educação para o ensino Básico. Experiência mínima de 2 anos na prestação de funções docentes e animadores na componente de apoio socioeducativo e atividades de animação de apoio à família, nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, e Jardim de Infância. Condição preferencial: Possuir Transporte Próprio. Número de postos de trabalho: 1

3.2−Assistente Técnico: corresponde ao grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente, prestação de funções de animador, na gestão do grupo, tem orientação de artes plástica aplicando várias técnicas; pintura, modelagem, arte dramática, educação musical. Requisitos: 12.º ano, pelo

menos 5 anos de experiência comprovada. Condições preferenciais: Experiência em montagem de exposições; Possuir Transporte Próprio. Número de postos de trabalho: 2

4 — Local de trabalho: as funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas nas Escolas básicas do 1.º ciclo e Jardins de Infância integradas no Agrupamento de Escolas de Carcavelos.

5 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o disposto no Despacho n.º 12590/2006, de 16 de junho e Despacho 9265-B/2013 de 15 de julho do Ministério da Educação e Ciência, o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular, componente de apoio à família e atividades de animação e de apoio à família, em horário completo não pode ser inferior ao do índice 126 e 167 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, devendo para os casos de horário incompletos ser calculado um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.

6 — Requisitos da admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

6.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6.2 — Como requisitos especiais: Para os professores das atividades físicas e desportiva, Inglês, outras expressões (atividades lúdico expressivas e produção artística) e animadores os constantes no artigo 12.º, 16.º, e 19.º do Despacho n.º 14460/2008 de 26 de maio. Para Assistentes Técnicos formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades de animação e ao escalão etário do público-alvo e currículo relevante para o efeito.

6.3 — Exclusão: não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6.4. — Exclusão: serão excluídos os candidatos que não cumpram as várias disposições constantes do presente artigo que expressamente o determinam.

7 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre os trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 6.2.

7.1 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme deliberação de Executivo de 20/05/2013 poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, através do modelo de formulário de candidatura dirigido ao Presidente da Junta da União de Freguesias de Carcavelos e Parede, Zilda Costa da Silva

9 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público no site www.bep.gov.pt.

9 de julho de 2014. — A Presidente da Junta da União de Freguesias de Carcavelos e Parede, *Zilda Maria Espedita Costa da Silva.*

307952024

FREGUESIA DE VIMEIRO

Aviso n.º 8352/2014

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de 1 posto de trabalho de assistente técnico (administrativo), de 1 posto de trabalho de assistente operacional (cantoneiro) e de um posto de trabalho de assistente operacional (tratorista), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberações tomadas em reunião ordinária do Executivo da Freguesia de Vimeiro do concelho de Alcobaça, datada de 14 de maio de 2014, pelo prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* três procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal devidamente aprovado pela Assembleia de Freguesia do Vimeiro:

Ref. A: Um posto de trabalho de Assistente Técnico (Administrativo);

Ref. B: Um posto de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro);

Ref. C: Um posto de trabalho de Assistente Operacional (Tratorista).

2 — Locais de trabalho: Freguesia de Vimeiro do concelho de Alcobaça.

3 — Descrição das funções/caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A: as constantes no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, correspondendo-lhe o grau 2 de complexidade funcional, em especial: execução da contabilidade segundo as regras do POCAL, encerramento de contas, processamento de salários e demais registos administrativos inerentes à gestão de pessoal, prestação — através de ferramentas informáticas específicas — de informação periódica às diversas entidades estatais, registo e licenciamento de canídeos, gestão dos registos e procedimentos inerentes ao espaço do cemitério, gestão do economato, secretariado, arquivo, expediente e processamento de texto e gestão do serviço do posto de correio.

Ref. B: as constantes no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, correspondendo-lhe o grau 1 de complexidade funcional, em especial: executa trabalhos de conservação dos pavimentos; assegura o ponto de escoamento das águas pluviais, limpa valetas, desobstrui aquedutos e compõe bermas; executa cortes em árvores existentes nas bermas das estradas; remove do pavimento a lama e as imundícies; conserva as obras de arte limpas de terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais nas vias da Freguesia.

Ref. C: as constantes no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, correspondendo-lhe o grau 1 de complexidade funcional, em especial: conduz e manobra tratores com ou sem atrelado e ou máquinas agrícolas motorizadas, operando normalmente numa área restrita.

3.1 — Ref. A, Ref. B e Ref. C: as funções descritas no ponto 3 não prejudicam o exercício, de forma esporádica, das funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os respetivos trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme estabelecido no artigo 113.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Posições remuneratórias de referência:

Ref. A: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico, correspondente ao nível 5 da tabela remuneratória única.

Ref. B e Ref. C: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos gerais de admissão: possuir os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.1 — Requisitos específicos/Nível habilitacional:

Ref. A: 12.º ano (Ensino Secundário);

Ref. B: escolaridade obrigatória, com possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional adequada;

Ref. C: escolaridade obrigatória (sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional) e licença de condução para veículos agrícolas.

5.1.2 — A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1967: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos

de escolaridade (sem prejuízo de situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

5.2 — Os(as) candidatos(as) devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das candidaturas.

6 — Âmbito do recrutamento: atenta a circunstância de não terem sido rececionadas candidaturas na sequência da oferta de mobilidade interna (publicitada na Bolsa de Emprego Público no dia 17 de janeiro de 2013), e ao abrigo de deliberação da Junta de Freguesia do Vimeiro, datada de 14 de maio de 2014, precedida de deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia do Vimeiro em sua sessão realizada no dia 29 de abril de 2014, na qual foi renovada a autorização para o recurso ao recrutamento excecional em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo, ainda, em conta os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, os presentes procedimentos concursais são, desde já, abertos não só ao universo dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado mas também ao universo dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo estes últimos (do segundo universo), se admitidos, convocados para a realização dos métodos de seleção no caso de se verificar não existirem candidatos(as) do primeiro universo referido admitidos e ou aprovados.

7 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel (não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), através de preenchimento obrigatório do formulário tipo, o qual se encontra disponível na página eletrónica da Freguesia de Vimeiro do concelho de Alcobaça (www.vimeiro-alcobaca.com) e, em suporte papel, na Secretaria desta Junta de Freguesia, sita na Rua da Igreja, n.º 3, 2460-781 Vimeiro — Alcobaça, nele devendo obrigatoriamente constar todos os elementos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante o universo:

7.1 — Universo dos(as) candidato(as) com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo(a) candidato(a);

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias de documentos comprovativos de ações de formação profissional realizadas, onde conste a data de realização e respetiva duração;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

e) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções atualmente desempenhadas, posição e nível remuneratório que aufere e indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho;

7.2 — Universo dos(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias de documentos comprovativos de ações de formação profissional realizadas, onde conste a data de realização e respetiva duração;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

d) Declaração(ões) devidamente assinada(s) e autenticada(s), emitida(s) pela(s) entidade(s) onde adquiriu, durante os últimos 10 anos, experiência profissional relevante para o exercício das funções a que se candidata, na(s) qual(is) se encontre atestada, inequivocamente, a natureza, a duração e o grau de qualidade demonstrado das funções exercidas.

7.3 — Os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem anexar declaração, sob compromisso de honra, relativa ao respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, devendo ainda mencionar (se aplicável) os meios de comunicação/expressão a utilizar no método de seleção e todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7.4 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada referência, com identificação expressa do procedimento concursal, através do número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso (ex.: D.R. n.º xx, 2.ª série, de 00.00.2013, Aviso n.º 0000/2011 — Ref. X), ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público em que o procedimento foi publicado (ex.: OE0000/2013 — Ref. X), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

8 — Será considerado o endereço colocado nos respetivos formulários de candidatura para efeitos de notificação dos(as) candidatos(as).

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Validade dos procedimentos concursais: é aplicável o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11 — Entrega das candidaturas: os formulários de admissão, bem como os documentos que os devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia do Vimeiro do concelho de Alcobaça, às horas normais de expediente, ou remetidas através de correio registado, com aviso de receção, endereçados ao Presidente da Junta de Freguesia de Vimeiro, Rua da Igreja, n.º 3, Vimeiro, 2460-781 Vimeiro, Alcobaça.

12 — Métodos de seleção:

Ref. A: Prova de Conhecimentos escrita, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção;

Ref. B e Ref. C: Provas de Conhecimentos práticas, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — Para os(as) candidatos(as) abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção consistem, desde que não afastados, por escrito, no respetivo formulário de candidatura, em Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

13 — Natureza, forma e duração das Provas de Conhecimentos (cuja classificação terá expressão na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas):

13.1 — Ref. A: Prova de Conhecimentos escrita, de natureza teórica, sob a forma escrita, a efetuar em suporte papel, de realização individual, com a duração máxima de 90 minutos, comportando uma única fase de realização.

A Prova de Conhecimentos escrita incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 01/11 e 50-A/2013, de 11/11;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, e Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril.

Regulamento Interno da Freguesia de Vimeiro do concelho de Alcobaça, disponível para consulta na secretaria da Freguesia, podendo, ainda, ser solicitado pelo(a) candidato(a) por e-mail (freguesiavimeiro@hotmail.com).

13.1.1 — A legislação referida, desde que em suporte de papel e sem quaisquer anotações, poderá ser objeto de consulta durante a realização da prova, sendo expressamente proibida a utilização de telemóveis, computadores ou qualquer outro aparelho eletrónico ou durante a realização da prova.

13.2 — Ref. B e Ref. C: Provas de Conhecimentos de natureza prática, de realização individual, com a duração máxima de vinte minutos, comportando uma única fase de realização.

13.2.1 — Ref. B: a Prova de Conhecimentos consistirá na abertura e limpeza de bermas e valetas e carregamento de produtos sobrantes a vazadouros, para a qual os principais parâmetros de avaliação incidirão na perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

13.2.2 — Ref. C: a Prova de Conhecimentos consistirá em exercícios de condução do conjunto trator-reboque e de demonstração de conhecimentos práticos do seu funcionamento, para a qual os principais parâmetros de avaliação incidirão na perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

14 — A Avaliação Psicológica rege-se pelo estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, assim como a formação profissional e será realizada no respeito do estabelecido pelo artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16 — Na Avaliação Curricular, expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, serão ponderados os seguintes fatores: Habilitações literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e média das 3 últimas menções de Avaliação de Desempenho em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo a expressão da classificação obtida através de média ponderada das classificações dos fatores avaliados. Será observado o disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será realizada no respeito do estabelecido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18 — A classificação final dos(as) candidatos(as) que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

CF= PC (45 %) + AP (25 %) + EPS (30 %)

ou

CF = AC (35 %) + EAC (65 %)

em que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

19 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Os parâmetros de avaliação, e respetiva ponderação, de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método constarão de atas do júri, as quais serão facultadas aos(às) candidatos(as) sempre que solicitadas.

21 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato(a), em caso de dúvida sobre a sua situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, ou que não compareça a um dos referidos métodos, não lhe sendo aplicado o seguinte.

23 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento nesta Freguesia e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, em virtude de ter sido considerada temporariamente dispensada, atenta a circunstância de não ter ainda sido publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

24 — Os(as) candidatos(as) excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

25 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os(as) candidatos(as) devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da Freguesia, (em www.vimeiro-alcobaca.com).

26 — Os(as) candidatos(as) admitidos serão notificados do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no edifício sede da Freguesia de Vimeiro do concelho de Alcobaça, e disponibilizada na sua página eletrónica (em www.vimeiro-alcobaca.com).

28 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no edifício sede da Freguesia de Vimeiro do concelho de Alcobaça e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia (em www.vimeiro-alcobaca.com), sendo, ainda, publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

29 — Composição dos júris:

Ref. A: Maria Helena Martins de Figueiredo Barbosa, Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização, Nelson António Marques Carvalho Vitorino, Técnico Superior, e Isabel Maria Gaspar Eusébio Costa, Assistente Técnico, todos da Câmara Municipal de Alcobaça.

Vogais suplentes — Maria Piedade Vaz Martins Fernandes, Coordenadora Técnica, e Luísa Maria Patrício Delgado, Assistente Técnico, ambos da Câmara Municipal de Alcobaça.

Ref. B e Ref. C: António Carlos Fernandes de Melo, Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção, Maria Filomena Cavadas, Técnico Superior, e Pedro Manuel Batista Santos, Assistente Operacional, todos da Câmara Municipal de Alcobaça.

Vogais suplentes: Paulo Renato Zambujo Diogo, Encarregado Geral Operacional, e Hilário dos Santos Marcelino, Assistente Operacional, ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça.

3 de julho de 2014. — O Presidente da Junta, *Daniel Lourenço Subtil*.

307949911

PARTE I

CODEPA — CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, S. A.

Regulamento n.º 317/2014

A CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões (INP), cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo despacho n.º 124/MEC/86, de 28 de junho, procede, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, à publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

11 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio.*

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento dos n.os 2 dos artigos 10.º, 11.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ouvido o conselho pedagógico, foi aprovado pelo conselho técnico-científico o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Instituto Superior de Novas Profissões

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTSP.

Artigo 2.º

Cursos técnicos superiores profissionais

Os CTSP sãos formações superiores curtas não conferentes de grau que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Áreas de formação

As áreas de formação são definidas pelo órgão do Instituto legal e estatutariamente competente tendo em consideração as necessidades de formação profissional com o nível de qualificação 5, designadamente na região em que se insere.

Artigo 4.º

Plano de formação

1 — Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.

2 — O plano de formação de cada CTSP está sujeito às normas constantes no despacho de registo respetivo, que o regulamenta e que determina, em créditos, o trabalho a executar em cada unidade de formação.

Artigo 5.º

Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento de um plano de formação com 120 créditos ECTS de acordo com o despacho de registo de cada CTSP.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos

Artigo 6.º

Objetivos e componentes de formação

1 — O plano de formação de um CTSP integra as componentes de formação geral e científica, de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

A formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

2 — Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea *c*) do número anterior, o INP celebra acordos, ou outras formas de parceria, com as empresas, outras entidades empregadoras, associações empresariais ou socioprofissionais, ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de emprego.

3 — Os acordos, ou outras formas de parceria, a que se refere o número anterior são celebrados pela direção do INP, conforme se revelar mais adequado, tendo em conta a abrangência e a forma daquelas parcerias.

CAPÍTULO III

Calendário escolar, acesso, candidatura e inscrições

Artigo 7.º

Calendário escolar

1 — O calendário escolar, para cada curso, especifica os períodos, atividades letivas, férias, avaliações e inscrição em exames.

2 — O calendário escolar do INP, para cada curso, é fixado anualmente pelo conselho técnico-científico, ouvido o conselho pedagógico.

3 — A duração do curso é de quatro semestres letivos.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 9.º

Condições de ingresso

1 — Para efeito de ingresso no respetivo CTSP o estudante tem obrigatoriamente de demonstrar qualificação académica específica.

2 — A verificação da qualificação académica específica incide sobre os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso e pode ser feita por prova documental ou por exames escritos eventualmente complementados por exames orais.

3 — Por cada área de estudos é criado um júri de avaliação composto por um presidente e por dois vogais designados pelo diretor, de entre os docentes do Instituto, sendo a sua nomeação aprovada pelo conselho técnico-científico, a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito ou oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exame e ainda decidir sobre a validade para efeito de ingresso no curso da prova documental a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

4 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º avalia a verificação da qualificação académica específica para ingresso no curso.

5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo as provas escritas, se for o caso, efetuadas pelo estudante integram o seu processo individual.

Artigo 10.º

Prova de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º é escrita e oral e é organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins.

Artigo 11.º

Objetivo da prova de avaliação de capacidade

1 — As provas de avaliação de capacidade para acesso aos CTSP têm como objetivo avaliar a capacidade dos candidatos de saber interpretar

e solucionar situações nos domínios técnico e científico do curso a que se candidatam.

2 — São ainda analisados e avaliados os conhecimentos de base nas áreas das ciências sociais, considerados indispensáveis para a frequência e aproveitamento nos CTSP que constam da oferta formativa do Instituto Superior de Novas Profissões.

3 — A estrutura da referida prova é multidisciplinar, versando áreas diversificadas do conhecimento no âmbito das ciências sociais, ao nível dos conhecimentos do ensino secundário, nas áreas específicas das humanidades e das ciências económicas e empresariais.

Artigo 12.º

Referenciais de avaliação

Os referenciais de avaliação das capacidades terão a seguinte ponderação, de acordo com as características e especificidades dos CTSP oferecidos no INP procurando avaliar as respetivas atividades, conhecimentos, aptidões e atitudes:

a) Identificação da(s) problemática(s): 20 %;
b) Capacidade de interpretação: 15 %;
c) Capacidade de argumentação: 15 %;
d) Domínio científico das matérias em análise: 10 %;
e) Domínio técnico e instrumental das matérias em análise: 20 %;
f) Propostas de solução e de análise de resultados: 20 %.

Artigo 13.º

Natureza da prova de avaliação de capacidade

Das provas de avaliação de capacidade constarão uma prova escrita e uma prova oral individual em que são avaliados os parâmetros descritos no artigo 12.º

Artigo 14.º

Estrutura da prova de avaliação de capacidade

A prova escrita está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada CTSP, sendo para isso dividida em dois grupos distintos: um de carácter técnico e instrumental e outro de cariz mais científico e de avaliação das capacidades pessoais de análise, interpretação e argumentação.

Artigo 15.º

Classificação da prova de avaliação de capacidade

As classificações serão expressas numa escala de 0 a 20 valores, com base na média aritmética simples, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco), das provas escrita e oral.

Artigo 16.º

Vagas

O número de vagas aberto para admissão de novos estudantes é fixado pelo diretor do INP, ouvido o conselho técnico-científico, dentro dos limites constantes dos registos de criação dos CTSP, a que se refere a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 17.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura à prova de avaliação a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, bem como em geral ao ingresso nos CTSP do INP é efetuada nos Serviços Académicos, nos termos definidos em calendário próprio.

2 — A apresentação da candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pelo INP.

3 — A candidatura ao ingresso é realizada por fases nos CTSP e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 20.º

4 — Os candidatos devem apresentar no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, duas fotografias e do *curriculum vitae,* um dos seguintes documentos:

a) Certificado de 10.º/11.º;
b) Certificado de ensino secundário;
c) Certificado de conclusão de curso de ensino superior;
d) Certificado de uma qualificação profissional de nível 4;
e) Diploma de especialização tecnológica — DET (nível 5).

Artigo 18.º

Seleção e seriação

A seriação dos candidatos é feita de acordo com os seguintes grupos/critérios e com base na ponderação das percentagens definidas neste artigo.

Grupo 1. São seriados os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

A — Os candidatos da área de estudos do CTSP.

Os critérios de seriação destes grupos de candidatos são:

a) Classificação da habilitação (65 %);
b) Currículo profissional (35 %).

B — Os candidatos de outras áreas de estudos.

Os critérios de seriação destes grupos de candidatos são:

a) Classificação da habilitação (65 %);
b) Currículo profissional (35 %).

Grupo 2. São seriados os candidatos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído e tenham obtido aproveitamento na prova de avaliação a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento. De entre estes, são seriados:

A — Os candidatos da área de estudos do CTSP. Os critérios de seriação destes grupos de candidatos são:

a) Classificação obtida na prova de avaliação (65 %);
b) Classificação obtida no 10.º e 11.º anos (35 %), calculada com base na média aritmética simples arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco).

B — Os candidatos de outras áreas de estudos. Os critérios de seriação destes grupos de candidatos são:

a) Classificação obtida na prova de avaliação (65 %);
b) Classificação obtida no 10.º e 11.º anos (35 %), calculada com base na média aritmética simples arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco).

Grupo 3. São seriados os candidatos com idade igual ou superior a 23 anos, aos quais, com base na experiência, o INP reconheça capacidades e competências que os qualifiquem para o ingresso no CTSP. Os critérios de seriação deste grupo de candidatos são:

a) Classificação obtida no exame a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º (35 %);
b) Currículo profissional (35 %);
c) Habilitações (30 %).

Grupo 4. São seriados os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional. Os critérios de seriação deste grupo de candidatos são:

a) Habilitações (35 %);
b) Classificação da habilitação referida na alínea anterior (30 %);
c) Currículo profissional (35 %).

Artigo 19.º

Ordenação da seriação

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente em função dos/os grupos/critérios previstos no artigo 18.º

2 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído da candidatura.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados numa determinada seriação devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos sete dias subsequentes à data da publicação da lista de colocação sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.

2 — No ato da inscrição no curso os estudantes devem efetuar a respetiva inscrição na totalidade das componentes de formação geral, científica, de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

3 — Para frequentar a componente de formação em contexto de trabalho o estudante não pode ter mais do que quatro unidades de formação em atraso nem mais de 20 ECTS por concluir das componentes de formação geral e científica e da formação tecnológica.

4 — Pela inscrição nos cursos são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos da tabela em vigor.

5 — A falta de pagamento dos emolumentos e das propinas terá por consequência a nulidade de todos os atos escolares curriculares praticados no curso em que se verifique a falta, sendo consideradas sem efeito, as avaliações e classificações atribuídas nas unidades curriculares em que os estudantes faltosos se encontrem inscritos.

Artigo 21.º

Plano de formação adicional

1 — Para os estudantes a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º:

a) O número de créditos ECTS a que se refere o artigo 5.º é obrigatoriamente acrescido de 15 a 30 ECTS, no âmbito de um plano de formação complementar;

b) Ao plano de formação do CTSP é acrescido o número de horas necessárias à obtenção dos créditos referidos na alínea anterior.

2 — A formação adicional a que se refere o presente artigo é parte integrante dos planos de formação do respetivo CTSP e tem em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Avaliação

Artigo 22.º

Generalidades

1 — A avaliação a efetuar visa apurar os conhecimentos adquiridos pelos estudantes em cada unidade curricular, nas diversas componentes do ensino ministrado, tendo em conta os objetivos definidos no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — Em cada unidade curricular, a assiduidade dos estudantes deverá ser tida em conta, sendo que a percentagem de faltas em cada unidade de formação não pode ultrapassar 5 % do total das horas destas.

Artigo 23.º

Avaliação e classificação

1 — O sistema de avaliação tem por objeto as competências profissionais que o diploma de técnico superior profissional certifica, compreendendo modalidades de avaliação formativa e de avaliação sumativa.

2 — A avaliação formativa incide em todas as unidades de formação, possui um carácter sistemático e contínuo e é objeto de notação descritiva e qualitativa.

3 — A avaliação sumativa, que adota, predominantemente, provas de natureza prática, expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

4 — Nas unidades de formação de índole teórica, a avaliação tem como referência o objetivo da formação que as mesmas visam proporcionar no quadro da aquisição das competências profissionais visadas pelos CTSP.

5 — Considera-se aprovado numa unidade de formação o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

6 — Considera-se aprovado numa componente de formação o estudante que tenha obtido aprovação em todas as unidades de formação que a integram.

7 — A classificação de uma componente de formação é a média aritmética simples, calculada com base na média aritmética simples arredondada à unidade (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco), do resultado da avaliação sumativa de todas as unidades de formação que integram cada uma delas.

8 — Considera-se aprovado num CTSP o formando que tenha obtido aprovação em todas as suas componentes de formação

Artigo 24.º

Tipo de avaliação e provas

1 — A avaliação é contínua e ocorre obrigatoriamente no período letivo da respetiva unidade.

2 — Na avaliação contínua devem existir, pelo menos, três momentos de avaliação, de natureza a definir pelo docente no início da unidade de formação, sendo os resultados da mesma lançados em pauta e disponibilizados aos estudantes.

Artigo 25.º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

A classificação final do diploma de técnico superior profissional é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$0{,}10 \times CFGC + 0{,}55 \times CFT + 0{,}35 \times CFCTb$$

em que:

CFGC — classificação da componente de formação geral e científica;
CFT — classificação da componente de formação técnica;
CFCTb — classificação da componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 26.º

Época de recurso

1 — O exame de recurso carece de uma inscrição prévia e só é possível para as unidades de formação a que o estudante não tenha reprovado por faltas e a que não tenha ainda obtido aprovação, salvo nos casos previstos no n.º 1 do artigo 27.º

2 — Os exames de recurso incidem sobre toda a matéria lecionada no âmbito de cada unidade de formação e as classificações neles obtidas constituem a nota final da respetiva unidade de formação.

3 — O exame de recurso de cada unidade de formação ocorre no prazo de 30 dias após a publicação do resultado da avaliação sendo que o prazo de inscrição no referido exame decorrerá no prazo de 15 dias a contar da data de publicação.

Artigo 27.º

Melhoria de classificação

1 — A melhoria de classificação é permitida uma única vez no exame de recurso imediato de cada unidade de formação do CTSP em que o estudante obteve aproveitamento.

2 — A melhoria de classificação não é permitida a unidades respeitantes à formação em contexto de trabalho.

3 — Quando o estudante se submete a melhoria de classificação, a nota final da respetiva unidade de formação é a classificação mais elevada que obtiver.

Artigo 28.º

Época especial de exames

Para os estudantes que concluíram a formação em contexto de trabalho e que estejam em condições de concluir o curso, existe uma época especial de exames, desde que os mesmos tenham apenas duas unidades de formação em atraso.

Artigo 29.º

Componente de formação em contexto de trabalho

1 — A apresentação do plano de trabalho ao estudante para a formação em contexto de trabalho, é efetuada pelo coordenador de curso.

2 — O estudante pode apresentar proposta de plano de trabalho para a formação em contexto de trabalho, sujeita a apreciação e validação do coordenador de curso.

3 — Para a formação em contexto de trabalho de cada estudante, é efetuado um acordo de estágio entre o Instituto Superior de Novas Profissões, a entidade de acolhimento e o estudante.

4 — As normas de avaliação da formação em contexto de trabalho são da responsabilidade do coordenador do curso.

5 — A orientação da componente de formação em contexto de trabalho é feita por um ou mais docentes a designar pelo coordenador de curso, e por um ou mais representantes na empresa/unidade em que o estudante frequentará esta componente de formação.

6 — A entrega do relatório da formação em contexto de trabalho ocorre até 15 dias após o fim dessa formação.

Artigo 30.º

Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo diretor do Instituto, ouvido o órgão competente.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

207958051

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8353/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 533_CRESAP_338_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral de Cobrança da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

8 de julho de 2014 — O Presidente, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207955054

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso (extrato) n.º 8354/2014

Procedimento concursal para provimento de um titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau: chefe da Divisão de Obras e Urbanismo

Para os devidos efeitos se torna público que, atendendo à deliberação da Câmara Municipal de 9 de junho de 2014 e à deliberação da Assembleia Municipal 16 de junho de 2014, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e de harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Lamego, publicado pelo despacho n.º 415/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.ª grau — chefe da Divisão de Obras e Urbanismo.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção, da composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento constará da publicação na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt).

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Francisco Manuel Lopes*.

307930146

Aviso (extrato) n.º 8355/2014

Procedimento Concursal para provimento de 1 titular do cargo de Chefe do Serviço de Veterinária Municipal

Para os devidos efeitos se torna público que, atendendo à deliberação da Câmara Municipal de 9 de junho de 2014 e à deliberação da Assembleia Municipal 16 de junho de 2014, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e de harmonia com o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Lamego, publicado pelo despacho n.º 415/2013, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para provimento de um cargo de Chefe do Serviço Veterinária Municipal, equiparado ao cargo de direção intermédia de 2.ª grau.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção, da composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, Eng.º *Francisco Manuel Lopes.*

307930381

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso (extrato) n.º 8356/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por deliberações em reuniões ordinárias da Câmara Municipal, de 22/04/2014 e 06/05/2014, aprovada a constituição do júri em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 30 de junho de 2014, serão publicitados na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, os procedimentos concursais para recrutamento e seleção dos cargos de: dirigente intermédio de 1.º grau, para o Departamento de Qualidade 100 %, e de cargos de dirigente intermédio de 2.º grau, para a Divisão de Conservação de Espaço Público, para a Divisão de Conservação de Edifícios Municipais, para a Divisão de Gestão de Frota e Equipamentos Mecânicos, para o Gabinete de Candidaturas e para a Divisão de Educação.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto.*

307946152

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750